



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XIX

Nº 3158

Publicação Diária

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2016

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 1599 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.007	3.1.90.91	000	389.000,00
TOTAL			389.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.381, de 21 de dezembro de 2015, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.04.122.0007.1.011	4.5.90.65	000	52.000,00
06020.04.122.0007.1.013	4.5.90.64	000	3.000,00
06020.28.846.0000.0.007	4.4.90.91	000	334.000,00
TOTAL			389.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016, previsto no Decreto nº 3, de 4 de janeiro de 2016, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	3.1.	000	Dezembro	8.140.577,54	389.000,00	8.529.577,54
Total				8.140.577,54	389.000,00	8.529.577,54

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06020	4.4.	000	Setembro	35.000,00	14.000,00	21.000,00
06020	4.4.	000	Novembro	160.000,00	160.000,00	0,00
06020	4.4.	000	Dezembro	160.000,00	160.000,00	0,00
06020	4.5.	000	Maio	871.000,00	21.000,00	850.000,00
06020	4.5.	000	Junho	870.000,00	20.000,00	850.000,00
06020	4.5.	000	Setembro	888.000,00	14.000,00	874.000,00
Total				2.984.000,00	389.000,00	2.595.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1604 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Programa de Modernização Administração e Tributária - PMAT, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08020.04.122.0009.1.017	4.4.90.51	614	1.100.000,00
TOTAL			1.100.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.381, de 21 de dezembro de 2015, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08020.04.122.0009.1.017	4.4.90.52	614	1.100.000,00
TOTAL			1.100.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016, previsto no Decreto nº 3, de 4 de janeiro de 2016, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
08020	4.4.	614	Dezembro	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Total				0,00	3.000.000,00	3.000.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
08020	4.4.	614	Fevereiro	12.580.000,00	2.100.552,74	10.479.447,26
08020	4.4.	614	Março	1.501.000,00	899.447,26	601.552,74
Total				14.081.000,00	3.000.000,00	11.081.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1608 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.535.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0007	3.3.90.91	000	1.535.000,00
TOTAL			1.535.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 14, da Lei nº 12.381, de 21 de dezembro de 2015, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.04.122.0007.2019	3.3.90.39	000	40.000,00
06020.04.122.0007.2020	3.3.90.39	000	583.000,00
06020.28.843.0000.0003	3.2.90.22	000	35.000,00
06020.28.843.0000.0056	3.2.90.21	000	212.000,00
06020.28.846.0000.0007	4.4.90.91	000	180.000,00
06020.28.846.0000.0008	3.3.20.93	000	45.000,00
06020.28.846.0000.0009	3.3.90.47	000	440.000,00
TOTAL			1.535.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016, previsto no Decreto nº 3, de 4 de janeiro de 2016, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.535.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão/ Unidade	Grupo da Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	3.3.	000	Dezembro	5.306.123,35	1.535.000,00	6.841.123,35
Total Geral				5.306.123,35	1.535.000,00	6.841.123,35

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão/ Unidade	Grupo da Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06020	3.2.	000	Outubro	1.651.354,28	42.000,00	1.609.354,28
06020	3.2.	000	Dezembro	1.745.100,00	205.000,00	1.540.100,00
06020	3.3.	000	Junho	4.986.798,84	800.000,00	4.186.798,84
06020	3.3.	000	Agosto	7.929.831,93	308.000,00	7.621.831,93
06020	4.4.	000	Setembro	21.000,00	20.000,00	1.000,00
06020	4.4.	000	Outubro	160.000,00	160.000,00	0,00
Total Geral				16.494.085,05	1.535.000,00	14.959.085,05

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1609 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016, previsto no Decreto nº 3, de 4 de janeiro de 2016, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 111.630,28 (cento e onze mil, seiscentos e trinta reais e vinte e oito centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	4.6.	000	Dezembro	1.461.000,00	111.630,28	1.572.630,28
Total				1.461.000,00	111.630,28	1.572.630,28

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06020	4.6.	000	Novembro	4.100.854,15	111.630,28	3.989.223,87
Total				4.100.851,15	111.630,28	3.989.223,87

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1610 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reestimadas as Receitas, Patrimonial, de Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes referente à Fonte de Recursos 496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, para R\$ 248.723.978,59 (duzentos e quarenta e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme a seguir demonstrado:

Código	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Arrecadado até 28.12.2016	*** Excesso de Arrecadação
1.3.2.5.03.50.00.00	Rendimentos - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / SUS - MAC - Bloco 2	943.000,00	1.614.759,96	671.759,96
1.7.2.1.33.20.01.01	Limite Financeiro - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC / SUS - Bloco 2	179.570.000,00	91.251.369,03	-88.318.630,97
1.7.2.1.33.20.01.02	Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	28.330.000,00	101.234.548,72	72.904.548,72

	Hospitalar - Outras Ações de MAC - SUS - Bloco 2			
1.7.2.1.33.20.01.03	Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - CEO - SUS - Bloco 2	575.000,00	590.150,00	15.150,00
1.7.2.1.33.20.01.04	Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - CAPS/ SUS - Bloco 2	1.000,00	0,00	-1.000,00
1.7.2.1.33.20.01.05	Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - CEREST / SUS - Bloco 2	2.000,00	0,00	-2.000,00
1.7.2.1.33.20.02.01	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC - Transplantes / SUS	2.825.000,00	2.393.603,82	-431.396,18
1.7.2.1.33.20.02.02	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC - Outros Programas / SUS-Bloco 2	23.875.000,00	23.977.430,03	102.430,03
1.7.2.1.33.20.03.01	Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - SAMU - SUS - Bloco 2	5.265.000,00	4.764.266,00	-500.734,00
1.7.2.1.33.20.99.01	Atenção de Média e Alta Complexidade - Outros Componentes - Outros Programas / SUS - Bloco 2	2.000,00	0,00	-2.000,00
1.7.2.2.33.01.00.00	Programa Serviço Móvel de Urgências - SAMU	2.735.000,00	3.661.296,00	926.296,00
1.7.2.2.33.02.00.00	Limite Financeiro MAC - Estado	775.000,00	15.428.531,17	14.653.531,17
1.7.2.2.33.07.00.00	MAC - Leitos Psiquiátricos - FMSL	0,00	2.826.794,90	2.826.794,90
1.7.2.3.01.01.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00	0,00	-1.000,00
1.7.2.3.99.01.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Alvorada do Sul	4.000,00	0,00	-4.000,00
1.7.2.3.99.02.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Assaí	6.000,00	0,00	-6.000,00
1.7.2.3.99.03.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Bela Vista do Paraíso	6.000,00	8.093,80	2.093,80
1.7.2.3.99.04.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Cambé	400.000,00	411.451,56	11.451,56
1.7.2.3.99.05.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Florestópolis	6.000,00	28.574,59	22.574,59
1.7.2.3.99.06.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Guaraci	3.000,00	14.150,70	11.150,70
1.7.2.3.99.07.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Ibiporã	30.000,00	209.208,82	179.208,82
1.7.2.3.99.08.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Jaguapitã	5.000,00	14.918,49	9.918,49
1.7.2.3.99.09.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Jataizinho	6.000,00	25.574,79	19.574,79
1.7.2.3.99.10.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Lupionópolis	3.000,00	26.592,97	23.592,97
1.7.2.3.99.11.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Miraselva	2.000,00	9.305,82	7.305,82
1.7.2.3.99.12.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Pitangueiras	2.000,00	3.585,32	1.585,32
1.7.2.3.99.13.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Porecatu	7.000,00	57.510,54	50.510,54
1.7.2.3.99.14.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Prado Ferreira	5.000,00	9.707,50	4.707,50
1.7.2.3.99.15.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Primeiro de Maio	4.000,00	0,00	-4.000,00
1.7.2.3.99.16.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Rolândia	40.000,00	0,00	-40.000,00
1.7.2.3.99.17.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Cafeara	2.000,00	6.346,86	4.346,86
1.7.2.3.99.18.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Centenário do Sul	5.000,00	21.233,48	16.233,48
1.7.2.3.99.19.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Sertãozinho	6.000,00	71.774,56	65.774,56
1.7.2.3.99.20.00.00	Receita de Transferência dos Municípios - Tamarana	30.000,00	63.075,26	33.075,26
1.9.1.8.99.10.00.00	Multas e Juros de Mora - Fonte 496	1.000,00	0,00	-1.000,00
1.9.1.9.27.14.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos / FMSL - Fonte 496	1.000,00	0,00	-1.000,00
1.9.2.2.99.03.08.00	Restituições por Pagamentos Indevidos - MAC - Bloco 2	5.000,00	0,00	-5.000,00
1.9.9.0.99.99.15.00	Outras Receitas Correntes - FMSL - Fonte 496	5.000,00	123,90	-4.876,10
Total		245.483.000,00	248.723.978,59	3.240.978,59

* Valor da Receita Prevista na Lei nº 12.381 de 21/12/2015.

** Valor da Receita Arrecadada até 28.12.2016;

*** Excesso de Arrecadação = Valor Arrecadado - Valor Orçado.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 2.390.380,94 (dois milhões, trezentos e noventa mil, trezentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.302.0025.6.080	3.3.90.39	496	2.390.380,94
TOTAL			2.390.380,94

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 12, da Lei nº 12.381, de 21 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Como excesso de arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 3.240.978,59 (três milhões, duzentos e quarenta mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) referente à Fonte de Recursos 496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016, previsto no Decreto nº 3, de 4 de janeiro de 2016, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.390.380,94 (dois milhões, trezentos e noventa mil, trezentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42010	3.3.	496	Dezembro	3.084.817,68	2.390.380,94	5.475.198,62
Total				3.084.817,68	2.390.380,94	5.475.198,62

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1611 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 3.100.806,32 (três milhões, cem mil, oitocentos e seis reais e trinta e dois centavos), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42.010.10.302.0025.6.080	3.3.90.39	369	414.350,24
42.010.10.302.0025.6.080	3.3.90.39	496	2.686.456,08
TOTAL			3.100.806,32

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 14, da Lei nº 12.381, de 21 de dezembro de 2015, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42.010.10.301.0025.5-052	4.4.90.51	369	1.000,00
42.010.10.301.0025.5-052	4.4.90.52	369	9.141,30
42.010.10.302.0025.6-080	3.1.90.04	496	1.000,00
42.010.10.302.0025.6-080	3.1.90.11	496	720.000,00
42.010.10.302.0025.6-080	3.1.90.16	496	538.500,00
42.010.10.302.0025.6-080	3.1.90.46	496	470.000,00
42.010.10.302.0025.6-080	3.1.90.49	496	5.000,00
42.010.10.302.0025.6-080	3.3.90.30	369	380.000,00
42.010.10.302.0025.6-080	3.3.90.32	369	15.000,00
42.010.10.302.0025.6-080	3.3.90.33	369	71,10
42.010.10.302.0025.6-080	3.3.90.36	369	137,84
42.010.10.302.0025.6-080	3.3.90.47	369	9.000,00
42.010.10.302.0025.6-080	3.1.91.13	496	1.000,00
42.010.10.302.0025.6-110	3.1.90.04	496	1.000,00
42.010.10.302.0025.6-110	3.1.90.11	496	832.000,00
42.010.10.302.0025.6-110	3.1.90.13	496	1.000,00
42.010.10.302.0025.6-110	3.1.90.16	496	1.456,08
42.010.10.302.0025.6-110	3.1.90.46	496	90.000,00
42.010.10.302.0025.6-110	3.1.90.49	496	1.500,00
42.010.10.302.0025.6-110	3.1.90.92	496	1.000,00
42.010.10.302.0025.6-110	3.1.91.13	496	1.000,00
42.010.10.302.0025.6-110	3.3.90.30	496	22.000,00
TOTAL			3.100.806,32

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016, previsto no Decreto nº 3, de 4 de janeiro de 2016, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 3.195.905,70 (três milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42010	3.3.	369	Dezembro	866.500,00	531.449,62	1.397.949,62
42010	3.3.	496	Dezembro	5.475.198,62	2.664.456,08	8.139.654,70
Total				6.341.698,62	3.195.905,70	9.537.604,32

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
42010	3.1	496	Dezembro	5.700.041,13	2.664.456,08	3.035.585,05
42010	3.3	369	Março	1.721.518,52	1.766,97	1.719.751,55
42010	3.3	369	Abril	1.244.067,00	250,00	1.243.817,00
42010	3.3	369	Maio	1.153.522,39	17.517,35	1.136.005,04
42010	3.3	369	Junho	1.403.790,16	31.176,68	1.372.613,48
42010	3.3	369	Julho	1.196.260,74	105.141,96	1.091.118,78
42010	3.3	369	Agosto	2.089.836,72	207.458,80	1.882.377,92
42010	3.3	369	Setembro	3.766.773,01	19.080,87	3.747.692,14

42010	3.3	369	Outubro	1.054.000,00	131.363,00	922.637,00
42010	3.3	369	Novembro	920.500,00	7.552,69	912.947,31
42010	4.4.	369	Janeiro	2.000,00	2.000,00	0,00
42010	4.4.	369	Fevereiro	1.000,00	1.000,00	0,00
42010	4.4.	369	Abril	1.000,00	1.000,00	0,00
42010	4.4.	369	Mai	1.000,00	1.000,00	0,00
42010	4.4.	369	Julho	1.000,00	1.000,00	0,00
42010	4.4.	369	Agosto	1.000,00	1.000,00	0,00
42010	4.4.	369	Setembro	1.000,00	1.000,00	0,00
42010	4.4.	369	Outubro	1.000,00	1.000,00	0,00
42010	4.4.	369	Novembro	401.000,00	141,30	400.858,70
42010	4.4.	369	Dezembro	1.000,00	1.000,00	0,00
Total				20.661.309,67	3.195.905,70	17.465.403,97

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1612 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Mudança de horário na Prefeitura Municipal de Londrina, excepcionalmente, no dia 30 de dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, o expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Londrina, no dia 30 de dezembro de 2016 será das 8:00 às 14:00 horas.

Art. 2º Os órgãos que prestam serviços essenciais, tais como, saúde e segurança, deverão funcionar normalmente, cabendo ao titular da pasta organizar o atendimento.

Art. 3º O disposto neste decreto não se aplica à Rede Municipal de Ensino, que possui calendário próprio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 28 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

DECRETO Nº 1615 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 511 - Taxas - Prestação de Serviços, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 858.452,59 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23010.18.541.0015.2.050	3.3.90.39	511	858.452,59
TOTAL			858.452,59

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.381, de 21 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 858.452,59 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016, previsto no Decreto nº 3, de 4 de janeiro de 2016, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 858.452,59 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
23010	3.3.	511	Dezembro	0,00	858.452,59	858.452,59
Total				0,00	858.452,59	858.452,59

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1616 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 873.489,47 (oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), junto ao Fundo de Urbanização de Londrina, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.18.452.0030.2.109	3.3.90.39	511	873.489,47
TOTAL			873.489,47

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.381, de 21 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 873.489,47 (oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016, previsto no Decreto nº 3, de 4 de janeiro de 2016, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 873.489,47 (oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50010	3.3.	511	Dezembro	2.923.368,45	873.489,47	3.796.857,92
Total				2.923.368,45	873.489,47	3.796.857,92

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1617 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Reestima a Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reestimadas as Receitas, Patrimonial e de Transferências Correntes referente às Fontes de Recursos 934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, para R\$ 796.617,11 (setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezessete reais e onze centavos) e 938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015 para R\$ 523.033,36 (quinhentos e vinte e três mil, trinta e três reais e trinta e seis centavos) conforme a seguir demonstrado:

Fonte de Recursos 934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS

Código	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Arrecadado até 29.12.2016	Valor Atualizado Decreto 1.081	*** Excesso Real de Arrecadação no Exercício
1325.01.02.29.00	RENDIMENTOS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	29.617,11	9.848,50	19.768,61
1721.34.10.10.01	PROGRAMA DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF / 2006	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.34.10.10.02	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 2016	0,00	767.000,00	588.188,28	178.811,72
TOTAL		0,00	796.617,11	598.036,78	198.580,33

* Valor da Receita prevista na Lei nº 12.381, de 21 de dezembro de 2015;

** Valor da Receita Arrecadada até 29.12.2016;

*** Excesso Real de Arrecadação = (Valor Arrecadado até 29.12.2016 - Valor Atualizado Decreto nº 1.081).

Fonte de Recursos 938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015

Código	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Arrecadado até 29.12.2016	Valor Atualizado Decretos 1.041, 1.231 e 1.433	*** Excesso Real de Arrecadação no Exercício
1.3.2.5.01.02.30.00	RENDIMENTOS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	21.280,24	18.600,01	2.680,23
1.7.2.1.34.10.10.01	PROGRAMA DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF / 2006	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.99.03.00	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - 2016	0,00	501.753,12	270.376,56	231.376,56
TOTAL		0,00	523.033,36	288.976,57	234.056,79

* Valor da Receita prevista na Lei nº 12.381, de 21 de dezembro de 2015;

** Valor da Receita Arrecadada até 29.12.2016;

*** Excesso Real de Arrecadação = (Valor Arrecadado até 29.12.2016 - Valor Atualizado Decretos nº 1.041, 1.231 e 1.433).

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0017.6.061	3.3.50.43	934	40.000,00
25030.08.244.0017.6.061	3.3.90.37	934	65.000,00
25030.08.244.0017.6.061	3.3.90.39	934	65.000,00
25030.08.244.0017.6.062	3.3.90.39	938	10.000,00
TOTAL			180.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.381, de 21 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Como excesso de arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 198.580,33 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e três centavos), oriundos da Fonte de Recursos 934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS e R\$ 234.056,79 (duzentos e trinta e quatro mil, cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), oriundos da Fonte de Recursos 938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016, previsto no Decreto nº 3, de 4 de janeiro de 2016, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25030	3.3.	934	Dezembro	134.623,82	170.000,00	304.623,82
25030	3.3.	938	Dezembro	0,00	10.000,00	10.000,00
Total				134.623,82	180.000,00	314.623,82

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1618 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 858.452,59 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), junto ao Fundo de Urbanização de Londrina - FUL, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
50010.18.452.0030.2.109	3.3.90.39	511	858.452,59
TOTAL			858.452,59

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.381, de 21 de dezembro de 2015, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
23010.18.541.0015.2.050	3.3.90.39	511	858.452,59
TOTAL			858.452,59

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016, previsto no Decreto nº 3, de 4 de janeiro de 2016, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 858.452,59 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
50010	3.3.	511	Dezembro	3.796.857,92	858.452,59	4.655.310,51
Total				3.796.857,92	858.452,59	4.655.310,51

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
23010	3.3.	511	Dezembro	858.452,59	858.452,59	0,00
Total				858.452,59	858.452,59	0,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Estabelece e fixa diretrizes gerais para a atuação e tramitação eletrônica dos tipos de processos “Controladoria: Orientação – CGM/DMA” e “Controladoria: Envio de Balancete – CGM/DIM” no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em especial o Art. 12, incisos II e VI da Lei Municipal 8.834, de 01 de julho de 2002, o Art. 17 e 20 do Decreto Municipal 1.219, de 21 de setembro de 2015, e o Decreto Municipal nº 1.285, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer que os tipos processuais “Controladoria: Orientação – CGM/DMA” e “Controladoria: Envio de Balancete – CGM/DIM” serão autuados e tramitados, exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a partir de 26 de dezembro de 2016.

§1º A resposta, esclarecimento, manifestação ou qualquer outro tipo de comunicação em atenção à orientação CGM/DMA e ao envio do balancete CGM/DIM deverão estar autuados nos respectivos processos SEI de que trata o caput deste artigo.

§2º Considera-se Orientação CGM/DMA as comunicações oficiais da Controladoria, no âmbito de sua Diretoria Municipal de Auditoria – DMA, nas ações de prevenção e detecção de irregularidades, erros ou falhas, determinação de medidas que visem a melhoria do serviço público municipal, entre outras, nos casos em que tais situações não ensejam, a princípio, a abertura de auditoria interna ou demais procedimentos institucionalizados.

§3º Considera-se Envio de Balancete – CGM/DIM o envio do balancete contábil de verificação mensal à Controladoria-Geral do Município, emitido a partir do sistema informatizado de contabilidade pelo contador responsável, para fins da remessa eletrônica dos dados do SIM-AM ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, em conformidade com o Art. 4º do Decreto Municipal nº 263 de 7 de Abril de 2008.

Art. 2º O tipo processual “Controladoria: Orientação – CGM/DMA” tem como unidade gestora a Diretoria Municipal de Auditoria, da Controladoria-Geral do Município, e o tipo processual “Controladoria: Envio de Balancete – CGM/DIM” tem como unidade gestora a Diretoria de Informações Municipais, da Controladoria-Geral do Município, às quais caberão as seguintes responsabilidades:

- I. Propor as diretrizes para o tipo de processo operacionalizado;
- II. Analisar e propor melhorias para a tramitação eletrônica do tipo de processo;
- III. Definir o fluxo do processo, conjuntamente com o Controlador-Geral do Município;
- IV. Solicitar ao Órgão Gestor do SEI, por meio do representante do órgão/entidade, a inclusão e/ou alterações necessárias na parametrização do sistema relativas ao tipo de processo.

Art. 3º O tipo processual “Controladoria: Orientação – CGM/DMA” deverá ser autuado como nível público de acesso, exceto se o conteúdo da orientação tratar de assunto restrito ou sigiloso.

§1º Os documentos que contenham informações sigilosas (como o sigilo empresarial, fiscal, médico, bancário, contábil, informação pessoal, dentre outros), serão autuados no processo SEI com o nível sigiloso de acesso.

§2º Os documentos mencionados no parágrafo anterior também deverão ser autuados no processo SEI, com permissão de acesso à parte não sigilosa, por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo, com nível público de acesso, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, art. 7º, §2º (Lei de Acesso à Informação – LAI).

§3º Os documentos inseridos no tipo processual “Controladoria: Orientação – CGM/DMA” deverão ser definidos como nível público, com exceção do parágrafo 1º deste artigo, sendo que ao ser inserido em um tipo processual de acesso restrito, os mesmos assumirão essa condição.

Art. 4º O tipo processual “Controladoria: Envio de Balancete – CGM/DIM” deverá ser autuado como nível público de acesso.

Art. 5º O fluxo dos tipos processuais elencados no art. 1º e sua documentação deverão obedecer ao fluxograma e a Base de Conhecimento do Processo disponibilizados no Sistema SEI.

§1º Considera-se como a Base de Conhecimento atualizada, a publicada no Portal Oficial do Município e no Sistema SEI.

Art. 6º Os documentos impressos de origem externa e digitalizados, para sua incorporação aos autos dos processos, devem ter seus conteúdos ratificados através de documento SEI adequado e devem ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo até que se cumpra sua temporalidade corrente, registrando o ocorrido no sistema.

§1º Nos documentos externos ao SEI, no campo “Número / Nome na Árvore”, deverá ser indicado a informação que o vincule aos documentos gerados pelos sistemas da PML (Equiplano, SIP, Folha, Tributário, entre outros), quando for o caso.

§2º Os documentos externos autuados no SEI deverão, preferencialmente, ser convertidos ao formato PDF pesquisável, salvo os casos de impossibilidade de conversão como: vídeo, áudio, etc.

§3º Os documentos físicos não devem, em hipótese alguma, tramitar concomitantemente ao processo do SEI.

Art. 7º No cadastramento dos tipos processuais elencados no art. 1º deve-se preencher os campos “especificação” e “interessados”, para garantir a maior possibilidade de retorno dos processos na pesquisa.

Art. 8º Por força do disposto no §2º do art. 20 do Decreto Municipal 1.219, de 21 de setembro de 2015, a partir da entrada em vigor desta portaria, fica vedada a atuação de processos em meio físico para a realização dessas atividades relacionadas com a tramitação de Orientações – CGM/DMA e Envio de balancete – CGM/DIM.

Art. 9º A consulta e tramitação diária dos processos no sistema é dever de eficiência do setor em que se encontra a carga processual.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor em 26 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA CONJUNTA Nº 21 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Estabelecer e fixar diretrizes gerais para a autuação e tramitação eletrônica de tipos de processos afetos à área de Recursos Humanos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em especial o Art. 12, II e VI da Lei Municipal 8.834, de 01 de julho de 2002 e o Art. 17 e 20 do Decreto Municipal 1.219, de 21 de setembro de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer que o tipo processual abaixo relacionado, será autuado e tramitado, exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a partir de 01º de janeiro de 2017:

1. SMRH: Assinatura e Publicação de Portaria

Parágrafo Único. É vedada a realização de solicitação do processo elencado no bojo de outros tipos processuais.

Art. 2º O tipo processual mencionado no artigo anterior tem como unidade gestora à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a qual caberá as seguintes responsabilidades:

- I - Propor as diretrizes para o tipo de processo operacionalizado;
- II - Analisar e propor melhorias para a tramitação eletrônica do tipo de processo;
- III - Definir o fluxo do processo; e
- IV - Solicitar ao Órgão Gestor do SEI, por meio do representante do órgão/entidade, a inclusão e/ou alterações necessárias na parametrização do sistema relativas ao tipo de processo.

Art. 3º O fluxo do processo de Assinatura e Publicação de Portaria e sua documentação deverão obedecer às regras previstas na regulamentação interna da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, atuais ou futuras, que serão disponibilizadas na Base de Conhecimento do Processo no Sistema SEI.

§1º. Considera-se como a Base de Conhecimento atualizada, a publicada no Sistema SEI.

Art. 4º O tipo processual “SMRH – Assinatura e Publicação de Portaria”, deverá obrigatoriamente, ser autuado na unidade “SMRH – PO”.

Parágrafo Único: A unidade “SMRH – PO” será de uso comum entre os servidores da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 5º O tipo processual mencionado no Art. 1º deverá ser autuados como nível de acesso público.

§1º. Sempre que, o a portaria decorra de demanda já autuada no Sei, iniciar o tipo processual “SMRH – Assinatura e Publicação de Portaria”, como processo relacionado.

§2º. Todos os documentos inseridos nos tipos processuais mencionados no Art. 1º também deverão ser inseridos como público.

Art. 6º Os documentos impressos de origem externa e digitalizados, para sua incorporação aos autos dos processos, devem ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo até que se cumpra sua temporalidade corrente, registrando o ocorrido no sistema.

§1º Nos documentos externos ao SEI, no campo “Número / Nome na Árvore”, deverá ser informada à descrição sintética do documento.

§2º Os documentos externos autuados no SEI deverão, preferencialmente, serem convertidos ao formato PDF pesquisável, salvo os casos de impossibilidade de conversão como: vídeo, áudio, etc.

§3º Os documentos físico digitalizados não devem, em hipótese alguma, tramitar concomitantemente ao processo do SEI, ficando vedado o recebimento de documentos físicos pela Diretoria.

§4º Os documentos externos não estão passíveis de agendamento de publicação eletrônica.

Art. 7º No cadastramento dos tipos processuais elencados no art. 2º deve-se preencher os campos “especificação” com a descrição sintética da portaria.

Art. 8º Após a realização de todas as assinaturas no documento interno do SEI, e havendo a necessidade de sua publicação, a unidade gestora deverá seguir os procedimentos em vigência para a publicação no Jornal Oficial do Município ou agendamento de publicação eletrônica.

Art. 9º Havendo pedidos de vistas e/ou cópias de processos, as mesmas serão disponibilizadas, por servidor devidamente autorizado, em meio eletrônico oficial através do SEI para o endereço de e-mail do solicitante.

Art. 10. Nos casos de necessidade de análise jurídica, a ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município, deverá ser aberto o tipo processual: “Procuradoria: Consulta Jurídica”, que será relacionado ao processo em questão, conforme regulamentado pela Portaria Conjunta de Instrução Normativa SEI nº 003, de 20 de janeiro de 2016.

Art. 11. Por força do disposto no §2º do Art. 20 do Decreto Municipal 1.219/15, a partir da publicação desta portaria ficam vedadas a autuações dos tipos processuais mencionados no Art. 1º deste, em meio físico, ou por qualquer outro meio externo ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 12. A consulta e tramitação diária dos processos no sistema é dever de eficiência do setor em que se encontra a carga processual.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2016. Rogério Carlos Dias - Secretário(a) de Gestão Pública, Kátia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretário(a) de Recursos Humanos

TERMO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0313/2016, INSITE CURSOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CUJO O OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL INCLUINDO A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DESTA PREFEITURA NOS TEMAS ELENCADOS NESTE DOCUMENTO, ALÉM DA ELABORAÇÃO E ENTREGA DOS INSTRUMENTOS.

1 – DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a correção de mero erro formal com vistas a adequar o PREAMBULO, bem como a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO e a alteração das datas de INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do Contrato 313/2016 no SISTEMA EQUIPLANO.

A) ONDE LÊ-SE:

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL INCLUINDO A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DESTA PREFEITURA NOS TEMAS ELENCADOS NESTE DOCUMENTO, ALÉM DA ELABORAÇÃO E ENTREGA DOS INSTRUMENTOS ARQUIVÍSTICOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA, E A EMPRESA .

CORRIJA-SE:

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL INCLUINDO A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DESTA PREFEITURA NOS TEMAS ELENCADOS NESTE DOCUMENTO, ALÉM DA ELABORAÇÃO E ENTREGA DOS INSTRUMENTOS ARQUIVÍSTICOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA, E A EMPRESA INSITE CURSOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME.

B) ONDE LÊ-SE:

Ao dia __do mês

CORRIJA-SE:

Aos quatro dias do mês de novembro de 2016

C) ONDE FOI CADASTRADO NO SISTEMA EQUIPLANO:

INÍCIO DA EXECUÇÃO 11/10/2016.

CORRIJA-SE:

INÍCIO DA EXECUÇÃO 05/10/2016.

D) ONDE FOI CADASTRADO NO SISTEMA EQUIPLANO:

FIM DE EXECUÇÃO 03/04/2018.

CORRIJA-SE:

FIM DE EXECUÇÃO 28/03/2018

E) ONDE FOI CADASTRADO NO SISTEMA EQUIPLANO:

FIM DE VIGÊNCIA 02/07/2018

CORRIJA-SE:

FIM DE VIGÊNCIA 26/06/2018

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento, tem por fundamento, as informações contidas no PAL/SMGP-1697/2016 em processo Sei nº 19.008.013947/2016-12, o Contrato nº SMGP 0313/2016 conforme documento SEI nº 0196680, processo Sei de Gestão Contratual nº 19.008.021154/2016-69, justificativa em documento Sei nº 0312403 no processo Sei nº 19.008.033382/2016-81 e a ORDEM DE SERVIÇO datado em 03/11/2016, recebido pela contratada em 04/11/2016 conforme doc. Sei nº 0242919.

3 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato SMGP nº 0313/2016.

Londrina, 28 de dezembro de 2016. Rogério Carlos Dias - Secretário(a) de Gestão Pública

EDITAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
EDITAL DE PROJETOS SELECIONADOS - 1ª CONVOCAÇÃO**

EDITAL Nº 002/16 DE SELEÇÃO DE PROJETOS INDEPENDENTES

Art. 1º A Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com as deliberações da Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, torna pública a primeira convocação dos projetos selecionados para receber recursos do Município de Londrina, nos termos do EDITAL nº 002/16 de Seleção de Projetos Independentes e de acordo com o previsto na Lei nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002.

Art. 2º Os projetos, relacionados no Anexo I deste Edital, foram selecionados até o limite do valor total estabelecido nas cinco linhas propostas para a apresentação de projetos e receberão recursos através do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais (FEPROC), mediante o cumprimento das condições expressas no Anexo IV deste Edital.

Art. 3º Os projetos não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes, descritos no Anexo II.

Art. 4º O Projeto descrito no Anexo III, teve sua inscrição no Edital nº 002/2016 tornada sem efeito após a desistência do proponente, protocolada em 31/10/2016 (ofício anexo ao processo administrativo do edital), pelos motivos elencados no documento, e não participou da análise de seleção dos projetos.

Art. 5º Os proponentes dos projetos selecionados terão 30 dias corridos e improrrogáveis, a contar da data de publicação deste edital para apresentar a documentação necessária para a celebração do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, descrita no Anexo IV e item 18.4 do Edital nº 002/16. O não cumprimento desta condição, no prazo estipulado, implicará em desistência por parte do proponente e inabilitação do projeto.

Art. 6º Os projetos selecionados deverão retirar os pareceres e as orientações, necessários à celebração dos Termos de Cooperação Cultural e Financeira, a partir do dia 04 de janeiro de 2017, das 12:00 às 18:00, na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º Poderão ser retirados os projetos inabilitados a partir de fevereiro/2017 sendo que, de acordo com o Item 20.2.1 do Edital nº 02/16 para Seleção de Projetos Independentes os projetos não selecionados e seus anexos que não forem retirados em 90 dias após o início do prazo serão inutilizados.

Londrina, 29 de dezembro de 2016. Solange Cristina Batiglana - Secretária Municipal da Cultura

ANEXO I - PROJETOS SELECIONADOS – EDITAL

Linha Independentes Livres

Promic	Projeto	Proponente	Valor Projeto Aprovado Comissão	Área Preponderante
17-033	História da fotografia em Londrina - Registros e Revelações	Fabio Cavazotti e Silva	R\$ 46.560,00	Videografia
17-038	Esperando Deus	Edward Charles Rodrigues Fão	R\$ 47.904,00	Teatro
17-043	A Londrina de Outros Tempos	Wilton Mitsuo Miwa	R\$ 10.800,00	Fotografia
17-052	I Encontro da Rede Colaborativa de Museus do Norte do Paraná e Jornada da Rede de Museologia Indígena do Oeste de São Paulo e Norte do Paraná	Leilane Patricia de Lima	R\$ 24.480,00	Patrimônio Cultural e Natural
17-056	Sobre Letras e Gritos	Camila Michele Barsotti Fontes	R\$ 32.524,80	Teatro
17-058	Guerrilha dos Livros: uma reflexão prática sobre o mercado editorial independente	Tony Hara	R\$ 24.945,00	Literatura
17-077	Plantão Sorriso - Arte em hospitais - ano 21	Gerson Bernardes de Carvalho Junior	R\$ 47.990,40	teatro
17-086	Casa da Criança	Juliana Harumi Suzuki	R\$ 34.270,90	Literatura
17-088	Projeto Musicando na Escola - vocal	Nicole Bergamo Guimarães	R\$ 48.000,00	Música
17-089	Mapas Sútis	Karen Silvia Debértolis	R\$ 13.651,20	Literatura
17-091	Montagem do espetáculo teatral " Depois da Chuva"	Aline Cristina Sales da Silva	R\$ 37.728,00	Teatro
17-097	PR-043	Leticia Nakodomari Bula	R\$ 28.060,80	Cinema
17-101	Surface discografia	Luis Eduardo Fernandes da Silva	R\$ 16.243,20	Música
17-103	Ciclo Fotográfico de Londrina	Eduardo Paiva Haguio	R\$ 29.272,00	Fotografia
17-104	As caixas d'Fulô	Lais Iracema de Freitas Fernandes	R\$ 34.286,40	Teatro
17-113	Clube do choro de Londrina - 50 anos	Osório Perez Moreira	R\$ 34.046,40	Mídia
17-116	Rumores	Edvaldo Massuco Santana	R\$ 45.182,40	Cinema
17-178	Rockocó Cultural	Jean Willian de Oliveira	R\$ 40.260,50	Mídia
17-184	Camerata Café	Luciana Aparecida Schmidt dos Santos	R\$ 47.577,60	Música
17-187	Vivência Artística: Os ciclos de Nossa terra	Hylea Regina Cortes de Ferraz	R\$ 41.664,00	Teatro
17-201	Aperfeiçoamento Faces de Londrina	Alexandro Salvador Reis Micale	R\$ 23.996,10	Dança
17-206	Elas em nós	Paula Striquer Lima	R\$ 27.091,20	Dança
17-211	A MARE - Festival de Arte em Movimento (2ª Edição)	André Luiz Demarchi	R\$ 46.192,00	Artes de rua
17-216	ESPELHOS NA TERRA	Marco Antonio Fabiani	R\$ 17.433,60	Literatura
17-218	Festival Ginga Londrina Capoeira Senzala - 2ª Edição	Marcio Triachini Codagnone	R\$ 10.944,26	Cultura integrada e popular
17-220	A Rua Dança a Cidade	Edio Elias Gonçalves	R\$ 24.331,20	Dança
17-226	Acervo Paulo Menten: Catalogação e digitalização do acervo e exposições comemorativas	Raphael Soares Menten	R\$ 25.410,70	Patrimônio Cultural e Natural
17-229	Inventário do Patrimônio Cultural Religioso de Londrina	Giovanni Cirino	R\$ 31.920,00	Patrimônio Cultural e Natural

Linha Descentralizados

Promic	Projeto	Proponente	Valor Projeto Aprovado Comissão	Área Preponderante
17-078	Projeto Mh2 - Para além das fronteiras do Hiphop	Leandro Claudino da Silva	R\$ 29.000,00	Artes de rua
17-081	A Paixão de Cristo	Robson Hiroshi dos Santos	R\$ 27.656,00	Cultura Integrada e

				Popular
17-092	Palhaça incrível teimosa faz a festa	Daniele Pezenti Dias	R\$ 23.510,00	Artes de rua
17-098	Flauta Doce Infante-Juvenil	Adelicia Dias da Silva	R\$ 7.728,00	Música
17-126	Hip Hop sobre rodas	Valdir Almeida da Silva	R\$ 30.000,00	Hip hop
17-137	O melhor Show do Mundo ... Nos cantos da cidade	Tiago Marques da Silva	R\$ 29.970,00	Teatro
17-168	Palhaçada	Den Braen Macedo Oliveira	R\$ 26.000,00	Artes de rua
17-193	Música Criança - Bichos cores e outros amores	Helena Ester Munari Nicolau Loureiro	R\$ 28.383,00	Literatura
17-199	CIRCONDANDO LONDRINA - Circulação do espetáculo "Viagem Longa, Grana Curta"	Adriano Lúcio Huhn	R\$ 29.500,00	Circo
17-207	ANTES DO GRITO	Ana Carolina Alves da Silva	R\$ 27.000,00	Teatro
17-212	Aceita uma Canção?	Mary Valin Lopes	R\$ 25.900,00	Música

Linha Transversais

Promic	Projeto	Proponente	Valor	Área Preponderante
17-051	Ler Londrina	Rafael Silva Rodrigues	R\$ 22.769,90	Literatura
17-125	Música na Lou(cura)	Gislaine da Silva Moreira	R\$ 16.800,00	Música
17-159	Participança, luz câmera, inclusão	Paulo Cesar Pires Leôncio	R\$ 28.510,10	Dança
17-163	Costurando histórias	Daniella Fioruci Caricati	R\$ 23.900,00	Artesanato
17-183	CIA KIWI DE JAQUETA NAS CMEIS	Renata Andrea Santana de Lucia	R\$ 30.000,00	Teatro
17-237	GRAVANDO HISTÓRIAS - IMAGEM E POESIA	Natalia Bispo de Beija Gossler	R\$ 29.700,00	Artes gráficas

Linha Distritos

Promic	Projeto	Proponente	Valor	Área Preponderante
17-034	24ª Festa do Café e Frango	Luiz Felipe Babugia	R\$ 40.000,00	Cultura Integrada e Popular
17-087	Música nos distritos	Caio Bruno Lopes de Menezes	R\$ 28.880,00	Música
17-132	Warta redescoberta	Gabriela Iassia Finati	R\$ 15.364,10	Patrimônio Cultural e Natural
17-133	Jogar dentro	Sarah Quaqlio Gregório	R\$ 33.360,00	Artesanato
17-214	Um dedo de prosa	Christine do Carmo Vianna	R\$ 20.980,00	Literatura

Linha Atividades Formativas

Promic	Projeto	Proponente	Valor	Área Preponderante
17-048	Papo de Anjo convida Juventude Saudosa	Lucas Gustavo Fiuza	R\$ 28.520,00	Artes Visuais
17-062	Circo Feliz!!!	Juliana Soares Nascimento	R\$ 30.000,00	Circo
17-063	Renovação	Mário Cesar de Freitas	R\$ 30.000,00	Circo
17-064	Circo Maravilha	Raiana da Silva Rodrigues	R\$ 30.000,00	Circo
17-080	Circo Saúde	Paulo Roberto Libano de Paula	R\$ 29.990,00	Circo
17-111	Teares alegria	Maria Amélia Antonio Melo	R\$ 28.000,00	Cultura Integrada e Popular
17-202	Dança Educativa	Carina Aparecida Corte de Souza	R\$ 29.939,20	Dança
17-221	A Rua Dança na Escola	Edio Elias Gonçalves	R\$ 15.364,80	Dança
17-242	Capoeira Angola: Arte-Educação	Juliano Pires Zampieri	R\$ 30.000,00	Cultura Integrada e Popular

ANEXO II - PROJETOS SUPLENTEIS - PROJETOS NÃO SELECIONADOS POR INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PARA O EDITAL - EDITAL 002/16**Linha Independentes Livres**

Promic	Projeto	Proponente	Área Preponderante
17-032	A Ira de Deus	Fernando Nasser de Souza	Cinema

17-050	Arte na Faixa	Daniel Simitan Claro de Oliveira	Artes de rua
17-053	As religiões de Matriz Africana: Interfaces entre o sagrado e o território	Jamile Carla Baptista	Patrimônio Cultural e Natural
17-054	Encontro em Nós	José Paulo Brisolla de Oliveira	Teatro
17-061	União da Vitória	Dayane Aparecida Ricci Yoshimura	Patrimônio Cultural e Natural
17-065	Brisa - Arte Londrina	Marcos de Aparecido Assi	Artes Visuais
17-067	O menino eterno - CIA Primeiro Encontro	Paulo Vitor Poloni Aleixo	Teatro
17-069	Guerra de Ilustrações	Danielle Cristina Gracioso	Artes Visuais
17-071	Oficina de Construção de livros na Vila e na Biblioteca Infantil	Adriana Maria Motta de Siqueira	Artesanato
17-075	Londrina Intercultural - música, arte e cultura	Emilia Izumi Miyazaki Antunes Pereira	Artes Plásticas
17-076	Cultura na internet - criação do site sócio cultura	Fábio Ferreira Sanches	Mídia
17-082	Anotações sobre invenções do amor-Gravação de músicas para pockets shows em escolas de Londrina	Danilo Gimenes Villa	Artes Plásticas
17-083	Ferrovias e paisagem	Humberto Tetsuya Yamaki	Patrimônio Cultural e Natural
17-093	Montagem e Circulação do espetáculo "Palhaços-Vikings em defesa do Reino Perdido"	Adriano Gouvella	Artes de Rua
17-094	Livro - O "quebra-canela" : memória do futebol londrinense	Tony Honorato	Literatura
17-095	Profeta profano	Amadeu Bressan junior	Música
17-105	Foto Raio Estrela X	Fabricio Batista Borges	Videografia
17-106	Projeto Clownlinária	Aneliza de Paiva Silva Caldeira	Teatro
17-107	CD - banda convulsão	Marcelo Domingues de Oliveira	Música
17-108	Um sonho de natal	Pedro Giovane Queisada	Circo
17-119	Batalha da concha	Damião Rodrigues da Silva	Artes de rua
17-122	Rubrosom- Site com foco em matérias, resenhas e textos sobre a produção cultural de Londrina	Bruno Vieira Leonel	Artes de rua
17-123	Teatro pedagógico " A guerra das cores"	Marcos Antonio da Costa	Teatro
17-127	Jardim Quebec	Rafael Ceribelli Nechar	Cinema
17-134	Catarina	Maria Vitória Ticiani do Nascimento	Cinema
17-136	In concertina - In Cartaz!	Tiago Marques da Silva	Teatro
17-138	Keep The Flow	Priscyla Barbosa Rodrigues	Artes de rua
17-142	O Circo vai de Kombi	Gustavo Bertin Dias	Circo
17-144	Plano nº 269	Juliana Paula Galante	Teatro
17-146	Vida Kaingang II	Nelson Akira Ishikawa	Videografia
17-151	Nosso Samba, Nossa História	Marcelo de Siqueira	Música
17-152	"Pinóquio" Espetáculo Infantil	Raquel Cesar Sant Anna	Teatro
17-153	Montagem e circulação de "A Megera Domada"	Fernanda Fernandes	Teatro
17-157	Londrina, cidade de braços abertos	Natasha Manttovanni Murphy	Fotografia
17-160	Projeto Cão	Rafael Garcia Batista	Artes de rua
17-171	Engatinhando - arte desde bebê	Luís Henrique Silva	Artes Plásticas
17-172	Casa em cena	Higor Lucas da Silva Rodrigues	Artes Plásticas
17-174	Saber na flor da pele	Idalto José Mujimo de Almeida	Literatura
17-176	Palco AlMA Londrina	Isabela de Faria Cunha	Artes gráficas
17-177	Afeto	Mayara Joice Dionizio	Teatro
17-179	Gravura em metal - afastamento contemporâneo	Elias de Andrade	Artes Visuais

17-181	4º Festival Hip Hopé Vermelho Londrina	Thais Tomaz Pereira	HIP HOP
17-188	II Mostra de Canto Lírico: Ópera, por que não?	João Miguel Aiub	Música
17-189	Nova Dramaturgia Londrinense	Renato Forin Junior	Literatura
17-190	O Coração é um punho fechado - AGON TEATRO	Danieli Pereira da Silva	Teatro
17-191	Programação didática do 15º Festival de Dança de Londrina	Sonia Regina Secco Bueno Candido	Dança
17-194	Música Criança - Um circo diferente	Helena Ester Munari Nicolau Loureiro	Música
17-195	V Ciclografias: Circuito de artes gráficas e visuais	Pablo Henrique Blanco	Artes gráficas
17-196	Revoada - Caburé Canela	Carolina Fernanda Almeida Sanches	Música
17-197	Armínio Kaiser depois do fim	Edson Luiz da Silva Vieira	Fotografia
17-198	5º Festival do Nariz Vermelho	Miguel Matoso Burgo Corrêa	Circo
17-203	Mais Música	Túlio Frigri Barczyszczyn	Patrimônio Cultural e Natural
17-204	Mucambo de Bantu (Por entre os homens)	Marco Aurélio Padovez	Música
17-210	Samba 172 – No Caminho do Samba	Ronaldo Aparecido de Matos	Música
17-215	Mostra de Teatro Cemitério de Automóveis	Christine do Carmo Vianna	Teatro
17-217	Hosken de Novaes e a Personificação da Ética	Cely Norder	Literatura
17-234	HÍMEN	Elder Almeida de Souza	Cinema
17-236	Encontro Brasileiro de Viola da Gamba - 2017	Elimar Plinio Machado	Música
17-240	Precioso	Thiago Barzon	Música
17-243	Concreticidade: 17 contos de jovens autores londrinenses	Victor Hugo de Araujo Barbosa	Literatura

Linha de Descentralizados

Promic	Projeto	Proponente	Área Preponderante
17-036	Operário das Letras	Marcelo Souto Severino	Cultura Integrada e Popular
17-039	Obrigado	Edward Charles Rodrigues Fão	Teatro
17-055	Laurinda Descentralizada	Alexandre de Oliveira Simioni	Artes de Rua
17-066	Infestantibus Domos	Francisco José Franco dos Santos	Artes Plásticas
17-145	"Capoeira Expressiva - uma cultura sócio arte educativa" - 8ª edição	Almir Ribeiro de Menezes	Capoeira

Linha de Transversais

Promic	Projeto	Proponente	Área Preponderante
17-037	Kaos no CEU	Edward Charles Rodrigues Fão	Circo
17-068	"Bailes de Salão - Gafieiras e Forró"	Osório Perez Moreira	Música
17-072	Oficina de construção artesanal de livros para o idoso e para a mulher	Adriana Maria Motta de Siqueira	Artes Gráficas
17-099	Música, Corpo e Movimento na Melhor Idade	Adelicia Dias da Silva	Música
17-112	Longevidade em cena	Felipe Ferreira Araújo	Teatro
17-128	Teatro Via de Acesso - Desmitificando a Lei 10.639/03 com professores da rede pública	Luan Henrique Valero	Teatro
17-175	Caminheiros	Marco Aurélio Piacenti	Teatro
17-233	Sempre Poesia	Cely Norder	Literatura

Linha de Distritos

Promic	Projeto	Proponente	Área Preponderante
17-005	Um Zelador Fora da Estrada	Gerson Bernardes de Carvalho Junior	Teatro

17-040	Distritos em Cena - Circulação de espetáculos de artes cênicas	Edward Charles Rodrigues Fão	Circo
17-209	II Festival Rural de Circo de Londrina	Sergio Augusto Correia Gonçalves de Oliveira	Circo
17-239	Festa da Laranja e do Vinho de Guaravera	Marcos Geraldo dos Santos	Cultura Integrada e Popular

Linha de Atividades Formativas

Promic	Projeto	Proponente	Área Preponderante
17-139	Breaking na Escola	Marcelo dos Santos Cardoso	Artes de rua
17-166	Oficinas da Alma	Thais Laselva Hamer	Artes de rua
17-118	Teatro escola: o corpo em comunicação	Ana Paula Silva Nascimento	Artes Plásticas
17-149	Cabaça: elemento Natural, Fonte de Tradição, Arte e Comunicação.	Leila Regina da Silva	Artes Plásticas
17-173	Circo conjuntos	Luiz Gustavo Alves Moreira	Circo
17-208	Cocoricó	Sergio Augusto Correia Gonçalves de Oliveira	Circo
17-228	ABCDanças Urbanas	Marcos Ricardo Araujo	Dança
17-031	O Caminho de Volta - Fomento à cultura ciclística e prevenção às drogas	Wilton Mitsuo Miwa	Fotografia
17-073	Leitura criativa	Julia Archangelo Guimarães Hofig	Literatura
17-041	Cenas de Adolescentes	Edward Charles Rodrigues Fão	Teatro
17-060	"Usina de Criação - Oficina de Cenografia, Figurino e Adereços/Objetos para Artes Cênicas"	Alessandro José de Lima	Teatro

ANEXO III- PROJETO COM INSCRIÇÃO TORNADA SEM EFEITO – EDITAL 002/16

17-227	Biblioteca Básica 2017: Hora e vez de Guimarães Rosa	Francismar Pereira Lemes	Literatura
--------	--	--------------------------	------------

ANEXO IV - PROJETOS SELECIONADOS – EDITAL 002/16

Seguem abaixo os documentos que deverão ser apresentados no prazo de 30 dias corridos e improrrogáveis, nos termos do Edital 002/16, pelos projetos selecionados:

A proponente Pessoa Física deverá apresentar:

19. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

19.1 Cópia do RG e CPF autenticada ou apresentar o documento original para autenticação da Secretaria Municipal de Cultura (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF ou de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF, sendo também necessário que se traga cópia autenticada de qualquer destes ou acompanhado do documento original para autenticação da Secretaria de Cultura,

19.2 Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal (que abranja inclusive as contribuições sociais);

19.3 Certidão Negativa de Débito perante a Receita Estadual;

19.4 Certidão Negativa de Débito perante a Receita Municipal (mobiliária e imobiliária);

19.5 Certidão de regularidade fornecida pela Controladoria Geral do Município;

19.6 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

19.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

19.8 A não apresentação dos documentos solicitados nos itens 19.1 a 19.7, no prazo solicitado, importará na inabilitação do projeto.

19.9 Deverá ainda o proponente apresentar o número da conta corrente e conta poupança, que seja de utilização exclusiva do projeto, e que esteja com saldo zerado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL Nº 03/16 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA DE VILAS CULTURAIS**

Art. 1º A Secretaria Municipal da Cultura, em consonância com as deliberações da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE, torna pública a primeira convocação dos projetos selecionados para receberem recursos do Município de Londrina, nos termos do Edital nº 03/16 para Seleção de Projetos para o Programa Vilas Culturais, de acordo com o previsto na Lei nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002.

Art. 2º Os projetos relacionados no Anexo I deste Edital receberão recursos através do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais (FEPROC), mediante o cumprimento das condições expressas no Anexo II deste Edital.

Art. 3º De acordo com o item 20.4 do Edital nº 03/16, os projetos selecionados terão 30 dias corridos e improrrogáveis, a contar da data de publicação deste edital, para apresentação da documentação necessária à celebração do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, descrita no Anexo II. O não cumprimento desta condição, no prazo estipulado, implicará em desistência por parte do proponente e inabilitação do projeto.

Art. 4º Os projetos selecionados deverão retirar os pareceres e as orientações, necessários à celebração dos Termos de Cooperação Cultural e Financeira, a partir do dia 04 de janeiro de 2017, das 12:00 às 18:00, na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º Não foram selecionados projetos suplentes, recomendando a Comissão a abertura de novo edital.

Art. 6º Poderão ser retirados os projetos inabilitados a partir de fevereiro/2017 sendo que, de acordo com o Item 22.2.3 do Edital nº 03/16 para Seleção de Projetos para o Programa de Vilas Culturais os projetos não selecionados e seus anexos que não forem retirados em 90 dias após o início do prazo serão inutilizados.

Londrina, 29 de dezembro de 2016. Solange Cristina Batigiana - Secretária Municipal da Cultura

ANEXO I - EDITAL 003/2016 PROJETOS PARA O PROGRAMA DE VILAS CULTURAIS

Promic	Projeto	Proponente	Valor Proposto
17-246	Vial Triolé Cultural	ASPA Associação dos Profissionais de Arte de Londrina	R\$ 70.000,00
17-247	Vila Cultural Cemitério de Automóveis	Atrito Arte Artistas e Produtores Associados	R\$ 70.000,00
17-248	Vila Cultural Grafatório	Grafatório	R\$ 67.140,00
17-254	Vila Usina Cultural	Usina Cultural	R\$ 69.993,00

ANEXO II - EDITAL 003/2016 PROJETOS PARA O PROGRAMA DE VILAS CULTURAIS

Segue abaixo a lista dos documentos que deverão ser apresentados no prazo de 30 dias corridos e improrrogáveis, nos termos do Edital nº 03/16, pelos projetos selecionados:

21 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

- 21.1 Cópia do Estatuto e Alterações, se houver;
- 21.2 Cópia do termo de posse do dirigente;
- 21.3 Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica autenticada ou apresentar o documento original para autenticação da Secretaria Municipal de Cultura (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF ou de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF, sendo também necessário que se traga cópia autenticada de qualquer destes ou acompanhado do documento original para autenticação da Secretaria de Cultura;
- 21.4 Cópia de Inscrição no CNPJ (autenticada ou cópia simples acompanhada do original)
- 21.5 Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal (que abranja inclusive as contribuições sociais);
- 21.6 Certidão Negativa de Débito perante a Receita Estadual;
- 21.7 Certidão Negativa de Débito perante a Receita Municipal (mobiliária e imobiliária);
- 21.8 Certidão de regularidade fornecida pela Controladoria Geral do Município;
- 21.9 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
- 21.10 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;
- 21.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 21.12 Lei de Declaração de utilidade pública municipal;
- 21.13 Declaração de Vigência da lei de utilidade pública;
- 21.14 A não apresentação dos documentos solicitados nos itens 21.1 a 21.13, no prazo solicitado, importará na inabilitação do projeto.
- 21.15 Deverá ainda o proponente apresentar o número da conta corrente e conta poupança, que seja de utilização exclusiva do projeto, e que esteja com saldo zerado.

EDITAL Nº 65 /2016-SMF - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE ITBI, TERMO DE INICIO E TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

Considerando ter resultado improficua a tentativa de entrega realizada por via postal registrada,

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que fica Notificado da lavratura da Notificação Fiscal de Lançamento de ITBI, do Termo de Início e do Termo de Conclusão de Fiscalização, cuja via do contribuinte encontra-se à disposição nesta Secretaria.

Nos termos do artigo 288, inciso III da Lei 7.303/97-Código Tributário do Município de Londrina, fica a contribuinte NOTIFICADA pelo presente edital a recolher o crédito discriminado na Notificação Fiscal de Débitos 32.989/2016 emitido pela Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina-PR.

Sujeito Passivo:UAB MOTORS PARTICIPAÇÕES LTDA
 CNPJ: 03.378.170/0001-00
 Endereço: Rua do Rocio, 291, 4º andar, cj 41- Vila Olimpia – São Paulo - SP
 Notificação Fiscal: 32989/2016
 Termo de Início de Fiscalização e Termo de Conclusão de Fiscalização

Prazo de 30 dias para pagamento ou para apresentação de impugnação, contados da publicação deste edital.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município, além da disponibilização no Quadro Geral de Editais da Prefeitura do Município de Londrina.

Londrina, 28 de Dezembro de 2016. Paulo Bento – Secretário Municipal de Fazenda; Nemias Nicolau da Silva – Diretor de Fiscalização Tributária

EXTRATOS

ADITIVO 6- CONVÊNIO Nº CV/SG-0073/2013**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SG-165/2013.**

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL LONDRINA VIVA - PROLOV.

OBJETO: ALTERAR O PLANO DE TRABALHO E PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS DOZE MESES, PASSANDO O VALOR DO CONVÊNIO A SER DE R\$ 134.400,00.

DATA DA ASSINATURA 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

ADITIVO 5- CONVÊNIO Nº CV/SG-0071/2013**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SG-164/2013.**

CONVENIADA: CRISTMA – MOVIMENTO CRISTO TE AMA

OBJETO: ALTERAR O PLANO DE TRABALHO E PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS DOZE MESES, PASSANDO O VALOR DO CONVÊNIO A SER DE R\$ 153.600,00.

DATA DA ASSINATURA 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

ADITIVO 4- CONVÊNIO Nº CV/SG-0004/2015**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SG-1446/2014.**

CONVENIADA: RESGATE – MINISTÉRIO DE RECUPERAÇÃO DE VIDAS.

OBJETO: ALTERAR O PLANO DE TRABALHO E PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS DOZE MESES, PASSANDO O VALOR DO CONVÊNIO A SER DE R\$ 134.400,00.

DATA DA ASSINATURA 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

ADITIVO 3- CONVÊNIO Nº CV/SG-0111/2015**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SG-0555/2014.**

CONVENIADA: MEPROVI – MINISTÉRIO EVANGÉLICO PRÓ-VIDA.

OBJETO: ALTERAR O PLANO DE TRABALHO E PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS DOZE MESES, PASSANDO O VALOR DO CONVÊNIO A SER DE R\$ 57.600,00.

DATA DA ASSINATURA 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

ADITIVO 6- CONVÊNIO Nº CV/SG-0070/2013**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SG-0166/2013.**

CONVENIADA: CREDÉQUIA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTA.

OBJETO: ALTERAR O PLANO DE TRABALHO E PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS DOZE MESES, PASSANDO O VALOR DO CONVÊNIO A SER DE R\$ 153.600,00.

DATA DA ASSINATURA 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

ADITIVO 5- CONVÊNIO Nº CV/SG-0072/2013**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SG-0167/2013.**

CONVENIADA: NÚCLEO LONDRINENSE DE REDUÇÃO DE DANOS.

OBJETO: ALTERAR O PLANO DE TRABALHO E PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS DOZE MESES, PASSANDO O VALOR DO CONVÊNIO A SER DE R\$ 96.000,00.

DATA DA ASSINATURA 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

ADITIVO 6- CONVÊNIO Nº CV/SG-0074/2013**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SG-169/2013.**

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO AGUÁ PURA.

OBJETO: ALTERAR O PLANO DE TRABALHO E PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS DOZE MESES, PASSANDO O VALOR DO CONVÊNIO A SER DE R\$ 172.800,00.

DATA DA ASSINATURA 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

RESULTADO

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS**FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0014/2016**

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-1940/2016, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

CLASSIFICAR a empresa Regional Planejamento e Construções Civis Ltda., CNPJ 80.840. 259/0001-80, por atender às exigências editalícias, e Declará-la vencedora do certame, cujo valor proposto foi de R\$ 441.939,71 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

Londrina, 28 de dezembro de 2016. Cassinéia Caberlin - Presidente de Comissão de Licitação, Ilton Bruno Sanitá -Técnico(a) de Gestão Pública, Ronaldo Ribeiro dos Santos - Membro da Comissão Permanente de Licitação

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-257/2016**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-2057/2016.**

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica AMARAL, UTSUMI & YOKOYAMA LTDA - CNPJ 80.925.423/0001-51, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 256/2016.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 2043/2016.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 510/2016.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial do(a) paciente OSMIRALDO AFFONSO do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): PARCOMED PARANA COM E REPRES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 85.079.200/0001-34

VALOR TOTAL: R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 069 e 080.

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016-TRL

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 017/2016-TRL aos 16 de dezembro de 2016, torna público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados da empresa KURICA AMBIENTAL S/A conforme segue:

Item	Especificação	Qtd.	Und.	Marca	Preço unitário	Preço total
1	Locação de caçambas estacionárias com capacidade de 5 m³ para armazenamento e destinação final de resíduos classe A.	36	UND	Kurica	R\$ 189,00	R\$ 6.804,00
Total Máximo Estimado						R\$ 6.804,00

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo o Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, através da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, efetuar a aquisição do objeto preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados.

A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 16 de dezembro de 2016. José Carlos Bruno de Oliveira - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro – CMTU-LD; Marcello Almeida de Oliveira/Diretor Presidente – KURICA AMBIENTAL S/A,

EXTRATOS

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N.º 039/2013 - FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 1056/2013- FUL

PREGÃO PRESENCIAL: 183/2013- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Costa Oeste Serviços de Limpeza - Eireli.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do Contrato 039/2013-FUL, o qual tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes e da superfície aquática dos lagos Igapó I, II, III e IV, Lago Cabrinha, Lago Norte, "Zerão" e Córrego do Leme, Praça Guimarães, Vale Água Fresca, Vale Verde e Centro Administrativo, contados a partir de 27 de dezembro de 2016.

DATA: Londrina, 21 de dezembro de 2016.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Jose Carlos Bruno de Oliveira / Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI: Claci Escher/Sócia Administradora.

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

Foi concluído o Procedimento Administrativo Disciplinar N. 06/2016 instaurado pelo ato executivo N. 253/2016 e proferida decisão de aplicação de penalidade de advertência disciplinar ao empregado Whander Inacio Marques.

ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

Foi concluído o Procedimento Administrativo Disciplinar N. 11/2016 instaurado pelo ato executivo N. 322/2016 e proferida decisão de aplicação de penalidade de advertência disciplinar ao empregado Túlio Rangel de Camargo Pacheco.

ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

Foi concluído o Procedimento Administrativo Disciplinar N. 02/2015 instaurado pelo ato executivo 088/2015 e proferida decisão de aplicação de penalidade de advertência disciplinar à empregada Cristiane Regina de Camargo Hasegawa.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

AVISO

A Sercomtel S.A. – Telecomunicações, torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 061/2016, que tem por objeto a aquisição de 03 (três) servidores x86 de rack 19" para projeto VMWARE, devendo atender todas as condições, configurações e características constantes na Especificação Técnica para Aquisição de Servidor, ANEXO I, deste Edital de Pregão.

Entrega dos Envelopes: até as 09h00min do dia 12/01/2017. Abertura dos Envelopes: às 09h15min do mesmo dia. Retirada do Edital: <http://www.sercomtel.com.br/portalSercomtel/empresa.licitacoes.do>. Publique-se.

Londrina, 29 de dezembro de 2016. Flavio Luiz Borsato – Diretor de Engenharia e Operações.

EXTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2016;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Formaset Industrial Ltda;

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento:

- a) A alteração da redação da Especificação do Produto Sercomtel, Anexo V do Edital de Pregão nº 030/2016, passando a vigor conforme documento Anexo V, deste aditivo;
- b) A alteração da redação da cláusula primeira do objeto do contrato passando a vigor da seguinte forma:

Constitui objeto deste Contrato, a aquisição de 6.000 (seis mil) Cartelas de Recarga Pré-Paga, em cartões destacáveis, para telefonia Fixa e Celular, em modelo de cartões descartáveis com valor de face a ser definido pela Sercomtel, contendo cada cartela 100 (cem) raspinhas destacáveis de Recarga, devendo atender plenamente todas as condições descritas na Especificação de Produto, Anexo V, do Edital de Pregão nº 030/2016.

Parágrafo único. As quantidades mencionadas acima poderão ser divididas em lotes conforme a necessidade e conveniência da Sercomtel.

- c) A alteração da redação da cláusula terceira do preço passando a vigor da seguinte forma:

Preço: A Sercomtel pagará à Contratada pelo fornecimento das cartelas de recarga pré-paga, objeto deste contrato o valor unitário de R\$0,121 (cento e vinte e um milésimos de real), o que resulta no valor de R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos), perfazendo o valor global de R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais).

§ 1º. No valor acima já estão inclusos, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, fundiários e previdenciários, lucro, embalagens e outros determinados por lei e de responsabilidade do Proponente, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento das cartelas, objeto da presente licitação, para serem entregues no almoxarifado da Sercomtel, na Rua Fernão de Magalhães nº 383, bairro Aeroporto, Londrina – PR

- d) A alteração da redação da cláusula oitava das obrigações da contratada item "e" passando a vigor da seguinte forma:
- e) Acondicionar as Cartelas em embalagens adequadas ao transporte, separadas em 20 cartelas plastificadas em cada caixa de cada lote;

Vigência: Prevalcem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 22/11/2016; Guilherme Casado Gobetti de Souza e Nilso Paulo da Silva (Sercomtel S.A. – Telecomunicações), Luis Carlos Bertollo (Formaset Industrial Ltda). Publique-se;

SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S.A. - EXTRATO

CONTRATO Nº 015/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2016;

Partes: Sercomtel Participações S.A. e Bez Auditores Independentes S/S – Epp;

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de auditoria, pela referida empresa, visando o exame das demonstrações contábeis da Sercomtel, encerradas em 31 de dezembro de 2016, preparadas sob a responsabilidade da administração, de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, compreendendo a revisão do sistema de controles internos e dos procedimentos contábeis, incluindo os aspectos fiscais e o processamento eletrônico de dados, e elaboração e emissão do parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis compreendem: Balanço Patrimonial (Ativo/Passivo), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) e Demonstração dos Valores Adicionados (DVA).

Preço: Pela prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, o valor total de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

Parágrafo único. No valor total acima já estão inclusos remuneração dos serviços da equipe profissional necessária à execução dos trabalhos, todos os tributos, contribuições exigidas pela legislação em vigor, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e taxa de administração, despesas com viagens, estadias, hospedagem, alimentação e lucros da Contratada e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Data e Assinaturas: Londrina, 26/12/2016; (Sercomtel Participações S.A.: Luiz Augusto Bellusci Cavalcante e Amauri Escudero Martins), Roberto Ferreira (Bez Auditores Independentes S/S – Epp)

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 185/2016

O PRESIDENTE DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

Considerando o teor da Ata de REDIR nº 782, de 23/07/2015, que deliberou que quando Gerente se afastar de suas atividades por motivo de férias, licença médica ou afastamentos previstos no PCCS, será nomeado um dos Coordenadores para assumir a função interinamente;

Considerando o teor da Ata de REDIR nº 851, de 16/11/2016, que deliberou sobre a substituição de férias de Gerente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o empregado RICARDO MOREIRA DE ARAUJO – RE 1395, para exercer interinamente no período de 19/12/2016 a 07/01/2017, a função gratificada de Gerente da UGB Tecnologia da Informação - ETI, em face do gozo de férias da sua titular Senhor ORLANDO MIGUEL VIVAN.

Art. 2º. Estabelecer que o referido empregado faz jus ao valor correspondente à função gratificada (FG) de Gerente no período em que exercer a referida função.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 14 de dezembro de 2016. Guilherme Casado - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

RESOLUÇÃO Nº 186/2016

O PRESIDENTE DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

Considerando o teor da Ata de REDIR nº 782, de 23/07/2015, que deliberou que quando Gerente se afastar de suas atividades por motivo de férias, licença médica ou afastamentos previstos no PCCS, será nomeado um dos Coordenadores para assumir a função interinamente;

Considerando o teor da Ata de REDIR nº 851, de 16/11/2016, que deliberou sobre a substituição de férias de Gerente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o empregado ALDRIN ADILSON AVANCINI – RE 1692, para exercer interinamente no período de 19/12/2016 a 07/01/2017, a função gratificada de Gerente da UGB Implantação e Manutenção - EIM, em face do gozo de férias da sua titular Senhor LUIS CARLOS BIANCO.

Art. 2º. Estabelecer que o referido empregado faz jus ao valor correspondente à função gratificada (FG) de Gerente no período em que exercer a referida função.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 14 de dezembro de 2016. Guilherme Casado - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

RESOLUÇÃO Nº 188/2016

O PRESIDENTE DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

Considerando o teor da Ata de REDIR nº 782, de 23/07/2015, que deliberou que quando Gerente se afastar de suas atividades por motivo de férias, licença médica ou afastamentos previstos no PCCS, será nomeado um dos Coordenadores para assumir a função interinamente;

Considerando o teor da Ata de REDIR nº 856, de 15/12/2016, que deliberou sobre a substituição de férias de Gerente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o empregado JOSE CARLOS DA SILVA – RE 1800, para exercer interinamente no período de 09/01/2017 a 28/01/2017, a função gratificada de Gerente da UGB Planejamento e Engenharia - EPE, em face do gozo de férias da sua titular Senhor JOÃO BATISTA CASCIOLA.

Art. 2º. Estabelecer que o referido empregado faz jus ao valor correspondente à função gratificada (FG) de Gerente no período em que exercer a referida função.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 16 de dezembro de 2016. Guilherme Casado - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

RESOLUÇÃO Nº 189/2016

O PRESIDENTE DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

Considerando o teor da Ata de REDIR nº 782, de 23/07/2015, que deliberou que quando Gerente se afastar de suas atividades por motivo de férias, licença médica ou afastamentos previstos no PCCS, será nomeado um dos Coordenadores para assumir a função interinamente;

Considerando o teor da Ata de REDIR nº 856, de 15/12/2016, que deliberou sobre a substituição de férias de Gerente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o empregado MAURO KAZUO HONDA – RE 2594, para exercer interinamente no período de 09/01/2017 a 28/01/2017, a função gratificada de Gerente da UGB Negócios Paraná - CNP, em face do gozo das férias do seu titular Senhor JOSE LUIZ MARUSSI.

Art. 2º. Estabelecer que o referido empregado faz jus ao valor correspondente à função gratificada (FG) de Gerente no período em que exercer a referida função.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 16 de dezembro de 2016. Guilherme Casado - Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 900/2016.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 017/2016.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 123/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº123/2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 900/2016.”.

Londrina, 24 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2016.
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002/2016.
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 072/2016.**

CONSUMIDOR: NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD
FORNECEDOR: CLARO S.A. (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A)

DELIBERO:

“Pela RATIFICAÇÃO da Decisão Administrativa nº072/2016, proferida pelo PROCON-LD, nos Autos do Processo Administrativo sob nº 127/2016.”.

Londrina, 24 de novembro de 2016. Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS EXTRATOS

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2013, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA , CNPJ: 00482840000138 .

Objeto: Contrato de prestação de serviços de limpeza, copeiragem, recepção, manutenção predial, telefonista, portaria, motorista e jardineiro.

Objeto do aditivo: acréscimo de serviço a ser prestado no dia 01 de janeiro de 2017, em razão da solenidade pública de posse do Prefeito e dos novos Vereados, bem como a escolha da mesa executiva.

Valor do Aditivo: R\$ 4.652,23.

Início do Contrato: 28/08/2013.

Final do Contrato: 27/08/2017.

Data da Assinatura: 23/12/2016.

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: PROSIGA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ: 06297793000139 .

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial não armada.

Objeto do aditivo: acréscimo do serviço de vigilância a ser prestado no dia 01 de janeiro de 2017, em razão da solenidade pública de posse do Prefeito e dos novos Vereados, bem como a escolha da mesa executiva.

Valor do Aditivo: R\$ 9.173,80.

Início do Contrato: 01/02/2014.

Final do Contrato: 31/01/2017.

Data da Assinatura: 23/12/2016.

CONSELHOS

CMEL - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

SÚMULAS

**SÚMULA DE PARECER
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2016
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

PROCESSO: 091/2016 – C.M.E.L. PARECER: 149/2016 - CLN/CMEL.

Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Vera Lucia Pereira da Silva Moura.
Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina.

Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Débora Dias.

Voto da Relatoria: À vista do exposto aos quesitos levantados, esta Relatoria, opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração de Oferta do Centro de Educação Infantil Débora Dias, sito à Rua Luiz Gomes da Silva, 163 – Conjunto João Paz, a partir de 01.01.2017, por 3 (três) anos, para atendimento a crianças de 02(dois) a 05(cinco) anos de idade.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos.

Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

PROCESSO: 109/2016 – C.M.E.L. PARECER: 150/2016 - CLN/CMEL.

Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Vera Lucia Pereira da Silva Moura.
Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina.

Assunto: Cadastramento do Centro de Educação Infantil Eficaz.

Voto da Relatoria: Isto posto, após a análise dos documentos e considerando a importância do atendimento à Educação Infantil, esta Relatoria opina favoravelmente pela emissão do Certificado de Cadastramento do Centro de Educação Infantil Eficaz, sito à Rua Vicente Cioffi, nº 361 - Conjunto Guilherme Pires, junto ao Conselho Municipal de Educação, sugerindo que o referido Certificado siga o padrão de formatação já aprovado pelo Pleno deste Colegiado.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos.

Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

PROCESSO: 117/2016 – C.M.E.L. PARECER: 151/2016 - CLN/CMEL.

Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, Maria Antonia Fantaussi.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina.

Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal José Garcia Villar – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Voto da Relatoria: De posse das informações, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças, que perpassa pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta Relatoria opina favoravelmente pela Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal José Garcia Villar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no endereço à Rua Pitangueiras, 04 – Jardim Panorama, por 4(quatro) anos, a partir de 01.01.2017

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos.

Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

PROCESSO: 118/2016 – C.M.E.L. PARECER: 152/2016 - CLN/CMEL.

Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, Maria Antonia Fantaussi.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina.

Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal Irene Aparecida da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças que perpassa pela proposta pedagógica e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta relatoria opina favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – EI6 (P5), do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – 1º segmento da Escola Municipal Irene Aparecida da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Olinto Pedriali, 255, Conjunto Habitacional Jamile Dequech, por 3(três) anos, a partir de 01.01.2017, unificando os prazos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos.

Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

PROCESSO: 119/2016 – C.M.E.L. PARECER: 153/2016 - CLN/CMEL.

Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, Maria Antonia Fantaussi.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina.

Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Lindalva Silva Bassetto.

Voto da Relatoria: Isto posto, considerando as instituições de Educação Infantil como espaços privilegiados para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social, sendo respeitadas as necessidades e particularidades das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão da Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Lindalva Silva Bassetto, no endereço à Rua Maria Sinópoli Frangovig, nº 531, Conjunto Semiramis, atendimento a crianças de 00(zero) a 05(cinco) anos de idade, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 01.01.2017.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos.

Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

PROCESSO: 122/2016 – C.M.E.L. PARECER: 154/2016 - CLN/CMEL.

Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Vera Lucia Pereira da Silva Moura.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina.

Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil São José.

Voto da Relatoria: Isto posto, as instituições de Educação Infantil devem ser entendidas como espaços limpos, seguros, voltados para garantir a saúde infantil e organizados como ambientes acolhedores, desafiadores e inclusivos, plenos de interações, explorações e descobertas compartilhadas com outras crianças e com o professor. Nestes espaços privilegiados deve prevalecer a contínua promoção do desenvolvimento e aprendizado das crianças, criando contextos que articulem diferentes linguagens e que permitam a participação, expressão, criação, manifestação e consideração de seus interesses sendo respeitadas as suas necessidades e particularidades. Finalmente, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão de Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil São José, para o atendimento a crianças de 06(seis) meses a 5(cinco) anos de idade, pelo prazo de 3(três) anos, retroativo a 01.11.2016.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos.

Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

PROCESSO: 123/2016 – C.M.E.L. PARECER: 155/2016 - CLN/CMEL.

Relatoria: Daniel Ueda, Orlando Emilio de Freitas.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina.

Assunto: Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Professora Aracy Soares dos Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Voto da Relatoria: Dessa maneira, considerando que a Educação Básica de qualidade, incluindo a educação especial, é direito universal dos educandos, que perpassa pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e a espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão da Autorização de Funcionamento da Educação Especial – Sala de Recursos, por 4 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2016 e Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – EI6 (P5), por 3 (três) anos, a partir de 01.01.2017, na Escola Municipal Professora Aracy Soares dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Olivio Busse, 203, Distrito de Irerê.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos.

Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

PROCESSO: 126/2016 – C.M.E.L. PARECER: 156/2016 - CLN/CMEL.

Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Vera Lucia Pereira da Silva Moura.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina.

Assunto: Ampliação de Oferta do Centro de Educação Infantil O Grilo Falante.

Voto da Relatoria: Isto posto, considerando as instituições de Educação Infantil como espaços privilegiados para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social, sendo respeitadas as necessidades e particularidades das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão da Ampliação de Oferta do Centro de Educação Infantil O Grilo Falante, retroativo a fevereiro de 2016, atendimento a crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade, respaldado pela Resolução nº006/16, que renovou a Autorização de Funcionamento da instituição até 01.01.2019.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos.

Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

PROCESSO: 127/2016 – C.M.E.L. PARECER: 157/2016 - CLN/CMEL.

Relatoria: Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, Maria Antonia Fantaussi.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina.

Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Cecília Hermínia Oliveira Gonçalves – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Voto da Relatoria: Dessa maneira, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças, que perpassam pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta relatoria opina favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Cecília Hermínia Oliveira Gonçalves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Lourenço a Veiga, 241 – Jardim Sabará, por 4 anos, a partir de 01.01.2017.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos.

Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

PROCESSO: 128/2016 – C.M.E.L. PARECER: 158/2016 - CLN/CMEL.

Relatoria: Daniel Ueda, Orlando Emilio de Freitas.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina.

Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Professor Dr. Carlos da Costa Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Voto da Relatoria: De posse das informações, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças, que perpassa pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta Relatoria opina favoravelmente pela Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Professor Dr. Carlos da Costa Branco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, no endereço à Avenida Paris, 515 – Jardim Piza, por 4 (quatro) anos, a partir de 01.01.2017.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos.

Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

PROCESSO: 130/2016 – C.M.E.L. PARECER: 159/2016 - CLN/CMEL.

Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Vera Lucia Pereira da Silva Moura.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina.

Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Da Vila Brasil – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Voto da Relatoria: De posse das informações, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças, que perpassa pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta Relatoria opina favoravelmente pela Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Da Vila Brasil - Educação Infantil e Ensino Fundamental, no endereço à Rua Argentina, 550 – Vila Brasil, por 4 (quatro) anos, a partir de 01.01.2017.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos.

Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

PROCESSO: 131/2016 – C.M.E.L. PARECER: 160/2016 - CLN/CMEL.

Relatoria: Daniel Ueda, Orlando Emilio de Freitas. Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina.

Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Claudia Rizzi – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Voto da Relatoria: Dessa maneira, esta Relatoria, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças, que perpassam pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, opina favoravelmente à Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Claudia Rizzi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Ibrahim Soubhia, nº320, Jardim Parati, por 04 (quatr) anos, a partir de 01.01.2017.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos.

Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

SÚMULA DE PARECER**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2016
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROCESSO: 146/2016 – C.M.E.L. PARECER: 161/2016 - CLN/CMEL.**

Relatoria: Juliana Rufino Orthmeyer, Ludmila Dimitrovicht de Medeiros, Marco Aurélio Betiol.

Interessada: Câmara Municipal de Londrina. Assunto: Consulta sobre o Projeto de Lei nº 098/2016.

Voto da Relatoria: Isto posto, essa Relatoria entende que o proposto pelo Projeto de Lei é redundante pelo fato de já existir Legislação Federal que trata sobre o tema. Da mesma forma, não propõe ações práticas para a Rede Municipal de Ensino nas suas ações pedagógicas, sendo que a participação dos pais em decisões pedagógicas se faz pela efetiva participação no Conselho Escolar.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos.

Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

DELIBERAÇÕES

PROCESSO Nº 030/2015

DELIBERAÇÃO Nº 002/2016- C.M.E.L

APROVADA EM: 24/10/2016

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: Conselho Municipal de Ensino de Londrina

ASSUNTO: Normas para a Regulação, Supervisão e Avaliação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Instituições de Ensino mantidas e administradas pelo poder Público Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina

RELATORIA: Daniel Ueda

Leonildo Guergolet

Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho

Maria Antonia Fantaussi

Orlando Emílio de Freitas

Ilvana Aparecida Bigattão Gionco

Simone Cristina de Farias Cavalin

Vera Lucia Pereira da Silva Moura.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Londrina-Pr, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nº 9394/96, de 23/12/1996, Lei Municipal nº 9012/2002 alterada pela Lei nº 10.275/2007 e, tendo em vista a Indicação nº 02/2016 da Câmara de Legislação e Normas que a esta se incorpora,

DELIBERA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art.1º. Esta Deliberação dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica ofertada no município de Londrina através da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em suas modalidades de ensino, em instituições de ensino mantidas e administradas pelo poder público municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

§1º. A regulação consiste na expedição de atos legais do Sistema Municipal de Ensino, por meio de Pareceres do Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL e Resoluções da Secretaria Municipal de Educação de Londrina – SME, mediante processo administrativo instaurado para essa finalidade.

§2º. A supervisão é a atividade administrativa pela qual o Sistema Municipal de Ensino, por meio dos seus órgãos competentes, e servidores de carreira, acompanha e fiscaliza as atividades educacionais em instituições de ensino, com vistas à constatação do cumprimento das normas e da qualidade do ensino ofertado.

§3º. A avaliação é o conjunto de ações que visa constatar e analisar a correlação entre objetivos, metodologias e resultados, no sentido de constituir referencial básico aos processos de regulação e supervisão da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II DOS ATOS REGULATÓRIOS

Art.2º. A vinculação das instituições de ensino de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, públicas ou privadas, no Sistema Municipal de Ensino, se estabelece mediante os seguintes e sucessivos atos:

- I - credenciamento de instituição de ensino;
- II - autorização para funcionamento da instituição de ensino;
- III - renovação de autorização para funcionamento da instituição de ensino.

Art.3º. A desvinculação das instituições de ensino da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino ocorre mediante a revogação da autorização de funcionamento com a consequente cessação das atividades educacionais e do descredenciamento, definidos no Capítulo IV do Título IV, desta Deliberação.

Art.4º. A expedição dos atos legais de regulação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina é precedida, pela ordem, dos seguintes procedimentos administrativos:

- I – Ato Administrativo expedido pela SME, designando as Comissões de Verificação, no âmbito de suas atribuições;
- II – Relatórios circunstanciados, em formulário próprio denominado Verificação, fundamentados nas exigências desta Deliberação e emitidos por Comissão de Verificação, das condições da instituição de ensino e de sua mantenedora, contendo ciência expressa datada, da Gerência correlata do órgão executor da SME;
- III – Informações, Diligências, Termos de Visita e Pareceres Técnicos emitidos pela SME e CMEL.

Art.5º. Os atos administrativos regulatórios são obrigatórios e devem ser precedidos de verificação das condições de funcionamento da instituição de ensino, de suas etapas e modalidades ofertadas com prazos definidos, com renovações periódicas da autorização de funcionamento após regular processo administrativo, nos termos desta Deliberação.

§1º. Os prazos têm início a partir da data da publicação do ato administrativo regulatório.

§2º. A instituição de ensino deverá solicitar formalmente ao órgão executor do Sistema Municipal de Ensino qualquer modificação do ato regulatório original.

Art.6º. Exarado e publicado o ato administrativo resolutorio, decorrente dos processos de regulação estabelecidos nesta Deliberação, a Secretaria Municipal de Educação, por seus órgãos competentes, cientificará a instituição de ensino, com a devida comprovação de recebimento.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art.7º. As funções de Regulação, Supervisão e Avaliação do Sistema Municipal de Ensino de Londrina são atribuições do Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, e da Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo, na forma desta Deliberação e das demais normas específicas, destinadas às etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art.8º. Compete a instituição de ensino, por meio de seu representante legal, a responsabilidade de formalizar o pedido referente aos atos administrativos regulatórios, que devem ser requeridos e instruídos conforme a presente Deliberação e as demais normas específicas.

Art.9º. São atribuídas as seguintes funções:

I - À Secretaria Municipal de Educação compete:

- a) compor equipes de trabalho com servidores de carreira e supri-las com equipamentos e transporte suficientes para o cumprimento técnico e temporal de todas as atribuições abaixo relacionadas;
- b) receber ofício da instituição de ensino que intenta a futura autorização de funcionamento, solicitando Termo de Vistoria "in loco" das instalações, para fins de pleito de alvará municipal junto à Secretaria de Fazenda;
- c) emitir declaração de viabilidade da instalação vistoriada;
- d) receber, conferir, protocolar e instaurar o processo administrativo, instruído de documentos e informações que o acompanham;
- e) exigir da instituição de ensino ou de sua mantenedora apresentação da integralidade dos documentos exigidos no Capítulo III, seção I da presente Deliberação, para protocolo único, cabendo quando do descumprimento, a recusa dos mesmos;
- f) analisar deferindo ou indeferindo a continuidade do processo e procede RNA forma desta Deliberação e das demais normas específicas, destinadas às etapas ou modalidades da Educação Básica pretendida;
- g) determinar diligências, atendendo aos prazos e justificando o não cumprimento dos mesmos e condições previstas nesta Deliberação e demais normas específicas;
- h) instituir e organizar as Comissões de Verificação responsáveis pela concessão dos atos regulatórios requeridos, sob responsabilidade da Gerência competente da SME;
- i) efetuar a análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação.
- j) analisar e aprovar a Proposta Pedagógica ou Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e demais documentos específicos da instituição de ensino;
- k) orientar e acompanhar, no prazo estabelecido, a execução de diligências junto as instituições de ensino, por iniciativa própria ou quando solicitadas pelo Conselho Municipal de Educação e, após conclusão, dar prosseguimento;
- l) encaminhar ao CMEI o processo administrativo e os documentos que o instruem, bem como os atos praticados pela SME referentes ao ato regulatório proposto pela instituição de ensino;
- m) emitir Resolução Secretarial do ato regulatório requerido, em conformidade com o respectivo Parecer do Conselho Municipal de Educação;
- n) manter registros atualizados da vida legal das instituições de ensino.

II - À Comissão de Verificação composta por servidores de Gerências correlatas compete:

- a) efetuar verificação "in loco" das condições de estrutura física, materiais, equipamentos, recursos humanos e efetivação da proposta pedagógica ou projeto político pedagógico, e documentação escolar necessárias à concessão do ato regulatório solicitado;
- b) elaborar Termo de Verificação circunstanciado contendo síntese das condições observadas em cumprimento às exigências da presente deliberação e ciência expressa datada pelo setor competente do órgão executor da SME.

Parágrafo Único: Quando solicitadas diligências pelo Conselho Municipal de Educação, competirá a Comissão de Verificação da SME, proceder visita específica, formalizada por lavratura de Termo, a fim de constatar a informação prestada pela instituição e o cumprimento das exigências diligenciadas, com exceção dos documentos que contenham fé pública.

Art.10. Ao Conselho Municipal de Educação, em processos de regulação, são atribuídas as seguintes funções:

- I - receber ofício para autuação de processo administrativo, instruído de documentação, informações e pareceres técnicos referentes ao protocolado, e encaminhá-lo à Presidência;
- II - analisar relatórios, informações e pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições estabelecidas nesta Deliberação e demais legislações afetas, por meio de opinativo técnico;
- III - efetuar a distribuição, da documentação referida nos incisos I e II, aos conselheiros relatores para análise, parecer e indicação de conduta;
- IV - encaminhar, a qualquer tempo, diligência à SME, quando constatar a ausência de algum requisito essencial ao processo;
- V - emitir parecer conclusivo sobre pedido constante em processo recebido e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para emissão do respectivo Ato Administrativo Secretarial;
- VI - realizar diligência nas instituições de educação em pleito de autorização de funcionamento para qualquer etapa ou modalidade de ensino na sua área de competência.
- VII - receber recurso referente a ato regulatório nos termos dos artigos 112 a 115 da presente Deliberação.

Art.11. Às instituições de ensino compete:

- I - Cumprir rigorosamente todas as exigências legais, em específico os prazos para oferta de ensino pretendida.
- II - Justificar expressamente o motivo do não cumprimento das exigências e dos prazos.
- III - Receber os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Conselheiros devidamente credenciados, prontamente, acolhendo-os com urbanidade nas dependências da instituição, dando-lhes acesso irrestrito a todas as dependências quando da realização de diligências, independentemente das verificações destinadas às renovações de autorização de funcionamento.

TÍTULO II DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULAÇÃO

CAPÍTULO I DA VERIFICAÇÃO

Art.12. A verificação é o processo de constatação, no local e em caráter formal, das condições indispensáveis ao funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, para fins de regulação e supervisão, constituindo o relatório, parte integrante do processo.

Art.13. A verificação pode ser:

- I - prévia;
- II - adicional;
- III - complementar;
- IV - especial;
- V - extraordinária.

§1º. A verificação prévia é a que se destina a constatar condições necessárias para o funcionamento de instituição de ensino, com vistas a seu credenciamento e/ou autorização de cursos será realizada em duas etapas, sendo a primeira, após protocolo dos documentos e a segunda, após o cumprimento das exigências previstas no artigo 38 c/c artigo 49, onde as informações estimadas quanto ao quadro docente e relação nominal de alunos, serão supridas pelos dados reais.

§2º. A verificação adicional é a que se destina a constatar condições necessárias para implantação de nova etapa ou modalidade da Educação Básica, em instituição já credenciada no Sistema Municipal de Ensino.

§3º. A verificação complementar é a que se destina a constatar cumprimento, pela instituição, de desenvolvimento de suas atividades educativas, conforme autorizado, com vistas a renovação.

§4º. A verificação especial é a que se destina a apurar ocorrências de mudança de endereço ou a apurar irregularidades em instituição de ensino, inclusive para as instituições que não possuam autorização de funcionamento ou estejam irregulares, também por determinação do Conselho Municipal de Educação.

§5º. A verificação extraordinária é a que se destina a oferecer informações para subsidiar a análise de recurso.

Art.14. Compete à Secretaria Municipal de Educação definir a forma de designação das Comissões de Verificação, nos termos desta Deliberação.

§1º. A Comissão de Verificação será composta por, no mínimo, três membros, sendo dois professores, um deles responsável pela análise e acompanhamento do processo administrativo, outro responsável pela análise e acompanhamento da execução da proposta pedagógica ou projeto político pedagógico e um servidor da documentação escolar, interligando os três setores.

§2º. Não poderá integrar a Comissão de Verificação:

- I - membro diretivo da entidade mantenedora da instituição verificada;
- II - membro do corpo docente, técnico ou administrativo da instituição de ensino;
- III – pessoas que tenham qualquer vínculo de parentesco com membros da mantenedora ou do quadro técnico-administrativo da instituição.

Art.15. Cabe à Comissão de Verificação constatar, no plano da documentação, dos requisitos e especificações materiais, as condições de funcionamento da instituição de ensino e dos cursos em oferta ou a serem ofertados, de acordo com as exigências para atos regulatórios previstos nesta Deliberação e nas demais normas pertinentes e apresentar relatório circunstanciado sobre as condições verificadas.

Parágrafo único: O documento de verificação deverá conter fotografia das instalações físicas da instituição de ensino, por ambiente, das áreas internas e externas no modo digital, gravadas em “cd-room”;

Art.16. Em caso de existência de termos de cooperação, convênio ou contrato entre instituições, a Comissão de Verificação deve, no relatório, descrever as características dos mesmos e atestar a existência dos recursos em cada uma das instituições envolvidas.

Art.17. A Comissão de Verificação, para instruir processo de cessação de atividades escolares, deve reportar suas causas e características, analisar a situação da documentação escolar e encaminhar a outra instância, se for o caso informações sobre as situações pendentes para sua regularização.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art.18. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição obriga e vincula a mantenedora e instituição de ensino pública municipal ou privada de educação, ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

§1º. As instituições privadas de ensino enquadram-se na categoria de particular em sentido estrito, comunitária, confessional e filantrópica, conforme artigo 20 da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

§2º. Para o requerimento do credenciamento, a instituição deverá possuir previamente, ato legal de criação como condição sem a qual não se possa credenciar.

Art.19. O pedido de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica no Município de Londrina deve ser acompanhado de pedido de autorização de pelo menos um curso e observará as disposições desta Deliberação, bem como as normas específicas para a(s) modalidade(s) pretendida(s), no mesmo prazo.

Parágrafo único: O credenciamento é ato próprio que não substitui o pedido de autorização de funcionamento.

Art.20. A solicitação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta de quaisquer das etapas e modalidades da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino, deve ser formalizada por meio de requerimento, conforme anexo I, desta Deliberação, protocolado na Secretaria

Municipal de Educação, junto à gerência correspondente, acompanhado dos documentos necessários e informações exigidas, instaurando-se, assim, o processo administrativo.

Art.21. O pedido de credenciamento encaminhado pela mantenedora deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - Quanto à sede administrativa da entidade mantenedora de instituição de direito público:

- a) Requerimento do diretor da Unidade de ensino à Secretaria Municipal de Educação;
- b) Lei de criação e denominação, que ateste sua existência, regularidade e capacidade jurídica.

II - Quanto à sede administrativa da entidade mantenedora de instituição de direito privado e de seus sócios:

- a) Requerimento à Secretaria Municipal de Educação;
- b) Atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência, regularidade e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda–CNPJ/MF;
- d) Certidão de regularidade fiscal perante o órgão fazendário da União, conjunta à Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- e) Certidão de regularidade fiscal perante o órgão fazendário do Estado e do Município;
- f) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Certidão negativa de todos os Cartórios de protesto;
- h) Certidão negativa do Cartório Distribuidor cível e criminal da Justiça Estadual;
- i) Certidão negativa do Cartório Distribuidor cível e criminal da Justiça Federal;
- j) Certidão negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Federal do Trabalho;
- k) Declaração com firma reconhecida contendo a veracidade das informações prestadas, e declaração da negativa de requerimento de concordata conforme anexos II e III da presente Deliberação.

III - em relação ao imóvel onde funciona a instituição de ensino pública ou privada:

- a) Certidão de propriedade emitida pelo cartório de registro de imóveis da Comarca expedidas no trimestre do protocolo ou prova de direito de uso do edifício, na hipótese de imóvel não próprio;
- b) Alvará emitido pela Prefeitura Municipal com autorização de funcionamento para instituição de ensino;
- c) Laudo emitido pela Vigilância Sanitária;
- d) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando a existência das condições de segurança para o funcionamento da instituição;
- e) Parecer Técnico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL;
- f) Em caso de funcionamento de diferentes mantenedoras em mesmo prédio, documento firmado entre as partes convenientes;

IV - em relação à instituição de ensino pública ou privada:

- a) Comprovação da representação legal e ato de designação da direção da instituição de ensino;
- b) Parecer do Regimento Escolar em conformidade com a legislação vigente;
- c) Informativo Técnico da Proposta Pedagógica ou do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, atendendo a Lei nº 9394/96LDB e as demais normatizações nacionais correlatas pertinentes;
- d) Relação e comprovação da escolaridade do pessoal técnico-administrativo;

Parágrafo único: As certidões emitidas sem vigência terão prazo de validade de noventa dias contados da sua expedição.

Art.22. Protocolado o pedido de credenciamento da instituição de ensino, deverá o órgão executor do sistema de ensino, encaminhar à análise pelo Conselho Municipal de Educação para no prazo de noventa dias úteis, contados do protocolo no CMEL, concluir a análise do processo.

Parágrafo primeiro: A análise do processo pelo órgão normativo do sistema poderá ser prorrogada por uma única vez por até 30 (trinta) dias úteis, mediante justificativa fundamentada pela Presidência do CMEL.

Parágrafo segundo: As diligências determinadas em decorrência da análise pela assessoria técnica ou relatoria ensejarão a suspensão do prazo estabelecido no caput, sendo retomada sua contagem quando do retorno do cumprimento da diligência.

Art.23. O credenciamento de instituição de ensino será concedido por prazo indeterminado, e expedido pela Secretaria Municipal de Educação em Resolução de Autorização e mantido em arquivo, permanecendo em vigência enquanto sejam satisfeitas as exigências para a oferta do curso autorizado.

Art.24. Constatados indícios de irregularidades a qualquer momento de verificação para fins regulatórios, poderá ser revisto o ato de credenciamento, levando-se em conta a irregularidade verificada, culminando com a revogação do ato primeiramente expedido.

Art.25. Cabe ao órgão executor do Sistema promover o chamamento da mantenedora de estabelecimento privado de ensino não credenciada, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação da presente norma, para que requeira seu credenciamento, no mesmo prazo, contado do chamamento.

Parágrafo único. Referido chamamento deverá possuir ampla divulgação, por meio de publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina – JOM, correio eletrônico aos segmentos que compõem o CMEL e meios de comunicação de radiodifusão.

Art.26. As instituições cadastradas por força da Deliberação 04/2005-CMEL, que encontrarem-se com as Renovações de Autorização de Funcionamento em vigência na data da publicação da presente Deliberação, serão automaticamente credenciadas junto ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro: As instituições com processo de renovação em trâmite, na data da publicação da presente Deliberação, deverão inserir requerimento de convalidação do cadastro em credenciamento, para constar na vinda renovação de autorização de funcionamento.

Parágrafo segundo: Serão expedidos termos de credenciamento em favor das instituições autorizadas a funcionar.

Parágrafo terceiro: O documento de cadastro primeiramente expedido será extinto a partir da data da publicação do credenciamento.

Art.27. Sempre que houver alteração das informações constantes do credenciamento, deverá a mantenedora informar à SME para atualização dos dados.

Parágrafo único: A alteração será de ofício pela SME quando do cumprimento do previsto no artigo 104, I, f, da presente Deliberação.

Art.28. Expedido o ato de credenciamento considera-se efetuada a integração da instituição de ensino ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

SEÇÃO I DA MANTENEDORA E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art.29. A alteração de entidade mantenedora de instituição de ensino credenciada pode decorrer de:

- I – mudança no quadro societário da pessoa jurídica;
- II – mudança em denominação social ou denominação de instituição credenciada;
- III – substituição de mantenedora por via de sucessão.

§1º. A alteração de quadro societário implica o encaminhamento, à SME, do documento legal da pessoa jurídica para análise e registro.

§2º. A mudança de denominação social de mantenedora e de denominação de ensino implica o encaminhamento, à SME, de documentos e informações referentes às alterações, para análise, aditamento e emissão do ato legal competente.

§3º. A substituição de entidade mantenedora implica no encaminhamento à SME, de toda documentação referente à alteração societária, bem como de documentação dos sócios ou pessoa física, para análise e emissão de ato legal competente.

§4º. A nova mantenedora ficará responsável por atos praticados pela anterior, com fundamento em atos regulatórios pré-existentes.

Art.30. Na hipótese de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores, previstas no artigo 21, a SME deverá designar Comissão de Verificação Especial para análise das novas situações de oferta da Educação Básica e suas modalidades, cujo relatório deverá ser encaminhado para parecer do CMEL.

Art.31. A mudança de endereço da sede da mantenedora e/ou de instituição de ensino deve ser previamente comunicada à SME para providências cabíveis, observado o disposto no § 2º do Art.4º da presente Deliberação.

Art.32. Toda e qualquer alteração ocorrida com a entidade mantenedora ensejará a expedição de ato regulatório pela SME, contendo as novas informações vigentes e a conseqüente alteração dos dados constantes de seu credenciamento.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.33. A criação é o ato expreso e específico pelo qual o instituidor, pessoa jurídica de direito público ou privado expressam a disposição de manter instituição de ensino, na conformidade da legislação em vigor.

Art.34. Os atos de criação se distinguem em:

- I - ato do Poder Executivo Municipal, quando o instituidor for a Prefeitura do Município de Londrina;
- II - ato de requerimento particular, quando o instituidor for pessoa jurídica de direito privado.

Art.35. A autorização para funcionamento de curso para a Educação Básica é ato indispensável, mediante o qual o poder público municipal, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Municipal de Ensino.

§1º. A autorização prevista no *caput*, incluindo a descentralização de EJA, permitidos pela legislação, é concedida mediante análise das condições pelos órgãos competentes da SME e após parecer do CMEL, cujos atos estabelecerão prazos e condições de funcionamento.

§2º. A descentralização de curso de que trata o parágrafo anterior é exclusiva para atender demanda específica e temporária, permitida somente para instituição de ensino credenciada e cujo curso a ser descentralizado esteja em dia com o ato de autorização.

§3º. Tratando-se de instituição de ensino mantida pelo Poder Público, o pedido de descentralização deverá ser instruído por anuência do Conselho Escolar.

Art.36. Cabe ao setor competente do órgão executor do Sistema Municipal de Ensino, orientar as instituições públicas e privadas na elaboração dos processos de autorização e renovação de funcionamento, exigidos por lei.

SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO E DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.37. O pedido de autorização para funcionamento de curso será composto por requerimento e documentos que o instruem e deverá ser previamente conferido pelo setor competente da SME e ato contínuo, protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Londrina.

Parágrafo único. O pedido de autorização ou de renovação deverá ser protocolado junto a SME, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do início de suas atividades, bem como do término da vigência da autorização para renovação.

Art.38. Para a solicitação da autorização ou da renovação de autorização de funcionamento de curso, a instituição de ensino pretendente deverá formular seu requerimento, o qual será protocolado na SME, contendo obrigatoriamente, os documentos adiante relacionados em cópia simples acompanhados dos originais para conferência, ou cópia autenticada:

I - Quanto à sede administrativa da entidade mantenedora de instituição de direito público:

- a) Requerimento do diretor da unidade de ensino à Secretaria Municipal de Educação;
- b) Lei de criação e denominação, que ateste sua existência, regularidade e capacidade jurídica.

II – Quanto à sede administrativa da entidade mantenedora de instituição de direito privado e de seus sócios, referente a idoneidade fisco-contábil:

- a) Requerimento à Secretaria Municipal de Educação;
- b) Atos constitutivos de criação e todas as alterações ou consolidação devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência,

- regularidade e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-CNPJ/MF;
 - d) Certidão de regularidade fiscal perante o órgão fazendário da União, conjunta à Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
 - e) Certidão de regularidade fiscal perante o órgão fazendário do Estado e do Município;
 - f) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - g) Certidão negativa de todos os Cartórios de protesto;
 - h) Certidão negativa do Cartório Distribuidor cível e criminal da Justiça Estadual;
 - i) Certidão negativa do Cartório Distribuidor cível e criminal da Justiça Federal;
 - j) Certidão negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Federal do Trabalho;
 - k) Declaração com firma reconhecida contendo a veracidade das informações prestadas, e declaração da negativa de requerimento de concordata conforme anexos II e III da presente Deliberação.

Parágrafo primeiro: Quando as mantenedoras possuírem matriz e filial em comarcas distintas, deverão ser apresentadas as certidões relacionadas nas alíneas "g", "h", "i", "j", referentes às duas comarcas.

Parágrafo segundo: As certidões emitidas sem vigência terão prazo de validade de noventa dias contados da sua expedição.

Parágrafo terceiro: Na hipótese das certidões judiciais serem positivas, obrigatória a apresentação de certidões narrativas ou explicativas.

Parágrafo quarto: Após a análise das certidões narrativas ou explicativas que caracterizem o trâmite regular, ou constatado o cumprimento da sentença com trânsito em julgado, estas serão aceitas e consideradas também como processo regular.

III - Quanto ao imóvel onde funciona a instituição de ensino pública ou privada:

- a) Certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, ou prova de direito de uso do imóvel, na hipótese de imóvel não próprio;
- b) Planta baixa com cortes e elevações em escala que permita visualização da área construída e do terreno, assinada pelo responsável técnico, com acessibilidade em todos os ambientes, contendo referências ao ensalamento dos alunos por turma;
- c) Alvará emitido pela Prefeitura Municipal com autorização de funcionamento para instituição de ensino;
- d) Licença da Vigilância Sanitária, atestando a existência das condições para o funcionamento da instituição;
- e) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando a existência das condições de segurança para o funcionamento da instituição;
- g) Parecer Técnico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL;
- f) Descrição das instalações físicas, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento da proposta pedagógica, de acordo com as Resoluções e Deliberações específicas às etapas ou modalidades da Educação Básica autorizada;
- g) Em caso de funcionamento de diferentes mantenedoras em mesmo prédio, apresentar documento firmado entre as partes convenientes;
- h) Termo de compromisso que limite a matrícula subordinando a instituição à capacidade máxima do ensalamento para a Educação Infantil respeitando o mínimo de 2,20m² para crianças de 0 a 2 anos; de 1,50m² para crianças de 2 a 5 anos conforme Resolução nº162/05-SESA e, ensalamento para o Ensino Fundamental respeitando o mínimo de 1,20m² para alunos a partir de 06 anos conforme a Resolução nº318/02-SESA;

IV - Quanto à instituição de ensino pública ou privada:

- a) Comprovação da representação legal e ato de designação da direção da instituição de ensino, inclusive ata em vigência da diretoria eleita;
- b) Requerimento de credenciamento ou Resolução de Credenciamento emitido pela SME;
- c) Parecer do Regimento Escolar em conformidade com a legislação vigente;
- d) Parecer técnico pedagógico da proposta pedagógica ou do projeto político pedagógico da instituição de ensino, atendendo a Lei nº 9394/96-LDB e as demais normatizações nacionais correlatas;
- e) Relação quantitativa do acervo bibliográfico classificado por categoria, atualizado, em meio físico adequado à Lei Federal nº12.244/2010, art. 2º, parágrafo único, para atendimento dos objetivos expressos na proposta pedagógica ou no projeto político pedagógico dos cursos pretendidos;
- f) Relação nominal e comprovação da escolaridade e documentação pessoal atualizada com fotografia: da direção, equipe pedagógica, docentes e equipe técnico-administrativa adequada à Proposta Pedagógica ou Projeto Político Pedagógico de toda a instituição;
- g) Relação nominal de alunos contendo data de nascimento, turma, quadro de matrículas e organização dos grupos de alunos, conforme anexos IV, V e VI;
- h) Apresentar recibo de encerramento do Censo Escolar vigente.

Art.39. O setor competente da SME poderá recusar o recebimento do requerimento de autorização ou de renovação de autorização de funcionamento por ausência de documentos obrigatórios.

Parágrafo único: Ocorrendo a recusa de protocolo pela SME por falta de documentos, poderá a instituição proceder novo requerimento junto ao órgão executor, sem prejuízo de providências administrativas de apuração de irregularidades junto ao CMEL.

Art.40. Protocolado o pedido de autorização de funcionamento ou renovação do mesmo, instaura-se, o processo administrativo no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, devendo ser concluída a análise e tramitação, pela SME, no prazo de até 60 (sessenta dias) úteis, desde que apresentados todos os documentos exigidos em protocolo único.

Parágrafo único: Referido período poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias úteis, mediante justificada expressa.

Art.41. A SME poderá requerer diligências decorrentes da análise dos documentos o que ensejará a suspensão do prazo estabelecido no art.40, sendo retomada sua contagem quando do retorno do cumprimento da mesma.

Parágrafo primeiro: Caberá à instituição o cumprimento do objeto da diligência, conforme prazos indicados pela SME.

Parágrafo segundo: As notificações deverão conter prazos exíguos para cumprimento das diligências e deverão ocorrer por meio de contra-fé.

Parágrafo terceiro: A tramitação processual integral inclusive para o cumprimento das exigências diligenciadas não poderá exceder o prazo máximo de 180 (cento e oitenta), sendo a obrigação de responsabilidade do requerente.

Art.42. A instituição de ensino deverá disponibilizar à Comissão de Verificação todas as informações e documentos, para constatação *in loco*, das condições de funcionamento, quando solicitadas, inclusive livro de registro de empregados.

Art.43. Quando a oferta de limpeza e alimentação for prestada por empresa terceirizada, deverão ser apresentados comprovantes de escolaridade dos funcionários, sendo aceitos os anos iniciais do ensino fundamental dos funcionários que trabalham na unidade.

Art.44. Para oferta de alimentação escolar pela instituição, bem como por empresa terceirizada, esta deverá apresentar o nome completo da nutricionista, credencial de registro junto ao Conselho Regional de Nutrição, Certificado da Vigilância Sanitária e cardápio do mês vigente.

Art.45. Concluída a análise do processo administrativo, feitas as diligências necessárias e realizada a verificação *in loco*, a Comissão de Verificação emitirá relatório circunstanciado, com fundamento nas exigências desta Deliberação sendo o processo encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Londrina para parecer.

Art.46. A Autorização de Funcionamento ou Renovação de Autorização de Funcionamento de instituição de ensino pública ou privada de Educação Infantil ou Ensino Fundamental será concedida por prazo de 04 (quatro) anos, contados da publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina, ou enquanto estejam satisfeitas as exigências para a oferta do curso autorizado nos termos desta Deliberação.

Art.47. Após regular tramitação do pleito, a Secretaria Municipal de Educação emitirá Resolução Secretarial do ato regulatório requerido, em conformidade com o respectivo Parecer do Conselho Municipal de Educação, conforme atribuições capituladas no art. 9º, I, m, da presente Deliberação.

Art.48. A instituição de ensino somente poderá iniciar atividades escolares de curso ou modalidade, após a publicação do ato autorizatório, decorrente do cumprimento das exigências do artigo 38 e da primeira etapa da verificação prévia, subordinando-se obrigatoriamente sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Art.49. Caberá à instituição de ensino credenciada e autorizada apresentar anualmente, no mês de março, ofício físico contendo os originais e cópias simples dos documentos adiante relacionados, por meio físico ou *cd room*, para conferência e acompanhamento pela gerência competente:

- a) Relação nominal e comprovação da escolaridade dos docentes e equipe Pedagógica adequada à proposta pedagógica institucional;
- b) Relação nominal e comprovação da escolaridade do pessoal técnico-administrativo e demais funcionários adequada à proposta pedagógica;
- c) Quadro de matrículas e organização dos grupos de alunos, conforme anexo IV, V e VI.
- d) Licença da Vigilância Sanitária, atestando a existência das condições para o funcionamento da instituição;
- e) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando a existência das condições de segurança para o funcionamento da instituição;
- f) Planta baixa com cortes e elevações em escala que permita visualização da área construída e do terreno onde se situa o imóvel, assinada por responsável técnico, contendo referências ao ensalamento dos alunos por turma.

Parágrafo primeiro: A instituição que obtiver a Autorização de Funcionamento até 31 de março do ano em curso será submetida à segunda etapa da verificação prévia, por força do *caput*, ratificando as informações primeiramente estimadas nos itens "a", "b", "c" e "d", por meio de dados reais.

Parágrafo segundo: O descumprimento do prazo e das demais exigências previstas no *caput* acarretará irregularidade passível de comunicação ao Setor de Alvará da Secretaria Municipal de Fazenda e comunicação ao CMEL para instauração de processo de cessação compulsória sumária.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DOCENTE E EQUIPE TÉCNICA, E DO ENSALAMENTO

Art.50. O professor para atuar na Educação Infantil deverá ter a formação em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior de graduação plena, em instituições de ensino superior, sendo admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Parágrafo Único - A formação em nível superior que não contemple licenciatura para docência na Educação Infantil ensejará o acréscimo de formação pedagógica especializada para o trabalho com crianças de zero a cinco anos.

Art.51. O profissional para atuar na coordenação pedagógica deverá ter formação em curso de graduação em Pedagogia ou graduação em licenciatura plena, desde que acrescida de pós-graduação em supervisão escolar, ou pós-graduação em gestão educacional, reconhecida pelo MEC.

Parágrafo Único: O coordenador pedagógico deverá exercer as funções de seu cargo exclusivamente no horário de funcionamento da instituição, em jornada de trabalho com carga horária de 40 horas semanais, distribuídas em atendimento à oferta da instituição, para aquelas que funcionem em período integral, e de 20 horas semanais para instituições que funcionem em regime parcial.

Art.52. O profissional para atuar na gestão escolar deverá ter formação em curso de graduação em Pedagogia ou pós-graduação em gestão escolar.

§1º: O prazo para o gestor escolar adequar-se quanto a formação mínima exigida será de 40 (quarenta) meses contados da publicação desta Deliberação.

§2º. As funções de gestor escolar e coordenador pedagógico poderão ser cumuladas na instituição de Educação Infantil que possua até 05 (cinco) turmas por período e obedeça aos requisitos legais elencados no artigo 51 desta Deliberação, sendo obrigatória a presença deste em período integral na instituição, conforme proposta pedagógica e calendário escolar.

§3º. A instituição de ensino que tenha 04 turmas ou mais, deverá contratar o profissional técnico-administrativo, com jornada de trabalho conforme a demanda obrigatória da instituição, possuindo como escolaridade mínima o Ensino Médio completo.

Art.53. Os profissionais que compõem a equipe de apoio das instituições de Educação Infantil deverão ter como escolaridade mínima o Ensino Fundamental, sendo admitidos os anos iniciais.

Art.54. Para atuar com atividades extracurriculares o profissional deverá ter formação específica na função a ser exercida.

Art.55. Além dos professores e especialistas a instituição poderá contar com outros profissionais de atividades específicas como os de saúde, higiene, assistência social e serviços especializados, de acordo com o atendimento a ser ofertado e a proposta pedagógica da instituição.

Art.56. Os parâmetros para a organização de turmas deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades, sendo considerada a seguinte nomenclatura e a relação professor/aluno:

NOMENCLATURA	ENSALAMENTO
Creche Bebê - CB	Até 06 crianças /01 professor
Creche 1 - C1	Até 08 crianças /01 professor
Creche 2 - C2	Até 12 crianças /01 professor
Creche 3 - C3	Até 16 crianças /01 professor
Pré-escola 4 - P4	Até 20 crianças /01 professor
Pré-escola 5 - P5	Até 20 crianças /01 professor

§1º. São fatores determinantes para esta organização a proposta pedagógica e as condições do espaço físico, equipamentos e materiais da instituição.

§2º. Na Educação Infantil para cada dois casos de inclusão e alunos em processo de avaliação por turma é obrigatória a presença de mais um professor e, nos casos de necessidade de apoios intensos e contínuos será obrigatório um professor, a partir de um aluno matriculado na turma.

SEÇÃO II DOS ESPAÇOS

Art.57. Os espaços para a educação infantil serão projetados e/ou adaptados de modo a favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades e especificidades de acordo com a proposta pedagógica da instituição.

§1º. Em se tratando de turma de educação infantil, em escola de ensino fundamental, deverão ser reservados horários e espaços para uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos.

§2º. O prédio deverá estar adequado à educação infantil atendendo as normas e especificações técnicas da vigilância sanitária e demais legislações que regem a matéria quanto à localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, iluminação e higiene.

Art.58. Os espaços internos deverão atender as diferentes funções da instituição de educação infantil e conter estrutura básica que contemple:

- I - espaços para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- II - salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, conforme artigo 37, III, h, da presente norma;
- III - visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
- IV - refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, no caso de oferecimento de alimentação;
- V - instalações sanitárias completas contendo pias, vasos sanitários, chuveiros com água quente e bancada para trocador, suficientes e em tamanhos próprios para o uso de crianças;
- VI - instalações sanitárias separadas (masculino e feminino), para o uso exclusivo dos adultos;
- VII - berçário provido de berços individuais para atendimento de alunos até 01 ano de idade, camas empilháveis a partir de 06 meses e colchonetes com espaço livre para movimentação das crianças; lactário, locais para amamentação, fraldário e solário;
- VIII - área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento por turno.

Art.59. As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressões físicas, artísticas e de lazer, incluindo áreas verdes, sendo considerados canteiros para cultivos variados.

CAPÍTULO V DAS ESPECIFICIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

SEÇÃO I DA OFERTA, FORMAÇÃO E ENSALAMENTO

Art.60. A formação de professores para a Educação Especial dar-se-á em curso de Licenciatura Plena, acrescido de curso de pós-graduação em Educação Especial ou de programas de complementação pedagógica para Educação Especial.

§ 1º. Será admitida a formação de professores para a Educação Especial em curso normal ou equivalente em nível médio, de forma conjugada ou não com a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º. A formação mínima para o atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais é especialização em Educação Especial.

§ 3º. Para atuação no atendimento aos transtornos funcionais específicos o professor deve ter formação em curso de Psicopedagogia ou outra que o habilite para o trabalho com os educandos que apresentem transtornos funcionais específicos.

Art.61. Para o atendimento dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, mediante necessidade constatada por avaliação nas salas comuns, as mantenedoras deverão observar:

- I - mais um professor para cada turma, até o limite máximo do seu ensalamento, que tenha matriculado a partir de um educando com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, podendo chegar a no máximo dois, considerando os casos que exijam apoios intensos e contínuos.

§ 1º. Na Educação Infantil para turmas com mais de dois educandos com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento, a avaliação psicoeducacional no contexto escolar poderá indicar ou não a necessidade de mais um professor.

Art.62. A Classe Especial será de caráter transitório até que o educando nela inserido possa frequentar a classe comum com os atendimentos especiais previstos.

§1º. O número máximo de educandos na Classe Especial será de 05 (cinco) por turma e o atendimento será realizado por dois professores.

§2º. Para a atuação na Classe Especial o professor deverá ter especialização em Educação Especial.

Art.63. A Escola Municipal na Modalidade Educação Especial visa garantir a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental, a modalidade de Educação de Jovens e Adultos e programas de Educação Especial para o trabalho, aos educandos com necessidades educacionais especiais que apresentem dificuldades acentuadas no processo de ensino e aprendizagem.

§1º. Para formação de turmas deverá ser observado:

- a) atendimento individualizado para crianças de 0 a 3 anos de idade;
- b) até seis educandos para as turmas de Educação Infantil/Pré Escola;
- c) até oito educandos para as turmas do Ensino Fundamental;
- d) até dez educandos para as turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, integradas a programas de Educação Especial para o trabalho.

§2º. A organização de turmas de educandos com múltiplas deficiências deverá obedecer ao critério de até seis educandos por turma.

§3º. Os professores, diretores e supervisores educacionais/coordenadores pedagógicos deverão ter especialização em Educação Especial.

Art.64. A mantenedora deverá assegurar formação continuada para professores que atuam no atendimento educacional especializado e para os demais profissionais da educação garantindo que o processo de inclusão seja efetivo nas instituições de ensino.

SEÇÃO II DOS ESPAÇOS

Art.65. O estabelecimento de ensino regular de qualquer nível ou modalidade garantirá em sua proposta pedagógica o acesso e o atendimento a alunos com deficiência.

Art.66. Para assegurar o atendimento educacional especializado os estabelecimentos de ensino deverão prever e prover:

- I. acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes;
- II. instalações sanitárias adaptadas para uso de alunos com deficiência motora, contendo inclusive, conjunto sanitário com chuveiro e vestiário;

CAPÍTULO VI DAS ESPECIFICIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art.67. A função de Docência na modalidade EJA em unidades escolares municipais deverá ser desempenhada por profissionais concursados cuja escolarização mínima exigida é o Curso de Formação de Docentes ou Magistério a nível médio, para o segmento inicial do Ensino Fundamental, e o Curso de Graduação, para o segmento final do Ensino Fundamental.

Art.68. As turmas de Educação de Jovens e Adultos serão constituídas de, no máximo, 25 (vinte e cinco) educandos no Ensino Fundamental.

Art.69. As escolas municipais cedidas à Secretaria de Estado da Educação, para uso de APEDs - Ações Pedagógicas Descentralizadas - deverão disponibilizar, além do espaço físico, sua estrutura pedagógica, em consonância com o regime de colaboração entre Estado e Município.

CAPÍTULO VII DA NOMENCLATURA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art.70. No Sistema Municipal de Ensino, os estabelecimentos de ensino deverão utilizar denominações genéricas, na conformidade dos níveis escolares da oferta.

Art.71. As denominações genéricas serão atribuídas conforme especificação a seguir:

- I – Centro de Educação Infantil – C.E.I., para estabelecimentos particulares e filantrópicas que ofertam a Educação Infantil a crianças de 0 a 05 anos;
- II – Centro Municipal de Educação Infantil – C.M.E.I., para estabelecimentos públicos que ofertem educação Infantil a crianças de 0 a 05 anos;
- III – Escola para estabelecimentos públicos municipais e privados que ofertem o Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Educação Infantil.
- IV – Escola Especial para estabelecimentos públicos municipais que ofertem o Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Educação Infantil na modalidade Educação Especial;
- V – Colégio para estabelecimentos privados que ofertem o Ensino Médio, ou Ensino Médio, Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art.72. Serão acrescentadas às denominações genéricas, os seguintes designativos, na ordem abaixo especificada:

- I – que identifiquem a mantenedora de ordem pública municipal;
- II – que individualizem o estabelecimento de ensino privado;
- III – que especificam o nível da oferta do estabelecimento, quando referir-se a Escola e ao Colégio

Art.73. A menção dos níveis de ensino obedecerá à graduação dos mesmos, ou seja, do nível inicial ao mais elevado, ofertado pelo estabelecimento de ensino.

Art.74. Os estabelecimentos de ensino que possuírem outras unidades pensarão à denominação da matriz o termo: “unidade”.

Parágrafo Único. A unidade será identificada pela mesma denominação de matriz, seguida do termo: unidade, com o complemento de identificação geográfica – bairro, onde se situam suas dependências, ou com a inserção de algarismo romano “II”, a partir da segunda unidade e sucessivamente.

Art.75. Não poderá ser adotado nome próprio idêntico para estabelecimentos públicos ou privados de ensino de Londrina regidos pelo Sistema Municipal de Ensino de Londrina, a partir da data da publicação desta Deliberação.

Art.76. Nomes de pessoas vivas não poderão ser utilizados para denominar os estabelecimentos de ensino público.

Parágrafo único: As biografias para a denominação de escolas públicas deverão reconhecer a dedicação à educação nacional, estadual ou municipal.

Art.77. A utilização pública da alteração do nome do estabelecimento somente poderá ser feita mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e parecer do Conselho Municipal de Educação, nos seguintes casos:

- I – quando proposta pelo representante da entidade mantenedora, mediante justificativa expressa e fundamentada;
- II – quando o estabelecimento teve início de atividades adquirindo o nome da localidade onde esteja inserido;
- III – quando, em decorrência da reorganização, dois (02) ou mais estabelecimentos de ensino públicos constituírem apenas uma unidade escolar, devem por preferência manter um dos nomes já existentes.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas no inciso III deste artigo terá preferência ao nome, quando em igualdade de condições, a definição territorial da oferta.

Art.78. A adoção da denominação atualizada do estabelecimento, na documentação escolar, dar-se-á:

- I – imediatamente após publicação do ato autorizatório, obrigatoriamente;
 - a) em toda a correspondência remetida;
 - b) em toda a documentação escolar expedida, referente ao estabelecimento, ao professor e ao aluno;
 - c) na documentação escolar de novos alunos.
- II – gradativamente:
 - a) em todos os documentos de exclusivo uso interno do estabelecimento;
 - b) em documentos cumulativos, cujos registros de dados foram iniciados sob a vigência da denominação anterior, enquanto utilizado exclusivamente no âmbito do estabelecimento.

SEÇÃO I DA UNIDADE

Art.79. Os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino poderão instalar outra instituição educacional pertencente ao seu grupo empresarial, no mesmo município.

§1º. A permissão para instalação da unidade será concedida exclusivamente a estabelecimento de ensino autorizado.

§2º. A unidade será nominada conforme art. 71 e seguintes.

Art.80. Cada unidade manterá serviços técnico-pedagógicos, administrativos e educacionais próprios, compatíveis com a população estudantil atendida.

Art.81. O funcionamento de etapa e modalidade em unidade dependerá de processo de autorização, nos termos desta deliberação.

Parágrafo único - A autorização para funcionamento de etapa da sede não poderá ser estendido para a unidade.

Art.82. Nenhum estabelecimento de ensino será autorizado a funcionar sem que a respectiva nomenclatura esteja de acordo com as disposições contidas neste Capítulo.

TÍTULO III DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE SUPERVISÃO

Art.83. A supervisão é exercida pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a definição exarada no § 2º do art. 1º desta Deliberação.

Parágrafo único. Cabe à SME orientar e supervisionar o cumprimento, por parte das instituições de ensino, no que se refere ao Projeto-Político-Pedagógico, em consonância com as diretrizes e normas que regem o Sistema Municipal de Ensino.

Art.84. A SME estabelecerá, por meio de seus órgãos técnicos, o acompanhamento continuado das atividades das instituições de ensino, com a designação de equipes compostas por técnicos e profissionais com formação e experiência nas áreas de ensino da Educação Básica.

Art.85. A supervisão deverá resultar em relatórios circunstanciados sobre as condições de funcionamento das instituições de ensino e dos cursos em oferta, com orientação para a melhoria de suas atividades, quando for o caso.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art.86. Compete ao Poder Público Municipal garantir e avaliar a qualidade do ensino ofertado pelas instituições de ensino de Educação Básica, integradas ao Sistema Municipal de Ensino, bem como sua conformidade aos princípios estabelecidos no Art.3º da Lei nº 9394/96-LDB e suas alterações.

Art.87. A avaliação institucional será realizada por meio de critérios e instrumentos definidos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: compete ao CMEL estabelecer periodicidade e linhas gerais para os instrumentos de avaliação em delegação de competência.

Art.88. A avaliação institucional será operacionalizada pela SME e pelas instituições de ensino, no que lhes couber, disponibilizando os dados obtidos em sistema informatizado da Secretaria de Educação, por instituição de ensino, submetendo os resultados à apreciação periódica do CMEL.

Art.89. A avaliação institucional deve constar no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, com o fim de nortear a relação estabelecida entre a gestão escolar, o professor, o aluno, o conhecimento e a comunidade em que a escola está inserida.

Art.90. A SME, com a participação do CMEL constituirá comissão permanente que coordenará e acompanhará o processo de avaliação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de construir e implantar um Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica, em consonância com os setores educacionais da sociedade.

Art.91. A ocorrência de resultados insatisfatórios nos processos periódicos de avaliação ensejará a fixação de prazo para que as instituições de ensino, sob responsabilidade de suas mantenedoras, implementem as ações que resultem na melhoria da qualidade de ensino.

TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES E SUA APURAÇÃO, DAS SANÇÕES E DA CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

CAPÍTULO I DAS IRREGULARIDADES

Art.92. As irregularidades consistem em omissão ou ação contrária às normas do Sistema Municipal de Ensino relativas ao funcionamento de instituição de ensino e aos cursos por ela ofertados.

Art.93. O indício de irregularidade pode ser procedente de:

- I - relatórios apresentados pela Comissão de Verificação;
- II - notícia divulgada pelos meios de comunicação;
- III - análise de processo em tramitação no Sistema Municipal de Ensino de Londrina;
- IV - denúncia formalizada à SME ou ao CMEL, podendo ser anônima;
- V - solicitação de outro órgão do Poder Público.

§1º. A SME ou CMEL, conhecendo do indício de irregularidade, deverão tomar as medidas necessárias para esclarecimento dos fatos e, se for o caso, abrir competente processo administrativo, designando Comissão de Verificação Especial.

§2º. Quando as denúncias forem recebidas pelo CMEL e encaminhadas à apuração pela SME, ao final da apuração o CMEL deverá ser informado sobre a resolução do feito.

Art.94. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando, continuar em oferta educacional e:

- I - os atos legais do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;
- II - os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações;
- III - teve determinada a cessação compulsória, temporária ou definitiva das atividades escolares, por meio de procedimentos próprios.

§1º. Os atos escolares realizados e os documentos expedidos por instituição de ensino em situação irregular, na forma do *caput* e de seus incisos, não têm validade escolar e não conferem direito a prosseguimento de estudos.

§2º. Os prejuízos causados aos alunos em virtude de irregularidade são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da administração da instituição que, por tais feitos, responderão nos foros competentes.

§3º. A tramitação de qualquer processo no Sistema Municipal de Ensino poderá ser suspensa, quando constatada a situação de irregularidade na instituição de ensino ou nos cursos por ela ofertados, até a regularização daquela situação.

§4º. Constatada a irregularidade, ocorrerá a suspensão da tramitação de processo, definida pela autoridade do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, devendo a decisão ser proferida pelo órgão competente em despacho apropriado, devidamente fundamentado nos termos da lei e das normas vigentes.

§5º. Comprovada situação de fraude documental por ocasião do pleito de quaisquer atos regulatórios previstos nesta Deliberação e demais normas do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, tal pleito deverá ser indeferido de plano, sendo impedida a continuidade de tramitação.

Art.95. Os atos escolares, bem como os documentos expedidos pela instituição de ensino, apenas terão validade para os alunos que ingressarem nos cursos na vigência dos atos legais do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, mesmo que expedidos após o vencimento dos mesmos.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art.96. A apuração de irregularidades no funcionamento de instituições de ensino ou dos cursos ofertados, será realizada por Comissão de Verificação Especial, designada pela Secretaria Municipal de Educação de Londrina, solicitada pela chefia de órgão competente da SME ou pelo CMEL.

Parágrafo único. A Comissão deve apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos averiguados ao órgão competente do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, dentro do prazo fixado no ato de designação.

Art.97. Nos casos em que a denúncia de irregularidade estiver devidamente comprovada por meio de prova lícita e consistente, ou houver fortes indícios de irregularidade, os órgãos competentes da SME ou do CMEL deverão solicitar à Secretaria Municipal de Educação a constituição de comissão de sindicância.

§1º. O CMEL poderá determinar a suspensão temporária de matrículas da instituição investigada para preservar a segurança jurídica no Sistema Municipal de Londrina e para a proteção do direito público subjetivo à educação do aluno.

§2º. Instaurado o processo de sindicância, fica suspensa a análise de pedido(s) de qualquer ato regulatório da instituição investigada no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, até que sejam efetivadas e cumpridas as determinações do processo de sindicância.

§3º. Os membros da comissão de sindicância serão servidores de carreira e terão obrigatoriamente a mesma graduação funcional que o indiciado quando este for servidor público.

Art.98. Constituída, por meio de ato legal da Secretaria Municipal de Educação, a comissão de sindicância realizará, quando for o caso:

- I - verificação da vida legal da instituição de ensino;

- II- verificação "in loco" das condições físicas, materiais, documentais ou pedagógicas, relativas a fatos denunciados;
- III- diligências necessárias ao cumprimento das determinações da autoridade que solicitou a sindicância;
- IV - coleta de depoimentos dos envolvidos na prática das irregularidades;
- V- elaboração do relatório de sindicância, constando o indiciamento e notificação do indiciado, se for o caso, para apresentação de defesa no prazo de quinze dias úteis.

Art.99. Tratando-se de investigação de ato de servidor público, a comissão de sindicância encaminhará seu relatório ao titular da Secretaria Municipal de Educação de Londrina, que tomará as medidas cabíveis.

Art.100. Em todas as fases da sindicância deve ser assegurado ao investigado o direito do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal.

Art.101. Quando o procedimento de sindicância for instaurado com base em processo já em andamento no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, tal procedimento deverá ser apensado ao processo original.

Art.102. Nos casos de irregularidades sanáveis por medidas administrativas pela instituição de ensino, poderá o CMEL ou a SME propor aos responsáveis, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, o qual terá eficácia normativa.

Parágrafo único. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, para prevenir ou sanar irregularidades, deverá conter:

- I - a descrição das obrigações assumidas;
- II - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;
- III - a forma de supervisão da sua observância;
- IV - os fundamentos de fato e de direito;
- V - a previsão de sanção administrativa, na hipótese de descumprimento.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art.103. Sanções são medidas administrativas aplicadas às instituições de ensino e aos seus gestores, em face do descumprimento das normas educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, estabelecidas para os processos de regulação, supervisão e avaliação, após tramitação de processo administrativo de apuração.

Art.104. Concluídos os procedimentos administrativos e de sindicância e comprovada situação de irregularidade, será expedido o devido relatório, com encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, que procederá a sua análise e emissão de parecer, podendo ser combinadas sanções, que serão aplicadas pelo órgão executor:

- I – à instituição de ensino:
 - a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;
 - b) repreensão por escrito, na hipótese de reincidência de ato já advertido.
 - c) proibição temporária de realizar novas matrículas, com suspensão da oferta do ano, etapa, modalidade de educação ou ampliação de oferta em situação irregular.
 - d) Intervenção temporária;
 - e) cessação gradativa de curso mantido pela instituição de ensino;
 - f) cessação compulsória, simultânea e definitiva do ano, etapa ou modalidade, mantidos pela instituição de ensino, mediante cassação de ato autorizatório e de credenciamento outorgados.

§1º. Entende-se por intervenção o ato de afastamento dos gestores da instituição com comprovada situação irregular, e a imediata indicação de equipe com função diretiva e transitória.

§2º. A intervenção em instituição pública ou privada-filantrópica subvencionada ocorrerá como sanção do órgão executor do Sistema.

§3º. A intervenção em instituição privada-particular, dar-se-á por denúncia ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, pelo órgão executor do Sistema.

- II – aos responsáveis pela instituição de ensino:
 - a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.
 - b) repreensão por escrito, na hipótese de reincidência de ato já advertido.
 - c) impedimento para o exercício de qualquer cargo ou função relativos ao ensino em instituição pública municipal sob jurisdição do Sistema Municipal de Ensino de Londrina;
 - d) impedimento para o exercício de qualquer cargo ou função relativos ao ensino em instituição privada-particular, por meio de comunicação expressa ao mantenedor e equipe, e, por meio de denúncia ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, pelos órgãos normativos e executor do Sistema.

§1º. A aplicação de sanção ao responsável pela irregularidade será da autoridade competente, em conformidade com a legislação vigente.

§2º. Todas as decisões devem ser motivadas, sob pena de nulidade.

§3º. Se a irregularidade apresentar indício de ilícito penal, a SME ou o CMEL encaminharão cópia integral do respectivo processo ao Ministério Público.

Art.105. Aplicadas quaisquer das sanções previstas nesta Deliberação, o investigado será notificado, por meio de órgão da SME, mediante aviso de recebimento ou ciência em documento apropriado, para que, no prazo de quinze dias úteis, contados da notificação, apresente recurso, nos termos da lei e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

CAPÍTULO IV DA CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

Art.106. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando o pedido voluntário ou ato determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso.

Art.107. A cessação de atividade escolar pode ser:

- I - voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;
- II - compulsória, mediante determinação da SME, por meio de ato expresso, denominado “Cessação Compulsória de Atividades Escolares”, exarado após parecer do CMEL.

Art.108. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SME pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, após ouvido o Conselho Escolar da instituição da rede pública, ou representantes da Comunidade Escolar da instituição privada, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

§1º. O expediente referido no *caput* deve ser protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da cessação pretendida, coincidindo esta, com o término do ano letivo, a fim de preservar a obrigatoriedade do currículo educacional cumprindo a carga horária de 800 horas fracionadas em duzentos dias letivos.

§2º. Após análise do pedido, havendo parecer favorável do CMEL a autoridade competente da SME expedirá ato administrativo de cessação das atividades, com revogação dos atos legais e determinação de medidas cabíveis para a salvaguarda dos documentos e da vida escolar dos alunos.

§3º. Expedido o ato administrativo de cessação de atividades escolares, a instituição de ensino deve comunicar o fato, por escrito, aos pais ou responsáveis, no prazo máximo de dez dias úteis.

§4º. É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar.

§5º. A Comissão de Verificação Especial destinada ao acompanhamento de processo de cessação de atividades, acompanhará o cumprimento dos direitos dos alunos, pela mantenedora cessante.

Art.109. A cessação compulsória de curso, ofertado em instituição de ensino ocorrerá de forma simultânea e definitiva, quando:

- I - expirar o prazo de renovação, sem que haja manifestação do responsável pela instituição de ensino quanto à renovação do ato;
- II – expirar o prazo da autorização para funcionamento de curso, no caso da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III- ficar comprovada ausência de qualidade educativa das atividades escolares desenvolvidas pela instituição, após competente processo de apuração de irregularidades.

§1º. Em qualquer das hipóteses de cessação compulsória, a instituição fica proibida de receber novas matrículas.

§2º. Os procedimentos para cessação de atividades da instituição de ensino serão orientados por meio de Resolução Secretarial, precedida de Parecer do CMEL.

§3º. A SME deverá disponibilizar instituição de ensino credenciada que ofereça o curso cessado, autorizado pelo Sistema Municipal de Ensino de Londrina, para assegurar o direito à integralização de curso a alunos e expedição de respectivo histórico escolar do Ensino Fundamental.

Art.110. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

§1º. Quando a cessação das atividades escolares for temporária, o respectivo ato autorizatório deverá indicar o período de vigência de suspensão das atividades, que não poderá ser superior a dois anos.

§2º. Uma vez decorrido o período determinado, a instituição de ensino poderá retomar as atividades escolares, sem necessidade de qualquer novo ato, exceto se os atos legais vencerem no período de cessação temporária o que ensejará novo pleito de renovação de autorização.

§3º. A instituição de ensino que não tiver interesse na retomada das atividades escolares, após a cessação temporária, poderá solicitar cessação definitiva das atividades.

§4º. A documentação escolar, durante o período de cessação temporária das atividades, deve permanecer na respectiva instituição de ensino, sob guarda e responsabilidade da entidade mantenedora.

§5º. Enquanto perdurar a cessação temporária de atividades, a instituição de ensino cominada permanece responsável pela expedição válida de documentação escolar.

§6º. A instituição de ensino pública que solicitar cessação temporária ou definitiva deverá instruir processo contendo informações quanto a quantidade de salas de aula existentes na Escola, salas destinadas a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental; quantidade de alunos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no ano imediatamente anterior ao pedido de cessação temporária; relação nominal das escolas próximas onde serão encaminhados referidos alunos.

Art.111. No caso de cessação definitiva das atividades escolares de instituição de ensino, mediante revogação de atos de credenciamento e autorização de funcionamento, a SME deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardo de interesse e direito dos alunos:

- I – verificar a situação da vida escolar dos alunos, concedendo-lhes, se for o caso, a transferência para outras instituições de ensino;
- II– proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade;
- III– orientar e fiscalizar a guarda da documentação sob responsabilidade da própria instituição de ensino, em caso de cessação apenas de etapa, ano ou modalidade.

TÍTULO V DO DIREITO AO RECURSO

Art.112. O Conselho Municipal de Educação de Londrina, poderá analisar, em caráter recursal, processo da regulação que tramita na instância administrativa do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, cujas instituições de ensino se sintam prejudicadas em seus direitos.

§1º. O recurso de que trata o *caput* poderá ser protocolado no CMEL após 10 dias úteis do conhecimento do indeferimento do ato regulatório pela SME.

§2º. O requerente ingressará com recurso diretamente no CMEL, expondo em seu requerimento as razões do recurso e a elas anexando cópia do processo que tramitou na SME.

§3º. O requerimento de recurso será analisado pela Presidência do Conselho, que, após informação técnica, decidirá sobre o recebimento, indicando a Câmara competente para análise do processo em caráter recursal.

§4º. Indeferido o requerimento, será expedida comunicação ao requerente, com cópia do Parecer da Câmara.

§5º. Deferido o requerimento, será expedida comunicação tanto ao requerente quanto a SME que deverá, ato contínuo, tomar as providências cabíveis.

§6º. A Câmara competente receberá e analisará o processo, emitindo parecer conclusivo em caráter excepcional, dispensada a tramitação ordinária.

§7º. Caso julgue necessário, o CMEL poderá constituir comissão de verificação extraordinária, nos moldes adequados ao assunto em análise.

Art.113. A qualquer momento, o relator do requerimento do recurso poderá solicitar informações ao órgão responsável pelo processo, que terá prazo não superior a setenta e duas horas para prestá-las.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo ou a negativa em prestar informações, sujeita a autoridade responsável, às sanções previstas em lei.

Art.114. O recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso de forma expressa ou tácita.

Art.115. Quando se tratar de recurso sobre decisões das Câmaras, o processo poderá, a requerimento da parte interessada, ser remetido ao conhecimento e análise do Conselho Pleno do CMEL, sendo aplicadas as disposições previstas no Regimento do Colegiado.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.116. As instituições de ensino são obrigadas a afixar, em local visível e acessível ao público, copia dos atos regulatórios expedidos pelo órgão executor do Sistema Municipal de Ensino de Londrina; Secretaria de Fazenda – Gerência de Alvará; Polícia Militar - Corpo de Bombeiro e Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária.

Art.117. Os órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino de Londrina deverão implantar gradualmente, o sistema informatizado de tramitação de processos.

Parágrafo único. Enquanto não for implantado o sistema informatizado de tramitação de processos, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar poderão ser apresentados em arquivo digital protegido.

Art.118. O Conselho Municipal de Educação de Londrina poderá delegar à SME a emissão de atos regulatórios constantes da presente norma, por deliberação de seu Conselho Pleno, sempre que julgar necessário e em benefício da melhor eficácia do Sistema Municipal de Ensino.

Art.119. Em qualquer momento de tramitação de processos regulatórios o CMEL pode, por meio de visita de seus Conselheiros, devidamente credenciados, determinar a averiguação, "in loco", das condições de oferta de instituição de ensino, para aprofundamento de análise e de relato, conforme disposição regimental.

Art.120. A documentação apresentada pelas instituições de ensino para instruir os pedidos de atos regulatórios previstos nesta Deliberação será anexada ao respectivo protocolado, o qual, até sua conclusão, ficará em poder e responsabilidade do setor competente da SME e, quando for o caso, devolvido parcial ou integralmente à instituição de ensino requerente.

Art.121. Os relatórios circunstanciados dos setores competentes da SME, referentes aos processos de regulação, são partes integrantes dos respectivos protocolos e serão a estes apensados, após a análise final dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino e a publicação dos respectivos atos legais.

Art.122. A nomenclatura das instituições de ensino no Sistema Municipal de Ensino de Londrina deve ser aposta em todos os documentos emitidos pela instituição, conforme legislação e normas vigentes, assim como deve constar a correta indicação da entidade mantenedora.

Art.123. São de uso obrigatório os modelos de Histórico Escolar, Guia de Transferência, Relatório Final, Ficha Individual, aprovados pelo Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Art.124. Em todo documento escolar expedido pela instituição de ensino deve constar, obrigatoriamente, o número dos atos regulatórios em vigência, expedidos pelo Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Art.125. A SME e o CMEL desenvolverão ações conjuntas visando a implementação da presente Deliberação e seu cumprimento a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina -JOML.

Parágrafo único. Os formulários e os roteiros de trabalho das Comissões de Verificação, elaborados pela SME são parte integrante dos processos.

Art.126. As instituições de ensino regidas pelo Sistema Municipal de Ensino, por ocasião de renovação dos atos regulatórios, devem ajustar-se às disposições desta Deliberação.

Parágrafo único. Os pedidos já protocolados e em trâmite no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, serão analisados consoante à norma vigente à época.

Art.127. As instituições deverão requer o credenciamento no prazo máximo de 40 (quarenta) meses contados da data da publicação da presente Deliberação.

Art.128. Cabe aos integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, nos termos da lei, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Deliberação.

Art.129. Os casos omissos na presente Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.130. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, contidas nas Deliberações 02/2007; 01/2009 (Autorização de Funcionamento da Educação Infantil); 02/2004 e 01/2006 (Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental); 08/2003 (Autorização de Funcionamento da Educação Especial); 01/2004 e 01/2005 (Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos) 07/2003 e 03/2005 (Nomenclatura); 04/2005 e 01/2008 (Cadastro Único).

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Em, 24 de outubro de 2016. Vera Lucia Pereira da Silva Moura - Presidente do Cmel

PROCESSO Nº 030/2015

INDICAÇÃO Nº 02/2016 APROVADA EM: 24/10/16

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Normas para a Regulação, Supervisão e Avaliação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em instituições de ensino mantidas e administradas pelo poder público Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

RELATORES: Daniel Ueda

Leonildo Guergolet

Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho

Maria Antonio Fantaussi

Orlando Emílio de Freitas

Silvana Aparecida Bigattão Gionco

Simone Cristina de Farias Cavalin

Vera Lucia Pereira da Silva Moura.

APRESENTAÇÃO

Em 31 de março de 2015 foi autuado o processo nº030/2015, figurando na qualidade de requerente o Conselho Municipal de Educação de Londrina, possuindo como assunto, normas para a criação, autorização, verificação, cessação de atividades escolares e supervisão referentes às instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

Primeiramente a Câmara de Legislação e Normas era presidida pela Conselheira Ana Regina Chepak e foi composta pelos seguintes conselheiros: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Lindamar Fatima Teixeira de Carvalho, Vera Lucia Pereira da Silva Moura, Orlando Emílio de Freitas e Angela Maria de Oliveira.

Duas reuniões foram realizadas para estudo e definição dos temas, pois verificou-se a necessidade de unificação das normas de autorização e renovação de funcionamento dos níveis e modalidade de ensino ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Definiu-se após estudo que seria utilizada como referência a Deliberação 02/2010-CEE/Pr., norma em vigência à época.

Durante a terceira reunião, a conselheira representante do Núcleo Regional de Educação, Lindamar, informou à Câmara que o CEE/Pr havia editado nova Deliberação ainda mais abrangente.

Em outubro de 2015 a presidência desta Câmara foi substituída pelo Conselheiro Orlando Emílio de Freitas, recebendo nova constituição: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Lindamar Fatima Teixeira de Carvalho, Vera Lucia Pereira da Silva Moura, Orlando Emílio de Freitas, Angela Maria de Oliveirae Simone Cristina de Farias Cavalin.

O Presidente solicita a equipe da assessoria técnica a adequação da Deliberação para a continuidade dos estudos.

A nova referência foi apresentada para a Câmara de Legislação e Normas em 09 de novembro de 2015 para a retomada dos trabalhos. Outras duas reuniões aconteceram nos dias 18 e 25 de novembro de 2015 avançando a análise, estudo e redação dos novos textos até o artigo 9º.

Em agosto e setembro de 2015 realizou-se a VI Conferência Municipal de Educação de Londrina, onde ocorreu a eleição para renovação de 50% dos Conselheiros Municipais de Educação, representantes dos segmentos da Administração Pública; Trabalhadores em Educação, Prestadores de Serviço, Usuários e Câmara de Vereadores de Londrina.

Em continuidade do mandato do conselheiro Orlando, este foi reeleito Presidente da Câmara de Legislação e Normas para o ano de 2016. Referida gestão é composta pelos seguintes conselheiros: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Lindamar Fatima Teixeira de Carvalho, Vera Lucia Pereira da Silva Moura, Maria Antonia Fantaussi, Daniel Ueda, Leonildo Guergolet, Simone Cristina de Farias Cavalin e pelas assessoras técnicas Andrea de Monteiro Munhóz Vidotti, Dulce Moura Leão, Lucia Helena Funes Feitosa da Silva.

Referida Câmara em continuidade dos trabalhos realizou aproximadamente 20 reuniões perfazendo 80 (oitenta) horas de trabalho destinados a aprofundamento e sistematização dos assuntos sobre os temas contemplados.

A Comissão assumiu a tarefa de redigir norma de regulação para o funcionamento do ensino no Sistema Municipal de Ensino de Londrina no intuito de otimizar a implementação das ações alcançando maior dinamismo e transparência análise e tramitação dos processos que se instauram no âmbito administrativo quanto a regulação de autorização e renovação de funcionamento, avaliação e supervisão das unidades públicas e privadas no município de Londrina.

Inúmeras foram as discussões realizadas pelos conselheiros no exercício pleno de suas representatividades de segmentos, bem como, inúmeras foram as colaborações recebidas, em destaque as sugestões da Secretaria Municipal de Educação pois houve contato contínuo entre os técnicos da Secretaria Municipal de Educação e os técnicos do Conselho Municipal de Educação.

Havia necessidade de se reestruturar a lógica da tramitação de processos, assim como acontecerá, em seguida, a imprescindibilidade de se chamar os mantenedores para conhecimento da nova Deliberação, apresentando as reformas estruturais dos processos.

Outra preocupação da Comissão foi reconhecer as especificidades das redes pública e privada e equalizar o tratamento, hoje fundamental importância na estrutura sistêmica da Educação londrinense. A proposta ora apresentada estabelece essa visão isonômica.

Em todos os momentos de reflexão, em direção a uma nova proposta, esteve sempre presente o direito constitucional subjetivo à Educação. Nesta direção, concluiu-se pela necessidade de se estabelecer, do ponto de vista legal, um parâmetro objetivo da normativa que ora se propõe, tendo em vista o papel do Município. Este parâmetro está definido, em primeiro lugar, na Constituição Federal, quando se delineia o princípio da autonomia federativa e, depois, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/1996, na qual se define o papel dos entes federados na organização da educação brasileira.

Desenvolveu-se a idéia de unificação de normas e procedimentos administrativos de regulação referentes a educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos, de cadastramento e de denominação.

Foram construídos tópicos organizando e correlacionando assuntos. Desta forma, esta Indicação traz em seu bojo a necessidade de implantação de procedimentos e prazos mais eficazes e céleres, indispensáveis à regulação da oferta educacional sob a égide do Sistema Municipal de Educação de Londrina.

FUNDAMENTOS TEÓRICOS E JURÍDICOS QUE MOTIVAM A NOVA NORMA PARA A REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E A AVALIAÇÃO DO ENSINO

A normativa que ora se apresenta traz como proposição revisar e atualizar as normas que regulavam assuntos relacionados ao cadastramento, autorização e renovação de funcionamento, nomenclatura, supervisão, avaliação, especialmente nas Deliberações nº02/2007; nº01/2009 (Autorização de Funcionamento da Educação Infantil); nº02/2004 e nº01/2006 (Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental); nº08/2003 (Autorização de Funcionamento da Educação Especial); nº01/2004 e nº01/2005 (Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos) nº07/2003 e nº03/2005 (Nomenclatura) e nº04/2005 e nº01/2008 (Cadastro Único), a fim de estabelecer com ênfase a necessidade de maior clareza e melhor eficácia nas regras que determinam o papel dos órgãos da administração pública relacionados à Educação Básica, especificamente à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental na expedição dos atos necessários ao funcionamento das instituições de ensino e nos cursos por elas ofertados.

A presente Norma, primeiramente se propõe à adequação nominal da Deliberação, alterando o nome Deliberação de Autorização e Renovação de Funcionamento para Deliberação de Regulação, como gênero, de onde se depreendem as espécies de regulação, encampando em seu bojo as especificidades da regulação, a autorização, a renovação de autorização, o credenciamento, a nomenclatura, a apuração de irregularidades e a cessação das instituições de ensino. Em complemento da ação estatal, a Deliberação de Regulação é responsável também pela supervisão e avaliação do Ensino. O conjunto prima por ações e procedimentos que objetivam a melhoria na qualidade do ensino.

Além dos temas abordados como eixos principais da normativa nova, fez-se necessária a inclusão de outros, como as atribuições dos órgãos e agentes públicos do Sistema Municipal de Ensino que organizam as ações coordenadas dos órgãos normativos e administrativos. Por sua vez, as instituições de ensino recebem a proteção desses atos para a correta condução dos cursos pretendidos para a oferta, o que permita equilibrada execução do Projeto Político-Pedagógico por elas instituído e o cumprimento de seus Regimentos Escolares.

Encontram-se positivados nesta Deliberação, os objetivos definidos pela Lei de Diretrizes e Bases Nacionais, nº9394/96, leis federais correlatas, Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, pela Lei Municipal nº 9012/2002 e nº10275/2007 que cria e organiza o Sistema Municipal de Ensino, permeando em seu bojo, aspectos de ordem prática que carecem de compreensão e entendimento por parte de todos os órgãos e setores da administração pública Municipal educacional e, especialmente, por parte daqueles diretamente envolvidos no processo educacional. Por isso, necessários os temas aqui tratados, assim como os institutos normativos que estruturam a norma cerne do Sistema Municipal de Ensino no município de Londrina no que diz respeito à consecução dos planos e ações que devem alicerçar a Educação Básica, assim como definido nos instrumentos legais nacionais em vigor.

DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS FINALIDADES, DOS ATOS REGULATÓRIOS E DAS ATRIBUIÇÕES

O primeiro título da Deliberação que a esta se incorpora estabelece as disposições gerais, as definições e suas finalidades, definição dos atos regulatórios e, como inovação, as atribuições dos órgãos e agentes envolvidos e responsáveis pelas análises dos processos administrativos, especialmente daqueles decorrentes da regulação.

O que se estabelece, de início, são as definições dos objetos normativos da Deliberação, assim como as finalidades a que se propõe, incluindo as instâncias de análise dos processos administrativos sobre a regulação e outros decorrentes da supervisão, avaliação e demais atividades dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA REGULAÇÃO

Este título trata de orientações e determinações sobre a primordial atividade dos órgãos e agentes educacionais envolvidos na instrução e análises dos processos administrativos da regulação: a verificação, o credenciamento da instituição de ensino, a criação, autorização e renovação de funcionamento de cursos.

Define-se a verificação, pela presente norma, como processo de constatação, no local e em caráter formal, das condições da instituição de ensino e de seus cursos para fins de regulação e supervisão.

Mudança significativa na normatização ora proposta diz respeito à inclusão da verificação nas disposições regulatórias, já que esse procedimento está presente no credenciamento de instituições, autorização, além de necessária nos procedimentos administrativos de supervisão e avaliação.

A verificação está inserida no título dos processos administrativos para a regulação. O objetivo aqui é estabelecer os institutos e as orientações que norteiam as atividades institucionais do Município e das instituições de ensino, com vistas à adoção de procedimentos, no sentido da expedição desses atos legais decorrentes da função da regulação. Procurou-se visualizar o caminho administrativo pela clara seqüência de atos. A verificação constitui atividade inerente e essencial a todo o processo regulatório, na supervisão e na avaliação, além de ter destaque especial para apuração de irregularidades no funcionamento das instituições ou nos cursos por elas ofertados.

Para se obter a força normativa que se constrói indispensável a edição de normas administrativas regulamentadoras pelo órgão executor do Sistema, com o intuito de implementar as medidas estabelecidas, conferindo maior agilidade na análise dos requerimentos das instituições ao Sistema Municipal, assim como aferir a qualidade pedagógica e as condições educativas "in loco".

CRENCIAMENTO

O credenciamento é definido na norma como sendo ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Municipal de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta da Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Sobre o aspecto do credenciamento, este se dará de forma única, em substituição ao antigo cadastro, não carecendo portanto, de renovação. As exigências documentais foram ampliadas possibilitando quando de seu requerimento, a visão panorâmica da instituição.

O credenciamento é ato unificado que atende a instituição como um todo. Para tanto, documentação apresentada e as informações prestadas remetem às condições físicas, materiais e humanas para que possam ser realizadas atividades escolares das etapas e modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

A adequação da finalidade do credenciamento compõe a visão integrada dos atos administrativos. As instituições ao requererem a autorização de funcionamento deverão obrigatoriamente submeter-se ao credenciamento como condição sem a qual não acontece.

O credenciamento também objetivará a comprovação de inscrição, integração da instituição de ensino ao Conselho Municipal de Educação, cumprindo por sua vez a exigência da Lei Municipal nº9.538/04, que obriga a entidade beneficiária das subvenções sociais a comprovar inscrição no Conselho Municipal de sua área de atuação e, por conseguinte, ateste a situação de regularidade funcional.

Ressalta-se que apesar do credenciamento constituir-se ato único desprovido de renovações, carece de alimentação na ocorrência de alterações de dados das mantenedoras, não substitui a autorização de funcionamento, nem isenta a instituição da obrigatoriedade de estar com sua autorização de funcionamento em vigência.

CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Preliminarmente e como ato obrigatório, a instituição de ensino deve existir juridicamente, ser criada antes de pleitear o credenciamento e a autorização para a oferta do ensino.

Compondo a regulação, a autorização de funcionamento de curso é definida como o ato mediante o qual o Poder Público Municipal, por competência delegada, e após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Municipal de Ensino. Inserido neste processo específico encontra-se a verificação.

A autorização de funcionamento prevista na Deliberação de regulação está condicionada ao cumprimento de requisitos em vários campos: Quanto a sede administrativa de entidade mantenedora de instituição de direito privado; Quanto à sede administrativa da entidade mantenedora de instituição de direito privado e de seus sócios, referente a idoneidade fisco-contábil; Quanto ao imóvel onde funciona a instituição de ensino pública ou privada; Quanto à instituição de ensino pública ou privada. Referidos requisitos estabelecem as condições mínimas e indispensáveis ao funcionamento escolar.

Em ampla discussão a CLN/CMEL implantou a obrigatoriedade de manutenção regular das condições autorizadas, estabelecendo a apresentação de documentos anualmente, pela instituição de ensino.

Vislumbra-se a unificação dos pleitos de renovação de autorização dos níveis e modalidades de ensino, proporcionando celeridade para o cumprimento dos prazos pelas partes envolvidas no processo.

DAS ESPECIFICIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Contempla-se na presente Deliberação especificidades da Educação Infantil no que tange a formação dos profissionais, e montagem de turmas.

Em artigos específicos estão previstos os parâmetros professor-aluno, bem como a nova nomenclatura estabelecida para a organização das turmas em condições concretas de desenvolvimento das crianças.

Preocupou-se em prever condições específicas aos espaços para a oferta de educação infantil em cumprimento a Resolução da Secretaria Estadual de Saúde.

DAS ESPECIFICIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A regulamentação específica para a autorização de funcionamento da Educação Especial, além das exigências gerais, contempla a necessidade de formação docente específica para a atuação no Atendimento Educacional Especializado e nas salas de recursos multifuncionais.

Enquanto composição para o atendimento estabelece limites para o agrupamento de alunos em salas multifuncionais e inclusões nas salas comuns.

Os espaços para atendimentos das crianças deficientes contempla desde a acessibilidade física até adequação da proposta pedagógica.

DAS ESPECIFICIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivando a garantia de continuidade e qualidade da oferta da Educação de Jovens e Adultos a Deliberação estabelece que a oferta da Educação de Jovens e Adultos deva ser desempenhada por profissionais concursados quando da oferta pública municipal.

A montagem de turmas também foi limitada a 25 alunos.

DA NOMENCLATURA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Como já mencionado, o capítulo que trata deste assunto foi incorporado a esta Deliberação na finalidade de facilitar aos usuários da norma a compreensão global para a oferta da educação sob o Sistema Municipal de Ensino.

Para tanto, as orientações sobre denominação explicam as regras gerais e regras genéricas indispensáveis a oferta do ensino, a identificação do mantenedor, se de ordem pública ou privada, a individualização do mesmo e a denominação para as novas unidades vinculadas ao mesmo mantenedor.

Inclusas à estas encontram-se as orientações quanto a vedação de nomes idênticos e de pessoas vivas, bem como a obrigatoriedade de utilização dos nomes adotados em todos os documentos oficiais expedidos.

SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

As Deliberações por esta revogadas já se dispunham ao cumprimento do artigo 11 da Lei Federal nº 9394/96- LDB. Com aprovação desta Deliberação, renova-se referida afirmativa quando se dispõe a regulamentar a supervisão e a avaliação da Educação Básica.

Assim, efetiva-se o cumprimento do artigo 11 da LDB:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

...

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

Além dos atos de regulação, cabe aos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino acompanhar o desenvolvimento e a execução dos projetos político-pedagógicos.

A supervisão constituirá em importante instrumento administrativo para acompanhar o cumprimento dos atos legais da regulação, para que se cumpram os princípios básicos da administração pública.

Outra importante questão, é a avaliação da Educação Básica, definida como um referencial fundamental para os processos de regulação e supervisão, devendo ser voltada à promoção da melhoria da qualidade do ensino.

No bojo do Projeto Político Pedagógico encontra-se a avaliação institucional, com o objetivo de articular e nortear a relação estabelecida entre a comunidade escolar (gestores, funcionários, professores, pais e alunos) e o processo ensino-aprendizagem.

Instituída a avaliação, vislumbra-se também, no curso da implementação da Deliberação de regulação, a criação do Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica, em consonância com os órgãos e instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino cuja coordenação será da SME, com a participação do CMEL, o que se dará pela constituição de uma comissão permanente que coordenará e acompanhará o processo de avaliação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

IRREGULARIDADES, SANÇÕES E CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

A Deliberação proposta estabelece as regras gerais para os processos de regulação, supervisão e avaliação. Possui com o foco principal a instituição de ensino e, por consequência, os cursos da Educação Básica por ela ofertados. Estabelece regramento sobre o credenciamento da instituição, da autorização de funcionamento, instituindo normas para apuração de irregularidades, estabelecimento de sanções e a cessação de atividades escolares.

No que tange as sanções, indispensável destacar o poder/dever que o Estado detém, como órgão regulador. Ao conceder ato autorizatório de funcionamento, vincula-se a exigência de obrigatoriedade de sua efetividade. A fiscalização do poder/dever consiste em atestar a subordinação das normas e na sua inaplicabilidade fazer valer as penalidades pelo descumprimento dos termos do(s) ato(s), bem como da legislação e normas pertinentes. O processo administrativo concede ato legal competente, embasado nos princípios constitucionais, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais regramentos legais vigentes. Ressalta-se que é indispensável que as instituições de ensino credenciadas ao Sistema Municipal de Ensino estejam sujeitas também às normas municipais em vigor.

As sanções decorrentes das infrações praticadas por ações ou omissões são graduadas em sua aplicação, permitindo que as instituições educacionais tomem conhecimento, ainda no momento de sua busca, das imposições que a legislação define como fundamento e princípio que deve ser respeitado para o desempenho e manutenção do ato autorizatório e de credenciamento.

Os artigos que tratam da cessação das atividades escolares detalham de maneira transparente as análises e etapas seguidas na apuração de todas as atividades da instituição para o procedimento regular. Restou estabelecido na presente norma o papel orientador das políticas educacionais conferido ao CMEL para que possa acompanhar o encerramento de atividades escolares, assim como as consequências decorrentes.

DIREITO AO RECURSO

Em previsão constitucional ao princípio do contraditório e da ampla defesa, consubstanciam-se as orientações traçadas para os processos de regulação, supervisão e avaliação, reunindo como procedimento final o direito ao recurso.

O direito ao recurso estabelece linha de acesso amplo ao exercício do direito constitucional do contraditório, ampla defesa e processo legal como práticas que agilizam e por sua vez desburocratizam os procedimentos administrativos.

Por outro lado proporciona às instituições de ensino que entenderem-se prejudicadas, a discussão e revisão em segunda instância, objetivando a obtenção do ato legal necessário ao atendimento do seu pedido.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

A presente Norma permite aos órgãos públicos a adequação dos procedimentos estabelecendo prazos para tanto. Indispensável a adoção do aspecto transitório. Após a tramitação de aprovação textual, cumpre-se o princípio da publicidade, entrando em vigor, condicionada às alterações que entram no tempo.

Os prazos estabelecidos destinam-se tanto aos órgãos educacionais administrativos do Sistema como às instituições, para que possam adequar-se aos instrumentos e procedimentos que viabilizem a consecução dos dispositivos legais e normativos propostos, os quais gerarão em elaboração de anexos, modelos de relatórios e instrução normativa.

O Colegiado do Conselho Municipal de Educação, no curso de sua existência, busca a efetivação de suas funções junto ao Sistema Municipal de Ensino. E suas ações priorizam a aplicação da legislação educacional e demais normas correlatas. Visa também a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica.

Com essa proposta de melhoria da qualidade, a ênfase está centrada nas incumbências da comissão verificadora, a ser constituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cujo papel no processo regulatório passa a ser de extrema relevância. Portanto, fica estabelecida a necessidade de capacitação dos profissionais envolvidos nas comissões e nas demais fases de análise do processo, em parceria com o CMEL.

As orientações trazidas com a proposta do presente texto normativo, deve-se destacar a importância de formação dos servidores públicos e, de um modo geral, a preparação de todo o Sistema de Ensino, cujas funções serão distribuídas em todo o processo regulatório, de supervisão e avaliação no Sistema Municipal de Ensino.

“Para implementação das normas que ora se impõem, importante será o diálogo entre o Conselho Municipal de Educação, na condição de responsável normativo e deliberativo nos processos de regulação, com os demais órgãos do Sistema, visando a preparação de todo o setor público para o atendimento das demandas oriundas de toda a rede escolar de Educação Básica, especialmente no que se refere aos atos legais.” (Deliberação 03/2013-CEE-Pr)

A aprovação da Deliberação que esta se incorpora revoga as seguintes deliberações expressamente quanto as matérias tratadas: 02/2007; 01/2009 (Autorização de Funcionamento da Educação Infantil); 02/2004 e 01/2006 (Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental); 08/2003 (Autorização de Funcionamento da Educação Especial); 01/2004 e 01/2005 (Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos) 07/2003 e 03/2005 (Nomenclatura); 04/2005 e 01/2008 (Cadastro Único);

Por todo o exposto, a Câmara de Legislação e Normas, após análise e discussão, propõe ao Conselho Pleno a presente Deliberação.

É a indicação.

Londrina, 24 de outubro de 2016.

ANEXO I – Deliberação 002/2016

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO			
Denominação:			
End.:			Nº
Bairro:		CEP:	
Cidade:			Estado:
Fone:	Fax:	E-mail:	
Possui Dec. Utilidade Pública: Municipal() Estadual () Federal()			
DADOS DO(A) DIRETOR(A) DA ENTIDADE			
Nome:			
Nacionalidade:		estado civil:	
RG:		CPF/MF:	
Escolaridade:			
CTPS nº		: profissão:	
Horário de trabalho:			
End. res.:			Nº
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
Fone:	Fax:	E-mail:	
DADOS DA MANTENEDORA:			
Denominação:		CNPJ:	
End.:			Nº
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
Fone:	Fax:	E-mail:	
Presidente:		Fone:	
Vice Presidente:		Fone:	
Secretário:		Fone:	
Tesoureiro:		Fone:	
Vigência do mandato:		Início:	Término:
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA MANTENEDORA			
Nome:			
Nacionalidade:		estado civil:	profissão:
Escolaridade:			
RG:		CPF/MF:	CTPS:
End. res.:			
Fone:	fax:	e-mail:	
CATEGORIA DA ENTIDADE			
<input type="checkbox"/> Públicas Municipais de Ensino Fundamental		<input type="checkbox"/> Públicas Municipais de Educação Infantil	
<input type="checkbox"/> Privada em sentido estrito		<input type="checkbox"/> Filantrópicas	
<input type="checkbox"/> Comunitárias Sem Fins Lucrativos		<input type="checkbox"/> Confessionais	
<input type="checkbox"/> Outras			
MANUTENÇÃO FINANCEIRA DA ENTIDADE			
<input type="checkbox"/> Municipal		<input type="checkbox"/> Estadual	
<input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Empresarial (patronal/confessional)			
<input type="checkbox"/> Promocional (doações) <input type="checkbox"/> Particular (mensalidades) <input type="checkbox"/> Outros. Especificar:			
ASPECTOS LEGAIS			
1. Data da Fundação:		2. Inscrição CNPJ/MF:	
3. Registro em Cartório: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não nº de Registro:			
4. Data do Registro:		Livro:	

5. Decreto de Criação: ()Sim ()Não nº _____	publicado em:
6. Lei de denominação: ()Sim ()Não nº _____	publicada em:
7. Lei de Utilidade Púb. Mun.: ()Sim ()Não nº _____	publicada em:
8. Lei de Utilidade Púb. Est.: ()Sim ()Não nº _____	publicada em:
9. Lei de Utilidade Púb. Fed.: ()Sim ()Não nº _____	publicada em:
10. Alvará de Licença da Secretaria Municipal de Fazenda	
()Sim ()Não concedido em: _____	válido até: _____
11. Licença Sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde	
()Sim ()Não concedido em: _____	válido até: _____
12. Parecer Técnico pelo Inst. de Pesq. e Planej. Urb. de Londrina – IPPUL	
()Sim ()Não concedido em: _____	válido até: _____
13. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro	
()Sim ()Não concedido em: _____	válido até: _____
14. Certidão Negativa de Tributos Municipais	
()Sim ()Não concedido em: _____	válido até: _____
15. Certidão Negativa de Tributos Estaduais	
()Sim ()Não concedido em: _____	válido até: _____
16. Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS	
()Sim ()Não concedido em: _____	válido até: _____
17. Certidão Negativa de Débito Fundiário - FGTS	
()Sim ()Não concedido em: _____	válido até: _____
18. Certidão Negativa de Débito Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	
()Sim ()Não concedido em: _____	válido até: _____
19. Proposta Pedagógica: ()Sim ()Não	aprovada em: _____
20. Regimento Escolar: ()Sim ()Não	aprovada em: _____

Londrina, _____, de _____ de 20 ____..

Assinatura do Representante Legal da Instituição.

ANEXO II – Deliberação 02/2016

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS

_____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, (bairro) _____, cep: _____, na cidade de Londrina, estado do Paraná, na qualidade de representante legal da unidade adiante descrita, por força dos instrumentos jurídicos a mim conferidos, **DECLARO**, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações e documentos apresentados pela instituição requerente denominada _____, com sede administrativa à Rua _____, nº _____, (bairro) _____, cep: _____, na cidade de Londrina, estado do Paraná.

Londrina, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal da Instituição

Obs: A presente declaração deverá ser redigida preenchendo os dados que encontram-se entre parênteses.

ANEXO III – Deliberação 02/2016

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE REQUERIMENTO DE CONCORDATA

_____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, (bairro) _____, cep: _____, na cidade de _____, estado do Paraná, na qualidade de representante legal da unidade adiante descrita, por força dos instrumento jurídicos a mim conferidos, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a unidade escolar de educação infantil (e/ou) ensino fundamental denominada “ _____”, com sede

ANEXO V - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA - CMEL

Deliberação nº 002/2016

CMEI Nº	

MOVIMENTO ESTATÍSTICO - ANO LETIVO _____

CMEI:

Telefone:

Nº de salas de aula existentes:

Nº de turmas:

Data de Entrega: ____/____/____

OFERTA DE ATENDIMENTO POR TURMA		OFERTA POR NÍVEL		Período	MATRÍCULAS POR TURMA												MATRIC por NÍVEL		INCLUSÃO	VAGAS POR TURMA						VAGAS
CB	A B C D E F	Turmas	Total		A	Parcial	B	Parcial	C	Parcial	D	Parcial	E	Parcial	F	Parcial	INTEGRAL	PARCIAL		CB	A	B	C	D	E	
Integral				Integral																						
Manhã	10			Manhã																						
Tarde		10		Tarde																						
C1	A B C D E F	Turmas	Total		A	Parcial	B	Parcial	C	Parcial	D	Parcial	E	Parcial	F	Parcial	INTEGRAL	PARCIAL	C1	A	B	C	D	E	F	Total
Integral		10		Integral																						
Manhã		2		Manhã																						
Tarde		2		Tarde																						
C2	A B C D E F	Turmas	Total		A	Parcial	B	Parcial	C	Parcial	D	Parcial	E	Parcial	F	Parcial	INTEGRAL	PARCIAL	C2	A	B	C	D	E	F	Total
Integral				Integral																						
Manhã				Manhã																						
Tarde				Tarde																						
C3	A B C D E F	Turmas	Total		A	Parcial	B	Parcial	C	Parcial	D	Parcial	E	Parcial	F	Parcial	INTEGRAL	PARCIAL	C3	A	B	C	D	E	F	Total
Integral				Integral																						
Manhã				Manhã																						
Tarde				Tarde																						
P4	A B C D E F	Turmas	Total		A	Parcial	B	Parcial	C	Parcial	D	Parcial	E	Parcial	F	Parcial	INTEGRAL	PARCIAL	P4	A	B	C	D	E	F	Total
Integral				Integral																						
Manhã				Manhã																						
Tarde				Tarde																						
P5	A B C D E F	Turmas	Total		A	B	C	D	E	F						M/T	Total	P5	A	B	C	D	E	F	Total	
Integral				Integral																						
Manhã				Manhã																						
Tarde				Tarde																						
TOT AL	CB C1 C2 C3 P4 P5	CB A C1	C2 A P5	Total Geral													total turmas	CB A C1	C2 A P5	CB	C1	C2	C3	P4	P5	Total vagas

Matric.	CB A C1	C2 A P5	Total Geral
Integral			
Parcial			
Total Geral			

RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO

Recebido em ____/____/2016 por _____

NOME E ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

Secretaria de Educação/GDE/Estatística

* São expressão da verdade . Estou ciente de que a falsidade dessas informações configura crime contra o patrimônio público.

Anexo VI - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA - CMEL
 Deliberação nº 002/2016

MOVIMENTO ESTATÍSTICO - ANO LETIVO _____

E. FONE: _____ RAMAL: _____

Nº _____

Recebido em : ___/___/___

Nº Sl. de Aula:		Nº de turmas			Nº de alunos		
Nº Biblioteca:		OFICINAS (3005)	MÁS EDUC. (800)	contra-turmo	OFICINAS (3005)	MÁS EDUC. (800)	contra-turmo
Nº Sl.Adapt:							
Nº de turma por período							
M	0						
T	0						

QUADRO DE OFERTA DE ATENDIMENTO										
P4	Oferta de atendimento por turma									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	Total
M										0
T										0
P5	Oferta de atendimento por turma									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	Total
M										0
T										0
1º An	Oferta de atendimento por turma									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	Total
M										0
T										0
2º An	Oferta de atendimento por turma									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	Total
M										0
T										0
3º An	Oferta de atendimento por turma									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	Total
M	0									0
T										0
4º An	Oferta de atendimento por turma									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	Total
M										0
T										0
5º An	Oferta de atendimento por turma									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	Total
M										0
T										0
EJA	Oferta de atendimento por turma									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	Total
M										0
T										0
N										0

QUADRO DE MATRÍCULAS											
Número de alunos matriculados por turma										Total do P4	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	Turmas	Alunos	
										0	
										0	
Número de alunos matriculados por turma										Total do P5	
										0	
										0	
Número de alunos matriculados por turma										Total do 1º Ano	
										0	
										0	
Número de alunos matriculados por turma										Total do 2º Ano	
										0	
										0	
Número de alunos matriculados por turma										Total do 3º Ano	
										0	
										0	
Número de alunos matriculados por turma										Total do 4º Ano	
										0	
										0	
Número de alunos matriculados por turma										Total do 5º Ano	
										0	
										0	
Número de alunos matriculados por turma										Total do EJA	
										0	
										0	

QUADRO DE VAGAS											
Número de vagas por turma										Total do P4	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	Turmas	Alunos	
										0	0
										0	0
Número de vagas por turma										Total do P5	
										0	0
										0	0
Número de vagas por turma										Total do 1º Ano	
										0	0
										0	0
Número de vagas por turma										Total do 2º Ano	
										0	0
										0	0
Número de vagas por turma										Total do 3º Ano	
										0	0
										0	0
Número de vagas por turma										Total do 4º Ano	
										0	0
										0	0
Número de vagas por turma										Total do 5º Ano	
										0	0
										0	0
Número de vagas por turma										Total do EJA	
										0	0
										0	0

Nº de Turmas			Nº de Alunos		
Condutas Típicas	Sala de Recurso		Condutas Típicas	Sala de Recurso	
M			M		
T			T		

Total	Turmas								Enino Fundamental	Total Geral da Escola
	P4	P5	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	EJA		
Atendimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Turmas / Matrículas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vagas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

* São expressão da verdade. Estou ciente de que a falsidade dessas informações configura crime contra o patrimônio público.

Data: _____ Assinatura do Diretor(a) _____

Art.5.º A Educação Infantil será oferecida em:

- I – creches, para atendimento a crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos;
 II - pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§ 1.º A creche e a pré escola poderá ser denominada e organizada, conforme a faixa etária:

NOMENCLATURA	FAIXA ETÁRIA
Creche Bebê - CB	crianças nascidas no ano em curso e que completam um ano a partir de 31 de março;
Creche 1 - C1	crianças que completam 1 ano até 31 de março do ano letivo
Creche 2 - C2	crianças que completam 2 (dois) anos até 31 de março do ano letivo;
Creche 3 - C3	crianças que completam 3 (três) anos até 31 de março do ano letivo
Pré-escola 4 - P4	crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo;
Pré-escola 5 - P5	crianças que completam 5 (cinco) anos até 31 de março do ano letivo

Art.6º A matrícula na creche e pré-escola não é pré-requisito para o ingresso na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente.

Art.7.º A carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

- I - A frequência na pré-escola deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de horas, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança;
 II - A instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e, quando constatar irregularidade e/ou presença inferior ao estabelecido, comunicar ao Conselho Tutelar.

Art.8º É dever do órgão público competente a previsão de condições para matricular, obrigatoriamente, em instituições de Educação Infantil, todas as crianças que completam 4 e 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único - As vagas em creches e pré-escolas devem ser ofertadas, preferencialmente, próximas às residências das crianças, ressalvadas situações específicas da família.

Art.9.º As instituições de Educação Infantil, além da sua função eminentemente educativa, poderão articular-se com os setores de saúde e assistência social em complementação à ação da família no ato de cuidar das crianças.

Art.10. A criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e aquela com hipótese diagnóstica emanada do profissional da saúde ou da Equipe de Apoio Pedagógico Especializado, será preferencialmente atendida na rede regular, em centros de educação infantil públicos ou privados, respeitado o direito de atendimento especial e necessário em seus diferentes aspectos, contando com serviço especializado, por meio de ações compartilhadas entre as áreas da saúde, assistência social e educação, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art.11. A proposta pedagógica definida pelas instituições de Educação Infantil deve buscar a interação entre os diversos campos do saber e o cotidiano da criança.

Art.12. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como parâmetro a cientificidade, a ludicidade e o conhecimento contextualizado, garantindo experiências que:

- I – promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas e corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
 II – favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
 III – possibilitem às crianças experiências de narrativas de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos, não havendo sobreposição do domínio do código escrito sobre as demais atividades;
 IV – recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço-temporais;
 V – ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
 VI – possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
 VII – possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
 VIII – incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
 IX – promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
 X – promovam a interação, a observação, o respeito, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
 XI – propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
 XII – possibilitem a utilização de recursos midiáticos e tecnológicos.

Parágrafo Único - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art.13. Os parâmetros para a organização de turmas deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades, sendo considerada a relação de:

NOMENCLATURA	ENSALAMENTO
Creche Bebê - CB	Até 06 crianças /01 professor
Creche 1 - C1	Até 08 crianças /01 professor
Creche 2 - C2	Até 12 crianças /01 professor
Creche 3 - C3	Até 16 crianças /01 professor
Pré-escola 4 - P4	Até 20 crianças /01 professor
Pré-escola 5 - P5	Até 20 crianças /01 professor

§1º. São fatores determinantes para esta organização a proposta pedagógica e as condições do espaço físico, equipamentos e materiais da instituição.

§2º. Na Educação Infantil para cada dois casos de inclusão e alunos em processo de avaliação por turma é obrigatória a presença de mais um professor e, nos casos de necessidade de apoios intensos e contínuos será obrigatório um professor, a partir de um aluno matriculado na turma.

Art.14. Compete à instituição de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores, explicitar:

- I - os fins, os objetivos, as concepções filosóficas e didático-pedagógicas;
- II - as concepções de infância, de desenvolvimento humano, de ensino e de aprendizagem;
- III - a articulação entre as ações de cuidar e educar;
- IV - as características e as expectativas da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- V - o regime de funcionamento;
- VI - a caracterização das condições físicas e materiais (espaço físico, instalações e equipamentos);
- VII - a definição de parâmetros de organização de grupos e relação professor/aluno;
- VIII - a organização do trabalho pedagógico;
- IX - a gestão escolar expressa por meio de princípios democráticos e, preferencialmente, de forma colegiada;
- X - a articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental, garantindo a especificidade do atendimento das crianças de zero a cinco anos de idade;
- XI - a articulação entre instituição, família e comunidade;
- XII - a organização do cotidiano junto às crianças;
- XIII - a formação continuada dos profissionais da instituição;
- XIV - a avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XV - a avaliação institucional.

Art.15. A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Parágrafo Único - Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

- I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
- III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
- V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
- VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
- VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para todas as crianças, inclusive aquelas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;
- IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas e afro-brasileiras;
- X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

Art.16. A proposta pedagógica deverá assegurar o contido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, respeitando os seguintes princípios norteadores:

- I - princípios éticos da autonomia, responsabilidade, solidariedade, respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II - princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III - princípios estéticos da sensibilidade, criatividade, ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art.17. Na elaboração da proposta pedagógica compete à instituição de Educação Infantil respeitar as normas gerais da educação nacional e as do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

§ 1.º A proposta pedagógica deverá ser o resultado do processo de construção coletiva de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar.

§2.º A proposta pedagógica deverá explicitar sua identidade por meio da definição de objetivos e metas, a organização do trabalho pedagógico, as relações e as articulações que se estabelecem entre os envolvidos, bem como sua história, expectativas e concepções.

§3.º Na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deverá estar assegurada a coerência, o movimento de construção e reconstrução, a unidade, a participação e o compromisso de todos os envolvidos.

§4.º A proposta pedagógica deverá articular as características da população a ser atendida com o fazer pedagógico prevendo mecanismos de interação entre família, escola e comunidade, respeitando a diversidade étnico-cultural, assegurando o direito da criança ao desenvolvimento de sua identidade e autonomia e oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais.

Art.18. A avaliação na Educação Infantil deverá ter dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento da criança e da apropriação do conhecimento.

§1.º A avaliação deverá subsidiar permanentemente o professor e a instituição, permitindo:

- I - a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças;
- II - a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar;

III - os registros sobre o desenvolvimento e aprendizagem da criança, de forma contínua.

§2.º A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem não terá caráter seletivo da criança, mas será o indicador da necessidade de intervenção pedagógica.

§3.º Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§4.º Os registros avaliativos elaborados durante o processo educativo deverão constar em instrumento definido em proposta pedagógica, a ser arquivado na secretaria da unidade escolar, construindo assim um histórico da vida escolar.

§5.º A unidade escolar deverá expedir documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

§6.º Os instrumentos avaliativos, contemplando diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem da criança, deverão ser periodicamente socializados aos pais ou responsáveis, conforme previsto na proposta pedagógica da instituição.

§7.º São vedadas na Educação Infantil avaliações que levem à retenção de crianças no ingresso ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III DOS PROFISSIONAIS

Art.19. O professor para atuar na Educação Infantil deverá ter a formação em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior de graduação plena, em instituições de ensino superior, sendo admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Parágrafo Único - A formação em nível superior que não contemple licenciatura para docência na Educação Infantil ensinará o acréscimo de formação pedagógica especializada para o trabalho com crianças de zero a cinco anos.

Art.20. O profissional para atuar na coordenação pedagógica deverá ter formação em curso de graduação em Pedagogia ou graduação em licenciatura plena, desde que acrescida de pós-graduação em supervisão escolar, ou pós-graduação em gestão educacional, reconhecida pelo MEC.

Parágrafo Único: O coordenador pedagógico deverá exercer as funções de seu cargo exclusivamente no horário de funcionamento da instituição, em jornada de trabalho com carga horária de 40 horas semanais, distribuídas em atendimento à oferta da instituição, para aquelas que funcionem em período integral, e de 20 horas semanais para instituições que funcionem em regime parcial.

Art.21. O profissional para atuar na gestão escolar deverá ter formação em curso de graduação em Pedagogia ou pós-graduação em gestão escolar.

§1º. O prazo para o gestor escolar adequar-se quanto a formação mínima exigida será de 40 (quarenta) meses contados da publicação desta Deliberação.

§2º. As funções de gestor escolar e coordenador pedagógico poderão ser cumuladas na instituição de Educação Infantil que possua até 05 (cinco) turmas por período e obedeça aos requisitos legais elencados no artigo 51 desta Deliberação, sendo obrigatória a presença deste em período integral na instituição, conforme proposta pedagógica e calendário escolar.

§3º. A instituição de ensino que tenha 04 turmas ou mais, deverá contratar o profissional técnico-administrativo, com jornada de trabalho conforme a demanda obrigatória da instituição, possuindo como escolaridade mínima o Ensino Médio completo.

Art.22. Os profissionais que compõem a equipe de apoio das instituições de Educação Infantil deverão ter como escolaridade mínima o Ensino Fundamental, sendo admitidos os anos iniciais.

Art.23. A mantenedora promoverá o aperfeiçoamento dos profissionais de Educação Infantil em exercício, de modo a viabilizar formação continuada.

Art.24. Para atuar com atividades complementares o profissional deverá ter formação específica na função a ser exercida.

Art.25. Além dos professores e especialistas a instituição poderá contar com outros profissionais de atividades específicas como os de saúde, higiene, assistência social e serviços especializados, de acordo com o atendimento a ser ofertado e a proposta pedagógica da instituição.

CAPÍTULO IV DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 26. Os espaços serão projetados e/ou adaptados de modo a favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades e especificidades de acordo com a proposta pedagógica da instituição.

Parágrafo Único - Em se tratando de turma de Educação Infantil, em escolas de Ensino Fundamental e/ou Médio, deverão ser reservados espaços e horários para uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos.

Art.27. Todo imóvel destinado à Educação Infantil dependerá de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

§1.º O prédio deverá estar adequado à Educação Infantil e atender normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§2.º O imóvel deverá apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, iluminação e higiene, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

§3º. Em se tratando de edificação assobradada, a educação infantil deverá desenvolver suas atividades, preferencialmente, no piso térreo.

Art.28. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I – espaços para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- II – salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, respeitando área mínima de 1,5 m² por criança atendida;
- III – refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- IV – instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças;
- V – instalações sanitárias próprias (masculino e feminino), para o uso exclusivo dos adultos;
- VI – para turma de CB prover o espaço de berços individuais, área livre para movimentação das crianças, para atendimento de alunos até 01 ano de idade, camas empilháveis a partir de 06 meses e colchonetes com espaço livre para movimentação das crianças; lactário, locais para amamentação, fraldário e solário, respeitando a indicação da Vigilância Sanitária de 1,50 m² por crianças;
- VII – para turma de C1 prover o espaço para livre movimentação das crianças, camas empilháveis ou colchonetes com espaço livre para movimentação das crianças; lactário, locais para amamentação, fraldário e solário, respeitando a indicação da Vigilância Sanitária de 1,50 m² por crianças;
- VIII – para turmas de C2, C3, P4 e P5 prover o espaço para livre movimentação das crianças, respeitando a indicação da Vigilância Sanitária de 2,20 m² por criança;
- VIII – área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno.

Art.29. As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressões físicas, recreativas, artísticas e de lazer, incluindo áreas verdes.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

Art.30. Compete ao órgão executor do Sistema de Ensino definir e implementar procedimentos para a supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil, promovendo a discussão conjunta e a cooperação técnica entre as áreas da saúde, assistência social, trabalho, cultura e os respectivos conselhos municipais, visando o aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art.31. À supervisão das Instituições de Educação Infantil compreende acompanhar e avaliar:

- I - o cumprimento da legislação educacional;
- II - a execução da proposta pedagógica;
- III - as condições de matrícula e permanência das crianças em instituições infantis;
- IV - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;
- V - a qualidade dos espaços físicos, instalações, materiais e equipamentos e adequação às suas finalidades;
- VI - a regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII - a oferta e execução de programas suplementares de material didático-pedagógico, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de Educação Infantil;
- VIII - a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade.

Parágrafo Único - Para o atendimento ao disposto neste artigo o órgão executor do Sistema de Ensino desenvolverá processo contínuo de acompanhamento das atividades das instituições de Educação Infantil, de modo a garantir o seu funcionamento, visando aprimorar a qualidade do atendimento.

Art.32. Verificada qualquer irregularidade, o procedimento a ser instaurado cumprirá o previsto na Deliberação de Regulação supervisão e avaliação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Instituições de Ensino mantidas e administradas pelo poder Público Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33. A instituição de Educação Infantil que se encontrar em processo de autorização de funcionamento deverá atender a legislação vigente à época do seu protocolo.

Art.34. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação n.º 02/2007- Conselho Municipal de Educação de Londrina e demais disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Em, 13 de maio de 2015. Vera Lucia Pereira da Silva Moura - Presidente do Cmel

PROCESSO Nº 014/2011

INDICAÇÃO Nº 003/2016 - C.M.E.L APROVADA EM: 13/05/2015

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Londrina

RELATORES: Acádio João Heck;
Ludmila Dimitrovicht de Medeiros;
Marco Aurélio Betiol;
Maria Cristina Villa;
Natal de Oliveira.

I – O Caminho percorrido na construção da Indicação

A presente Deliberação revoga o disposto na Deliberação 02/07 - CMEL, que estabelecia as normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.

Em face das alterações ocorridas na legislação educacional, a Câmara de Educação Básica do Conselho, Gestão 2008-2011, analisou a Indicação 01/07 – CMEL, no primeiro semestre de 2011 e verificou a necessidade de adequação das normas municipais da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, às normas Federais. Dado o findar da Gestão e a eleição e posse dos novos conselheiros, a continuidade do trabalho ficou para a nova Gestão.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, Gestão 2012-2015, retomou os estudos com a proposta de que a nova deliberação fosse minutada e apresentada às entidades representativas da Educação Infantil do município e, num trabalho participativo e coletivo de discussão e reflexão, a construção fosse concluída.

Durante o processo, sempre pautaram as reflexões do grupo, o entendimento de que a Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica, precisa estabelecer políticas capazes de viabilizar o anseio de toda a comunidade londrinense e dos profissionais da educação no desenvolvimento de práticas adequadas ao atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade.

É importante destacar que durante este processo houve um momento de pausa, tendo em vista a discussão sobre o critério de idade para a matrícula no Ensino Fundamental, cujo conteúdo impactava diretamente em diversos aspectos constituintes da norma em elaboração.

As reflexões internas foram aprofundadas e também conduziram o processo para um desmembramento de assuntos, que deram origem a Deliberações distintas, quais sejam: uma destinada à Educação Infantil e outra de Autorização e Renovação de Funcionamento dos níveis e modalidades de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Após a construção da minuta, esta foi encaminhada aos diferentes segmentos para conhecimento, proposição de sugestões e discussão em reunião ampliada, realizada em agosto de 2013. Também foram realizadas reuniões com a equipe da Secretaria Municipal de Educação para esclarecer diferentes pontos como: estrutura física, vagas, ensalamento, quadro de professores e profissionais de apoio, entre outros.

De posse das contribuições, a Câmara de Educação Básica avaliou e prosseguiu a reestruturação. Ao longo do segundo semestre de 2014, foi constituída uma comissão entre membros do CMEL e SME para estudar a melhor proposta de estruturação da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, na perspectiva de conciliar as determinações desconstruídas do Ministério Público, seguido pelas instituições privadas, e do CNE, seguido pela Rede Municipal. Com o Acórdão da 4ª Região do TRF, que reconheceu a legalidade do corte etário em 31 de março, o tema retornou à Câmara de Educação Básica para a estruturação da proposta final. Dessa forma, a comissão deu por encerrados os seus trabalhos.

A Câmara de Educação Básica, durante o mês de fevereiro e março de 2015, realizou uma série de reuniões extraordinárias e, considerando as contribuições recebidas, as reflexões realizadas e as determinações legais vigentes, concluiu os seus trabalhos de adequação da Deliberação e encaminhou ao Pleno para a apreciação e aprovação.

Ainda, em dezembro de 2016, a fim de que esta norma estivesse adequada às Normas para a Regulação, Supervisão e Avaliação da Educação Educação Infantil e do Ensino Fundamental ofertados no Sistema Municipal de Ensino de Londrina foram realizadas algumas atualizações na mesma.

II - Fundamentos Legais dos Direitos das Crianças na Educação Infantil

Os estudos realizados com o objetivo de revisar e atualizar as normas que regem a Educação Infantil obrigam-se à subordinação da Constituição e ato contínuo, ao estabelecido nas recentes alterações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN e demais normativas vinculantes.

A integração da Educação Infantil no âmbito da Educação Básica é fruto de debates nacionais desenvolvidos especialmente por educadores, pesquisadores, segmentos organizados da sociedade e de movimento de mulheres trabalhadoras, tendo em vista a definição de políticas públicas voltadas ao pleno desenvolvimento integral das crianças. Assim, a Constituição Federal do Brasil, em seu Título VIII - Da Ordem Social, artigo 193, afirma que tem "como objetivo o bem-estar e a justiça sociais". Assegura para a infância brasileira, no artigo 203, na Seção IV - Da Assistência Social, "a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência...".

O artigo 205, Seção I - Da Educação, afirma que:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa."

Também no artigo 227 do Capítulo VII - Da Família, da Criança, dispõe a Carta Magna que:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Esses dispositivos consideram as crianças como sujeitos de direito e alvo preferencial de políticas públicas integradas com a colaboração e a participação de todos os segmentos da sociedade, em especial as secretarias de educação e de saúde, de assistência social, justiça, trabalho, os conselhos de direito das crianças, os conselhos tutelares e, ainda, os juizados das varas de infância e família, em conjunto com os órgãos de informação e comunicação.

Mais recentemente a Constituição Federal sofreu duas alterações, com impactos importantes na Educação Infantil. Em 2006, a Emenda Constitucional nº 53 alterou o artigo 7º e o 208 nos seguintes termos:

"Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

...

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;"

Em 2009, a Emenda Constitucional nº 59/09, que também alterou o artigo 208 da Constituição Federal, estabeleceu a obrigatoriedade da educação para a faixa etária de crianças de 04 e 05 anos e firmou prazo para a sua efetivação:

“Art. 1º Os incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

...

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

...

Art. 6º. O disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.”

O disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal deu um prazo para implementação até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União e indiretamente alertou para a necessidade de novas orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil (carga horária, turno, jornada, agrupamentos de crianças e avaliação) e a formação dos profissionais que atuam nessa área, cujas alterações estão contidas na Lei n.º 12.796/13, que alterou a Lei n.º 9.394-LDBEN. A implementação desses aspectos demandam ação articulada entre os diferentes entes federados, na execução de ações em regime de colaboração, com a definição de eixos unificadores a serem respeitados pelos sistemas de ensino, os quais deverão estar expressos em suas políticas educacionais.

Em reverência aos ditames da Magna Carta sobre o tema deparamo-nos com as Emenda Constitucionais nº 53 e nº 59, as quais provocaram alterações significativas na legislação e conseqüentemente obrigatoriedade do atendimento à Educação Infantil.

Pode-se afirmar que o ordenamento constitucional brasileiro atribui às crianças direitos de cidadania, definindo que sua proteção integral deve ser assegurada pela família, pela sociedade e pelo poder público, com absoluta prioridade, em busca de uma Educação Infantil universal e de qualidade.

E ainda traz outra grande conquista educacional quando insere a Educação Infantil à etapa inicial da Educação Básica, reiterada pela Lei nº 9.394/96.

A Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN, ao incorporar os dispositivos da Constituição Federal de 1988, fez do atendimento das crianças pequenas a primeira etapa da Educação Básica - Educação Infantil e, portanto, direito inalienável de cidadania com dever do Estado. Esta Lei apresenta três artigos que estabelecem as formas de organização para o atendimento às crianças, aí já incluídos os dispositivos da Lei n.º 12.796/13, originada da Emenda Constitucional nº 59/09:

“Art.26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

...”

“Art.29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art.31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.”

Sobre a formação para a atuação na Educação Infantil, a LDB estabelece:

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.”

As Diretrizes dispõem que, na transição para o Ensino Fundamental, na etapa da Pré-Escola, a Proposta Pedagógica da Educação Infantil deve prever formas para garantir a continuidade do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental. Além disso, define como princípios:

“Art. 6º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.”

A Lei Federal nº 13.005, que estabelece o Plano Nacional de Educação-PNE, universaliza a Educação Infantil na Pré-Escola, até 2016, e amplia a oferta de creches, de modo a incorporar, no mínimo, 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do Plano, em 2024 (Meta 1).

Sobre os profissionais da educação, a estratégia estabelece: “1.8) a promoção da formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.”

Cabe destacar que o Plano Nacional de 2001 já estabelecia que “em cinco anos, todos os professores tenham a habilitação específica de nível médio e, em dez anos, 70% tenham formação específica de nível superior”. Portanto, almejar que todos os professores tenham formação em nível superior é uma questão já estabelecida como meta há muitos anos.

Além dos dispositivos legais já citados, é importante mencionar a Lei Federal nº8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, que acompanha as definições da Constituição Federal, quanto ao atendimento da criança como prioridade absoluta.

A eficácia dos sistemas de ensino no cumprimento do direito à Educação Infantil perpassa necessariamente pela organização destes. A lei educacional (LDB) dispõe nos artigos 8º, 10 e 11 sobre a organização e a colaboração entre os sistemas de ensino:

“Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.”

É nessa perspectiva que o Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL atualiza a Deliberação da Educação Infantil para o Sistema Municipal de Ensino. A Câmara debruçou-se também sobre o Parecer CNE/CEB nº20/2009, que fez a Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e sobre a legislação para a Educação Especial, pela necessidade de atendimento às crianças com necessidades educacionais especiais, já a partir da Educação Infantil, conforme estabelece o Parecer nº 17/2001, Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e a Resolução nº 04/2009 - Diretrizes Operacionais para o Atendimento educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial e também estabelecido pela Resolução nº 4/2010 que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Capítulo II, seção II, da Resolução de Educação Básica que trata exclusivamente da Educação Especial.

O estabelecimento da idade de ingresso no Ensino Fundamental, também afeta diretamente a legislação da Educação Infantil.

O Parecer CNE/CEB nº 11/2010, aprovado em 7/7/2010, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, estabelece sobre a idade de ingresso:

“O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes. As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola). A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.”

A discussão sobre o corte etário também foi permeada por tramitação de processo judicial proposto pelo Ministério Público Federal em face de União Federal, a qual ensejou a Ação Civil Pública nº5000600-25.404.7115/Rs (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - RS). Após transcurso regular do processo, foi proferida sentença no seguinte sentido:

“Ante o exposto, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de: (a) reconhecer, nos termos dos artigos 6º, 205 e 208, inciso V e § 1º, da Constituição Federal e dos artigos 5º e 32 da Lei 9.394/96, o direito amplo de acesso ao ensino fundamental de todas as crianças com seis anos incompletos na data de início do ano letivo, desde que possuam capacidade para ingresso, a ser avaliada por critérios psicopedagógicos (sem afastamento de outros critérios ampliativos de inclusão ao ensino fundamental); afastando - e, em sede de antecipação de tutela, sustentando parcialmente - disposições contrárias contidas nas Resoluções nº 1, de 14.1.2010 e nº 6, de 20.10.2010, editadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, bem como de outros atos advindos de órgãos integrantes dos Estados requeridos que reproduziram regramento restritivo semelhante; (b) determinar aos requeridos - e, inclusive em sede antecipatória, já no ano letivo de 2015 - que promovam a reavaliação dos critérios de admissão dos alunos ao primeiro ano do ensino fundamental, garantido, em especial (e sem afastamento de outros critérios de inclusão), o acesso de crianças com seis anos incompletos no início do ano letivo que comprovem capacidade para tanto, mediante avaliação psicopedagógica.

Nos termos acima delineados, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para: (a) determinar que os requeridos estruturarem adequadamente seus sistemas de ensino, a fim de atender, em sua plenitude, o direito prestacional especificado no dispositivo da presente sentença já a partir do ano letivo de 2015 (sem afastamento de outros critérios ampliativos de inclusão ao ensino fundamental); (b) facultar, desde logo, aos Sistemas de Ensino da área de abrangência do TRF da 4ª Região, possibilitarem o ingresso de infantes com seis anos incompletos no ensino fundamental independentemente de data de corte, disciplinando novos critérios que não envolvam a restrição objetiva discutida no presente feito (sem afastamento de outros critérios ampliativos de inclusão ao ensino fundamental).”

Os estados apresentaram os termos de suas apelações, bem como o Ministério Público Federal.

Passou-se a análise da Apelação devido ao reexame necessário sob nº 5000600-25.2013.404.7115/RS, onde configuraram como apelantes a União, o estado do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul e apelado o Ministério Público Federal.

Em acórdão datado de 28.01.2015, o Desembargador Relator, Juiz Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, em sua relatoria e voto expõe que:

“O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou Ação Civil Pública em face da UNIÃO, na qual se objetiva a condenação dos réus em obrigação de fazer, consistente na reavaliação dos critérios de admissão dos alunos ao primeiro ano do ensino fundamental, para que seja garantido, em especial, o acesso de crianças com seis anos incompletos (aniversariantes até dezembro do respectivo ano), que comprovem capacidade intelectual mediante avaliação psicopedagógica. Narra que, ao interpretar disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução CNE/CEB nº 1, de 14.1.2010, estabelecendo que somente crianças com seis anos de idade completados até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula podem ter acesso ao primeiro ano do ensino fundamental - regra apenas excepcionada nos anos de 2010 e 2011, em que se admitiu a matrícula no ensino fundamental de crianças que completassem seis anos de idade após o início do ano letivo ou de crianças de cinco anos de idade com mais de dois anos de pré-escola cursados. Sustenta que o regramento restritivo em questão, além de não possuir amparo legal, viola garantias constitucionais de acesso ao ensino e, em especial, o preceito delineado pelo artigo 208, inciso V, da Constituição Federal. Considera que a capacidade de aprendizagem de tais crianças deva ser avaliada individualmente e não genericamente, bem como que não se mostra suficiente, para tal efeito, a adoção de simples critério cronológico. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela, bem como a atribuição de eficácia nacional ao provimento jurisdicional proferido, em virtude da natureza do direito pleiteado.

Julgado por essa Turma no sentido de fixar a abrangência no âmbito de atuação do TRF4, ou seja, Estado do Rio Grande do Sul, Estado de Santa Catarina e Estado do Paraná.

...

b) O Conselho Nacional de Educação não extrapolou de Suas Atribuições Normativas;

O CNE não extrapolou seu poder regulamentar, uma vez, como visto acima, que há legislação estabelecendo a idade de ingresso em cada uma das formas de educação.

Pelo contrário, cabia ao CNE estabelecer um parâmetro (até que período deveria se verificar se a criança alcançou a idade estipulada) a ser seguido por todas as escolas do país.

c) Princípio da Isonomia

A Emenda Constitucional 59, de 11 de novembro de 2009, ampliou o dever constitucional do Estado relativo à educação e provocou alterações quanto ao direito à educação. Dentre as modificações realizadas, destaca-se a nova redação dos incisos I e IV do art. 208:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (...) aos 17 (...) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

[...]

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (...) anos de idade; [...].

...

Devido à transformação no regime educacional operada, como visto acima, tornou-se necessário nova regulamentação para implantar a educação básica obrigatória, a qual deve começar aos 4 anos de idade. Além disso, evidenciou-se a necessidade de adaptar o novo ensino fundamental de 9 anos às alterações constitucionais.

Dessa forma, a Resolução 1, de 14 de janeiro de 2010, e a Resolução 6, de 20 de outubro de 2010 objetivam operacionalizar a matrícula na pré-escola e no ensino fundamental, de acordo com as mudanças ocorridas no ordenamento jurídico, de forma a permitir que a vontade do poder constituinte derivado e do legislador se efetive, garantindo a continuidade da educação básica, nas suas três etapas.

Assim, não verifico ofensa ao princípio da isonomia, pois as resoluções possuem caráter nacional e devem ser aplicadas em todos os estados e municípios da Federação, de modo a uniformizar o ingresso na educação básica. Todos os brasileiros, nas mesmas condições e idades, respeitados os marcos que as resoluções impuseram, serão tratados de maneira idêntica no acesso à educação, de modo que se observará rigorosamente a isonomia.

d) Vedação de Intervenção Judicial na Administração

Entendo com razão os apelantes, no ponto, tanto que já havia me manifestado no mesmo sentido ao proferir a decisão que antecipou os efeitos da tutela a fim de que as apelações fossem recebidas em duplo sentido:

A sentença recorrida importa em invasão na discricionariedade do ato administrativo. Ora, obedecida a legislação de regência acerca da idade para cursar o ensino fundamental (6 anos), a fixação de uma data para a matrícula da criança na escola e a criação de critérios de admissão no ensino fundamental deve ser exercida pelo Poder Executivo.

A legislação aplicada ao caso foi aprovada pelos nossos legisladores, em o Judiciário interpretando/aplicando entendimento diverso, estaria sendo legislador positivo, afrontando os princípios da legalidade e da tripartição das funções estatais.

A atuação do Poder Judiciário se circunscreve ao campo da regularidade do procedimento e à legalidade do ato, sendo-lhe defeso qualquer incursão no mérito administrativo e tampouco atuar como legislador.

Assim, havendo previsão legal, entendo que não cabe ao Judiciário fixar outro requisito a ser cumprido pela Administração na matrícula das crianças.

Nesse passo, resta demonstrada a inviabilidade da pretensão veiculada, cujo colhimento dependeria da atuação do Poder Judiciário como autêntico legislador positivo.

e) Dever de Observar o Princípio da Reserva do Possível.

Nos termos do que vêm decidido os Tribunais Pátrios, admite-se a determinação ao Poder Público para que implemente concretamente alguns direitos constitucionalmente assegurados aos cidadãos, até mesmo por meio de sequestro de valores nos orçamentos dos entes federados.

No entanto, tais medidas são concedidas, sempre, sob a ressalva da necessidade de se observar a 'reserva do possível', de modo que não se inviabilize, por meio do atendimento de uma necessidade individual ou atendimento de poucos, a realização de outras várias políticas públicas destinadas a toda a coletividade.

Ainda, em tais situações se procede a uma comparação entre a densidade do direito que se objetiva ver imediatamente concretizado e a possibilidade de prejuízo a todos os demais serviços públicos eventualmente atingidos.

Diante disso, tenho que a não utilização do requisito étario como forma de enquadramento da educação básica atrai a aplicabilidade da teoria da reserva do financeiramente possível, visto que o Estado estaria obrigado a realizar avaliações psicopedagógicas específicas em milhões de crianças para avaliar a capacidade intelectual, maturidade, desenvolvimento psicológico, dentre outros requisitos.

Diante disso, tenho que a não utilização do requisito étario como forma de enquadramento da educação básica atrai a aplicabilidade da teoria da reserva do financeiramente possível, visto que o Estado estaria obrigado a realizar avaliações psicopedagógicas específicas em milhões de crianças para avaliar a capacidade intelectual, maturidade, desenvolvimento psicológico, dentre outros requisitos.

E reafirmo o meu entendimento, proferido na decisão primeira desse processo, de que serão necessários gastos volumosos para se aplicar a referida avaliação, uma vez que não se trata de simples avaliação a ser feita pelo serviço pedagógico da escola.

Essa avaliação envolve profissionais de várias áreas. Tal não ocorre nem em países ditos desenvolvidos, em face do custo para Administração. Aliás a maioria dos países se utiliza de um critério étario para estabelecer quando suas crianças devem iniciar a educação escolar.

Passo a analisar os embargos de declaração oposto pelo Ministério Público Federal em face de decisão por mim proferida no evento 10:

Não há contradição, uma vez que a decisão no AI 5011154-87.2014.404.0000 foi proferida pelo Juiz Federal convocado Luiz Carlos Cervi e o voto é da relatoria do Juiz Federal Loraci Flores de Lima e, malgrado tenha sido julgado pela Turma, naquele momento não se verificava a urgência para receber a apelação em duplo efeito uma vez que a decisão foi proferida em maio e o voto em junho, diferentemente desta decisão que foi proferida em outubro, quando o ano de 2015 já se avizinhava.

Além do que, saliento que a antecipação dos efeitos da tutela dá-se sempre em cognição precária, podendo a qualquer tempo, mediante melhor conhecimento do processo, se alterar.

Importa frisar, igualmente, que na decisão proferida neste processo referi que possuo o mesmo entendimento que o proferido pela 4ª Turma no julgamento do agravo de instrumento, antes referido, ou seja, uma vez deferida a antecipação da tutela no bojo da sentença, incide o art. 520, VII, do CPC, que determina que a apelação será, nesse caso, recebida apenas em seu efeito devolutivo.

Entretanto, tendo entendido ser um caso excepcional que se enquadra naqueles previsto no art. 558, parágrafo primeiro, do CPC, alterei a decisão.

Ante o exposto, voto por dar provimento às apelações e à remessa oficial e negar provimento aos embargos de declaração do Ministério Público Federal."

Assim, diversas foram as contribuições e definições que orientaram a construção da nova Deliberação de Educação Infantil para o Sistema Municipal de Ensino de Londrina, atualizando também as práticas pedagógicas nesta etapa da Educação básica.

III - Aspectos norteadores do trabalho pedagógico

Ainda diante de um cenário em que a Educação Infantil, no senso comum, está relacionada à necessidade de se ter "um lugar" para deixar a criança enquanto a família trabalha, entende-se hoje que o atendimento às crianças de 0 a 5 anos não se resume apenas ao cuidar, nem tão pouco é destinado somente às crianças mais pobres. Com as mudanças legislativas e novos direcionamentos este atendimento deixou de ser um favor oferecido às famílias, quando estas eram selecionadas a partir de critérios que revelavam a exclusão social, para se tornar um direito educacional.

Há mais de uma década a Educação Infantil é considerada a primeira etapa da Educação Básica (Lei 9394/1996). Em 2009, a aprovação da Resolução nº 05 da CEB/CNE, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, reafirmou-a como etapa da Educação Básica, por meio da articulação de princípios e fundamentos que orientam as políticas públicas. Desde então, o caráter das instituições que atendem essas crianças vem se transformando. Um novo olhar, atenção e consequentes alterações quantitativas e qualitativas marcam a história da Educação Infantil atribuindo a esse atendimento a importância de escolaridade.

Portanto, a Educação Infantil, como parte da Educação Básica e direito da criança, implica considerar a existência de um espaço escolar, com proposta pedagógica que atenda as especificidades de cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento infantil. Esta ação compreende o cuidar e o educar como processos indissociáveis e necessários à vida da criança.

O cuidar continua presente na Educação Infantil, mas não a partir de relações e ações do senso comum ou meramente assistencialistas. Este é um processo repleto de intencionalidades pedagógicas associadas a padrões de qualidade que objetivam a promoção do desenvolvimento afetivo, físico e cognitivo da criança.

Assim, conforme as DCNEIs, a criança é sujeito histórico e social, detentora de direitos e deveres, marcada pelas contradições dos cenários em que está inserida e que apresenta características peculiares, como a imaginação, a alegria, a brincadeira e a curiosidade de entender e poder se inserir no mundo adulto e, no processo pedagógico, deve ser o centro do planejamento.

Deste modo, os aspectos de aprendizagem e desenvolvimento caminham juntos, a criança movida pela curiosidade e exploração por meio do brincar e das interações sociais, amplia seu universo de experiências e possibilidades de transformar seu mundo, de aprender a respeito de si e das pessoas, o que a leva a construir sua identidade. O estar e se relacionar leva à produção de sua história pessoal, do grupo e da cultura.

Importante destacar que as interações e brincadeiras são próprias das crianças e constituem-se meios pelos quais elas constroem suas aprendizagens e propiciam sua participação na cultura, portanto, brincar, interagir e aprender são mecanismos que caminham juntos na promoção do desenvolvimento infantil. Entende-se nesse contexto que o brincar é atividade intelectual da criança, por meio da qual ela pode também imitar o que conhece para construir o novo. Neste processo a linguagem também se destaca, uma vez que contribui decisivamente para a identificação e para a promoção do sentimento de pertença, impactando na construção do conhecimento e do desenvolvimento do pensamento, possibilitando o conhecimento das particularidades dos outros, bem como as suas.

A Proposta Pedagógica, na forma desta indicação, contempla o ensalamento baseado no corte etário de 31 de março e reflete a evidente preocupação com o atendimento à criança respeitando seus processos biopsicossociais distintos no período que corresponde de 0 a 5 anos. Assim, o agrupamento das crianças dessa faixa etária foi organizado de maneira que seja possível o trabalho pedagógico, disposto com base nos estágios de desenvolvimento. A proposta abrange também a carga horária, hoje em 800 horas e duzentos dias letivos, base comum nacional, frequência e registro avaliativo sob uma nova concepção das práticas desenvolvidas em creches e pré-escolas. A própria legislação aponta avanços nesse sentido e propõe a avaliação como elemento indissociável do processo educativo, que deve superar as práticas equivocadas que a usam de forma classificatória e excludente.

Entende-se que a avaliação deve iniciar com a observação sistemática, por parte dos professores, das experiências das crianças e que será registrada de modo a construir o principal instrumento de reflexão sobre todos os aspectos concernentes ao ensino e à aprendizagem. Isso levará a uma visão contextualizada dos processos de desenvolvimento da qualidade das interações estabelecidas com as outras crianças e com os adultos, do desenvolvimento global e outros, com vistas a atribuir função formativa à avaliação e buscar novos rumos para sua prática.

Nessa perspectiva, a avaliação tem como função acompanhar, orientar, e redirecionar o processo educacional como um todo. A avaliação subsidiará a reflexão sobre as condições de aprendizagens das crianças e a realimentação das práticas docentes conforme os resultados decorrentes. A avaliação na educação infantil deverá ter dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento da criança e da apropriação do conhecimento. Assim, as crianças devem tomar ciência de seus avanços, suas dificuldades e possibilidades de superá-las, bem como os seus pais devem acompanhar o desenvolvimento de seus filhos, compreendendo e colaborando com os objetivos estabelecidos e os meios usados para alcançá-los.

A instituição poderá se utilizar de múltiplos registros e variados instrumentos. Os registros avaliativos elaborados durante o processo educativo deverão constar em instrumento, definido em Proposta Pedagógica, a ser arquivado na secretaria da unidade escolar, construindo assim um histórico da vida escola.

Desta forma, os fundamentos pedagógicos devem nortear o processo educativo o aluno desde a matrícula na Educação Infantil, permeando toda sua vida escolar.

IV - Considerações Finais

O campo da Educação Infantil em sua trajetória histórica tem passado por mudanças impulsionadas pelas reformas legais e institucionais buscando legitimar sua identidade. Estas transformações vão desde a expansão de matrículas, embora com número insuficiente, como na forma de se compreender a função social, política e pedagógica e na compreensão do conceito de criança e seu processo de aprendizado e desenvolvimento. Assume seu caráter educacional e institucional contrapondo a uma história marcada por práticas herdadas de tradições assistencialistas que vem sucumbindo às diretrizes legais constituídas como instrumento estratégico na consolidação do que se entende por uma Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem exigência de seleção, ampliando a igualdade de acesso, permanência e oportunidades para todas as crianças.

Esta indicação ressalta a Educação Infantil, etapa inicial da educação básica, como fase inicial da escolarização e sua importância para o desenvolvimento global da criança, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo, em respeito as suas necessidades e direitos. É evidente que a reflexão acerca do principal objetivo da Educação Infantil deve orientar-se, sobretudo, em como e para que educar a criança, fundamentando o entendimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido nessa etapa do ensino. Neste contexto, as instituições de Educação Infantil, como o primeiro espaço de educação coletiva fora do ambiente familiar, se constituem como espaços privilegiados de convivência da construção de identidades coletivas e de ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas, que requerem oferecer condições e recursos adequados para que as crianças usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais e sejam acolhidas em suas manifestações, na condição de sujeito do processo educacional.

Salienta-se que as instituições de Educação Infantil devem garantir em suas propostas pedagógicas o cumprimento pleno da função sócio, política e pedagógica respeitando os princípios éticos, políticos e estéticos na observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (MEC, 2010), planejando condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, conteúdos, atividades, espaços e tempos visando a efetivação dos objetivos da Educação Infantil de qualidade, oportunizando diferentes possibilidades de aprendizagens de ordem afetiva, cognitiva, expressiva, artística e relacional. Deixa-se claro nesta indicação que em relação a qualquer experiência de aprendizagem desenvolvida com as crianças, cabe a professora refutar os procedimentos que não reconhecem a atividade criadora ou que promovam atividades mecânicas e não significativas, bem como não apoiar-se em perspectivas que ignorem o papel do processo educativo na própria formação dos desejos, interesses e necessidades da criança.

Desta forma, a proposta pedagógica deve considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico, social e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva por meio de práticas pedagógicas mediadoras que tenham as interações e a brincadeira como eixos norteadores, segundo as DCNEI (BRASIL, 2009). Neste percurso da primeira etapa da educação infantil, a previsão da continuidade do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitadas suas especificidades etárias, deve respaldar-se nestes eixos no trabalho educacional sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental, contudo, considerando a análise de quais são as possibilidades colocadas para o desenvolvimento infantil nessa faixa etária e qual a contribuição da educação institucionalizada na direção dos interesses da criança do ponto de vista histórico e social. Portanto, esta indicação

orienta acerca da necessidade de assegurar que a transição da educação infantil para o ensino fundamental ocorra sem rupturas e impactos negativos no processo de escolarização da criança.

Observou-se um avanço nas orientações oficiais sobre a avaliação, quando normatizou que as instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação. A avaliação tem como referência os objetivos estabelecidos no projeto pedagógico da instituição. Evidencia-se no processo avaliativo, que as expectativas com relação às crianças devem considerar os tempos de aprendizagem e as singularidades de cada uma. A criança com deficiência, por exemplo, independente de sua deficiência, será avaliada de acordo com as suas potencialidades. Portanto, conhecer a criança é condição para o planejamento das atividades de modo mais favorável aos propósitos infantis e às aprendizagens coletivamente trabalhadas.

Nesta perspectiva educacional o educador assume papel fundamental enquanto agente mediador do processo de aprendizagem direcionando a construção do conhecimento de forma dialógica. A responsabilidade docente exige a reflexão constante sobre sua prática pedagógica, debatendo com seus pares, dialogando com as famílias e aprofundando conhecimentos para o trabalho que desenvolve. Visando que o trabalho educacional tenha qualidade, inclui-se a formação continuada como ação da mantenedora das instituições de Educação Infantil que deve propiciar aprofundamento das temáticas educacionais e apoiar-se numa reflexão sobre a prática educativa, promovendo um processo constante de avaliação que oriente a construção contínua de competências profissionais, enquanto direito de todos os professores e gestores.

Para finalizar, ressalta-se que mesmo diante de alguns avanços na área da Educação Infantil, constatam-se desafios a serem enfrentados, considerando entre eles a busca de maior conhecimento da temática, a necessidade de aprofundamento de análises e proposições visando que a implementação das políticas públicas, a análise a respeito da função social das instituições de educação infantil e as condições que favorecem uma educação de qualidade de modo a beneficiar a formação da criança.

A presente indicação pauta-se na concepção de que a criança tem o seu papel social no processo educacional, que com seu poder de imaginação, fantasia e criação, produz cultura e possui um olhar crítico diante do mundo. Portanto, considera que a reflexão acerca da qualidade na Educação Infantil, principalmente, o conceito de qualidade e suas implicações no contexto educacional estejam sempre em discussão. Ressalta que sendo a Educação Infantil um direito público assegurado para todas as crianças, independente de suas singularidades, entendendo que elas têm seus direitos e precisam vivenciar sua cidadania desde tenra idade, visando que sejam pensadores, aprendam a refletir, a trabalhar em equipe e a construir visões compartilhadas com outros, e, quanto mais cedo isso acontecer, melhor será para o seu desenvolvimento pessoal e social. A Câmara de Educação Básica encaminha ao Pleno para a apreciação e aprovação a presente Deliberação de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

É a Indicação.

PROCESSO Nº 048/2013**DELIBERAÇÃO Nº 004/2016- C.M.E.L****APROVADA EM: 19/08/2015****CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Conselho Municipal de Ensino de Londrina

ASSUNTO: Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Londrina

RELATORIA: Acádio João Heck
Ludmila Dimitrovicht de Medeiros
Marco Aurélio Betiol
Maria Cristina Villa
Natal de Oliveira

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as disposições constantes da Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 com a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e Lei Nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, o Parecer nº. 11/2000 e a Resolução nº. -1/2000 – CNE/CEB - Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA, ouvidas as Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas e considerando a Indicação nº que a esta se incorpora,

DELIBERA:

Art. 1º - A Educação de Jovens e Adultos – EJA, modalidade da educação básica, constitui-se direito dos jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou não concluíram o Ensino Fundamental na idade própria.

Parágrafo único - É dever do Município assegurar gratuitamente aos jovens, adultos e idosos, que não tiveram oportunidades de acesso à escolaridade regular na idade apropriada, oportunidades que considerem as características dos educandos, seus interesses, suas condições de vida e de trabalho, mediante educação de qualidade.

Art. 2º - Compete ao Poder Público Municipal efetuar o Recenseamento e a Chamada Pública, de forma constante e sistematizada, como estabelece a Lei 9394/96, artigo 5º, inciso II, com calendário e orçamento previamente definido pelo respectivo órgão executor, que fará a articulação intersecretarial, bem como parcerias com entidades e Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Educação de Jovens e Adultos será realizada nas unidades escolares municipais, na forma presencial.

Parágrafo único - Excepcionalmente, no Ensino Fundamental – anos iniciais, do 1º ao 5º ano, e nos anos finais, do 6º ao 9º ano, a Educação de Jovens e Adultos, atenderá, em horários flexíveis e espaços alternativos, vinculados a uma Unidade Escolar e devidamente autorizados pelo CMEL.

Art. 4º - A idade mínima para ingresso do educando na Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, é de 15 (quinze) anos completos.

Art. 5º - Conforme estabelece a Resolução nº 03/2010 – CNE, a carga horária total de referência para a duração do curso presencial dos anos iniciais do Ensino Fundamental fica a critério do Sistema de Ensino.

§ 1º - Para os anos iniciais do Ensino Fundamental fica estabelecida a carga horária mínima de um ciclo de 1000 (mil) horas, distribuídas em um mínimo de dois anos de duração.

§ 2º - Para os anos finais do Ensino Fundamental fica estabelecida a carga horária mínima de 1600 (mil e seiscentas) horas, distribuídas em um mínimo de dois anos de duração.

Art. 6º - A matrícula, rematrícula, classificação, reclassificação e a certificação dos educandos podem ser realizadas em qualquer época do ano.

§1º - A unidade escolar, ao ofertar a Educação de Jovens e Adultos, deverá viabilizar o acesso e a permanência do educando, sem distinção de sua experiência escolar anterior, disponibilizando aos educandos todos os espaços, equipamentos e a inserção em projetos pertinentes às suas especificidades.

§2º - Para o ingresso ou adequação do educando ao seu nível de conhecimento, a unidade escolar poderá submetê-lo a avaliações de reclassificação e/ou reclassificação, de caráter pedagógico, centrada na aprendizagem por meios formais ou informais, não comprovada por Histórico Escolar.

§3º - O processo de classificação e reclassificação deverá ser realizado por meio de instrumentos de avaliação elaborados pela SME, que contemplem as áreas do conhecimento. Será aplicado pelo professor regente, com acompanhamento da equipe gestora e elaboração de ato descritivo validado pelo Conselho de Classe a ser arquivado na pasta individual do aluno.

§4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá aplicar Exame de Equivalência que contemple as áreas do conhecimento e expedir documentação a qualquer tempo, para pessoas maiores de 15 anos, que não possuam comprovante de conclusão da escolaridade dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§5º - Os educandos que no decorrer de sua trajetória escolar necessitem cumprir medidas socioeducativas permanecerão vinculados à sua unidade escolar de origem, conforme Diretrizes Nacionais para Oferta de EJA em situação de privação de liberdade.

Art. 7º - A Proposta Pedagógica deve fundamentar-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 1º e 2º, inciso VII do artigo 4º, e artigo 13, bem como nos valores, princípios e finalidades previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, abrangendo:

- I - a caracterização da comunidade e do perfil do educando;
- II - estratégias, situações de aprendizagem e ações políticas que possibilitem ao jovem, adulto e idoso formação como ser pleno, social, cultural, cognitivo, ético e estético, respeitando-se a diversidade étnica que caracteriza esse público;
- III - iniciativas de fortalecimento do diálogo, do questionamento, da originalidade, da aprendizagem e do enriquecimento cultural do educando;
- IV - estratégias de valorização e aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridas na vida cotidiana;
- V - definição da carga horária de referência, acompanhada de justificativa, para delimitar a duração do curso de Educação Básica de Jovens e Adultos, correspondente ao Ensino Fundamental;
- VI - reflexão acerca da concepção e indicação das formas, instrumentos e registros de avaliação a serem utilizados no processo de formação dos educandos e na análise da organização e do funcionamento da unidade escolar, observando-se o disposto no art. 9º desta Deliberação;
- VII - apresentação do espaço físico e dos recursos técnicos e metodológicos que serão utilizados na formação dos educandos;
- VIII - a utilização da biblioteca, laboratórios, novas tecnologias de informação e comunicação disponíveis nas unidades escolares da rede pública municipal, bem como os equipamentos públicos e acesso aos espaços públicos como museus, cinemas, teatros, entre outros;
- IX - o uso dos recursos de classificação e reclassificação, necessários à adequação das temporalidades escolares dos sujeitos em processo de formação, no sentido de possibilitar ao educando progressão continuada em sua formação escolar;
- X - caracterização e estudo acerca do perfil docente para a Educação de Jovens e Adultos;
- XI - flexibilidade na organização do processo de trabalho pedagógico;
- XII - formação continuada em serviço dos profissionais da educação, gestores, coordenadores, professores e outros;
- XIII - possibilidades de organização escolar – ciclo, segmento, etapa, módulo – sem interrupção na vida escolar do educando e sem prejuízo de sua progressão continuada nos estudos;
- XIV - implementação e execução de projetos extracurriculares voltados às necessidades específicas da Educação de Jovens e Adultos, bem como a viabilização de transporte para sua execução.

Art. 8º - Na organização curricular devem ser observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para as etapas da Educação Básica, regulamentadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como a incorporação da história e a cultura afro-brasileira e indígena, educação ambiental, direitos dos idosos e direitos humanos.

§ 1º - As construções curriculares consequentes à identidade da Educação de Jovens e Adultos a serem expressas na Proposta Pedagógica das unidades escolares devem considerar as especificidades dos sujeitos, as faixas etárias e a concepção dessa modalidade da Educação Básica.

§ 2º - Os processos formativos desenvolvidos na família, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais e artísticas expressam ideias, valores, vivências coletivas de saberes, identidades, diversidades e aprendizagens, devendo ser acolhidos nas construções curriculares das unidades escolares, efetuando-se adequada vinculação entre os conteúdos curriculares, as práticas sociais e o mundo do trabalho.

Art. 9º - A avaliação compreendida como parte do processo de ensino e aprendizagem possibilita, além da verificação da aprendizagem e da evolução do conhecimento dos educandos, o acompanhamento e redirecionamento desse processo de forma contínua, processual, abrangente e simultânea.

§ 1º - A avaliação, em sua dimensão formativa e processual, deve pautar-se na compreensão das singularidades dos sujeitos jovens, adultos e idosos na sua formação integral, considerando a realidade, os tempos de aprendizagem, a relação com os ciclos de vida e a ressignificação dos saberes e aprendizagens no contexto da educação escolar.

§ 2º - Os registros do aproveitamento e ou rendimento dos educandos devem ser sistematizados e documentados, preferencialmente, na forma de Parecer Descritivo, nos anos iniciais do Ensino Fundamental por meio de notas, nos anos finais do Ensino Fundamental na modalidade EJA.

§ 3º - A organização e o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos também devem ser avaliados periodicamente e sistematicamente pela comunidade escolar, representada no Conselho Escolar, com o objetivo de fundamentar possíveis reorientações da Proposta Pedagógica da unidade escolar.

Art. 10 - A frequência dos educandos deverá ser apurada sistematicamente, devendo possibilitar ao processo educativo:

- I - atitude investigativa em relação aos motivos de ausência da vida escolar;

II - redimensionamento do tempo e da organização do trabalho pedagógico para acolher as possibilidades formativas.

§1º - A frequência mínima exigida será de 75% do total da carga horária ofertada, computados da data do ingresso até o total de horas letivas para aprovação.

§2º - As ausências injustificadas dos adolescentes nas atividades escolares devem ser comunicadas aos órgãos competentes para providências.

Art. 11 - As unidades escolares são responsáveis pelo registro, acompanhamento e arquivamento da documentação escolar e pela emissão de documentos de conclusão e histórico escolar.

Art. 12 - O educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação tem direito garantido ao acesso à EJA, permanência e o apoio estrutural e pedagógico necessários, conforme Deliberação da Educação Especial do município.

Art. 13 - A função de docência na modalidade EJA, em unidades escolares municipais, deverá ser desempenhada por profissionais concursados, cuja escolarização mínima exigida é o Curso de Formação de Docentes ou Magistério a nível médio, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, e o Curso de Graduação, para os anos finais do Ensino Fundamental.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deve prever mecanismos que garantam a efetivação do trabalho docente na EJA, evitando a rotatividade de profissionais.

§ 2º - O desempenho profissional deve ser regularmente avaliado visando à adequação do perfil do profissional a essa modalidade.

Art. 14 - A formação continuada e em serviço é direito de todos os profissionais e dever da mantenedora, devendo ser prevista em calendário escolar.

Art. 15 - As turmas de Educação de Jovens e Adultos serão constituídas de, no máximo, 25 (vinte e cinco) educandos no Ensino Fundamental.

Art. 16 - As escolas municipais cedidas à Secretaria de Estado da Educação, para uso de APEDs - Ações Pedagógicas Descentralizadas - deverão disponibilizar, além do espaço físico, sua estrutura pedagógica, em consonância com o regime de colaboração entre estado e município.

Art. 17 - Atos complementares ao que dispõe esta Deliberação serão expedidos pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Art. 19 - Fica revogada, a Deliberação nº01/2004 - CMEL, de 23 de novembro de 2004 e todas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Em, 19 de agosto de 2015. Vera Lucia Pereira da Silva Moura - Presidente do Cmel

**PROCESSO Nº 048/2013- CMEL
INDICAÇÃO Nº 04/2016**

APROVADA EM: 19/08/2015

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Londrina

RELATORES: Acádio João Heck
Ludmila Dimitrovicht de Medeiros
Marco Aurélio Betiol
Maria Cristina Villa
Natal de Oliveira

I. APRESENTAÇÃO

Em decorrência das mudanças na legislação educacional e face às necessidades regionais, a Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, tendo como finalidade atualizar e revisar as normas do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, referentes à Educação de Jovens e Adultos, às normas federais, encaminhou-se o processo de Deliberação da EJA e propõe-se a Indicação.

II - HISTÓRICO

A presente Indicação, e a Deliberação que dela decorre, resulta de estudos, reflexões e debates realizados por meio de reuniões envolvendo os membros deste colegiado, Universidade Estadual de Londrina - UEL, equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Londrina - SME, com a participação de conselheiros no Grupo de Trabalho de EJA do Ministério Público, visando ampliar o debate acerca da modalidade e de esclarecimentos quanto aos encaminhamentos da organização da referida modalidade no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Durante o processo, as análises sempre se pautaram nas reflexões do grupo e no entendimento de que a EJA merece um olhar diferenciado como modalidade da Educação Básica objetivando estabelecer políticas capazes de viabilizar o anseio de toda a comunidade londrinense e dos profissionais da educação no desenvolvimento de práticas adequadas ao atendimento de jovens, adultos e idosos.

Num período de dois anos, a CEB debateu os diversos aspectos da EJA no município de Londrina, buscando, através de estudos da legislação e aportes teóricos sobre o assunto, o melhor caminho a ser dirigido com a modalidade no Sistema Municipal de Ensino.

Em 02 de maio de 2013, a Presidência do Conselho Municipal de Educação encaminhou à Assessoria Técnica do Conselho, que organizou a Minuta e, em 23 de setembro de 2013 encaminhou à Câmara de Educação Básica - CEB o processo nº 048/2013, que trata das Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Trabalhos finalizados na CEB, a mesma encaminhou, em 11 de fevereiro de 2015, a Minuta das normas para debate e análise do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação – CMEL, que após discussões propôs encaminhamento aos diferentes segmentos para conhecimento, proposição de sugestões e discussão em Reunião Ampliada com a comunidade londrinense, realizada em 16 de maio de 2015, no Auditório do Centro Municipal de Educação Infantil Valéria Veronesi. Nessa reunião, foram apresentadas diversas contribuições dos mais variados membros envolvidos com a educação em Londrina, para posterior análise pela CEB e, se viáveis, seriam incluídas nas Normas da EJA.

Em 10 de junho de 2015 a Presidência do CMEL encaminhou à CEB a Minuta das Normas da EJA, já com as contribuições da comunidade, tanto na Reunião Ampliada, quanto outras enviadas anteriormente por vários segmentos da educação. De posse das contribuições, a CEB, prosseguiu com mais análises e debates, considerando as contribuições apresentadas, sendo formatada a Minuta para a apresentação final no Conselho Pleno para apreciação e aprovação.

Em 12 de Agosto de 2015, em Reunião Plenária, a CEB apresentou a Minuta da EJA para a Discussão e Redação Final das Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Após ser debatida e discutida pelo Conselho a minuta foi reencaminhada à CEB que em 04/11/2015 após novas discussões, apresentou a Minuta final ao Conselho Pleno.

III – INTRODUÇÃO

Esta Indicação tem por objetivo fundamentar e constituir os princípios que norteiam a Deliberação da EJA para que se consolidem as disposições normativas operacionais a respeito do curso de EJA, presencial, oferecido por unidades escolares do sistema de ensino do município de Londrina, para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade de ensino da Educação Básica que na Rede Municipal de Ensino de Londrina expressa o compromisso com o exercício da cidadania, mediante a oferta de educação regular para jovens, adultos e idosos das áreas urbanas e rurais, que em sua constituição e organização deve prever características adequadas e diferenciadas às suas necessidades e disponibilidades, na busca de estratégias voltadas ao acesso e sucesso no ambiente escolar, considerando que por algum motivo, não foi possível a estas pessoas completarem a educação básica em idade apropriada ou que nela sequer tiveram acesso. Trata-se de um público diferenciado, formado por estudantes de 15 anos até aqueles com mais de 70 anos. A garantia de acesso, permanência e sucesso do aluno no sistema educacional é uma questão de justiça social e, por isso, a luta para que essa ação ocorra de fato e não fique apenas nos documentos legais e discursos oficiais.

No discorrer do tema se vislumbrou pela necessidade da compreensão e reconhecimento histórico da EJA no Brasil, seu contexto e trajetória, marcada ainda por indefinições. Tal intenção visa que as discussões se baseiem em efetivar concretamente anseios que imperam na atualidade. Historicamente, constata-se o desenrolar de uma educação seletiva, discriminatória e excludente.

A história contemplou várias iniciativas de combate ao analfabetismo, no entanto todas as políticas contribuíram, em maior ou menor grau, para a redução do analfabetismo. Mesmo assim, nenhuma delas evitou no século XXI um enorme contingente de analfabetismo. O século XX até nossos dias, a EJA constituiu-se por uma história marcada pelas relações entre Estado, instituições não governamentais, movimentos sociais e pelos fatores econômicos, ideológicos, políticos e sociais. Um percurso que demanda tensões entre diferentes projetos de sociedade e diferentes ideias sobre as finalidades da educação acerca desta modalidade que sempre ficou relegada a segundo plano, assumindo em sua trajetória caráter assistencialista, conservador, desenvolvimentista e presa às circunstâncias econômicas da burguesia industrial para crescimento econômico e da colocação do país, no cenário do capitalismo mundial. Observam-se práticas da EJA atreladas à adequação a um projeto social que se estabelecia na linha da manutenção das estruturas, modernizadas pela industrialização e pela urbanização dela decorrente. Um segundo momento na relação entre Estado e sociedade no desenvolvimento da EJA no Brasil se caracteriza pela atuação organizada de movimentos sociais surgidos nos anos 50/60. O longo embate político-ideológico (de 1948 a 1961) em torno da LDB nº 4.024/61 foi campo fértil para o aparecimento de diversos movimentos sociais de cultura e de educação popular que se concretizaram no início dos anos 60, consolidando um novo paradigma pedagógico para a EJA, porém em meio a interesses contrários a uma sociedade democrática.

A LDB nº 9394/96 foi importante neste contexto histórico quando em seu artigo 37 disciplinou os fundamentos da EJA ao atribuir ao poder público a responsabilidade de viabilizar e estimular o acesso e a permanência do trabalhador na escola, por meio de ações integradas e complementares entre si, responsabilizando os sistemas de ensino para que assegurem a oferta de cursos e exames gratuitos aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho. Esta responsabilidade deve ser prevista pelos sistemas de ensino e por eles deve ser assumida, no âmbito da atuação de cada um, observado o regime de colaboração e da ação redistributiva, definidos legalmente, assegurando o direito inalienável de cada cidadão em conquistar uma formação sustentada na continuidade de estudos como temporalização de aprendizagens. Mas, foi na primeira década dos anos 2000 que se apresentaram os primeiros programas voltados para EJA com ênfase à alfabetização de jovens, adultos e idosos, atendimento à demanda educacional e a grupos ou regiões focais. A partir desse momento, percebem-se os inúmeros problemas da modalidade e algumas discussões se destacaram: a separação entre a modalidade e a educação regular, a falta de integração entre os programas de alfabetização e pós-alfabetização, a junção de adolescentes, jovens, adultos e idosos em um mesmo ambiente, a possibilidade de qualificação para o trabalho, a articulação da modalidade com a formação profissional e a necessidade de conclusão da educação básica entre outros. Surge, ainda, em meio aos debates a preocupação com as parcerias entre os entes federados, pois os Municípios, Estados e a União encontram dificuldades em estabelecer parcerias reais que garantam realmente uma educação de qualidade. O papel do Poder Público na garantia de atendimento e no direito à educação está disposto no discurso legal, por meio das diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal e também nas iniciativas de Estados e Municípios, que buscam garantir esse atendimento. Contudo, as políticas públicas dos Estados e Municípios com relação à EJA, têm sido insuficientes diante das reais necessidades da população, sobretudo quando observada a escassez de recursos, como um dos principais limitadores para os avanços e prestação de serviço com qualidade a esta modalidade. Sendo assim, para que o cumprimento do direito constitucional à educação seja efetivado, é condição indispensável à ampliação de financiamento para a EJA.

As discussões e preocupações em torno da EJA na atualidade buscam elevar a modalidade num conceito de justiça com o objetivo que a tônica sobre a qualidade educacional seja o motivo de permanente debate para que mecanismos de exclusão e desumanização não consigam apoderar-se.

A Resolução CNE/CEB nº 03/2010 toma como referência a garantia de qualidade, considerando a ideia de um padrão mínimo de qualidade, trazendo variáveis importantes: a garantia de acesso com permanência na escola; o combate da evasão; a redução da retenção; a redução da distorção idade/ano na escola regular; a centralidade no estudante com ênfase na sua aprendizagem; o foco no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar, na preparação dos profissionais da educação e na integração dos profissionais da educação com os estudantes. Portanto, os desafios a serem superados pelo Sistema de Ensino precisam pautar-se nessas preocupações para que os avanços educacionais possam ser efetivamente concretizados na EJA.

Dessa forma, esta indicação tem como compromisso manifestar a defesa sobre quais princípios se pretende que a Rede Municipal de Ensino de Londrina desenvolva na EJA e inclui a reflexão sobre os equívocos envolvidos na trajetória desta modalidade com a finalidade de que estes não

venham a se repetir. Ainda pretende provocar a reflexão sobre a formação continuada dos profissionais, o enfrentamento dos desafios relacionados ao analfabetismo ou baixa escolaridade demonstrados nas estatísticas, o apontamento das alternativas e políticas que ampliem o acesso e a permanência dos estudantes oriundos de diferentes processos de exclusão, como também repensar as políticas educacionais, que impediram e que, ainda impedem o acesso, a permanência e o êxito de parte significativa dessa população na educação escolar. Busca-se uma EJA com qualidade de ensino e que a garantia de acesso, permanência e sucesso do aluno no sistema educacional seja compreendida como uma questão de justiça social e, por isso, a luta para que essa ação não fique apenas nos discursos e nos documentos legais.

Alguns questionamentos são relevantes ao se tratar desta modalidade para que se delineiem quais são os propósitos e posicionamentos frente à EJA no Sistema Municipal de Educação, incluindo a constante reflexão acerca da concepção, filosofia, princípios didáticos e pedagógicos. Quem é este educando da EJA? Quais são as concepções e prioridades relativas à formação continuada dos educadores? Os métodos e conteúdos aplicados na educação de crianças servem para os jovens, adultos e idosos? Quais as especificidades da faixa etária deste público de jovens, adultos e idosos e se há a conciliação das questões político-pedagógicas que as envolvem? Como é definida a qualidade do ensino na EJA? Existem indicadores de qualidade de ensino desta modalidade estabelecidos pelos gestores educacionais e Secretaria Municipal de Educação? Quais as experiências realizadas na modalidade da EJA no país e em Londrina que obtiveram sucesso? Como resolver a relação do acesso, a permanência e a continuidade dos estudos do estudante de EJA? O que fazer para despertar o interesse dos jovens, dos adultos e dos idosos a ingressarem na escola e de fazê-los permanecer nos estudos? Como utilizar-se das práticas pedagógicas para atender este público de perfil tão diversificado e heterogêneo? Essas indagações e os debates sobre os desafios a serem superados com EJA servem de reflexões políticas e pedagógicas acerca da qualidade de ensino visando que o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem no contexto escolar ocorram de forma satisfatória por meio de alternativas e estratégias que proporcionem adaptações e mudanças de postura, bem como a continuidade dos estudos.

Para que estas ações se concretizem inclui-se a necessidade do debate permanente sobre essa temática no município de Londrina, na busca de acertos e encaminhamentos teóricos e metodológicos compatíveis com essa modalidade de ensino. Nesse sentido a realização de Fóruns permanentes da EJA contribui para que a temática que sempre foi deixada em plano secundário tenha tratamento isonômico e ocupe lugar de mesma importância que as demais modalidades, níveis e etapas de ensino, sob a justificativa de que a Constituição Federal de 1988 estendeu o direito ao Ensino Fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias, o que estabelece o imperativo de ampliar as oportunidades educacionais para aqueles que já ultrapassaram a idade de escolarização regular. As altas taxas de repetência e evasão vêm se secularizando no sistema educacional brasileiro, demonstrado a ineficácia de um ensino baseado nos padrões tradicionais, sem contemplar as diferenças sociais e culturais dos alunos. Por isso, ao se falar em Educação Básica, questões relativas à EJA devem ser incluídas às questões do Ensino Fundamental e Médio, pois problemas relacionados a estudantes que não completaram o Ensino Fundamental se devem também a ausência de políticas que impeçam a evasão de estudantes em idade própria.

Deve-se considerar que a EJA é composta por pessoas jovens, adultas e idosas que ao longo das suas histórias, não iniciaram ou mesmo interromperam a sua trajetória escolar em algum ou em diferentes momentos de sua vida. Estão compreendidas na diversidade e multiplicidade de situações relativas às questões étnico-raciais, de gênero, geracionais, culturais, regionais e geográficas, de orientação sexual, de privação da liberdade, de população em situação de rua e de condições físicas, emocionais e psíquicas. E sobre esta diversidade que o currículo deve ser planejado em atendimento às especificidades. A reentrada na escola é a possibilidade desses sujeitos ressignificarem sua própria vida e estabelecerem novos caminhos. Portanto, ao considerá-los aprendizes ao longo de sua existência, reconhece-se a incompletude do ser humano e as possibilidades de construção do conhecimento de forma contínua e permeada por outros saberes. A compreensão dos tempos dos sujeitos é fator primordial para a organização da modalidade, seja na dimensão pedagógica ou operacional. Deve-se considerar o tempo de ontem e o tempo de hoje, a fim de possibilitar a continuidade, a retomada ou o início das aprendizagens.

IV- FUNDAMENTOS LEGAIS

Os estudos realizados com o objetivo de revisar e atualizar as normas que regem a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, obrigam-se à subordinação legal hierarquicamente organizada conforme as esferas de descentralização de poderes.

SÍNTESE LEGISLATIVA

Os princípios constantes da Constituição Federal de 1988 norteiam as ações a serem tomadas pelos órgãos responsáveis ao cumprimento das normas emanadas cabendo aos municípios manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de ensino fundamental.

Estabelece ainda a Constituição Federal que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade, competindo a cada ente federado a organização em regime de colaboração de seus sistemas de ensino.

De acordo com a Constituição Federal:

“Art. 205 – A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;”

Conforme o artigo 208:

“Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

...

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; ...”

Ainda estabelece que o ensino deva ser ministrado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade, competindo a cada ente federado a organização em regime de colaboração de seus sistemas de ensino.

Assim, os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (Art. 211, §2º).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394/96) determina:

“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

...

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

...

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

...

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

...

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;"

Sobre a Educação de Jovens e Adultos, a Lei nº 9394/96 apresenta uma seção específica sobre o tema, a qual estabelece:

"Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames."

Prevendo o atendimento de qualidade para a EJA, a Resolução nº1, de julho de 2000-CNE/CEB estabelece, no parágrafo único e incisos do artigo 5º e nos artigos 6º e 7º:

“...

Parágrafo único. Como modalidade destas etapas da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I - quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;

II - quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III - quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

...

Art. 6º Cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federativos.

Art. 7º Obedecidos o disposto no Art. 4º, I e VII da LDB e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização universal obrigatória, será considerada idade mínima para a inscrição e realização de exames supletivos de conclusão do ensino fundamental a de 15 anos completos."

O Parecer CNE/CEB 11 de 2000 faz um histórico do atendimento aos jovens e adultos no Brasil, as tentativas de erradicação do analfabetismo e universalização da educação, a competência dos órgãos públicos, enfatizando a EJA como modalidade da educação básica, porém com perfil próprio.

"...A EJA, de acordo com a Lei 9.394/96, passando a ser uma modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, usufrui de uma especificidade própria que, como tal deveria receber um tratamento conseqüente." (pág. 2, linhas 8,9,10)

...

Muitos continuam não tendo acesso à escrita e leitura, mesmo minimamente; outros têm iniciação de tal modo precária nestes recursos, que são mesmo incapazes de fazer uso rotineiro e funcional da escrita e da leitura no dia a dia. Além disso, pode-se dizer que o acesso a formas de expressão e de linguagem baseadas na micro-eletrônica são indispensáveis para uma cidadania contemporânea e até mesmo para o mercado de trabalho." (pág. 3, linhas 16 a 21)

...

"Nesta ordem de raciocínio, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) representa uma dívida social não reparada para com os que não tiveram acesso a e nem domínio da escrita e leitura como bens sociais, na escola ou fora dela, e tenham sido a força de trabalho empregada na constituição de riquezas e na elevação de obras públicas. Ser privado deste acesso é, de fato, a perda de um instrumento imprescindível para uma presença significativa na convivência social contemporânea." (pág. 5, linhas 23 a 28)

...

"Desse modo, a função reparadora da EJA, no limite, significa não só a entrada no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado: o direito a uma escola de qualidade, mas também o reconhecimento daquela igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano. Desta negação, evidente na história brasileira, resulta uma perda: o acesso a um bem real, social e simbolicamente importante. Logo, não se deve confundir a noção de reparação com a de suprimento." (pág. 7, linhas 1 a 6)

...

"A função equalizadora da EJA vai dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais como donas de casa, migrantes, aposentados e encarcerados. A reentrada no sistema educacional dos que tiveram uma interrupção forçada seja pela repetência ou pela evasão, seja pelas desiguais oportunidades de permanência ou outras condições adversas, deve ser saudada como uma reparação corretiva, ainda que tardia, de estruturas arcaicas, possibilitando aos indivíduos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e na abertura dos canais de participação. Para tanto, são necessárias mais vagas para estes "novos" alunos e "novas" alunas, demandantes de uma nova oportunidade de equalização." (Pág. 9, linhas 23 a 31)

...

"Nesta linha, a educação de jovens e adultos representa uma promessa de efetivar um caminho de desenvolvimento de todas as pessoas, de todas as idades. Nela, adolescentes, jovens, adultos e idosos poderão atualizar conhecimentos, mostrar habilidades, trocar experiências e ter acesso a novas regiões do trabalho e da cultura. Talvez seja isto que Comenius chamava de ensinar tudo a todos. A EJA é uma promessa de qualificação de vida para todos, inclusive para os idosos, que muito têm a ensinar para as novas gerações." (pág. 10, linhas 29 a 34)

O mesmo Parecer ainda faz referência à necessidade de continuidade na EJA e formação dos professores:

“O regime de colaboração é o antídoto de iniciativas descontinuas ou mesmo de omissões, bem como a via conseqüente para a efetivação destes dispositivos assinalados e dos compromissos assumidos em foros internacionais. Cabe também às instituições formadoras o papel de propiciar uma profissionalização e qualificação de docentes dentro de um projeto pedagógico em que as diretrizes considerem os perfis dos destinatários da EJA.”(pág. 28, linhas 4 a 9)

...

“Com maior razão, pode-se dizer que o preparo de um docente voltado para a EJA deve incluir, além das exigências formativas para todo e qualquer professor, aquelas relativas à complexidade diferencial desta modalidade de ensino. Assim esse profissional do magistério deve estar preparado para interagir empaticamente com esta parcela de estudantes e de estabelecer o exercício do diálogo. Jamais um professor aligeirado ou motivado apenas pela boa vontade ou por um voluntariado idealista e sim um docente que se nutra do geral e também das especificidades que a habilitação como formação sistemática requer.” (pág. 56, linhas 28 a 34)

O referido Parecer ressalta as peculiaridades do público da EJA:

“O importante a se considerar é que os alunos da EJA são diferentes dos alunos presentes nos anos adequados à faixa etária. São jovens e adultos, muitos deles trabalhadores, maduros, com larga experiência profissional ou com expectativa de (re) inserção no mercado de trabalho e com um olhar diferenciado sobre as coisas da existência, que não tiveram diante de si a exceção posta pelo art. 24, II, c. Para eles, foi a ausência de uma escola ou a evasão da mesma que os dirigiu para um retorno nem sempre tardio à busca do direito ao saber. Outros são jovens provindos de estratos privilegiados e que, mesmo tendo condições financeiras, não lograram sucesso nos estudos, em geral por razões de caráter sócio-cultural. Logo, aos limites já postos pela vida, não se pode acrescentar outros que signifiquem uma nova discriminação destes estudantes como a de uma banalização da regra comum da LDB acima citada.” (pág. 33, linhas 34 a 43)

Quanto à duração do curso de EJA, a Resolução nº3, de 15 de junho de 2010, estabelece em seu artigo 4º, I:

“I – para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino;”

Ainda reforça sobre a flexibilidade e chamada para o público da EJA:

“Art. 5º Obedecidos o disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/96 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental a de 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo único. Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos adolescentes, jovens e adultos situados na faixa de 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade-série, tanto sequencialmente no ensino regular quanto na Educação de Jovens e Adultos, assim como nos cursos destinados à formação profissional, nos termos do § 3º do artigo 37 da Lei nº 9.394/96, torna-se necessário:

I - fazer a chamada ampliada de estudantes para o Ensino Fundamental em todas as modalidades, tal como se faz a chamada das pessoas de faixa etária obrigatória do ensino;

II - incentivar e apoiar as redes e sistemas de ensino a estabelecerem, de forma colaborativa, política própria para o atendimento dos estudantes adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de alunado que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, tal como prevê o artigo 37 da Lei nº 9.394/96, inclusive com programas de aceleração da aprendizagem, quando necessário;

III - incentivar a oferta de EJA nos períodos escolares diurno e noturno, com avaliação em processo.”

Aproveitando o estudo a respeito da Educação de Jovens e Adultos, cabe aqui destacar o exposto no documento denominado “Novos passos da Educação de Jovens e Adultos” que traz algumas considerações:

“A Constituição de 1988 tornou a educação um princípio e uma exigência tão básica para a vida cidadã e a vida ativa que ela se tornou direito do cidadão e dever do Estado. Tal direito não só é o primeiro dos direitos sociais listados no art. 6º da Constituição como também ela é um direito civil e político. Sinalizada na Constituição e explicitada na LDB a Educação Básica torna-se, dentro do art. 4º da LDB, um direito do cidadão à educação e um dever do Estado em atendê-lo mediante oferta qualificada. Essa tipificação da Educação Básica tem o condão de reunir as três etapas que a constituem: a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. E como se trata de um direito juridicamente protegido, é preciso que ele seja garantido e cercado de todas as condições. Daí a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação e outros diplomas legais buscarem garantir esse direito.

O Ensino Fundamental, etapa do nível Educação Básica, foi proclamado um direito público subjetivo. Esse caráter imprescindível do Ensino Fundamental está de tal modo ali inscrito que ele se tornou um direito de todos os que não tiveram acesso à escolaridade e de todos que tiveram este acesso, mas não puderam completá-lo. Assim, para a Lei Maior, o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito é um direito do cidadão, qualquer seja ele, e dever do Estado, valendo esse direito também para os que não tiveram acesso a ele na idade própria.

...

A Educação de Jovens e Adultos representa uma outra e nova possibilidade de acesso ao direito à educação escolar sob uma nova concepção, sob um modelo pedagógico próprio e de organização relativamente recente.

O Parecer nº07/2010-CNE/CEB, de 09.07.2010, que antecede e sugere a definição das diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação Básica, o qual originou a Resolução nº04/2010-CNE/CEB, esclarece que cada etapa de ensino compromete-se com a oferta de diversas modalidades, dentre elas a EJA, a qual tem sido considerada como instância social onde o Brasil precisa saldar sua dívida social para com o cidadão que não pode estudar na idade própria. Portanto a EJA destina-se a ofertar escolaridade àqueles que encontram-se em faixa etária superior à considerada apropriada de modo a possibilitar a conclusão da educação básica, ou seja, do ensino fundamental e médio.

“Os cursos de EJA devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja: I – rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos; II – provido suporte e atenção individual às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas; III – valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes; IV – desenvolvida a agregação de competências para o trabalho; V – promovida a motivação e orientação permanente dos estudantes, visando à maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho; VI – realizada sistematicamente a formação continuada destinada especificamente aos educadores de jovens e adultos.

Na organização curricular dessa modalidade da Educação Básica, a mesma lei prevê que os sistemas de ensino devem oferecer cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular. Entretanto, prescreve que, preferencialmente, os jovens e adultos tenham a oportunidade de desenvolver a Educação Profissional articulada com a Educação Básica (§ 3º do artigo 37 da LDB, incluído pela Lei nº 11.741/2008)....”

Oportuno ressaltar que o Capítulo II e a seção I, da Resolução nº04/2010, contempla nos artigos 27 e 28 exatamente a previsão do transcrito no Parecer supra.

Especificamente quanto a edição da Lei Federal nº10.741/2003 - Estatuto do Idoso, esta indicação faz menção e transcreve o direito à educação nela inseridos:

“CAPÍTULO V

Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.”

O Plano Nacional de Educação, desde a Lei 10.172/2001 até a sua atualização ocorrida com o advento da Lei Federal nº13005 de 24.06.2015, contempla a Educação de Jovens e Adultos inicialmente pela garantia de cumprimento do disposto no artigo 214 da CF/1988, trazendo a si como diretrizes do PNE a erradicação do analfabetismo, garantindo assim o acesso, permanência e sucesso a todos os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria ou que não a concluíram.

Especificamente, a lei do Plano Nacional de Educação, em seu anexo, traz metas e estratégia de ação para efetivação das diretrizes contendo formas, prazos e agentes responsáveis pela sua consecução elencados quanto a Educação de Jovens e Adultos nas metas nº 03, 08, 09, 10 e 11, detalhando nas estratégias.

O arcabouço legal sobre a temática não só a sustenta financeira, administrativa e metodologicamente, como possibilita efetivamente por meio da distribuição das tarefas aos entes federados, estabelecimento de prazos e linhas de ação, a garantia do exercício do direito à educação por cidadãos em crédito social com a Nação brasileira.

V - ASPECTOS NORTEADORES DO TRABALHO PEDAGÓGICO

A EJA no Sistema de Ensino de Londrina organiza-se de modo a ofertar possibilidades de acesso, permanência e conclusão a todas as pessoas que buscam iniciar ou dar continuidade ao seu processo educativo escolar. O ano letivo da EJA obedece ao calendário oficial da rede pública de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação oferta a EJA, nas unidades escolares municipais, na forma presencial. De forma excepcional atenderá, no Ensino Fundamental – anos iniciais do 1º ao 5º ano, e nos anos finais do 6º ao 9º ano, a Educação de Jovens e Adultos, de forma presencial, em horários flexíveis e espaços alternativos, vinculados a uma unidade escolar e devidamente autorizados pelo CMEL. Os cursos de EJA devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço. O compromisso com a permanência do estudante na escola é, portanto, um desafio a ser assumido por todos.

A possibilidade de funcionamento em espaços alternativos para ampliação da oferta de vagas em locais desprovidos de unidades escolares vem atender o direito à educação dos educandos de EJA. A existência de locais em condições de funcionamento e favoráveis ao trabalho dos educadores e estudantes e aos estudos implica em benefício ao chamamento público. No entanto, salienta-se a preocupação com as condições destes locais enquanto espaços propícios ao funcionamento, que serão somente autorizados se estiverem de acordo com as legislação e normas vigentes.

A oferta de horário diferenciado permite ajustamento e flexibilidade na organização dos espaços e tempos em atendimento às necessidades, diversidade cultural, social e econômica do público a que se destina, bem como suas trajetórias e histórias de vida. Embora a EJA tenha um acolhimento mais amplo no período da noite, ela deve ser proposta em todos os turnos. Para assegurar o acesso ao Ensino Fundamental, como direito público subjetivo, no artigo 5º, a LDB instituiu medidas, estabelecendo que, para exigir o cumprimento do Estado para esse ensino obrigatório, qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe, ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, podem acionar o Poder Público.

As escolas municipais cedidas à Secretaria de Estado da Educação, para uso de APEDs - Ações Pedagógicas Descentralizadas - deverão disponibilizar, além do espaço físico, sua estrutura pedagógica, em consonância com o regime de colaboração entre estado e município, ressaltando-se como dever do estado os cuidados e responsabilidade com a manutenção e conservação do prédio municipal.

Essa medida se complementa com a obrigatoriedade atribuída aos Estados e Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União, de recensear a comunidade escolar em idade escolar para o Ensino Fundamental, e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso ou continuidade de estudos em idade própria, para que seja efetuada a chamada pública correspondente.

Portanto, no que diz respeito ao Recenseamento e a Chamada Pública de forma constante e sistematizada, entende-se que estas operações administrativas precisam ser analisadas e fundamentadas. A existência do chamamento não pode se resumir apenas ao lançamento de uma campanha de matrículas, para dizer que se cumpriu a lei. Deve envolver procedimentos de discussões, estudos e atitudes coletivas de caráter reflexivo. Tem sido um tema de preocupação a quantidade de analfabetos que culmina na proposta de Chamada Pública visando ampliar o alcance de matrículas que se fazem necessárias à população jovem, adulta e idosa. Porém o debate sobre a ampliação de vagas necessita considerar a situação de analfabetismo no nosso município e dos estudantes que não completaram o Ensino Fundamental. Por meio de fontes oficiais, conforme dados apontados no último Censo Demográfico do IBGE, comparativos de matrículas iniciais, acompanhamento permanente da frequência e evasão, entre outros, torna-se possível buscar estratégias e medidas adequadas para despertar o interesse dos educandos. Os dados do Censo podem contribuir para o diagnóstico e a proposição de políticas de ampliação da oferta dessa modalidade de ensino, repensando as questões que envolvem o tipo de escola e metodologias que atendam as expectativas do público em questão. Deve-se refletir se os meios aplicados são suficientes e apropriados para atingir a demanda apontada nas estatísticas.

O acesso ao Ensino Fundamental é direito público e subjetivo, cabendo ao sistema de ensino buscar a superação do analfabetismo, por meio de estratégias de atendimento que ajustem e ampliem o alcance das matrículas que se fazem necessárias, atraindo este público que muitas vezes não visualiza perspectivas, motivos e incentivos para estudar.

Destaca-se neste documento a preocupação de que as intenções com a EJA não caia num discurso vazio e inoperante em que ano após ano se verifique poucos avanços. O atendimento desse contingente não pode continuar aquém do que poderia ser. Por isso, repensar EJA na perspectiva do acesso inclui a criação de programas e projetos diferenciados que também destaquem os interesses dos cidadãos para que a permanência e o êxito na aprendizagem sejam efetivados. Portanto, o chamamento público precisa coexistir ao estudo de ações e estratégias que atraiam e despertem o interesse daqueles que nunca estudaram ou não completaram os estudos, elaboração de metas que assegurem a permanência dos educandos e a estruturação das condições de estudos que atendam a diversidade, suas necessidades e expectativas. Outro aspecto importante, diz respeito sobre a necessidade da aplicação de pesquisas científicas sobre o perfil dos jovens, adultos e idosos que se incluem nesta modalidade

visando fundamentar a organização da EJA em Londrina com a participação dos educandos, proporcionando o direito de voz para que exponham seus anseios, práticas e experiências culturais, colaborando na construção do curso de EJA.

A Chamada Pública objetiva compor um conjunto de ações contínuas financiadas pelo Poder Público Municipal com calendário e orçamento previamente definido, com a finalidade de tornar pública a oferta da modalidade, conforme estabelece a Lei nº 9394/96, artigo 5º, inciso II. Esta estratégia realizada por meio de discussões, avaliações e planejamento oferece condições de viabilizar a organização e estabelecimento de metas que favoreçam campanhas de divulgação, despertando a atenção e o envolvimento da população londrinense com vistas a garantir o acréscimo significativo no número de matrículas na EJA. Para que isto ocorra eficazmente e por tratar-se de um tema de responsabilidade social e de interesse público, verifica-se a necessidade do órgão executor formalizar oficialmente as parcerias compostas por representantes de entidades e Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas e a participação das secretarias afins, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo principal seja articular na perspectiva da efetivação do direito à EJA a alfabetização e continuidade dos estudos. A promoção da articulação com parcerias visa ampliar espaços e possibilidades de divulgação, oferta e captação de matrículas. Pretende-se uma política pública voltada para sua valorização no contexto educacional, com destaque no aprendizado e ênfase na escolarização. Nessa concepção, a alfabetização deve integrar uma política pública permanente, articulada à ampliação da escolarização de jovens, adultos e idosos. Nesse sentido, compete ao Poder Executivo oferecer atenção diferenciada na busca de recursos e estruturas que garantam uma educação de qualidade visando o atendimento inclusivo para o público da EJA, sob a justificativa de que por vários fatores, aqueles que não tiveram acesso à escola, ou que dela foram excluídos ou que não concluíram a educação básica não se sentem motivados a iniciar ou reingressar aos estudos devido às inúmeras dificuldades que enfrentaram durante anos. A expansão da matrícula, em hipótese alguma constitui tarefa fácil, pois lidar com o desafio de superar o analfabetismo no nosso município, e o retorno daqueles que se afastaram exige dos gestores públicos o compromisso por uma política eficaz em que a EJA seja mais valorizada nos orçamentos da área educacional. Ressalta-se que o incentivo sobre o acesso deve relacionar-se com as estratégias de assegurar a permanência. A qualidade da educação nas perspectivas sociais, políticas e pedagógicas somente se efetivará se estimulada e planejada, caso contrário, o acesso se perde, pois o estudante ao chegar à escola não encontrará motivos suficientes para permanecer. Nesse ponto o posicionamento de um sistema de ensino torna-se fecundo, pois sua responsabilidade sobre o tipo de formação continuada é essencial e o perfil de professor que atenderá este público é fundamental. Portanto, o compromisso com a permanência dos educandos da EJA na escola não pode dissociar-se da discussão sobre os mecanismos de acesso na chamada pública.

Rever o entendimento sobre o significado da Chamada Pública diante de um quadro preocupante de analfabetismo requer uma ação comunicativa que desperte e envolva a sociedade londrinense a compartilhar o tema e encontrar uma forma que atraia este público a se interessar pelos estudos, bem como ouvir as suas expectativas colaborará no formato e organização da EJA no município de Londrina.

Importa destacar que os investimentos públicos, alguns programas que não possibilitam a continuidade formativa, ausência de políticas públicas para EJA têm mostrado um afastamento do foco no aprendizado. A divulgação insuficiente de cursos voltados a este segmento adicionado a falta de perspectivas deste público, são fatores que colaboram para esclarecer a queda das matrículas para EJA.

A matrícula do educando na modalidade EJA é efetivada por classificação, mediante processo de avaliação, podendo ocorrer a qualquer tempo e nesta perspectiva da universalização do ensino, o ingresso atende a todas as pessoas, sem discriminação. A idade mínima exigida para ingresso é de 15 (quinze) anos completos, sendo o público alvo da EJA caracterizado por jovens com 15 anos completos (Ensino Fundamental) e 18 anos completos (Ensino Médio), adultos e idosos, pessoas com deficiência, apenados e jovens em conflito com a lei, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria. É importante esclarecer que o educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação tem direito garantido ao acesso à EJA, permanência e o apoio estrutural e pedagógico necessário conforme Deliberação da Educação Especial do município. A matrícula, rematrícula, classificação, reclassificação e a certificação dos educandos podem ser realizadas em qualquer época do ano. A unidade escolar, ao ofertar a Educação de Jovens e Adultos, deverá viabilizar o acesso de educandos a qualquer tempo, independentemente da sua escolarização anterior disponibilizando aos educandos todos os espaços, equipamentos e a inserção em projetos pertinentes às suas especificidades. Para o ingresso e adequação do educando ao seu nível de conhecimento, o mesmo será submetido a avaliações de classificação e/ou reclassificação pela unidade escolar que definirá o seu nível de desenvolvimento, para que se proceda à matrícula na fase adequada, conforme regulamentação do sistema de ensino, sendo que o controle da frequência passa a ser a partir da data da efetiva matrícula do educando. Para realizar esta classificação e reclassificação, a unidade escolar utilizará instrumento de avaliação de caráter pedagógico, centrada na aprendizagem por meios formais ou informais, não comprovada por Histórico Escolar. O uso dos recursos de classificação e reclassificação, necessários à adequação das temporalidades escolares dos sujeitos em processo de formação, visa possibilitar ao educando a progressão continuada em sua formação escolar. O processo de classificação e reclassificação deverá ser realizado por meio de instrumentos de avaliação elaborado pela SME, que contemplem as áreas dos conhecimentos aplicados pelo professor regente, acompanhados pela equipe gestora e validados pelo Conselho de Classe com elaboração de ato descritivo, que deverá ser arquivado na pasta individual do aluno. A SME poderá aplicar Exame de Equivalência que contemple as áreas do conhecimento e expedir documentação a qualquer tempo, para pessoas maiores de 15 anos, que não possuam comprovante de conclusão da escolaridade dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Salienta-se que os educandos que, no decorrer de sua trajetória escolar, necessitarem cumprir medidas socioeducativas permanecerão vinculados à sua unidade escolar de origem, conforme Diretrizes Nacionais para Oferta de EJA em situação de privação de liberdade.

Importante destacar que o Sistema Municipal de Ensino deve preocupar-se com o atendimento dos adolescentes na faixa dos 15 (quinze) aos 17 (dezesete) anos, pois inexistem políticas públicas com proposta pedagógica adequada na EJA para esta faixa etária. Objetiva-se também que o sistema promova estratégias que realmente impeçam a exclusão de crianças e adolescentes do processo de estudos enquanto encontram-se nesta fase. Assim, os esforços precisam se direcionar para que a conclusão da Educação Básica ocorra enquanto são crianças e adolescentes. Trata-se de uma situação que demanda análise aprofundada.

O Sistema Municipal de Ensino define que para os anos iniciais do Ensino Fundamental fica estabelecida a carga horária mínima de um ciclo de 1000 (mil) horas nos anos iniciais do Ensino Fundamental, distribuídas no mínimo de dois anos de duração. Para os anos finais do Ensino Fundamental fica estabelecida a carga horária mínima de 1600 (mil e seiscentas) horas, distribuídas no mínimo de dois anos de duração. Mesmo tendo esta prerrogativa, conforme estabelece a Resolução nº 03/2010 – CNE cabe alertar que a referência de 1000 horas para a duração do curso de Ensino Fundamental dos anos iniciais deve garantir a qualidade de ensino, considerando a seriedade e responsabilidade das unidades escolares quanto à comunicação aos órgãos competentes para providências sobre as ausências injustificadas dos adolescentes nas atividades escolares. A frequência mínima exigida é de 75% do total da carga horária ofertada, computados da data do ingresso até o total de horas letivas para aprovação.

No que se refere à frequência cabe ao órgão executor estabelecer o acompanhamento sistemático da frequência escolar dos educandos que servirá de parâmetro na busca de ações que visem o fluxo regular de estudos para a permanência possibilitando a qualidade do processo educativo, partindo do resultado sobre os motivos de ausência da vida escolar; análise e encaminhamentos sobre o redimensionamento do tempo e da organização do trabalho pedagógico para acolher as possibilidades formativas. Quando se pensa em evasão na EJA é de suma importância conhecer o perfil destes alunos, para entender por que ocorre esta evasão.

A verificação do processo de ensino e aprendizagem e do desempenho do estudante ocorrerá de forma contínua, processual, abrangente e simultânea com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período, conforme estabelece a LDB nº 9394/96 e os princípios da avaliação. Evidencia-se na avaliação da aprendizagem escolar que o caráter formativo deve predominar sobre o

quantitativo e classificatório, conforme recomenda o Conselho Nacional de Educação. Desta forma cabe ao Sistema Municipal de Ensino adotar uma estratégia de progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante, preservando a qualidade necessária para a sua formação integral. Quer dizer, que a avaliação formativa deve conduzir jovens, adultos e idosos dessa modalidade em uma perspectiva contínua que estimule suas aprendizagens. Para tanto, devem ser utilizados instrumentos e procedimentos avaliativos que compreendam e reconheçam os saberes adquiridos a partir das trajetórias de vida dos estudantes e de suas relações com o mundo do trabalho considerando a realidade, os tempos de aprendizagem, a relação com os ciclos de vida e a ressignificação dos saberes e aprendizagens no contexto da educação escolar. A maneira como se articulam os novos conhecimentos construídos na escola com aqueles trazidos pelos estudantes sinaliza a importante utilização da avaliação diagnóstica, elemento da avaliação formativa, que pode romper com a lógica autoritária da avaliação classificatória.

Os instrumentos de avaliação deverão corresponder com o método de ensino e com a concepção de educação para jovens, adultos e idosos expressos no regimento de cada instituição escolar, diversificando-os na verificação do aproveitamento e ou rendimento dos educandos, destacando-se alguns deles: portfólio, testes e provas, registros reflexivos, seminários, pesquisas, trabalhos em grupos, autoavaliação, os quais devem ser sistematizados e documentados, preferencialmente na forma de Parecer Descritivo nos anos iniciais do Ensino Fundamental - EJA e por meio de notas, nos anos finais do Ensino Fundamental - EJA.

Ainda sobre a temática avaliação é oportuno salientar que o diagnóstico escolar, enquanto procedimento tem a finalidade de obter conhecimento do perfil dos estudantes e dos docentes que atuam na modalidade, tratando-se de relevante subsídio na elaboração e atualização da Proposta Pedagógica, na formulação de propostas, na implantação de projetos e programas, com vistas à aplicação do currículo, considerando os anseios e a diversidade dos envolvidos. Sendo assim, a unidade escolar poderá planejar e selecionar instrumentos e procedimentos avaliativos que possibilitem o acompanhamento e a intervenção para a promoção do direito às aprendizagens dos estudantes.

A EJA deverá observar nas Propostas Pedagógicas das escolas, especialmente nas práticas avaliativas realizadas no cotidiano das unidades escolares, a concepção, metodologia, processos, normas, procedimentos e instrumentos de avaliação. Nesse sentido, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação a elaboração das Diretrizes de Avaliação Educacional enquanto elemento reflexivo. Deve-se, ainda, alertar para os estudos e reflexão acerca da avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiências devido às especificidades dos grupos atendidos nessa modalidade, considerando as diversidades.

A avaliação compreendida como uma prática que orienta a intervenção pedagógica é um dos principais componentes do ensino, que tem como finalidades identificar e interpretar os conhecimentos e as aprendizagens dos estudantes, possibilitando a análise da capacidade de reflexão dos mesmos frente às suas próprias experiências; possibilitar ao educador repensar sua prática pedagógica e, ainda, facilitar o acompanhamento do processo de aprendizagem fornecendo fundamentação na organização do processo educacional no âmbito da sala de aula, da escola e do Sistema Municipal de Ensino. Nesta perspectiva o entendimento acerca da avaliação vai além da identificação de desempenhos cognitivos e fluxo escolar, inclui-se, também, a avaliação de outros indicadores institucionais da Rede Municipal de Ensino envolvendo a infraestrutura, gestão, formação e valorização dos profissionais da educação, financiamento, jornada escolar, organização pedagógica e o funcionamento da EJA, de forma periódica e sistemática com a participação do Conselho Escolar. Destaca-se a importância dos demais conselhos municipais na participação do processo avaliativo de EJA enquanto órgãos que acompanham as políticas educacionais.

Um dos grandes instrumentos disponíveis aos sistemas, visando à construção de uma identidade própria da EJA, refere-se à formulação da Proposta Pedagógica, contemplada nas Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA, que fundamenta uma prática coerente com as características desse segmento e assegura o direito que os alunos têm a um ensino de qualidade. Uma das formas de agregar significado à ação educativa nesse segmento é por meio da execução da Proposta Pedagógica, que deve fundamentar-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 1º e 2º, inciso VII do artigo 4º, e artigo 13, bem como nos valores, princípios e finalidades previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

A Proposta Pedagógica como expressão das intencionalidades da escola é o resultado de um processo contínuo de reflexão sobre a prática pedagógica, sua concepção e filosofia, em que a equipe escolar propõe as ações que irá desenvolver para atingir objetivos coletivamente definidos, de acordo com a realidade na qual a escola está inserida. No processo de sua construção, a equipe escolar discute e expõe valores coletivos, define prioridades, delimita resultados desejados, reflete sobre sua realidade, dá sentido às ações contidas no planejamento e incorpora a autoavaliação. Assim, a Proposta Pedagógica deve ser a manifestação do conjunto que integra docentes, estudantes, funcionários e comunidade em torno de objetivos e metas comuns.

A vivência de uma Proposta Pedagógica propicia que a equipe escolar produza seu conhecimento pedagógico, construindo e reconstruindo-o cotidianamente, com base em fundamentações teóricas visando explicitar a concepção pedagógica que norteia o processo de aprendizagem, a filosofia do trabalho escolar, bem como os princípios políticos, tendo em vista a formação do cidadão. Para tanto, é imprescindível elaborar um diagnóstico da escola e da realidade em que ela está inserida, contextualizando a situação socioeconômica e cultural dos estudantes e da comunidade, o desempenho escolar, aprofundando a função social da escola em relação àquela realidade. Os objetivos gerais e específicos e as prioridades serão estabelecidos tendo por base esse levantamento, fundamental para que a escola possa cumprir seu papel social. Neste processo envolvem-se os estudantes, os quais devem ser a primeira fonte de pesquisa. De acordo com os artigos 12, 13 e 14 da LDB, a escola tem autonomia para elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, porém, deve contar com a participação dos profissionais da educação e do conselho na sua elaboração. Apesar das escolas se basearem em normas gerais da educação, elas se diferenciam entre si, pois cada uma tem suas necessidades e princípios específicos, se diferem dependendo da região em que cada unidade se situa, bem como os desejos de cada membro envolvido na construção do projeto educativo. A partir da fundamentação elaborada coletivamente, inicia-se o processo de construção de uma identidade para a escola, em consonância com as expectativas dos estudantes.

Portanto, ao definir a proposta político-pedagógica, as unidades escolares deverão explicitar o reconhecimento da identidade pessoal dos alunos, dos professores e outros profissionais e da sua própria identidade – unidade escolar – e do sistema municipal de ensino. Ao elaborar a Proposta Pedagógica, as escolas deverão partir do pressuposto de que:

- as aprendizagens são constituídas na interação entre os processos de conhecimento, linguagem e afetivos, como consequência das relações entre as distintas identidades dos vários participantes do contexto escolarizado, por meio de ações intersubjetivas e intra-subjetivas. As diversas experiências dos alunos, professores e demais participantes do ambiente escolar, expressas por meio de múltiplas formas de diálogo, devem contribuir para a construção de identidades afirmativas, persistentes e capazes de protagonizar ações solidárias e autônomas de constituição de conhecimentos e valores indispensáveis à vida cidadã.

Quanto aos encaminhamentos pedagógicos deverá prever a flexibilidade na organização do processo de trabalho pedagógico elencando as estratégias, situações de aprendizagem e ações políticas que possibilitem ao jovem, adulto e idoso uma formação como ser pleno, social, cultural, cognitivo, ético e estético, respeitando-se a diversidade etária que caracteriza esse público com a valorização e aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridos no cotidiano de suas vidas. O desenvolvimento da Proposta Pedagógica deve prever os recursos técnicos e metodológicos que serão utilizados na formação dos educandos para que o fortalecimento do diálogo, do questionamento, da originalidade, da aprendizagem e do enriquecimento cultural do educando se efetivem em sala de aula extrapolando os conhecimentos do senso comum. Assim, a proposta deve incluir no uso do espaço físico das unidades escolares da Rede Pública Municipal a utilização e apropriação de recursos

audiovisuais, biblioteca, laboratórios, tecnologias de informação e comunicação, bem como utilização dos equipamentos públicos e acesso aos espaços públicos como museus, cinemas, teatros, entre outros, destacando a implementação e execução de projetos extracurriculares e a viabilização de transporte para sua execução objetivando o acesso, o interesse aos bens culturais e a ampliação do repertório de saberes construídos e acumulados historicamente pela humanidade.

Quando diz respeito à EJA, a educação busca conhecer métodos e práticas educativas que sejam mais adequados à realidade cultural e que atendam ao nível de subjetividade de jovens, adultos e idosos, face aos sucessos e retrocessos históricos envolvidos com essa modalidade de ensino. O Parecer nº 11/00 da CEB/CNE enfatiza a criação de situações de ensino e aprendizagem adequadas às necessidades desse público, assegurando-lhe oportunidade apropriada. Os processos formativos desenvolvidos na família, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais e artísticas expressam ideias, valores, vivências coletivas de saberes, identidades, diversidades e aprendizagens, devem ser acolhidos nas construções curriculares das unidades escolares, efetuando-se adequada vinculação entre os conteúdos curriculares, as práticas sociais e o mundo do trabalho. Porém, esta indicação deixa claro que a Proposta Político Pedagógica é um processo que precisa de constante reavaliação, sendo revista e reescrita para que possa ser comprovada sua eficiência. Baseado nessa idéia é oportuno frisar que a Proposta Curricular para a EJA tem por objetivo oferecer subsídios que orientem a reflexão pedagógica sobre essa modalidade, com especial relevância à consideração de suas dimensões social, ética e política, sendo necessária uma prática com as finalidades a que essa educação se destina.

Segundo o Parecer CNE/CEB nº. 11/2000, a legislação educacional brasileira é bastante flexível a essa modalidade de ensino, de modo a contextualizar o ensino e torná-lo mais acessível ao educando, como: as diferenças existentes entre os educandos; carga horária e horários adequados à maioria deles, conteúdos acessíveis e metodologias alternativas de ensino.

Adverte-se que no contexto da EJA ainda há muito caminho a ser percorrido, para que as escolas e o sistema embasem seus trabalhos em propostas político-pedagógicas, com a importância que lhe é conferida tanto na sua elaboração quanto na sua execução. Os planos precisam deixar de ser meramente burocráticos e o tempo destinado à formulação das propostas precisa ser mais longo, envolvendo estudos e a participação do coletivo da escola. A avaliação precisa ocupar espaço durante e ao final do processo por oferecer condições da análise das proposituras. De acordo com a legislação, a elaboração e a execução de uma Proposta Político Pedagógica oferece aos Sistemas de Ensino e às escolas a oportunidade de concretizar a flexibilidade responsável decorrente da autonomia pedagógica. Ela deve ser a expressão de um conjunto de princípios e objetivos já estabelecidos na legislação federal, adequando-os à EJA e à etapa que o sistema oferece em sua rede, definindo o que quer alcançar, por que, como vai fazê-lo, quando vai realizá-lo e com quem conta para atingir seus objetivos.

As Diretrizes ressaltam a EJA como direito, substituindo a ideia de compensação pelas de reparação e equidade, ressaltando a inclusão da educação de jovens e adultos no Plano Nacional de Educação (PNE), desde 09/01/2001, quando foi aprovado e sancionado pelo governo federal e atualizado no novo PNE – Lei nº 13.005/2014. A EJA vem existir também para reparar a desigualdade existente na sociedade e ambiente escolar. Seja pelo preconceito a negros, mulheres, pobreza ou necessidade de ascensão social e no trabalho, a educação deveria ser acompanhada do desenvolvimento de aspectos que desenvolvam a cidadania do indivíduo e também características que contemplem a individualidade, a cultura, arte e lazer. Além disso, o educando da EJA deverá ter a oportunidade de conhecer o mundo em que vive e ser capaz de interagir com ele, também receber conhecimento de todas as áreas que fazem parte do ensino fundamental.

Ao se pensar a organização curricular de EJA verifica-se que algumas reflexões no que se refere ao campo do currículo e das suas formas de organização destinada à educação de jovens, adultos e idosos precisam ser pautadas nas discussões e fundamentadas em estudos acerca das teorias, tendências, políticas, concepções, fundamentos, metodologias, formação docente e pedagógica, considerando a relação teoria e prática na perspectiva da emancipação e formação cidadã. Compreender as múltiplas formas de como o currículo pode refletir os mais variados aspectos nos quais incide o efeito, em seus conteúdos, em seus códigos ou meios através dos quais se configura na prática escolar (Sacristan, 1998) torna-se fundamental, ressaltando a importância da cultura e do momento histórico em que se cria e se aplica o currículo, a necessidade de conscientização da filosofia e das crenças que embasam a política curricular e as práticas no cotidiano escolar. Cabe, portanto, ao Sistema Municipal de Ensino proporcionar momentos para a formação dos docentes em que parte dos estudos seja voltada ao currículo de forma integrada com o conjunto de temas e ações pedagógicas que integram a EJA. É importante analisar o currículo para entender a missão da instituição escolar em seus diferentes níveis, estudando-o no contexto em que se configura, expressando práticas educativas e resultados. Ordenar a prática curricular dentro do sistema educativo analisando como o currículo reproduz e legitima a visão que, docentes e gestores, têm dos educandos, das categorias e das hierarquias em que são classificados. Repensar o currículo de EJA torna-se uma condição necessária para que os ajustes e adequações se concretizem, pois se percebe que a organização curricular afeta a organização escolar, os processos de ensinar e aprender, do trabalho dos educadores e dos educandos e das temáticas que envolvem as relações humanas que se encontram presentes no cotidiano escolar referentes a diversidade de raça, classe, etnia, gênero, campo ou cidade, bem como a reflexão sobre as formas de combate em relação aos preconceitos e discriminações ocorridos no meio social. Sobretudo, a reflexão curricular deve instigar como a ideologia de fato permeia e atinge fortemente os currículos escolares buscando identificar o currículo oculto. Perceber como as práticas de dominação, preconceito e discriminação têm se perpetuado nas escolas de forma implícita, buscando clareza sobre como ocorrem as aprendizagens provenientes do currículo oculto e como aboli-las do espaço escolar. O avanço educacional também depende de um currículo construído com base nos interesses dos alunos e da comunidade escolar e acontecerá por meio do diálogo, da problematização do contexto real e da provocação da consciência crítica dos envolvidos, tanto nas propostas escolares quanto nas práticas em sala de aula. Esta é uma questão fundamental e importante a ser pensada pelos educadores na dinâmica escolar. Perceber o princípio ideológico e político do currículo e as controvérsias acerca dos valores que estão e não estão sendo ensinados são responsabilidades de quem pretende trabalhar com os educandos de EJA.

Na organização curricular devem ser observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para as etapas da Educação Básica, regulamentadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como a incorporação da história e a cultura afro-brasileira e indígena, educação ambiental, direitos dos idosos e direitos humanos.

O conhecimento da abordagem histórica acerca da EJA no Brasil colabora muito nas definições curriculares levando em consideração os principais problemas e situações vivenciadas nas práticas curriculares desenvolvidas nessa modalidade, como a infantilização dos educandos ou inadequação de conteúdos e modos de abordá-los, ignorando-se a idade e vivências social e cultural dos educandos. A partir da história é possível que a reflexão teórica obtenha êxito a respeito de como os processos de conhecimentos que valem mais no desenvolvimento da Proposta Pedagógica, contribua para a reflexão em torno das possibilidades de superação destes problemas. Nesse contexto de reflexões e debates, algumas concepções de currículo e seus fundamentos precisam encontrar destaque na busca de posicionamentos que colaborem na proposição de possibilidades curriculares que possam ser mais adequadas aos estudantes da EJA do que as propostas que não têm conseguido alcançar êxito. Diante do exposto, propõem-se propostas curriculares que eliminem a fragmentação dos saberes e que sejam voltadas a organização do currículo numa perspectiva crítica como estabelecimento de diálogos entre as experiências vividas, os saberes anteriormente trazidos pelos educandos e os conteúdos escolares baseados na humanização por meio de práticas emancipatórias. As políticas voltadas à implementação e as práticas da EJA precisam ser pensadas não só de modo a possibilitar treinamento e certificação dos adultos analfabetos, mas sim oferecer a essas pessoas a chance de obter formação integral.

Ao se explicitar os objetivos indissociáveis presentes na proposta político-pedagógica, no currículo, na metodologia e na avaliação, é importante esclarecer que nesta integração recai o aprofundamento sobre o tipo de conhecimento que vale mais. O conhecimento deve se tornar significativo e

crítico por meio da conciliação dialética. Embora, verifique-se que alguns equívocos são perceptíveis diante de algumas teorias que apresentam orientações para a abordagem na experiência que o educando já tem e formulam os tipos de conhecimento que deveriam ser ensinados para fortalecê-los, distanciando-se de uma perspectiva mais crítica de educação. Portanto, o acesso ao conhecimento formal através do aprendizado que se inicia com a própria experiência deve ser respeitado, no entanto não é determinante. O acúmulo de conhecimentos não é suficiente para que as pessoas se tornem sujeitos. Nesse processo é preciso aprender a ser sujeito, conciliando as ideias com a prática. Verifica-se também a necessidade de romper com o paradigma dominante de processos individuais e coletivos de aprendizagem cumulativos e adquiridos. Nesse ponto o professor precisa ter claro na ordenação das perspectivas em torno do currículo, que a escolha do tipo de conhecimento na escolarização é um elemento decisivo no momento de definir a filosofia curricular. Distinguir a ideologia e o currículo oculto, identificando as variantes que cada um tem, e desta forma perceber que diante de cada um o conhecimento da educação tem valor distinto. Nesse entendimento, o trabalho docente constitui-se em dois processos: continuidade da experiência já trazida pelo educando e ruptura dessa experiência para elevá-lo a uma visão mais elaborada de conhecimento.

Para identificar que tipo de conhecimento vale mais na escolarização, é necessário revelar e desvendar o verdadeiro currículo, o explícito e o oculto, que domina na sala de aula, e então compará-los com os pressupostos do senso comum. Isto se faz ampliando os questionamentos acerca do papel social das teorias e práticas educacionais mais vigentes.

Por isso devemos escrutinar rigorosamente a forma e o conteúdo do currículo, as relações sociais dentro da sala de aula e as maneiras pelas quais conceituamos atualmente esses aspectos, enquanto expressões culturais de determinadas épocas (Apple, 2000:45).

Na perspectiva cultural, o trabalho com as vivências, experiências e os saberes que são produtos da vida cotidiana das pessoas necessitam ser objeto de análise, pois a referência que se faz ao saber da vida cotidiana não quer dizer que os educadores devem guiar os seus planejamentos através do culto aos valores e verdades da cultura do povo, porque muitas vezes verificam-se nas manifestações culturais do povo, expressões reacionárias e conservadoras. Acerca deste enfoque, Marilena Chauí observa bem quando diz:

Lembrando que o processo de aprendizagem precisa ser significativo ao educando de EJA, partindo da motivação para depois centrar-se nos aspectos cognitivos. Isso significa que dizer algo a alguém não provoca aprendizagem nem conhecimento, a menos que aquilo que foi dito possa entrar em conexão com os interesses, crenças, valores ou saberes daquele que escuta. Ou seja, os processos de aprendizagem vividos, sejam eles formais ou cotidianos, envolvem a possibilidade de atribuição de significado, por parte daqueles que aprendem, porém ir além dessa perspectiva visando à emancipação dos educandos justifica o ensino voltado à humanização.

Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2010), os cursos de EJA devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja:

- I – rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;
- II – provido suporte e atenção individual às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;
- III – valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;
- IV – desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;
- V – promovida a motivação e orientação permanente dos estudantes, visando à maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;
- VI – realizada sistematicamente a formação continuada destinada especificamente aos educadores de jovens e adultos.

Diante dos desafios da EJA encontra-se o papel do educador como essencial na busca da pretendida qualidade de ensino, no rompimento com características da abordagem tradicional para uma concepção que predomine a concepção dialógica, na elaboração de didáticas que resultem bons desempenhos em sala de aula e na reinserção do educando no sistema formal de ensino com incentivo a sua permanência. Desta forma, destaca-se a importância da formação continuada enquanto uma das estratégias que possibilita a base teórica e prática frente às teorias educacionais e às novas exigências culturais objetivando formar educadores com capacidade de questionar como as experiências humanas são produzidas, contestadas e legitimadas dentro da dinâmica da vida escolar cotidiana. Justifica-se que o compromisso com a formação humana e com acesso a cultura geral implica na necessidade de educadores com compreensão crítica da dinamicidade das mudanças sociais, partindo da utilização metodológica adequada de conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos.

Nesse processo, o educador tem papel fundamental; ele deve atuar como mediador do processo de construção do conhecimento, utilizando um “método que seja ativo, dialógico, crítico e criticista” (FREIRE, 1979, p. 39).

Esta indicação tem como pretensão vincular a formação do educador a uma perspectiva crítica e transformadora, capaz na tarefa educacional de envolver-se com o ser humano, numa práxis libertadora visando à superação da exploração e transformando-o em sujeito histórico consciente. Para isto o Sistema Municipal de Ensino deve oferecer condições de trabalho que favoreçam a reflexão, o controle sobre os processos de ensinar e aprender e a democratização da organização escolar. A formação continuada pode acontecer em vários contextos ou situações escolares, seja em encontros, práticas pedagógicas, nos momentos da hora atividade e nos estudos pertinentes e inerentes a função dos docentes, ou seja, precisa ser compreendida não somente enquanto dever da Secretaria Municipal de Educação, mas também como compromisso das unidades escolares em que os educadores atuam, e como dever do próprio educador que se propõe a ensinar.

A Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão executor é responsável pela formação continuada em serviço aos gestores, coordenadores, educadores e outros; por meio da realização de cursos, encontros, palestras, oficinas, fóruns, entre outros, prevista em Calendário Escolar, devendo prever mecanismos que garantam a efetivação do trabalho docente na EJA, evitando a rotatividade de profissionais, enquanto meio para se atingir melhorias nessa modalidade e a sequência das suas ações. Contudo, é interessante alertar de que tudo dependerá da forma como a formação do educador for concebida e realizada, por isso a necessidade da realização de constantes debates sobre esta temática, de maneira que os educadores e gestores participem, sejam ouvidos e contemplados sobre suas dúvidas e angústias no planejamento da formação continuada.

O discurso da profissionalização docente está entre os demais assuntos abordados nas discussões pedagógicas da atualidade. As indefinições e crises na EJA têm repercussões na definição do papel docente. Esta indicação aponta ao Sistema Municipal de Ensino a reflexão em torno da profissionalização e da formação docente com seus desdobramentos, aprofundando-as a partir da visão crítica acerca da EJA. Instituir cursos de qualidade com parcerias de instituições de ensino superior pública e privada, reforçando os campos de abordagem política, social e cultural na consolidação de um projeto educacional emancipador. A profissionalização docente para se efetivar envolve prerrogativas que garantam melhores condições de trabalho e valorização do magistério, incluindo neste contexto a formação continuada prevista na legislação vigente.

Em relação ao estabelecimento da parceria com instituições de ensino superior, frisa-se que o Sistema Municipal de Ensino deve manter uma integração, pois no tocante à organização curricular, deve fazer efetivar a responsabilidade destas instituições de ensino para a constituição de identidades profissionais tais como conhecimentos, competências e formação de valores capazes de permitir o exercício da docência. Assim, percebe-se que o educador da EJA adquire conhecimentos na prática e na formação continuada, pois, dificilmente, na formação inicial ele teve

oportunidades de aprender e refletir sobre os processos de desenvolvimento do aluno adulto. A parceria possibilitará o desencadeamento de ideias baseadas nas demandas e desafios da EJA fortalecendo a relação teoria e prática.

Na EJA o educador precisa compreender que educar jovens, adultos e idosos é um ato político e, para isso, ele deve saber estimular o exercício da cidadania. Para que o ensino emancipatório seja vivenciado na prática escolar, enquanto instrumento na formação da cidadania, no qual os educandos aprendam o conhecimento e desenvolvam as atitudes e valores democráticos, é necessário que os educadores também estejam preparados para isso, os quais precisam ser ponto de referência para a reflexão, análise crítica e participação. Neste enfoque, Demo amplia a discussão afirmando que:

A ação formativa dos professores, para além da ação informativa, porque nela se decide a qualidade da cidadania que se constrói; a questão seria até que ponto apenas se instrui, se ensina, se domestica, e até que ponto existe a formação da consciência política crítica, capaz de emergir para a necessidade de organização da cidadania (1999:47).

A função de docência na modalidade EJA em unidades escolares municipais é desempenhada por profissionais concursados cuja escolarização mínima exigida é o Curso de Formação de Docentes ou Magistério a nível médio, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, e o Curso de Graduação, para os anos finais do Ensino Fundamental. O acompanhamento do desempenho deste profissional será regularmente avaliado visando à adequação do perfil do profissional a essa modalidade.

Essa indicação não poderia deixar de destacar o grande trabalho voltado para EJA, idealizado por Paulo Freire, que desenvolveu seus trabalhos de alfabetização, fundamentados em métodos e objetivos que buscavam adequar o trabalho à especificidade dos educandos, emergir a consciência de que alfabetizar adultos requeria o desenvolvimento de um trabalho diferente daquele destinado às crianças nas escolas regulares. O educador Paulo Freire teve um papel fundamental na história da EJA no Brasil, trouxe o desafio de refletir e colocar em prática os pressupostos educacionais de ser consciente, revolucionário e transformador. Nesse sentido, a concepção de Freire não pode passar despercebida, ou entendida de forma simplista nos contextos da EJA, condiz trazer para o campo das discussões o seu pensamento como parte indispensável nas reflexões sobre os êxitos de aprendizagens marcados historicamente, bem como o entendimento sociológico e político sobre homem. Paulo Freire (1996) enfatiza o compromisso do professor com seu fazer e com seu educando, um compromisso ético. As ideias de democracia, conscientização, transformação, diálogo, respeito ao educando e de educação como intervenção na realidade estão pautadas nesse compromisso e sem ele não podem ser colocadas em prática.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ausência de escolarização não pode mais ser considerada de forma preconceituosa ao se taxar o analfabeto ou iletrado como inculto ou incapaz, uma vez que o insucesso escolar foi decorrente de vários fatores excludentes. A questão vai muito além das opiniões ideológicas e dos discursos elitizados de vários períodos históricos que não colaboraram na construção de uma educação para todos visando favorecer um dos princípios da dignidade humana. O que impera é a função reparadora da EJA em restaurar um direito negado. Junto a esta função a EJA precisa responsabilizar-se pela demanda de inúmeras pessoas que não tiveram uma adequada correlação idade e ano em seu percurso escolar e nem a possibilidade de prosseguimento nos estudos. Esta realidade é demonstrada pela repetência e pela evasão escolar que se mantém e aprofunda a distorção idade e ano e consequentemente retarda a chegada a um acerto definitivo no fluxo escolar, observando a crescente demanda do público que se encontra evadido da escola a começar pelo ensino fundamental. O quadro educacional continua a produzir excluídos dos ensinos fundamental e médio, produzindo adolescentes, jovens, adultos e idosos sem escolaridade obrigatória completa. A reentrada no sistema escolar por aqueles que tiveram uma interrupção forçada seja pela repetência ou evasão, seja pelas desiguais oportunidades de permanência, deve ser estimulada, ainda que tardia. A EJA representa a responsabilidade de possibilitar ao adolescente, jovem, adulto e idoso, a atualização dos conhecimentos, retomada do seu potencial, desenvolvimento de suas habilidades e competências. Nesse sentido, o Sistema Municipal de Ensino precisa desenvolver mais esforços e atenções dirigidos ao atendimento de adolescentes e jovens no que se refere à escolaridade obrigatória, bem como investir em iniciativas de caráter preventivo a fim de diminuir a distorção idade e ano, conforme já foi proposta nesta indicação. Assim, também se verifica a necessidade de atenção especial aos idosos, ou seja, a elaboração de um planejamento contendo projetos que possam ser desenvolvidos nessa faixa etária, pois estes precisam de opções a serem oferecidas na modalidade, justificando a função permanente da educação no que diz respeito a atualização de conhecimentos e busca de saberes visando o atendimento a todos, enquanto função qualificadora da educação.

A constituição federal estabelece o princípio que toda e qualquer educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, (CF, artigo 205). O artigo 2º da LDB retoma este princípio envolvendo o conjunto de pessoas e de educandos como um universo de referência sem limitações. O exercício deste direito implica no dever do Estado e do Município quanto à oferta desta modalidade de ensino dentro dos princípios e das responsabilidades que lhe são concernentes. Entre estas responsabilidades encontra-se o artigo 5º da LDB que encaminha a cobrança do direito público subjetivo e que tem o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental, e aos jovens e adultos que a ela não tiveram acesso (artigo 5º, parágrafo 1º, I) e fazer-lhes a chamada pública (artigo 5º, parágrafo 1º, II).

Portanto, a EJA tem a função social de assegurar a escolarização dos sujeitos que, historicamente, foram excluídos do direito à educação. Assim, deve-se cuidar para não reproduzir na escola as práticas excludentes da sociedade, pois seu papel é a formação de sujeitos capazes de intervir de forma reflexiva, crítica, democrática e emancipatória, com voz, vez e decisão na solução e superação dos problemas e desafios à sua sobrevivência e existência. Observada a diversidade dos estudantes, a modalidade deve ocupar-se de uma política pública que atenda às "concepções e propostas da EJA voltadas à formação e à emancipação humana, que passam a entender quem são esses sujeitos e que processos político-pedagógicos deverão ser desenvolvidos para dar conta de suas necessidades, desejos, resistências e utopias" (BRASIL, 2009a, p. 28).

A EJA se configura em um importante campo da área educacional que precisa de análise e entendimento sobre os processos de fracassos e sucessos na organização de políticas de acesso a educação e de formação de professores na sociedade. É uma modalidade de ensino que historicamente foi tratada de forma compensatória nas políticas educacionais, o que resultou em um problema ainda não resolvido em pleno século XXI; evidente nos altos índices de analfabetismo que ainda hoje fazem parte da realidade educacional do país. Nota-se a dificuldade de determinar o conceito de qualidade na EJA, com base na Legislação Federal. Existem problemas que cercam a educação como prática social. Eles surgem da inadequação das políticas postas em ação para equacioná-los. A esse respeito enfatiza-se que as discussões e debates impulsionam o planejamento coletivo sobre os fatores que influenciam a qualidade da educação da EJA com o estabelecimento dos padrões de qualidade do ensino e aprendizagem, avaliando-se a eficiência do sistema de ensino. Cabe ressaltar que existem demandas de formação continuada, incluindo as necessidades de ações de combate e superação ao analfabetismo e a crescente demanda de jovens e adultos à escolarização. Destacam-se alguns pontos fundamentais que podem impactar a qualidade da EJA: a qualidade estabelecida pelo sistema municipal de ensino, dos profissionais da educação, da gestão educacional, das ações que determinam a qualidade esperada na ação educativa. Considerando o sistema educacional percebe-se que políticas educacionais condizentes com as demandas da EJA, cooperação efetiva entre os entes federados, estabelecimento de diagnósticos, diretrizes e metas que estejam atreladas a um compromisso com a efetivação das mesmas, além de indicação de recursos suficientes para a manutenção e aprimoramento da modalidade podem ser utilizados como indicadores de qualidade. Mesmo com a implementação de políticas educacionais que respondam as necessidades da EJA, nada disso será suficiente se estas ações não garantirem mudanças de postura junto à modalidade.

A EJA possui sua especificidade com características peculiares, apresenta estrutura e metodologia própria, caracterizando-se pela flexibilidade na organização dos currículos, pela centralização do aluno no processo de aprendizagem e pelo reconhecimento que a construção do conhecimento ocorre de forma diferenciada em cada educando. Por ser uma modalidade tem como objetivo o desenvolvimento de uma prática política que contribua para a equidade daqueles que foram tratados de forma injusta pelo sistema educacional, político, social e econômico. Desta forma propõe para a melhoria da qualidade do ensino a promoção de uma educação emancipatória e inclusiva, por meio da renovação pedagógica.

Por isso o artigo 37 diz que a EJA será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Portanto, cabe ao sistema de ensino assegurar a oferta adequada e específica a este contingente diversificado e heterogêneo que não teve acesso à escolarização na idade própria.

Assim, a promoção de discussões sobre a EJA nos espaços escolares da Educação Básica condiciona o encaminhamento ao poder público, das ações de melhorias, visando políticas públicas permanentes junto à EJA, que favoreçam a superação dos índices de analfabetismo e a consequente elevação da escolaridade dos educandos adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Considerando a reflexão permanente, acerca da qualidade do ensino da EJA, suas implicações no contexto educacional e a compreensão do direito público e subjetivo à educação, esta indicação conclui que a EJA deve se constituir em um processo orgânico, sequencial e articulado, e que assegure ao adolescente, ao jovem, ao adulto e ao idoso a formação comum para o pleno exercício da cidadania, oferecendo as condições necessárias para o seu desenvolvimento integral.

Diante do exposto, encaminha-se ao Pleno para apreciação e aprovação da nova Deliberação da EJA do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

É a Indicação.

Bibliografia:

SACRISTÁN, J. Gimeno. O currículo – *Uma Reflexão sobre a prática*. Porto Alegre: Artmed, 2000.

APPLE, Michael W. *Ideologia e currículo*. Porto Alegre: Artmed, 2006.

MCLAREN, P. *A vida nas Escolas – Uma Introdução à Pedagogia Crítica nos Fundamentos da Educação*. 2. Ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

GIROUX, Henry A. *Os professores como intelectuais: rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem*. Trd. D. Bueno. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

CHAUÍ, Marilena de Souza. *O que é ideologia*. 18. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

Constituição Brasileira –

DEMO, Pedro. *Avaliação qualitativa*. 6. Ed. Campinas: Coleção polêmicas do nosso tempo, 1999.

DEMO, Pedro. *A Nova LDBEN – Rarões e Avanços*. Campinas, SP: Papirus, 1997.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto & AUIAR, Márcia Angela da S. *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos* / (Orgs.). São Paulo: Cortez, 2000.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 18. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

Indagações sobre currículo : educandos e educadores : seus direitos e o currículo / [Miguel Gonzáles Arroyo]; organização do documento Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. – Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007. 52 p.
1. Ensino Fundamental - Brasil. 2. Educação Básica. 3. Currículo. 4. Professor. 5. Aluno. I. Beauchamp, Jeanete. II. Pagel, Sandra Denise. III. Nascimento, Aricélia Ribeiro do. IV. Brasil. Secretaria de Educação Básica. V. Título.

Bibliografia Legislativa:

1) Constituição Federal de 1988;

2) Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

3) Parecer nº11/2000, de 10 de maio de 2000 CNE/CEB, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos; Orientou a Resolução nº01/2000, CNE/CEB;

4) Resolução nº01/2000-CNE/CEB, de 5 de julho de 2000, Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

5) Parecer nº 06/2010, de 07.04.2010, Reexame do Parecer CNE/CEB nº23/2008, que instituiu diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA, idade mínima e certificação nos exames de EJA; e educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação à distância. Orientou a Resolução nº03/2010-CNE/CEB;

6) Resolução nº03, de 15 de junho de 2010 CNE/CEB, Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;

7) Parecer nº04/2010, de 09.03.2010, Diretrizes nacionais para oferta de educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Orientou a Resolução nº02/2010-CNE/CEB;

8) Resolução nº 02/2010-CNE/CEB, de 19.05.2010, Diretrizes nacionais para oferta de educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;

9) Parecer nº07/2010-CNE/CEB, de 09.07.2010, Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Orientou a Resolução nº04/2010-CNE/CEB;

10) Resolução nº04/2010-CNE/CEB, de 13.07.2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica;

11) Lei nº 13005/2015, Plano Nacional de Educação;

12) Lei Municipal nº 10.275, de 16.07.2007, Reestrutura o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 047/2013

DELIBERAÇÃO Nº 05/2016 – CMEL

APROVADA EM: 07/12/2016

INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina

Relatores: Alcení Alves de Lima

Juliana Rufino Orthmeyer

Ludmila Dimitrovicht de Medeiros

Marco Antonio Modesto

Marco Aurélio Betiol

Maria Cristina Villa.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as disposições constantes da Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, o Decreto nº 7.611 de 17 novembro de 2011, o Parecer CNE/CEB nº 17/2001, a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, o Parecer CNE/CEB nº 13/2009; a Resolução CNE/CEB nº 04/2009; a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, ouvidas as Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas e considerando a Indicação nº 05/2016 - CMEL que a esta se incorpora,

DELIBERA:

CAPÍTULO I DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 1º. A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da Família, é a modalidade que assegura a educação inclusiva, preferencialmente na rede regular de ensino, mediante o Atendimento Educacional Especializado – AEE, como parte integrante do processo educacional, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

§1º. A Educação Especial deverá garantir o aprendizado ao longo de toda a vida do educando, de forma a alcançar o desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

§ 2º. A oferta obrigatória da Educação Especial tem início na Educação Infantil, na faixa etária de zero a cinco anos de idade.

Art. 2º. A Educação Especial contempla o educando que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em interação com uma ou mais barreiras que comprometem sua participação plena e efetiva no processo educacional em igualdade de condições com os demais educandos e os que apresentam transtorno funcional específico.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar aos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, os mesmos direitos conferidos aos demais matriculados nas respectivas redes de ensino.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 4º. A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos educandos, considerando suas necessidades educacionais específicas.

Art. 5º. A Educação Especial, a partir de princípios éticos, políticos e estéticos, deverá assegurar:

I – a dignidade da pessoa humana e a observância do direito de cada um para realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II – a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais específicas no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de seus valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III – o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e usufruto de seus direitos.

Art. 6º. A identificação das necessidades educacionais especiais dos educandos dar-se-á por meio de avaliação psicoeducacional no contexto escolar e será realizada pelo professor da Salas de Recursos Multifuncionais e/ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Art. 7º. A Educação Especial será ofertada pelos seguintes meios, sem prejuízo de outros atendimentos:

I – inclusão preferencial no ensino regular, com Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado no turno inverso, em Salas de Recursos Multifuncionais, quando necessário;

II – as escolas podem criar Classe Especial, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para atendimento a alunos que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, que demandem ajudas e apoios intensos e contínuos, avaliados por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

III – parceria com Instituições de Ensino de Educação Básica, na modalidade Educação Especial;

IV – parceria com Centros de Atendimento Educacional Especializado;

V – criação de Centros Municipais Especializados para atendimento terapêutico-educacionais, em regime de colaboração entre as secretarias do município.

§ 1º. O atendimento educacional especializado pode ocorrer fora do espaço escolar, ou seja, de forma itinerante em ambiente hospitalar e domiciliar no caso da impossibilidade de deslocamento do educando para a escola, dando continuidade ao processo de aprendizagem e desenvolvimento do educando regularmente matriculado, que estiver em internação por prazo igual ou superior a quinze dias letivos, em unidades hospitalares e congêneres.

§ 2º. O município poderá criar Escola Municipal Regular na Modalidade Educação Especial, a partir de levantamento de demanda das necessidades específicas dos educandos que apresentem dificuldades acentuadas no processo de ensino e aprendizagem que a escola comum não consiga atender.

Art. 8º. Fica assegurado o atendimento ao educando com deficiência em escolas e instituições de Educação Infantil da rede regular de ensino do Sistema Municipal de Educação de Londrina podendo ser inserido em escolas de Educação Básica na modalidade de Educação Especial, observada a identificação das necessidades educacionais realizadas conforme estabelece o Artigo 6º e § 2º do artigo 7º desta Deliberação e considerando a opção do estudante e da família quanto à instituição que melhor atenda às suas necessidades.

§ 1º. O direito ao Atendimento Educacional Especializado em instituição de ensino regular deverá levar em consideração as necessidades de adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência e/ou transtornos funcionais específicos possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

§ 2º. O educando que requeira atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social ou recursos intensos e contínuos, bem como flexibilização curricular que a escola comum não consiga prover, poderá ser atendido em escolas da Educação Básica na modalidade Educação Especial.

§ 3º. Entende-se por flexibilização curricular a que considera o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento de educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição, respeitada a frequência obrigatória.

Art. 9º. O Poder Público incumbir-se-á de:

I – por meio de setor próprio manter atualizado o sistema de informação e interlocução com órgãos responsáveis pela realização do Censo Demográfico e Escolar, para conhecimento das demandas e acompanhamento da oferta de atendimento em Educação Especial;

II – fortalecer os serviços de atendimento especializado para educandos com deficiência na rede pública;

III – estabelecer interfaces entre as Secretarias de Educação, da Saúde, Assistência Social, Idoso, Políticas para as Mulheres, Trabalho, Emprego e Renda e outras, para assegurar serviços especializados de natureza clínico-terapêutica, profissionalizante e assistencial aos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos;

IV – estabelecer parcerias ou convênios com organizações públicas e privadas, instituições de Ensino Superior e outros que assegurem atendimentos complementares e/ou projetos, quando necessário;

V – incentivar e estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior para discussão de temas e conteúdos relacionados ao atendimento das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, na graduação e pós-graduação, realização de pesquisas e atividades de extensão, bem como programas e serviços voltados ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;

VI – assegurar a avaliação das necessidades educacionais dos estudantes com deficiência matriculados na rede pública municipal de ensino no início e ao longo do processo de ensino e aprendizagem, por meio de equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme estabelece esta Deliberação.

CAPÍTULO III

DAS DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO, ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO E TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS

Art. 10. Para fins desta Deliberação, os educandos aos quais deverá ser assegurado Atendimento Educacional Especializado – AEE são aqueles que apresentam:

I – deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – transtorno global do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com uma ou mais áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade, conforme dispõe a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015.

IV – transtornos funcionais específicos: aqueles que apresentam dificuldades de aprendizagem e/ou comportamento que podem se manifestar numa falta de habilidade para se expressar ou compreender a fala, para ler, escrever, dominar a ortografia ou realizar cálculos matemáticos, desatenção e hiperatividade/impulsividade.

§ 1º. A formação mínima do professor para o atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais é especialização em Educação Especial.

§ 2º. A formação mínima obrigatória do professor para o atendimento do educando com transtornos funcionais específicos será a especialização em Psicopedagogia ou outra que o habilite para o trabalho com os transtornos funcionais específicos.

§ 3º. As mantenedoras terão prazo de três anos para adequação da formação do professor especialista em Educação Especial de Salas de Recursos Multifuncionais para a especialização também em Psicopedagogia, ou outra que o habilite ao atendimento dos educandos que apresentem transtornos funcionais específicos.

CAPÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS

Seção I

Da inclusão no ensino regular

Art. 11. A instituição de ensino regular de qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica garantirá em seu Projeto Político Pedagógico o acesso e o atendimento a educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, zelando pela qualidade do processo ensino e aprendizagem, observando-se o disposto no Art. 10 desta Deliberação.

§ 1º. A instituição de ensino regular, ao construir e implementar seu Projeto Político Pedagógico deverá promover, se necessário, a adequação e organização de classes comuns de ensino, Classes Especiais, quando necessário, e implantar Atendimento Educacional Especializado – AEE, no turno inverso.

§ 2º. Para o atendimento ao estudante com deficiência na rede regular de ensino a instituição deverá prover, entre outros, infraestrutura e recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos adequados, profissionais, professores especialistas em Educação Especial, Psicopedagogia, tradutor ou intérprete e pessoal de apoio para as atividades de alimentação, higiene e mobilidade dos estudantes que necessitam desse tipo de atendimento.

§ 3º. É proibido recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar matrícula de aluno em instituições de ensino público ou privado, em razão de sua deficiência ou dificuldade de aprendizagem.

Art. 12. Para assegurar o Atendimento Educacional Especializado – AEE, complementar e suplementar, as mantenedoras de ensino público e privado deverão prever e prover:

I – acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação, conforme normas técnicas vigentes;

II – professores capacitados para atender as classes comuns;

III – professores habilitados e/ou especializados para o atendimento as Classes Especiais, Salas de Recursos Multifuncionais;

IV – flexibilização e adaptação curricular, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;

V – oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos ou com deficiência auditiva, quando necessário;

VI – acessibilidade em Braille, Sorobã e demais tecnologias assistivas aos educandos cegos, quando houver necessidade.

Art. 13. Para o atendimento aos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas salas comuns, mediante necessidade constatada por avaliação psicoeducacional no contexto escolar, as mantenedoras deverão observar:

I - mais um professor para cada turma, até o limite máximo do seu ensalamento, que tenha matriculado a partir de um educando com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, podendo chegar a no máximo dois, considerando os casos que exijam apoios intensos e contínuos.

§ 1º. Na Educação Infantil para turmas com mais de dois educandos com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento, a avaliação psicoeducacional no contexto escolar poderá indicar ou não a necessidade de mais um professor.

§ 2º. Na coexistência de mais de uma sala com oferta de mesmo nível/ano deverá ocorrer distribuição equitativa dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, cumprindo o princípio da inclusão.

Seção II

Do Atendimento Educacional Especializado - AEE

Art. 14. É considerado Atendimento Educacional Especializado – AEE, aquele de caráter complementar e suplementar ofertado pelas instituições de ensino regular, para atender às necessidades educacionais especiais dos educandos.

§ 1º. O Atendimento Educacional Especializado – AEE poderá ser ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização em Salas de Recursos Multifuncionais, Centros de Atendimento Educacional Especializados conveniados e em Centros de Atendimento Especializados criados pelo município.

§ 2º. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação os que asseguram condições de acesso ao currículo dos educandos com deficiência ou mobilidade reduzida por meio da utilização de materiais didáticos e pedagógicos, espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas de comunicação e informação e outros.

Art. 15. Para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, a mantenedora de ensino público e privado deverá providenciar, de acordo com a demanda:

I – Salas de Recursos Multifuncionais;

II – professores habilitados para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme estabelecido no Capítulo VIII desta Deliberação;

III – tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), guia-intérprete;

IV – profissionais de apoio escolar para as atividades de alimentação, higiene e mobilidade do estudante;

V – atendimento pedagógico domiciliar;

VI – atendimento pedagógico hospitalar;

VII – professores itinerantes.

Seção III

Da Salas de Recursos Multifuncionais

Art. 16. Considera-se Salas de Recursos Multifuncionais o espaço organizado com material didático, recursos pedagógicos de acessibilidade e equipamentos específicos que visam ao Atendimento Educacional Especializado – AEE e transtornos funcionais específicos.

§ 1º. Serão atendidos nas Salas de Recursos Multifuncionais os educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

§ 2º. O atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais deverá assegurar a avaliação psicoeducacional no contexto escolar, ao longo do processo, registrada em formulário próprio.

Seção IV

Da Classe Especial

Art. 17. Considera-se Classe Especial o espaço organizado com material didático, recursos pedagógicos de acessibilidade, equipamentos específicos que visam ao Atendimento na Modalidade Especial para educandos com transtorno global do desenvolvimento.

§ 1º. O atendimento em Classe Especial deverá assegurar a avaliação psicoeducacional no contexto escolar, ao longo do processo, de acordo com a organização do sistema de avaliação da escola, registrada em formulário próprio.

§ 2º. A Classe Especial será de caráter transitório até que o educando nela inserido possa frequentar a classe comum com os atendimentos especiais previstos.

§ 3º. O número máximo de educandos na Classe Especial será de 05 (cinco) por turma e o atendimento será realizado por dois professores.

Seção V

Da Instituição de Educação Regular na Modalidade Especial

Art. 18. A instituição de educação na modalidade Educação Especial visa garantir a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e programas de Educação Especial para o trabalho, aos educandos com necessidades educacionais especiais que apresentem dificuldades acentuadas no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º. O ingresso do educando na instituição de educação na modalidade Educação Especial dar-se-á na Educação Infantil e Ensino Fundamental, contemplando a modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do encaminhamento indicado na avaliação diagnóstica, acompanhado por laudo diagnóstico de especialista.

§ 2º. As instituições de educação na modalidade Educação Especial deverão ter currículo próprio, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais, com predomínio do uso de métodos individualizados de ensino e de recursos específicos, de acordo com as necessidades e características de aprendizagem dos educandos.

Art. 19. A instituição de ensino na modalidade Educação Especial deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar analisado pelo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino e adequado às necessidades dos educandos;
- II – acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, com as devidas adequações no mobiliário, nos equipamentos e no sistema de comunicação e informação, conforme normas técnicas vigentes;
- III – professores, diretores e supervisores educacionais/coordenadores pedagógicos especializados em Educação Especial;
- IV – material escolar, material didático e equipamentos;
- V – formação de turmas:
atendimento individualizado para crianças de 0 a 3 anos de idade;
até seis educandos para as turmas de Educação Infantil/Pré Escola;
até oito educandos para as turmas do Ensino Fundamental;
até dez educandos para as turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, integradas a programas de Educação Especial para o trabalho.

Parágrafo único. A organização de turmas de educandos com múltiplas deficiências deverá obedecer ao critério de até seis educandos por turma.

Seção VI Do Centro Municipal de Atendimento Especializado

Art. 20. Os atendimentos terapêutico-educacionais especializados serão ofertados no Centro Municipal de Atendimento Especializado, pela Secretaria Municipal de Educação, e entendidos como atendimentos especializados aos educandos com deficiência na área visual, auditiva, intelectual, múltipla deficiência, distúrbios de aprendizagem, desatenção e hiperatividade/impulsividade, transtorno global do desenvolvimento, alterações da fala e linguagem, altas habilidades/superdotação e atraso do desenvolvimento.

§ 1º. Ao Centro Municipal de Atendimento Especializado cabe apoiar, dar suporte e colaborar na identificação das necessidades educacionais especiais e específicas dos educandos além de atuar em projetos de prevenção, com vistas ao desenvolvimento de potencialidades e resgate de melhores condições de desempenho escolar.

§ 2º. O Centro Municipal de Atendimento Especializado ofertará, considerando a necessidade de atendimento dos educandos, atendimento terapêutico-educacional especializado nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, e equipes médica e multidisciplinar, avaliação diagnóstica e reeducação visual e auditiva, além de professores de apoio especializado, conforme previsto no Art. 7º, inciso V e Art. 9º inciso III.

Art. 21. Os atendimentos terapêutico-educacionais especializados serão assegurados pela Secretaria Municipal de Educação para educandos das instituições educacionais mantidas pelo município de Londrina, incluindo orientação à família, à comunidade e à escola, conforme previsto no Art. 7º, inciso V.

Art. 22. A mantenedora poderá criar outros atendimentos terapêutico-educacionais e especializados afins e utilizar-se, em parceria, dos atendimentos já existentes no município.

CAPÍTULO V DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 23. A organização do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino deverá tomar como base as normas e diretrizes curriculares nacionais, considerando as especificidades dos educandos da Educação Especial.

§ 1º. As instituições devem garantir no seu Projeto Político Pedagógico a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico para suprir as necessidades educacionais especiais de seus educandos.

§ 2º. Em caso de graves comprometimentos ou de múltipla deficiência, a instituição de ensino deverá prever adaptações razoáveis, objetivando desenvolver as habilidades de seus educandos.

Art. 24. O Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino regular deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prevendo em sua organização:

- I – avaliação psicoeducacional no contexto escolar, atualizada, realizada por professor de Salas de Recursos Multifuncionais e/ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- II – plano e cronograma do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prevendo identificação das deficiências, do transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, dos educandos, bem como a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- III – matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE de educandos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola, respeitados os parâmetros delineados na presente Deliberação;
- IV – Salas de Recursos Multifuncionais e Classe Especial com especificação do espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- V – professores para o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- VI – outros profissionais que atuem no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e mobilidade;
- VII – programa de capacitação continuada para a Educação Especial envolvendo professores, profissionais de apoio, coordenação pedagógica e direção;
- VIII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- IX – articulação entre os professores da classe comum com os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, com o professor itinerante, para que os objetivos específicos de ensino sejam alcançados;
- X – interlocução permanente com as famílias, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;
- XI – organização de todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais educandos, evitando o estabelecimento de rotinas inadequadas, tais como: horário reduzido, alimentação em horário diferenciado, aula em espaços separados e outros.

§ 1º. A instituição que não ofertar o Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá constar no Projeto Político Pedagógico a informação do mesmo em outra instituição próxima que disponibiliza a oferta ou em centro especializado.

§ 2º. O Regimento Escolar regulamentará o Projeto Político Pedagógico.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO, ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO E TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS

Art. 25. A identificação de deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos será realizada mediante avaliação inicial (diagnóstica) e ao longo do processo de ensino aprendizagem (psicoeducacional no contexto escolar) pelo professor da Sala de Recursos Multifuncionais ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 1º. A avaliação inicial consiste no resultado da avaliação psicopedagógica, dos diagnósticos clínicos, pedagógicos e informações prestadas pelos pais ou responsáveis, realizada pelo professor da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 2º. A avaliação do educando da Educação Especial, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, compreende diversas etapas, envolvendo procedimentos sistemáticos, tendo como base a organização curricular da instituição de ensino e o grau de desenvolvimento apresentado pelo educando no início do processo, podendo implicar em reclassificação, ou terminalidade, em escolas que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental.

§ 3º. Para os procedimentos de avaliação a instituição deverá contar com:

- I – a experiência de seus profissionais: corpo docente, direção e supervisão/coordenação pedagógica;
- II – serviços especializados, realizados por professor da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- III – a participação da família e, quando necessário, outros serviços afins.

Art. 26. Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Ensino, aplicam-se, também, aos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

Art. 27. É facultado às instituições de ensino as possibilidades apontadas no art. 25, § 2º, a certificação de conclusão de escolaridade e terminalidade específica.

§ 1º. A certificação a que se refere o caput deverá ser fundamentada em avaliação, realizada pelo professor e equipe multidisciplinar e interdisciplinar que indique as competências desenvolvidas pelo aluno de forma descritiva, no Histórico Escolar.

§ 2º. A terminalidade específica deverá possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Profissional, visando à inserção do educando na sociedade e no mundo do trabalho.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação da terminalidade específica.

Art. 28. O educando que apresentar características de altas habilidades/superdotação terá suas atividades de enriquecimento curricular, no ensino regular e na Sala de Recursos Multifuncionais e a possibilidade de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos da reclassificação compatível com o seu desempenho escolar e maturidade sócio-emocional.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA, PERMANÊNCIA E SUCESSO NA REDE DE ENSINO

Art. 29. A matrícula do educando com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos no Sistema de Ensino consiste em direito subjetivo, não sendo permitida sua recusa por qualquer instituição de ensino da Educação Básica.

Parágrafo único - Para classes do ensino comum, bem como no Atendimento Educacional Especializado – AEE, oferecido em Salas de Recursos Multifuncionais e em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o município, a matrícula deverá ser realizada duplamente na mesma ou em outra instituição de ensino.

Art. 30. Nos termos da legislação vigente, fica vedada, em todo Sistema Municipal de Ensino de Londrina, a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento destas determinações.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 31. Para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, o professor deverá ter formação que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 32. A formação de professores para a Educação Especial dar-se-á:

- I – em curso de Licenciatura Plena;
- II – em curso de pós-graduação específico em Educação Especial;
- III – em programas de complementação pedagógica para Educação Especial.

§ 1º. Será admitida a formação de professores para a Educação Especial em curso Normal ou equivalente em nível médio, de forma conjugada ou não com a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º. Para atuação no atendimento aos transtornos funcionais específicos o professor deve ter formação em curso de Psicopedagogia ou outra que habilite ao trabalho com as dificuldades específicas.

Art. 33. A mantenedora deverá assegurar formação continuada para professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais da educação garantindo que o processo de inclusão seja efetivo nas instituições de ensino.

Art. 34. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

- I – avaliar os educandos para ingresso ao Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- II – elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado – AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e da acessibilidade;
- III – elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos educandos da Educação Especial;
- IV – organizar o tipo e o número de atendimentos aos educandos na Sala de Recursos Multifuncionais e nas Classes Especiais;
- V – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade da sala de aula, bem como em outros ambientes da escola;
- VI – orientar os demais professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo educando;
- VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos educandos, promovendo autonomia e participação;
- VIII – estabelecer articulação com os demais professores da instituição de ensino, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos educandos nas atividades escolares em geral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A Educação de Tempo Integral e Jornada Ampliada não previstas nas normatizações referentes à modalidade Educação Especial devem assegurar o Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme a organização dos cursos ofertados pela instituição de ensino.

Art. 36. As instituições de ensino terão o prazo de até três anos, a contar da data da publicação desta Deliberação, para atender aos dispositivos nela contidos.

Art. 37. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação nº 08/2003, do Conselho Municipal de Educação e demais disposições em contrário.

Art. 38. Os casos omissos a esta Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por maioria de votos a presente Deliberação.

Em, 07 de dezembro de 2016. Vera Lucia Pereira da Silva Moura - Presidente do Cmel

PROCESSO Nº 047/2013

INDICAÇÃO Nº 05/2016 – CMEL

APROVADA EM: 14/12/2016

INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação de Londrina

Assunto: Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina

Relatores (as): Alcení Alves de Lima
Juliana Rufino Orthmeyer
Ludmila Dimitrovich de Medeiros
Marco Antonio Modesto
Marco Aurélio Betiol
Maria Cristina Villa.

I – O Caminho percorrido na construção da Indicação

1. Histórico

Com o objetivo de elaborar as normas complementares e promover estudos de revisão da Deliberação nº 08/2003, que normatizou a oferta da modalidade Educação Especial no Sistema Municipal de Educação de Londrina, a Câmara de Educação Básica (CEB), recebeu da Presidência do Conselho Municipal de Educação, em 23 de setembro de 2013, a respectiva minuta, para discussão e atualização da mesma. Devido ao trabalho com outras Deliberações, a CEB só iniciou efetivamente as discussões da citada minuta a partir de 2015.

Esta normativa é resultado do trabalho da Câmara e propõe atualizar o regramento acerca da inclusão da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e os transtornos funcionais específicos no Sistema Municipal de Educação de Londrina e estabelece as diretrizes operacionais para a sua efetiva implementação em todo o município de Londrina.

1.1 Consultas e Contribuições à CEB

Com base no princípio da gestão democrática, esta Câmara realizou reuniões e debates com apoio da comunidade escolar e setores da sociedade civil e dos segmentos da sociedade que atuam com a modalidade Educação Especial, com destaque para a Secretaria de Estado da Educação (SEED), o Sindicato de Escolas Particulares do Paraná (SINEPE/PR) e as demais instituições relacionadas a essa área específica.

Durante a elaboração dessa minuta, a CEB também realizou reuniões com representantes do atendimento a essa modalidade no município. Participaram dessas, de forma individual e em reuniões pré-agendadas da Câmara, membros da sociedade ligados direta e indiretamente à Educação Especial e inclusiva. Em 09 de setembro de 2015, a terapeuta ocupacional Maria Madalena Moraes Santana participou com diversas contribuições em reunião da CEB. Em 10 de junho de 2015, a Câmara recebeu a professora Maria Edwirges Guerreiro Leme, do ILECE (Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais), quando a mesma ofereceu muitas contribuições ao debate. Em 11 de março de 2016, a gerente de Atendimento Educacional Especializado, da Secretaria Municipal de Educação, Cristiane Sola, participou também de uma reunião própria da CEB, não só esclarecendo dúvidas sobre o atual atendimento prestado pelo município como, também, novas contribuições. Em 16 de maio de 2016, a Câmara realizou uma reunião conjunta com os membros de instituições de atendimento especializado de Londrina (ILECE, Instituto Roberto Miranda, Escola Manaim-COL, representante do Atendimento Educacional Especializado do NRE/Londrina) e a professora Cristiane Sola da Gerência de Atendimento Especializado da Secretaria Municipal de Educação. Nessa reunião, além do relato da forma como são feitos os atendimentos da modalidade de Educação Especial em Londrina, também foi possível à CEB receber sugestões e contribuições muito úteis desses membros que, efetivamente, são os que atendem o público alvo dessa modalidade no município de Londrina.

1.2 Consulta Pública e Versão Final

Após definição de uma minuta pelo Conselho Pleno, fixou-se a realização de Consulta Pública on-line, no período de 10/10/2016 a 10/11/2015 prorrogada até 25/11/2016.

Através do site oficial da Prefeitura de Londrina, foi disponibilizado um formulário para que os diversos segmentos ligados e interessados na Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino apresentassem suas contribuições.

Durante esse período de contribuições, a CEB teve a oportunidade de participar, através do seu presidente e acompanhado da assessoria técnica do Conselho Municipal de Educação, de um debate, realizado em 28/11/2016 na sala do CMEL, com o professor José Dorival Perez, membro titular do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que também apresentou sugestões e contribuições para a Deliberação em questão.

Em posse e com base nas contribuições dos mais variados segmentos ligados a educação em Londrina, a Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação realizou diversas reuniões, de caráter ordinário e também extraordinário para discutir, refletir e deliberar, de forma definitiva, a Deliberação da Educação Especial e sua respectiva Indicação. Na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 07/12/2016 no INESUL, onde o Conselho Pleno, dentro de suas atribuições legais, analisou, discutiu e aprovou a referida Deliberação, que entrará em vigência na data de sua publicação, substituindo a então vigente Deliberação nº 08/2003.

II - Cenário da Educação Especial em Londrina

A inclusão é um movimento mundial marcado por muitos momentos de luta e de conquistas que vão desde a realização de convenções, criação de decretos e proclamação de leis; um movimento muito forte no combate ao preconceito de trajetória histórica, que veio sensibilizar e convencer as sociedades acerca do entendimento da pessoa com deficiência como alguém de direitos, numa perspectiva ética de respeito à diversidade e valorização do ser humano.

Cada país tem a sua história em relação ao atendimento a pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, superdotação/altas habilidades e, por isso, cada um deles tem utilizado diferentes formas de práticas inclusivas. Atualmente existem países que fecharam todas as escolas especiais mantidas pelo governo e todas as crianças com necessidades educacionais especiais são matriculadas nas escolas da rede pública. Outros mantiveram os vários serviços: salas de recursos, classes especiais, serviço itinerante e algumas escolas especiais.

Segundo relatório do MEC sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva,

“O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os educandos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.”

A situação acerca da Educação Especial no município de Londrina não difere do conjunto de princípios e práticas que norteiam as políticas educacionais quando comparada ao que ocorre no cenário brasileiro, considerando as discussões e providências tomadas para garantir o direito de todos ao acesso dos bens e serviços disponíveis, embora os sistemas educacionais se diferenciem nas regras e formas de concretização. Não há consenso no meio social sobre as concepções e práticas de inclusão. A inclusão das pessoas com deficiência tem sido objeto de questionamentos, muitas vezes isolados, de educadores, famílias e dos próprios deficientes de que os direitos reivindicados são frequentemente violados. As reflexões sempre se voltam ao paradigma da inclusão de todos e a sua forma de implantação e implementação. Este tema que não se consolidou de forma integral, seja em Londrina ou nas demais cidades do Brasil, ainda gera polêmicas e controvérsias, bem como diferentes formas de compreender e implementar esse processo, que muitas vezes atrela-se à percepção dos dirigentes governamentais sobre seu significado.

Foi possível observar no processo de construção da deliberação que o tema gera dúvidas, anseios e preocupações, sejam legislativas, financeiras, administrativas, pedagógicas, sociais e políticas. Reiteram-se nos debates algumas tendências sobre o conceito de inclusão nas redes privada, pública e filantrópica. Quando o tema foi tratado na CEB (Comissão de Educação Básica) envolvendo a SME, Núcleo Regional de Ensino (NRE), representantes de escolas especiais, conselheiros representando diferentes segmentos da sociedade e escolas públicas, privadas e filantrópicas conveniadas, no PME (Plano Municipal de Educação) e na Consulta Pública da Educação Especial, foi possível verificar as manifestações de várias concepções e ideias sobre o modo de pensar e praticar a inclusão e a Educação Especial, os quais diferem em natureza, princípios e formas de concretização, em sala de aula. Observou-se que geralmente as discussões, preocupações e questionamentos foram pautados em considerações, como:

Preocupações:

- insegurança e anseios com a capacitação dos professores;
- insegurança de parte dos professores no atendimento às diferenças nas salas de aula, especialmente aos educandos com deficiência, pois os professores especializados sempre se distinguiram por prestar unicamente esse atendimento;
- necessidade de pesquisas sobre a escolarização de educandos com deficiências;
- necessidade do reconhecimento de que os educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e superdotação/altas habilidades apresentam possibilidades de aprendizagem;
- conhecimento sobre didáticas e metodologias possíveis de ensinar os educandos com deficiências;
- a adaptação e readequação dos prédios escolares para o atendimento às deficiências;
- a diminuição do número de educandos nas turmas com educandos de AEE;
- bom senso das equipes gestoras das unidades escolares, na distribuição equitativa dos educandos de AEE nas turmas denominadas comuns;
- a existência de um auxiliar nas turmas que atendem crianças com deficiências;
- questão sobre a efetivação da equipe de multiprofissionais com número suficiente para o acompanhamento sistematizado da demanda da rede municipal de ensino;
- elevação do número de professores para Salas de Recursos Multifuncionais, visando também o atendimento aos transtornos funcionais específicos;
- importância da criação de Centros Municipais de Atendimento Especializado;
- criação da Escola Especial Municipal;
- alternativas para atendimento dos educandos com transtornos específicos de aprendizagem;
- articulação dos professores de atendimento educacional especializado com os professores regentes que ministram os vários componentes curriculares e projetos de forma que todos exponham suas expectativas e experiências num trabalho conjunto e interligado na aprendizagem da criança;
- reivindicações sobre programas de atendimentos de pessoas jovens, adultas e idosas que encontram-se fora do contexto educacional;
- acompanhamento e avaliação sobre a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

- indagações e reclamações sobre a morosidade dos atendimentos da área da saúde e dos processos que integram as avaliações psicoeducacionais;
- acompanhamento à família e interlocução das mesmas com profissionais do atendimento;
- necessidade de tomada de providências do sistema municipal de educação e órgãos afins quanto aos casos de educandos faltosos, que não prosseguem ou nunca compareceram aos atendimentos oferecidos em Classe Especial, Salas de Recursos Multifuncionais, tratamentos médicos, ou seja, famílias que vão na contramão não colaborando que os educandos exerçam os seus direitos;
- repensar o contexto de cada inclusão observando quando inclui enquanto presença física e segregada na falta de condições;
- temor dos professores da Educação Especial em relação à possibilidade de perda do espaço que conquistaram nas escolas e instituições escolares especializadas;
- ampliação do número de salas para atendimento dos educandos de Salas de Recursos Multifuncionais;
- ampliação do número de psicólogos, psicopedagogos, entre outros;
- equipe de multiprofissionais suficiente para atender a demanda da rede municipal de ensino.

Evidencia-se, desta forma, a necessidade de reflexões para se efetivar a Educação Especial na perspectiva inclusiva, assim como, colocar em prática as ações que precisam avançar para que ela ocorra de forma eficiente nas unidades escolares do município de Londrina. Entretanto, a discussão deste tema requer, sobretudo, a sensibilização de se colocar no lugar do outro, como condição fundamental. Para se discutir com embasamento faz-se necessária a obtenção de informações do que as variadas deficiências requerem; conhecer quais são as barreiras, os preconceitos e discriminações pelas quais estas pessoas passam; se colocar no lugar da trajetória familiar da pessoa com deficiência, sobretudo, quando estas não possuem condições financeiras suficientes e a compreensão de que a pessoa com deficiência possui a sua posição social enquanto direito.

Para tanto, esta indicação destaca a necessidade da programação de fóruns específicos à temática, estimulando a participação das pessoas com deficiência em defesa dos interesses políticos e fortalecimento das prerrogativas educacionais. Dar o direito de voz a todos os envolvidos, sobretudo, ouvir as pessoas com deficiência, estudantes ou não, enquanto pessoas de direito e a quem se direciona a discussão. Salienta-se que a valorização da Educação Especial implica no oferecimento de condições para que a comunidade escolar seja ouvida, observando os resultados, avanços, problemas, ansiedades, ouvindo professores, equipe pedagógica, gestores, educandos e famílias. Trata de uma temática que demanda reflexões e preocupações acerca do direito constitucional da inclusão das pessoas com deficiência na escola de ensino regular, bem como a garantia de uma educação de qualidade. Assim a realização de fóruns sobre a educação inclusiva torna o processo mais autêntico e legítimo, possibilitando neste contexto, mostrá-la não somente como um paradigma ou ideologia no cenário educacional londrinense, mas sim uma realidade vigente que provoca a sociedade na busca de mais clareza sobre as reais situações da Educação Especial, bem como da criação das condições necessárias para a equalização de oportunidades na universalização do acesso à escola pública gratuita e com qualidade para todos. O rico debate social e institucional acerca desses aspectos oportuniza o apontamento da necessidade da materialização de ações concretas, encaminhamentos e ajustes que envolvam desde mudanças de cultura escolar, até adaptações importantes na infraestrutura educacional em seus diversos aspectos. Não podemos cair em armadilhas e em modismos, a pauta deve sempre focar a preocupação permanente com este público, tendo os resultados e as pesquisas como fontes de avaliação sobre o que é melhor para estas pessoas: crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. Ou seja, não basta implantar a Educação Especial na perspectiva inclusiva, é preciso ir além, de forma a obter a avaliação constante do seu andamento e processos implícitos, expectativas, sucessos, pontos positivos e negativos, entre outras questões, por meio de consultas às instituições escolares e fóruns agendados para discussão e encaminhamentos. As discussões devem ser coletivas, ampliadas e sobre isto o sistema de ensino necessita ter a clareza e compreensão.

Percebe-se a necessidade de um estudo mais aprofundado centrado nas experiências e vivências da proposta de Educação Inclusiva analisando-a com base nos contextos: político, econômico, social e educacional londrinense. Recomenda-se à SME sobre a importância e a necessidade da presença de um pesquisador na área educacional objetivando obter entre outros temas, uma leitura clara do processo da Educação Especial na perspectiva inclusiva nas unidades escolares. Desta forma, será possível viabilizar estudos e análises mais fundamentados e consequentemente as propostas de ações serão mais condizentes aos resultados apresentados.

Diante dos apontamentos evidencia-se a necessidade da superação de obstáculos como inseguranças, medos e preconceitos por meio da divulgação dos serviços e recursos educacionais existentes e a difusão de experiências bem sucedidas nos vários contextos das unidades escolares envolvendo os educandos com deficiências. Assim como verifica-se a necessidade da avaliação acerca das ações pedagógicas e dos resultados das Salas de Recursos Multifuncionais, Classes Especiais, salas comuns nas unidades escolares e CMEIs da rede municipal, bem como os demais atendimentos das instituições filantrópicas conveniadas com a PML e também as instituições particulares, com a finalidade de avançar na fundamentação da prática das teorias e propostas da Educação Especial inclusiva no cenário londrinense.

É pertinente constar o trabalho realizado pela prefeitura de Londrina, em 2013, contendo o Perfil dos Deficientes, o qual disponibiliza informações que contemplam o segmento das pessoas com deficiência em nosso município. A base para o levantamento dos dados colhidos constituiu-se dos resultados divulgados do Censo 2010, por parte do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Assim esta indicação considera importante a análise dos dados apresentados no material visando facilitar o direcionamento das discussões presentes na sociedade na busca de ações e políticas educacionais para este público. São apresentados dados acerca da condição da ocupação das pessoas com deficiência, por grupos de idade e classes de rendimento nominal mensal de todos os trabalhos. É possível observar por meio deste trabalho, a população com deficiência residente em Londrina e o tipo de deficiência e os grupos de idade, conforme tabelas abaixo.

Tabela 1.1.1 – População residente e percentual da população residente, por tipo de deficiência em Londrina - 2000

TIPO DE DEFICIÊNCIA PERMANENTE	POPULAÇÃO RESIDENTE	PERCENTUAL POPULAÇÃO RESIDENTE %
Deficiência mental permanente	5 794	1,30
Deficiência física – tetraplegia, paraplegia ou hemiplegia permanente	1 939	0,43
Deficiência física – falta de membro ou de parte dele (perna, braço, mão pé ou dedo polegar)	1 055	0,24
Deficiência visual – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de enxergar	29 564	6,61
Deficiência auditiva – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de ouvir	13 805	3,09
Deficiência motora – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de caminhar ou subir escadas	18 646	4,17
Pelo menos uma das deficiências enumeradas	50 511	11,30
Nenhuma dessas deficiências	394 723	88,29
Sem declaração	1 831	0,41
Total População Residente	447 065	100

Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2000.

Notas: 1- Dados da amostra.

2- As pessoas incluídas em mais de um tipo de deficiência foram contadas apenas uma vez.

3- A categoria Nenhuma dessas deficiências inclui a população sem qualquer tipo de deficiência.

4- A soma dos totais podem apresentar divergências de valores em algumas unidades para mais ou para menos da soma informada pelo IBGE.

Organização dos dados: PML/ SMPOT/ DP/ Gerência de Pesquisas e informações.

Tabela 1.1.2 - População residente, por tipo de deficiência e os grupos de idade – Londrina 2000

TIPO DE DEFICIÊNCIA PERMANENTE	GRUPOS DE IDADE									Total
	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 anos ou mais	
Pelo menos uma das deficiências enumeradas	534	1 103	1 538	1 534	2 086	2 207	5 833	9 206	26 470	50 511
Deficiência mental permanente	192	366	301	319	483	361	953	827	1 991	5 794
Deficiência física – tetraplegia, paraplegia ou hemiplegia permanente	56	52	49	54	100	60	209	182	1 176	1 939
Deficiência física – falta de membro ou de parte dele (perna, braço, mão pé ou dedo polegar)	8	10	21	69	94	72	106	263	411	1 055
Deficiência visual – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de enxergar	184	505	845	896	1 192	1 355	2 903	6 087	15 598	29 564
Deficiência auditiva – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de ouvir	130	225	372	252	419	403	1 347	1 628	9 028	13 805
Deficiência motora – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de caminhar ou subir escadas	182	166	197	288	436	412	1 468	2 548	12 950	18 646
Nenhuma dessas deficiências	36 637	37 341	38 563	41 556	39 517	33 704	66 057	48 381	52 968	394 723
Sem declaração	175	217	160	201	205	154	265	186	268	1 831
Total da População Residente	37 346	38 661	40 260	43 290	41 808	36 065	72 155	57 772	79 708	447 065

Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010.

Notas: 1- Dados da amostra.

2- Para a categoria Total: as pessoas incluídas em mais de um tipo de deficiência foram contadas apenas uma vez.

3- A categoria Nenhuma dessas deficiências inclui a população sem qualquer tipo de deficiência.

4- A soma dos totais podem apresentar divergências de valores em algumas unidades para mais ou para menos da soma informada pelo IBGE.

Organização dos dados: PML/ SMPOT/ DP/ Gerência de Pesquisas e informações.

A Secretaria Municipal de Educação de Londrina organiza os serviços educacionais visando apoiar a escolarização dos educandos com deficiências e realizar o atendimento educacional especializado com o orçamento destinado às suas ações por meio de setor próprio, Gerência Educacional de Apoio Especializado, da Diretoria Pedagógica, responsável pela orientação da política de atendimento a estes educandos, de acordo com as bases filosóficas, teóricas e metodológicas que norteiam as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, no que se refere ao acolhimento e reconhecimento das suas diferenças no contexto escolar, para a efetivação de seu processo de aprendizagem e participação social. Quanto à evolução da matrícula da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina observa-se gradativamente um crescente índice de matrícula de pessoas com deficiências, sendo possível compará-la a partir de 2012, conforme dados apresentados pela Gerência de Apoio Especializado, da SME, referentes educação infantil nos CMEIs e CEIs, ensino fundamental (1º ao 5º anos) e EJA.

EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIs e CEIs)

Ano	educandos matriculados	educandos com necessidades Educação Especial	% do total de matrículas
2012	11.604	—	—
2013	11.469	33	0,2%
2014	11.707	106	0,9%
2015	12.098	200	1,6%
2016	14.277	287	2,0%

Em 2012, com 11.604 educandos matriculados na Educação Infantil da rede municipal e CEIS, não foi possível contabilizar o número de educandos de inclusão, pois a SME por meio da GEAE não realizava atendimento desta etapa. Embora possa se verificar uma proporção bem pequena no conjunto da matrícula total da educação infantil observa-se uma ampliação da participação da criança com deficiência a partir de 2014. Em 2013, dos 11.469 educandos matriculados na Ed. Infantil, 33 educandos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE representavam o que corresponde a 0,2% do total de matrículas. Já em 2014, dos 11.707 educandos matriculados na Ed. Infantil, 106 educandos apresentavam NEE, o que corresponde a 0,9% do total de matrículas. Em 2015, observa-se dos 12.098 educandos matriculados na Ed. Infantil, que 200 educandos com NEE, corresponde a 1,6% do total de matrículas. Em 2016 com a exigência da matrícula obrigatória de crianças de 4 e 5 anos, verifica-se a elevação de matrículas, sendo que dos 14.277 educandos matriculados na Educação Infantil, registrou-se 287 educandos com NEE, o que corresponde a 2% do total de matrículas.

Em relação aos CEIs o número de crianças com deficiência em 2016, segundo a Gerência de Apoio Especializado - GEAE compreende o total de 140 crianças sob acompanhamento da GEAE, os quais se encontram em análise não sendo fechados como quadros definitivos de deficiência, transtornos, altas habilidades e superdotação devido a faixa etária envolvida e o trabalho de estimulação desenvolvido pelos centros de educação Infantil municipal e filantrópicos, bem como dos AEE das Escolas Especiais. Colocam que o trabalho de estimulação é fundamental nesta faixa etária para evitar o desenvolvimento destes quadros e/ou inclusive retirar a criança de alguns tipos de quadros de transtornos.

ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano)

Ano	educandos matriculados	educandos com necessidades Educação Especial	% do total de matrículas
2012	24.168	203	0,8%
2013	28.048	623	2,2%.
2014	28.055	752	2,6%
2015	27.261	1086	3,9%
2016	26.211	1173	4,4%

Observa-se nos últimos anos um crescente aumento dos educandos com necessidades educacionais especiais, comparando os dados de 2012 a 2016. Em 2012, dos 24.168 educandos matriculados no Ensino Fundamental, 203 educandos apresentavam Necessidades Educacionais Especiais, o que corresponde a 0,8% do total de matrículas. Enquanto que em 2016, 26.211 educandos matriculados no Ensino Fundamental, 1173 educandos com NEE, o que corresponde a 4,4% do total de matrículas.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ano	educandos matriculados	educandos com necessidades Educação Especial
2012	936	—
2013	733	45(com laudo) e 16 (sem laudo), 48 (com hipóteses)
2014	716	50(com laudo) e 16 (sem laudo), 60 (com hipóteses)
2015	605	47(com laudo) e 33 (sem laudo), 28 (com hipóteses)
2016	721	

Uma das dificuldades com a modalidade de EJA refere-se à falta de laudo médico, não sendo possível contabilizar com exatidão os educandos com deficiências.

A acessibilidade é um tema que vem inquietando e sendo questionado, tendo em vista a dificuldade de acesso de educandos com deficiência nas escolas públicas da maioria das cidades brasileiras. Um dos desafios educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Londrina se refere à infraestrutura, pois assim como no Estado do Paraná a maioria das instituições escolares foram construídas em momentos que as exigências de acessibilidade não eram determinadas legalmente, de modo que a adaptação dos prédios escolares implica na realização de intervenções físicas que muitas vezes requerem elevados investimentos financeiros dificultando as reformas mais amplas que dependem de projetos que atendam as normas de acessibilidade para recepção da população com deficiência. Entretanto, observam-se, algumas iniciativas das próprias unidades escolares da rede municipal de ensino e outras da SME, que quando possível realizam pequenas adequações como a instalação de algumas rampas de acesso, colocação de corrimões e a instalação de sanitários adaptados quando há disponibilidade de espaço. Quando se trata de edifícios com mais de um pavimento, verifica-se a reorganização dos espaços escolares e reformas no térreo visando o acolhimento e atendimento

dos educandos com deficiência. No entanto, tratam-se apenas de algumas adequações quando surgem demandas viáveis. A acessibilidade requer vários elementos e condições para que o direito às pessoas com deficiência seja realmente efetivado e nesse sentido tanto o conhecimento como os investimentos precisam ser maiores.

O sistema Municipal de Ensino de Londrina precisa buscar mais recursos financeiros tendo em vista oferecer condições para que todas as unidades escolares possam atender as crianças e pessoas com deficiência na educação infantil, no ensino fundamental e na EJA, tendo por objetivo garantir o direito de frequentar a escola com garantia de acessibilidade no espaço escolar, para que possam desenvolver atividades diversas, valorizando as suas capacidades e potenciais de forma a efetivar o desenvolvimento pleno. O acolhimento na educação inclusiva pressupõe a mudança estrutural e cultural da escola para que todos os educandos tenham suas especificidades atendidas e se reconheçam como parte integrante da escola. Muitas coisas ainda precisam ser feitas nos prédios escolares para que possam dispor de mais conforto, banheiros adequados e salas de aula arejadas com espaço.

Em razão da dificuldade de obtenção de informações sobre dados envolvendo a acessibilidade das unidades escolares, orienta-se à SME a realização de pesquisa e aplicação de instrumento de avaliação objetivando a análise e o diagnóstico de acessibilidade física (arquitetônica) dos espaços das escolas e CMEIs/CEIs, tendo como base as normas vigentes, atualmente, da ABNT/NBR 9050. A partir da avaliação realizada será possível diagnosticar as principais barreiras encontradas, as condições impróprias de acessibilidade a todos, realizar o mapeamento dos educandos com deficiência nas escolas municipais e CMEIs, propositura de mudanças e adaptações no espaço diagnosticado com projetos específicos, tendo em vista o planejamento e prazos para as devidas reformas e construções projetando-as no orçamento municipal. Considerando que o dilema do serviço público depende muitas vezes de recursos financeiros, verifica-se a necessidade da elaboração de um planejamento específico da SME com ações a serem atingidas, possibilitando um cronograma que possibilite o acompanhamento de forma transparente.

De modo geral, as condições de acessibilidade são necessárias para todas as instituições escolares filantrópicas, privadas e públicas, e em todos os espaços, de modo a permitir a livre circulação das pessoas com deficiência para que a inclusão educacional ocorra efetivamente. Na rede municipal as novas escolas, construídas ou reformadas, já contemplam projetos prevendo a remoção de obstáculos, adequações de banheiros, construção de rampas, instalações de corrimãos e ampliação das dimensões das portas das salas de aula, necessitando apenas de revisões. No entanto, convém ressaltar a importância da participação e fiscalização dos gestores escolares quanto ao acompanhamento das reformas e construções, mantendo contato com o técnico responsável pela obra. Para isso, é necessário que obtenham as orientações sob a responsabilidade da SME a respeito de todas as normas vigentes referentes à inclusão. Este acompanhamento inclui os projetos que envolvem a contrapartida de calçamentos nos prédios escolares da rede municipal, que devem ser previstos e também acompanhados por técnicos responsáveis durante a construção.

No que diz respeito ao transporte escolar adaptado os contratos da Prefeitura com as empresas de transporte preveem esta condição para que os educandos com deficiência física possam ser transportados nas áreas urbana e rural.

A educação eficaz supõe um projeto pedagógico que facilite o acesso à permanência, com êxito do educando no ambiente escolar, que assuma a diversidade dos educandos, de modo a contemplar as suas necessidades e potencialidades. A prática pedagógica e o exercício da ação docente requerem o aprimoramento permanente do contexto educacional. Para isso a formação continuada de educadores assume um importante papel e no nosso município, ela é ofertada tanto pela mantenedora quanto pelas próprias unidades escolares. A SME apresenta em sua programação um encontro para professores iniciantes com duração de 4 horas e formação aos coordenadores pedagógicos, diretores, professores de apoio, aos professores das Classes Especiais e professores de contraturno. Prevê formação com continuidade aos professores das Salas de Recursos Multifuncionais com a atribuição de serem multiplicadores por meio do atendimento nas práticas pedagógicas das escolas. Ainda há a possibilidade da própria unidade escolar se organizar e programar seus estudos referentes ao assunto, podendo ser realizados sob a responsabilidade da coordenadora pedagógica, convidados e mediante solicitações dos gestores escolares à Gerência de Apoio Especializado da SME visando à realização da formação em práticas pedagógicas em unidades escolares, CMEIs e CEIs que se interessarem, sendo:

- Formação continuada oferecida às professoras de Salas de Recursos Multifuncionais e Classe Especial;
- Curso para professores iniciantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Formação continuada dos coordenadores pedagógicos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- Atendimento às Práticas Pedagógicas;
- Curso para professores de Educação Física;
- Cursos em parceria com Núcleo de Apoio à Criança do CISMED: para professores da Educação Infantil;
- Palestras para professores da Educação de Jovens e Adultos;
- Práticas Cotidianas – para professores de Apoio e demais interessados;
- AEE – para professores das Salas de Recursos;
- Escolarização de crianças Autistas e Psíquicas – professores das Classes Especiais e EJA Diurno;
- Formação continuada dos professores de contraturno: dificuldades de aprendizagem;
- Escola de Gestores: coordenadores pedagógicos e diretores;
- Prática Pedagógica: temáticas diversas (Inclusão, Transtorno do Espectro Autista, desenvolvimento infantil, Síndrome de Down, deficiências neuropsicomotora, TDAH, dificuldade específica de leitura e escrita, dentre outros, conforme solicitação)

A partir de 2015 a GEAE incluiu nas formações dos professores da Educação Especial cargas horárias de formação online via plataforma AVA/PML, o que possibilitou receber retornos das aprendizagens dos professores de forma rápida e um feedback pontual e efetivo das atividades. Constata-se que a formação de professores no município de Londrina promovida pela SME tem atingido grupos específicos de professores, alguns de forma contínua e outros reservados a um ou mais encontros, porém sem atingir toda a demanda de professores. Verifica-se que a elaboração de um plano de formação de caráter contínuo que sistematize os encontros abrangendo todos os professores e com temas pertinentes, oportunizam mais confiança e avanços na compreensão sobre a educação inclusiva, quem é o educando da Educação Especial, suas possibilidades e capacidades, pressupostos teóricos e suas relações com as didáticas e metodologias envolvidas na prática docente, considerando que a temática requer saberes e sensibilização por parte de quem atenderá os educandos com deficiências diversas, ressaltando que trata de uma demanda que tem mostrado crescimento. A organização dos encontros de caráter continuado acerca da Educação Especial contribuiria ainda mais para tratar das dúvidas que perpassam nas escolas municipais e CMEIS. Além dos temas pertinentes para conhecimento, indica-se sobre a necessidade da SME envolver os professores e gestores no levantamento de temas e estudos acerca da formação continuada em serviço das necessidades e expectativas sobre a temática aprofundando discussões que vão além do cotidiano escolar, suscitando reflexões da práxis da superação dos preconceitos, medos e receios, de forma que o ensino não se dicotomize em regular e especial.

O processo de inclusão trouxe inúmeros questionamentos sobre concepções e práticas arraigadas na educação. Se os professores especialistas dominam estratégias metodológicas específicas que beneficiam os educandos especiais, desconhecem, muitas vezes, princípios teórico-metodológicos subjacentes às diferentes áreas de conhecimento, já que seu fazer pedagógico esteve, por anos, relacionado a práticas de reabilitação.

É muito comum, em cursos de formação continuada, professores de ambos os contextos de ensino revelarem as mesmas dúvidas e inseguranças quando questionados sobre as práticas mais adequadas a determinados grupos de educandos. O fato de terem experiência junto à educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, superdotação/altas habilidades, transtornos específicos de aprendizagem não confere aos

professores especialistas a última palavra sobre as práticas pedagógicas mais adequadas a serem adotadas, bem como não condiz aos professores do ensino comum se considerarem inaptos no trabalho com a Educação Especial.

Sobre isso, cada qual com suas experiências, podem conjugar e enriquecer ações importantes no atendimento dos educandos, ou seja, os conhecimentos não se sobrepõem um ao outro, ambos têm o seu valor, desde que fundamentados. Verifica-se a necessidade de um trabalho conjunto e interligado que se concretize interdisciplinarmente na aprendizagem da criança, de modo a não se caracterizarem dois processos distintos e desvinculados, ou seja, duas "educações": a regular e a especial (CARVALHO, 2000). É necessário romper com a questão que diz respeito à própria concepção da Educação Especial, pois a divisão de Educação Especial e ensino regular perpetua a ideia de que o ensino de educandos com deficiência e com dificuldades de aprendizagem exige conhecimentos e experiências que os professores do ensino regular são julgados não terem. Na perspectiva de educação inclusiva esta dicotomia deve ser eliminada. Este tabu que desqualifica professores precisa ser desvinculado dos discursos.

Outra questão que necessita de ajustes refere-se à reflexão do currículo na formação docente com as instituições de ensino superior acerca da Educação Especial com a inclusão de temas pertinentes ao ambiente escolar. A tarefa no ensino superior é formar docentes na perspectiva inclusiva e buscar nas pesquisas soluções didático-pedagógicas para o ensino de educandos com deficiência. Nesse sentido a articulação entre SME e instituições de ensino superior é condição indispensável.

Considerando a importância da formação continuada em serviço indica-se a necessidade de investimento em formação envolvendo todos os professores, da rede municipal de ensino.

Atualmente as escolas e CMEIs da Rede Municipal, bem como os CEIs filantrópicos contam com o atendimento de uma equipe GEAE/SME composta por 06 (seis) professoras com formação em Psicologia e especialização em Educação Especial, 09 (nove) professoras com formação em Psicopedagogia e Educação Especial, sendo que 02 (duas) fazem parte do quadro técnico de apoio psicopedagógico e 01 (um) motorista. As unidades escolares também contam com o apoio de 54 professoras de AEE com formação na área de Educação Especial (conforme resolução nº04/2009 do MEC/ CNE). O total de crianças atendidas pela Gerência de Apoio Educacional da SME à Educação Infantil, englobando os CMEIs e CEIs filantrópicos, compreende o total relacionado abaixo:

CEIs:

Nº de educandos com hipótese diagnóstica nos CEIs: 44
 Nº de educandos com diagnósticos nos CEIs: 83
 Nº de educandos que adaptações pedagógicas foram suficientes nos CEIs: 5
 Total de educandos acompanhados nos CEIs: 132

CMEIs:

Nº de educandos com hipótese diagnóstica nos CMEIs: 42
 Nº de educandos com diagnósticos nos CMEIs: 102
 Nº de educandos que adaptações pedagógicas foram suficientes nos CMEIs: 15
 Total de educandos acompanhados nos CMEIs: 159

No Ensino Fundamental realiza o atendimento de educandos distribuídos com 42 Salas de Recursos Multifuncionais, sendo algumas turmas com professoras sob o regime de 40 h e outras por professoras de 20h, totalizando 54 professoras. De acordo com a resolução nº04/2009 do MEC/CNE, o professor do AEE/SR deve ter formação na área de Educação Especial. Para ingressar no trabalho, o professor precisa ser concursado na Rede Municipal de Ensino, ter a formação na área e apresentar habilidades para multitarefas, pois as funções do professor de AEE são variadas, tanto pelas especificidades de suas atribuições dentro da escola, como das diferenças de atendimentos para cada tipo de deficiência e características individuais de cada educando. A seleção é realizada pela Gerência Educacional de Apoio Especializado por meio de uma entrevista com o professor interessado para identificação do perfil e das habilidades.

A seguir, a evolução dos atendimentos de AEE na rede municipal de ensino, segundo informações da gerência educacional de apoio especializado, no período de 2013 a 2016.

Evolução dos Atendimentos de AEE – 2013 a 2016:

Número de educandos inclusos na rede:

2013	2014	2015	2016
790	823	1067	1281

Número de Classes Especial:

2013	2014	2015	2016
3	4	4	5

Número de Salas de Recursos Multifuncionais:

2013	2014	2015	2016
30	34	37	42

Número de educandos atendidos em Classe Especial:

2013	2014	2015	2016
15	19	17	21

Número de educandos atendidos em AEE (Salas de Recursos Multifuncionais)

2013	2014	2015	2016
489	501	690	777

Número de educandos atendidos em AEE (outros centros de atendimento especializado):

2013	2014	2015	2016
320	300	152	199

Número de educandos atendidos por Professor de Apoio Permanente:

2013	2014	2015	2016
59	89	149	198

Número de educandos avaliados:

2013	2014	2015	2016
470	581	660	680

Número de avaliações em processo:

2013	2014	2015	2016
320	237	123	153

Número de educandos acompanhados na educação Infantil:

2013	2014	2015	2016
145	200	250	288

Número de educandos com Adaptação Curricular:

2013	2014	2015	2016
62	180	261	291

Número de visitas da GEAE realizadas nas Unidades:

2013	2014	2015	2016
475	502	690	713

Número de atendimentos hospitalares – SAREH HU:

2013	2014	2015	2016
Atendimentos: 468 Educandos atendidos: 174	Atendimentos: 815 Educandos atendidos: 290	Atendimentos: 901 Educandos atendidos: 326	Atendimentos: 774 Educandos atendidos: 274

Equipe da Gerência Educacional de Apoio Especializado - GEAE:

2013	2014	2015	2016
15 professores 01 motorista	16 professores 01 motorista	17 professores 01 motorista 01 estagiário	17 professores 01 motorista

Os processos que envolvem os encaminhamentos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, para avaliações e atendimentos de AEE são atualmente organizados por etapas a começar pela própria escola que encaminha o educando para o atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais, assim que recebe o diagnóstico médico específico do público alvo e transtorno funcional específico com prejuízo pedagógico. Salienta-se que este encaminhamento se faz somente quando não recebe AEE em outra instituição visando evitar duplicidade de matrícula. Assim que matriculado em Salas de Recursos Multifuncionais, o educando passará por avaliação psicoeducacional, de caráter pedagógico, para identificação das necessidades educacionais especiais, ressaltando que esta avaliação não é clínica e sim pedagógica, ou seja, não apresenta diagnósticos médicos e sim respostas pedagógicas para o trabalho com o educando. Os únicos diagnósticos que as professoras com formação em psicologia podem fornecer são: deficiência intelectual e altas habilidade/superdotação, todos os outros diagnósticos dependem de avaliação médica e/ou equipe multidisciplinar. Quando o educando não apresenta diagnóstico, avaliação ou laudo deverá ser encaminhado pela escola por meio do preenchimento da avaliação psicoeducacional do contexto escolar para avaliação com a professora da Sala de Recursos Multifuncionais. Se a avaliação indicar necessidade de avaliação médica ou avaliação psicométrica, a professora de Salas de Recursos Multifuncionais deverá proceder ao encaminhamento junto à família e para as professoras com formação em psicologia para a complementação de avaliação com teste formal, respectivamente. Após estas avaliações, se houver diagnósticos específicos do público alvo da Educação Especial ou transtornos funcionais específicos com prejuízo pedagógico o educando será encaminhado para matrícula em Salas de Recursos Multifuncionais. O encaminhamento para avaliação médica feita pela professora de Salas de Recursos Multifuncionais trata-se de uma orientação recente na GEAE/SME, em face das demandas que as escolas encaminhavam para os postos de saúde.

Em ambos os processos a família participa fornecendo informações mais detalhadas sobre o desenvolvimento do avaliado.

Para as avaliações que dependem de análise da GEAE (alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal ou instituições escolares conveniadas com a SME/PML) a orientação é de que se efetive no tempo máximo de três meses da data do encaminhamento, tendo em vista que o setor depende da investigação pedagógica da professora da Sala de Recursos Multifuncionais.

Quanto ao fluxo de encaminhamento para a investigação do TDAH, a fila na área de saúde era de 2 (dois) anos. Com o novo fluxo estabelecido junto à Secretaria de Educação, a espera baixou para 6 (seis) meses, sendo que destes, 2 (dois) meses são de intervenção pedagógica do professor (o que em muitos casos reduz a necessidade de laudo e medicação).

A SME tem avançado no atendimento dos casos para avaliação psicoeducacional, ao se observar a evolução dos atendimentos de 2013 e 2016. Até pouco tempo as escolas se queixavam da morosidade dos atendimentos que podiam levar até dois anos para ser analisado. Mas, mesmo verificando o acréscimo de avaliações realizadas pode-se sustentar que ainda existe demanda reprimida, ocasionada por diversos fatores entre eles a necessidade de elevação do quadro de pessoal e mais financiamento para agilização dos processos.

Atenta-se para a importância do acompanhamento sistematizado da frequência dos educandos de AEE e tomada de providências junto aos órgãos competentes diante das faltas que venham a ter. Nesse sentido a articulação da SME junto ao Conselho tutelar precisa entrar na pauta sobre esse controle visando às questões pedagógicas envolvidas e o vínculo da criança com o seu grupo.

O atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais é de no máximo 20 (vinte) educandos, conforme dispõe a Instrução nº 016/2011 – SEED/SUED, item 4.3, utilizada pela SME. Os educandos de Ensino Fundamental podem receber atendimento de 1 a 4 vezes por semana, de acordo com as suas necessidades e especificidades, com duração de 60 a 90 minutos, também de acordo com as especificidades de cada educando, o atendimento pode ser feito individualmente, em dupla, ou em grupos de no máximo cinco educandos. Os agrupamentos são heterogêneos organizados pela professora da Sala de Recursos Multifuncionais, que precisa considerar em sua organização às diferenças individuais e critérios específicos: o grupo que facilitaria a aprendizagem do educando, condições da agenda do educando, pois pode frequentar outros tipos de atendimento clínico durante a semana, disponibilidade de horário da família para levá-lo ao atendimento no turno inverso e número de vagas em cada Sala de Recursos Multifuncionais Multifuncionais.

Objetivando o atendimento dos educandos cujas avaliações resultaram em diagnóstico de Transtorno Global do Desenvolvimento, a rede municipal conta com cinco classes especiais, sendo 02 (duas) salas na E. M. Maria Irene Vicentini Theodoro, 01 (uma) E. M. Maria Carmelita, 01 (uma) na E. M. João XXIII e 01 (uma) na E. M. Juliano Stingham. Em cada sala trabalham duas professoras com formação em Educação Especial, totalizando 10 professoras nesse trabalho. Cada sala atende no máximo 5 educandos. Atualmente são 21 educandos matriculados em Classe Especial. Destaca-se como avanço na Rede Municipal de Ensino o serviço do professor de apoio em sala de aula, que vem sendo desenvolvido há alguns anos, no entanto, diante dos avanços ocorridos na legislação referentes à inclusão escolar, o número desses profissionais na rede vem sendo ampliado mais recentemente, contando neste ano de 2016 com 190 professores, atendendo toda a demanda. A SME, por meio da Instrução Normativa nº 01/2013 que orienta as unidades escolares e organiza este serviço para o atendimento dos educandos com deficiência neuropsicomotora grave e transtornos globais do desenvolvimento com comportamentos de difícil controle e/ou falta de linguagem mediante processo de avaliação das profissionais da GEAE. Quando autorizado o preenchimento da vaga, esta fica submetida prioritariamente à necessidade da própria escola e, diante da inexistência de casos, a mesma é oferecida às demais unidades de ensino da rede municipal. Mais recentemente o mesmo vem acontecendo gradativamente na Educação Infantil ou nos CMEIs, o que representa também um avanço, sob o entendimento da criança como sujeito de direito e que o seu acompanhamento se efetive desde a sua entrada no sistema. Entretanto, os processos de judicialização, que recentemente vem determinando a disponibilização de professor de apoio para alguns alunos, têm interferido nos encaminhamentos pedagógicos e estruturais deste serviço, pois seria considerável se a análise judicial dos casos baseasse as suas decisões nas avaliações pedagógicas e/ou psicoeducacional, as quais indicam o atendimento mais adequado para cada educando. Justifica-se que existem casos de inclusão em que este serviço não é o mais apropriado ao desenvolvimento do educando.

Verificamos que o entendimento das escolas melhorou muito quanto a compreensão da função deste professor que deve atuar como colaborador e estimulador do desenvolvimento dos educandos em sala comum. Sendo um apoio para as execuções das atividades e desenvolvendo trabalho colaborativo junto ao professor regente.

No que se refere ao conjunto de equipamentos de informática, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos e de acessibilidade para a organização do espaço e a oferta do atendimento educacional especializado utilizados para permitir o acesso ao currículo dos educandos com necessidades educacionais especiais nas Salas de Recursos Multifuncionais, estes, são disponibilizados pelo MEC por meio da Portaria nº 13, de 24 de abril de 2007, MEC/SECADI, que integra o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE e o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, que determina que as dotações sejam do Ministério da Educação e institui o Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais às escolas públicas de ensino regular. Inclui um Kit composto por itens, que por alguns períodos passa por alterações e atualizações na composição, contendo: material didático em braille ou ampliado, bengala, reglete, sorobã, punção, máquinas Perkins, computadores, lupas, telulapas, pistas táteis, softwares adaptados, mobiliários anatômicos e adaptados, ambientes com acessibilidade, entre outros. O Programa objetiva apoiar os sistemas de ensino na organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem na perspectiva da Educação Inclusiva. Para participar deste programa a SME deve inscrever-se no Plano de Ações Articuladas (PAR), apresentar sua demanda com base no diagnóstico da realidade educacional, no Censo Escolar e indicar as escolas a serem contempladas por meio do Programa no Sistema de Gestão Tecnológica do Ministério da Educação – SIGETEC. A SME registrou as demandas do sistema de ensino com base no diagnóstico da realidade educacional das novas Salas de Recursos Multifuncionais no Plano de Ações Articuladas (PAR), entretanto, há dois anos o SIGETEC não abre para que sejam indicadas as escolas que aderiram ao Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais. Assim, o município de Londrina não vem recebendo os materiais necessários às Salas de Recursos Multifuncionais que obtiveram abertura neste período, contudo foi feito contato sobre a ocorrência à SECADI (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão), procurando desta forma, sincronizar todas as informações e conseguir resultados positivos.

Diante da situação a SME providenciou a estas escolas materiais e equipamentos como armário, carteiras e cadeiras, mesa de professor com cadeira, computador e as escolas disponibilizam materiais pedagógicos confeccionando materiais adaptados para o trabalho.

Para que os recursos e equipamentos que compõem as Salas de Recursos Multifuncionais não fiquem obsoletos o MEC envia complementos de materiais de acordo com as informações de matrículas de novos educandos de inclusão no Censo Escolar. No final de 2015, as escolas que já possuíam materiais receberam alguns complementos de materiais didáticos, jogos e notebooks. Existe a queixa dos gestores escolares quanto à manutenção e conservação, que ficam algumas vezes sob a responsabilidade das escolas tais serviços. O remanejamento de alguns equipamentos e materiais didáticos pode ser realizado mediante formalização de documentação junto a GEAE/SME, como já aconteceu com a máquina de escrever em Braille e outros materiais para alunos com deficiência visual.

Em relação ao conhecimento do professor em relação à Tecnologia Assistiva, a SME adota na entrevista para escolha dos professores de Salas de Recursos Multifuncionais habilidade em informática, pois alguns recursos da Tecnologia Assistiva dependem de softwares e computador, os quais são orientados na formação continuada, incluindo tarefas via plataforma AVA/PML. A GEAE/SME conta com trabalho de uma professora com doutorado em Tecnologia Assistiva, que presta suporte aos professores de Salas de Recursos Multifuncionais e de apoio sobre essas adaptações diante das demandas solicitadas. A GEAE também mantém parceria com APAE, ILECE, APS Down e Associação Flávia Cristina para uma atuação integrada com os profissionais de Terapia Ocupacional que atendem alguns educandos nessas instituições. Quando o educando faz este atendimento particular ou por meio de plano de saúde também se pode contar com estes profissionais sempre quando há o aceite da família. Além dos materiais que as escolas com AEE dispõem do MEC, é comum os professores do AEE necessitarem no dia a dia de recursos para trabalhar com o educando público-alvo da Educação Especial, visando atender a especificidade de cada um. Estes materiais também são confeccionados pelas professoras considerando as características de cada educando atendido e objetivos propostos no planejamento educacional, sob orientação, sugestão, indicação e acompanhamento do uso dos materiais da GEAE/SME. Indica-se que a avaliação do uso desses materiais e equipamentos didáticos e pedagógicos requer momentos para análise visando que a sua efetivação seja rica na interação com os educandos e que o professor domine os seus usos, incluindo os recursos de alta tecnologia que são considerados mais complexos, multifuncionais, geralmente operados por softwares de comunicação alternativa.

Quanto aos materiais em Braille para educandos com cegueira da rede municipal de ensino, a SME exerce parceria com o Instituto Roberto Miranda para a confecção destes materiais. A GEAE também tem realizado ampliação de materiais para educandos com baixa visão, sempre que necessário, e orientado as escolas e professores para esta confecção. Alguns materiais do Kit do MEC que se referem às deficiências de educandos cegos e surdos se encontram em uso em algumas Salas de Recursos Multifuncionais da rede municipal de ensino.

Outro avanço pode ser observado, ainda que não seja o ideal; trata-se da preocupação da SME com as reivindicações de se efetivar o atendimento de avaliação e acompanhamento das crianças com necessidades especiais para educação infantil. Esse trabalho é realizado pelas profissionais da GEAE, com a colaboração do Projeto Piloto no CMEI Valéria Veronezzi, que atende no contexto escolar os educandos do próprio CMEI e também dos CMEIs Water Okano, Clélia Zoteli e Malvina Poppi, do berçário até o P5, ou seja, de zero a cinco anos, com a atuação de uma professora com formação em Psicopedagogia e Educação Especial que avalia e acompanha, no contexto escolar, esses educandos e suas famílias. O Projeto Piloto de Atendimento Educacional Especializado na educação infantil é de iniciativa da GEAE/DP/SME, com o objetivo de estender e continuar este atendimento também na educação infantil. O projeto tem alcançado resultados positivos nas unidades atendidas, pois os educandos foram estimulados a tempo, antes que entrassem em algum quadro diagnóstico. Aqueles que já possuíam diagnósticos receberam encaminhamentos e intervenção precoce, o que melhorou o desenvolvimento de indicadores de risco para o seu desenvolvimento.

Contempla também para os CMEIs a liberação de professores de apoio permanente, mesmo que o educando não tenha laudo; e este fator é positivo, pois há o entendimento da SME sobre a liberação caso seja verificada a necessidade. Os educandos com deficiências da educação infantil são contabilizados somente quando possuem dupla matrícula e o mesmo equivale para o Ensino Fundamental. O educando precisa estar matriculado na escola, CMEI ou em outro atendimento complementar que pode ser em Salas de Recursos Multifuncionais ou em instituições especializadas como: APAE, ILECE, APSDOWN, etc. Em relação aos CEIs conveniados o atendimento prestado pela SME às crianças com deficiências equivale ao prestado aos CMEIs, no processo de avaliação, não sendo possível atender a demanda de disponibilização do professor de apoio que se trata de uma responsabilidade dos mantenedores dos mesmos.

Embora se perceba o esforço quanto à realização da avaliação dos casos encaminhados dos demais CMEIs que não fazem parte do projeto piloto, identifica-se que ainda não é possível o acompanhamento sistematizado das crianças. Nesse sentido orienta-se a necessidade de que medidas sejam adotadas visando garantias de assegurar às crianças com deficiência as condições necessárias para o atendimento às suas necessidades, correspondendo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008). A Educação Especial, enquanto modalidade é responsável pela organização de serviços, recursos e estratégias de acessibilidade, com finalidade de eliminar barreiras que possam dificultar ou obstar o pleno acesso das pessoas com deficiência à educação. Portanto, a SME precisa planejar, operacionalizar e prever em seu orçamento as garantias de implantação de AEE como um serviço que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos educandos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, considerando as suas necessidades específicas.

Observa-se que o processo para efetivação e garantia do atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais é prorrogado para o ensino fundamental, pois conforme Nota Técnica Conjunta nº 02/15 - MEC/SECADI/DPEE, que trata das orientações para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil, apresenta o entendimento que da mesma forma como as crianças sem deficiência, as crianças com deficiência também aprendem, se tiverem a oportunidade de interagir e se desafiar, justificando que em ambientes inclusivos, ricos e estimulantes, todas as crianças são beneficiadas em seu processo de desenvolvimento. Desta forma, a nota técnica estabelece que o AEE na educação infantil, assim como os demais serviços nas creches e pré-escolas, é institucionalizado e organizado com o conhecimento e a participação de toda a equipe pedagógica. Especifica como deve ser institucionalizado e operacionalizado o AEE nesta etapa, na qual não é contemplado o atendimento das crianças em Salas de Recursos Multifuncionais. É importante destacar que de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 04/2014 - MEC/SECADI orienta que para efeitos de vínculo de documentos comprobatórios de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar, não se pode considerar imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico), uma vez que o AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico, ou seja, não está condicionada a existência de laudo médico do educando, pois, é de cunho estritamente educacional, a fim de que as estratégias pedagógicas e de acessibilidade possam ser adotadas pela escola, favorecendo as condições de participação e de aprendizagem.

O atendimento às crianças de AEE, nesta etapa, é feito no contexto da instituição educacional e requer a atuação do professor de AEE nos diferentes ambientes, onde todas as atividades comuns a todas as crianças são adequadas às suas necessidades específicas.

Ao discorrer sobre o assunto é importante destacar que embora as intenções se caracterizem pelas melhorias dos atendimentos, não há como omitir o fato de que o financiamento é um entrave nas ações em benefício aos educandos com deficiências. Algumas delas ficam atreladas aos recursos financeiros da dupla matrícula conforme dispõe o art. 9-A do decreto 6.253 de 2007, que regulamenta o FUNDEB, modificado pelo decreto 7.611/2011 e circunscrita ao AEE, para educandos que frequentam a escola regular para usufruir do direito à dupla matrícula.

Art. 9º-A. Para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 2011)

§ 1º A dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública, quanto no atendimento educacional especializado. (Incluído pelo Decreto nº 7.611, de 2011)

§ 2º O atendimento educacional especializado aos estudantes da rede pública de ensino regular poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na Educação Especial, conveniadas com o Poder Executivo competente, sem prejuízo do disposto no art. 14. (Incluído pelo Decreto nº 7.611, de 2011)

No entanto, o repasse do recurso do FUNDEB contabilizado para estes fins não é suficiente para o atendimento necessário à demanda.

Em relação à EJA algumas ações encontram-se recentemente em processo de implantação atendendo algumas reivindicações de alguns segmentos. Atualmente a SME contempla e dispõe dos serviços a seguir:

- uma psicóloga da GEAE/SME que faz o acompanhamento de supervisão e formação das professoras das turmas de EJA do turno diurno, atualmente com 23 educandos, sob a justificativa desse período concentrar os casos mais graves de inclusão;
- 3 (três) professoras de apoio para atendimento a educandos com dependência para atividades de vida diária;
- uma professora com formação em Psicopedagogia do quadro da equipe da EJA/SME que faz orientação aos professores e acompanhamento dos demais educandos e avaliação quando necessário. As servidoras da GEAE colaboram com as formações e avaliações sempre que necessário no período noturno;
- avaliações de complemento, sempre que necessárias realizadas pela GEAE;
- formação continuada aos professores de EJA.

Nas turmas de EJA diurno, onde se concentram os educandos de inclusão com maior grau de complexidade, a GEAE faz as visitas de orientação às professoras. A SME disponibiliza duas professoras com formação em Educação Especial para cada uma destas turmas. A GEAE é responsável pela formação continuada destas professoras e promove passeios de intervenção cultural com os educandos periodicamente junto aos educandos das Classes Especiais. Uma professora com formação em Psicologia acompanha este serviço de EJA no período diurno.

Uma das dificuldades observada com a modalidade de EJA refere-se à falta de laudo médico, não sendo possível contabilizar os educandos com deficiência. Diante deste fato, nos últimos quatro anos a GEAE colaborou na avaliação de alguns educandos e no encaminhamento para consultas médicas. Entretanto, na EJA o diagnóstico fica na dependência do desejo da pessoa, ou da família. Em muitos casos o diagnóstico não interessa para o educando nesse contexto. Outra dificuldade é a aplicação de testes para identificação da deficiência intelectual no adulto, pois a SME não possui os testes necessários para avaliação dos educandos desta modalidade.

Orienta-se a SME que adquira todos os meios necessários para que as avaliações sejam aplicadas conforme as faixas etárias

O atendimento pedagógico domiciliar é uma ação prevista na Educação Especial e destina-se a atender educandos que estão impossibilitados temporariamente ou por tempo indeterminado de frequentar a escola por motivos de deficiência e/ou doença, sob atestado médico que justifique por escrito esta impossibilidade. A SME orienta que o médico solicite o atendimento domiciliar, enquanto uma forma de controle de pessoal para respaldar a unidade escolar quanto à saída do professor da unidade de trabalho para atendimento em campo. A SME não possui documento próprio que orienta os procedimentos e encaminhamentos, se apoia na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Com relação aos educandos da Educação Especial baseia-se na Resolução 04/2009 do CNE. O atendimento é realizado por professor da unidade escolar onde o educando estuda, sem necessidade da formação específica. Na prática é organizado pela unidade escolar, sob a orientação e acompanhamento da coordenadora pedagógica. As atividades e tarefas realizadas pela criança são orientadas, acompanhadas e corrigidas pela professora e depois arquivadas para efeitos de comprovação e avaliação. Os atendimentos são realizados uma vez por semana com tempo previsto para dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem e de forma que a família se envolva, dentro de suas possibilidades, visando receber orientações quanto ao apoio e acompanhamento das tarefas escolares. Para educandos com professor de apoio, este atendimento faz parte das suas atribuições de acordo com a Instrução Normativa específica. Quanto aos demais educandos que passam por algum período de afastamento médico, a escola é quem organiza o atendimento.

Esta não é uma prática constante no cotidiano escolar, mas vale ressaltar a importância da análise das ações e propostas selecionadas para o trabalho em domicílio a ser desenvolvido com o educando, oportunizando-se a reflexão coletiva de todos os professores envolvidos norteando o processo de aprendizagem de forma que dê continuidade ao planejamento estabelecido com a turma que a criança ou adolescente estuda para que no retorno à escola não se sinta perdido, sob orientação da gestão escolar e pedagógica. Para isto verifica-se a necessidade do atendimento pedagógico domiciliar prever a viabilização de recursos didáticos, livros e/ou equipamentos, uso de jogos, materiais manipuláveis de matemática, vídeo, entre outros recursos, colaborando com o ambiente favorável e adaptado ao processo de ensino e aprendizagem estimulando o educando tratamento médico, minimizando as perdas pedagógicas que poderiam acontecer durante a fase de tratamento.

Também existe o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH, um serviço do Estado do Paraná que objetiva o atendimento educacional a crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram impossibilitados de frequentar a escola em virtude de situação de internamento hospitalar ou tratamento de saúde, permitindo-lhe a continuidade do processo de escolarização, a inserção ou reinserção em seu ambiente escolar. A SME via convênio com a UEL, disponibiliza uma professora com formação para atender em Classe Hospitalar com carga horária de 20 horas semanais para atendimento dos educandos matriculados do 1º ao 5º ano de escolas, que se encontram internados no Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná (HU) e Hospital do câncer. O atendimento se inicia a partir do segundo dia de internação. Portanto, para o atendimento hospitalar, a instituição de saúde interessada deve estabelecer convênio com a SME para obter o atendimento. O planejamento tem como prioridade a condição de saúde do educando/paciente. Tem uma pedagoga do Estado no programa SAREH que identifica as possibilidades de cada educando/paciente e orienta sobre a situação do educando para que a professora possa elaborar as atividades. A professora faz o contato com a família e só realiza o atendimento se a família autorizar, pois algumas patologias podem sensibilizar educando e familiares. O contato da professora do SAREH com a escola do educando é fundamental na maioria dos casos para continuidade do que está sendo trabalhado na escola. Porém, devido a condição clínica dos educandos, o tempo para cada atendimento pode variar de acordo com o motivo da internação, em média de 40 a 50 minutos por leito.

A SME acompanha este trabalho por meio da GEAE, orienta os relatórios que são encaminhados para as escolas depois da alta do educando. Verifica-se a necessidade de se expandir o serviço com os demais hospitais ampliando os convênios, e número de professores para que todos os educando matriculados na rede pública municipal nas diversas etapas e modalidades recebam o atendimento. Incluindo nas ações maior integração das escolas de origem com a professora responsável visando a integração do planejamento.

A Rede Municipal de Ensino contempla educandos que frequentam atendimentos clínicos que são referenciados pelo SUS; educandos que frequentam o AEE no horário inverso turno escolar; educandos que frequentam os dois atendimentos, clínico e de AEE. Os educandos da Educação Infantil com referência de AEE para Escola Especial podem frequentar meio período o CMEI ou CEI e meio período o AEE da Escola Especial.

Considerando que a educação inclusiva tem como princípio atender a todos, respeitando às diferenças individuais, é importante compreender que esta perspectiva requer a inserção de educandos com deficiência, mas também a inclusão dos educandos marcados pelo fracasso e pela evasão escolar. Fica evidente uma grande quantidade de educandos que apresentam problemas ou dificuldades de aprendizagem, por razões inerentes às suas limitações sensoriais ou déficits intelectuais. Ao adaptar currículos, selecionar atividades e formular provas diferentes para educandos com deficiência e/ou dificuldade de aprender, evidencia-se casos de educandos que necessitam atendimento às suas necessidades. No entanto, confere-se aos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a definição de público alvo do AEE, nas Salas de Recursos Multifuncionais, sendo inseridos no repasse do recurso do FUNDEB em dobro a serem atendidos pelos recursos humanos e financeiros da Educação Especial. Diante do exposto, a CEB por meio de suas representações compreende que estes educandos também necessitam de atendimento específico para que não sejam excluídos do processo educacional que comprovadamente afunila-se. Estes não podem ser computados no recebimento de recurso em dobro por não corresponderem ao financiamento da Educação Especial no FUNDEB. Independente das decisões políticas e financeiras, esta indicação adverte que não podemos fugir da questão que muitos são os educandos que não atingem as expectativas de aprendizagem e avaliação da escola, em decorrência dos vários fatores que interferem na aprendizagem e comportamento decorrentes de condições econômicas, sociais, culturais e de saúde. A questão necessita de uma maior atenção e encaminhamento adequado para que o educando tenha condições adequadas de obter sucesso e permanência nos estudos. Desse modo, pretende-se ampliar a ótica da discussão da inclusão, considerando se o amplo leque da exclusão de diferentes grupos marginalizados, problematizando a questão de que a inclusão não se refere a um único grupo no espaço escolar: o das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Apesar dos educandos apresentam transtornos funcionais específicos – TFE, não corresponderem ao público alvo da Educação Especial de acordo com a Política Nacional, tem-se conhecimento da existência deste atendimento nas escolas estaduais do Paraná tendo em vista que o SERE (**Sistema Estadual de Registro Escolar**) possibilita a matrícula em Salas de Recursos Multifuncionais com o item transtornos de aprendizagem. Na rede municipal de ensino este atendimento também existe na prática, no entanto o educando com transtornos funcionais específicos frequentará a Sala de Recursos Multifuncionais se apresentar prejuízo pedagógico, ou seja a sua prioridade também é considerada da mesma forma do público da Educação Especial.

Assim, um assunto que vem tomando espaço refere-se aos educandos com Transtornos Funcionais Específicos, decorrentes de vários transtornos e distúrbios, entre eles: hiperatividade, déficit de atenção, dislexia, dislalia, discalculia, disortografia, déficit no processamento auditivo central, entre

outros, desde o início da preparação da minuta da deliberação de Educação Especial esta preocupação imediatamente veio a fazer parte das discussões e reflexões na Câmara de Educação Básica considerando o contingente de educandos com dificuldades de aprendizagem, reforçada como temática que também foi incluída no PME (Plano Municipal de Educação). Apesar dos educandos apresentarem transtornos funcionais específicos não corresponderem ao público alvo da Educação Especial de acordo com a Política Nacional, tem-se conhecimento da existência deste atendimento nas escolas estaduais do Paraná. Na rede municipal de ensino o atendimento aos casos de transtornos funcionais específicos é contemplado na prática e acontece nas Salas de Recursos Multifuncionais. Os educandos com transtornos funcionais específicos também são considerados como prioridade de atendimento desde que encaminhados e cujas avaliações e observações demonstrem prejuízo pedagógico. Porém, este é um assunto que requer solução mais pontual na perspectiva da inclusão, considerando que esses transtornos cada vez mais são frequentes nas escolas e conseqüentemente tem causado preocupações e provocado debates, reivindicações e reflexões.

Sobre este tema é importante destacar a compreensão da SME sobre a necessidade da atenção especial aos casos de educandos com transtornos funcionais específicos posicionando-se favorável ao atendimento dos casos, atendendo uma das reivindicações das escolas, embora seja uma demanda reprimida que necessita ser repensada nas formas de operacionalização de forma que atenda todos os educandos compreendidos nesta condição. Atualmente, os educandos encaminhados passam por avaliação diagnóstica e por avaliação psicoeducacional no contexto escolar e são encaminhados para avaliação na área da saúde para complementar o diagnóstico, visto que o processo de análise é multidisciplinar. Após a confirmação do diagnóstico os educandos passam a receber atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais mediante liberação de vaga. Tendo em vista que os recursos têm destinação específica para o AEE, considerando o contingente de educandos da rede municipal de ensino que se encaixam em situações de problemas de aprendizagem, salienta-se a necessidade de ampliação de vagas aos educandos matriculados na rede municipal de ensino com transtornos funcionais específicos, com a criação de forma gradativa de Salas de Atendimento Complementar, em turno inverso ao da classe comum, com a atuação de professores especializados, como medida mais justa e adequada na oferta deste tipo de atendimento, sendo financiado com recursos próprios da PML, mas empenhando luta para garantir a inclusão desse público na política nacional e extensão conseqüente financiamento por meio de recursos federais para tal atendimento.

É pertinente, deixar claro neste documento a necessidade de se contrapor as declarações de que a escola inclusiva seja caracterizada apenas como aquela que possui matriculado em suas turmas educandos com deficiências, ainda que continue a apresentar altos índices de evasão e repetência, grande número de analfabetos funcionais, ou educandos marginalizados por sua condição de pobreza extrema ou pela cor de sua pele, entre outras situações de exclusão e fracasso. Assim, o insucesso na escola revela que não são apenas os educandos com deficiência os que apresentam necessidades referentes ao processo de aprendizagem, mas que um grande número de educandos também deve ter o direito a recursos humanos, técnicos, tecnológicos ou materiais diferenciados que promoverão a sua inclusão.

Pensar em inclusão demanda esforço, empenho, pesquisa e visão ampla sobre o tema, e foi nesse contexto de discussões e opiniões que se divergem sobre pontos específicos, que a Câmara de Educação Básica embasou as decisões sobre a necessidade de buscar um objetivo comum: indicar diretrizes para orientar o sistema de ensino num contexto inclusivo visando o bem do educando. No entanto, algumas indicações são atreladas ao investimento financeiro, por sua vez, cabe ao município, assumir a sua parte, fazer o investimento no sistema educacional para torná-lo inclusivo.

É indiscutível e inegável que os resultados das experiências pedagógicas e sociais relacionadas à convivência da Educação Especial no contexto da inclusão têm se apresentado como benéficos na vida das pessoas atendidas na rede regular de ensino de Londrina, nos estados do nosso país e no mundo. A inclusão beneficia a todos, uma prática que leva ao aprendizado de reconhecer no outro o que poderia ser em mim. A experiência, a vivência e o convívio na educação inclusiva fortalecem o combate a atitudes de indiferença e egoísmo, promovem mesmo que lentamente o rompimento e desconstrução de comportamentos preconceituosos, discriminatórios e estereotipados em favor a sensibilização e desenvolvimento de atitudes cidadãs de sentimentos de respeito à diferença, respeito ao outro, de cooperação, solidariedade, compaixão, justiça e equidade, sobretudo aos que estão em condições desfavoráveis. É preciso admitir a existência de deficientes para os quais a educação escolar, por mais inclusiva que possa ser, é absolutamente inviável. Esses educandos com comprometimentos graves e muitas vezes multiplamente comprometidos requerem assistência de outra natureza, que lhes assegurem da melhor maneira possível as condições básicas de bem-estar físico, psicológico e social.

Contudo, existem questões que precisam ser repensadas e refletidas tendo como base o cotidiano escolar. A preocupação em evitar o atendimento de deficientes em serviços segregados, tem por vezes gerado insatisfações. Carregada de excessos de convicções, não permite a avaliação dos benefícios ou malefícios que podem advir da utilização de serviços inclusivos e de serviços segregados. A segregação praticada por meio de serviços especializados não é decorrência de algo inerente a estes. Os serviços especializados, e por isso entendidos segregados, podem ser utilizados para promover a inclusão. É preciso a compreensão de que existem variadas formas de se estabelecer os atendimentos. É evidente que determinados educandos com deficiências correspondem bem na convivência nas escolas comuns, outros transitoriamente podem se beneficiar mais da escolarização em Classe Especial que em classe comum, e outros podem beneficiar-se dos serviços oferecidos em Escolas Especiais. Não podemos confundir o discurso e os equívocos do que acontecia no passado com os propósitos do presente, os quais são bem diferentes. Nesse contexto da educação inclusiva cuidados devem ser tomados, pois extremismos e exageros não colaboram na tomada de medidas assertivas.

Quando se fala em inclusão de todos os educandos, é preciso compreender que é necessário dar o direito de acesso e permanência a todos os casos de graves perturbações de saúde ou de comportamento, mas isso não significa inseri-los numa classe comum para dizer que a inclusão é feita. A sensatez indica cautela e equilíbrio nas decisões. Medidas assertivas são necessárias nesta situação e a partir de então tomar a decisão mais acertada em relação a ela. Admite-se que a inclusão total dos educandos é uma situação que não corresponde com a realidade.

Atualmente o município de Londrina possui sete instituições de ensino filantrópicas com oferta exclusiva da modalidade de Educação Especial, com atendimentos diferenciados, que também exercem parceria oferecendo atendimento aos educandos das escolas municipais.

Estas instituições especializadas têm se mantido estáveis nos últimos anos no município de Londrina, prestam atendimento de Escola na Modalidade Especial e atendimentos clínicos a pacientes com Déficit Intelectual e Transtorno Global de Desenvolvimento no âmbito do SUS, nos serviços de terapia ocupacional, psicopedagogia, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia e neurologia. Existe uma política de formalização de convênio destas instituições com a Prefeitura Municipal de Londrina por meio da cessão de 15 (quinze) professores da rede municipal de ensino, incluindo também um convênio de financiamento com o repasse em 12 parcelas anuais (janeiro a dezembro) no valor em R\$ 42,76 por educando matriculado e frequentando. O repasse pode ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do órgão Gestor da SME. Além do recebimento de repasses financeiros do Estado.

INSTITUIÇÃO ESCOLAR	VALOR TOTAL ANUAL (previsão)	Nº DE EDUCANDOS
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina Escola de Educação Especial Santa Rita.	RR\$ 173.744,44	3307
APS DOWN - Associação De Pais e Amigos dos Portadores da Síndrome de Down - Escola de Educação Especial Crescer.	RR\$ 87.577,60	1160

COL - Centro Ocupacional de Londrina - Escola de Educação Especial Manaim.	RR\$ 211.376,28	1183
Associação FLÁVIA CRISTINA – Escola Especial Flávia Cristina.	RR\$ 82.104,00	1150
ILECE - Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais/Escola de Educação Especial.	RR\$ 196.200,68	3360
ILES – Instituto Londrinense de Educação de Surdos	RR\$ 41.445,52	773
IRM – Instituto Roberto Miranda	RR\$ 82.104,00	1150

Nos meses de julho e novembro serão acrescidos 50% do valor da parcela mensal.

Nesse sentido a CEB, preocupou-se em buscar pareceres e informações sobre o funcionamento das referidas instituições e sobre outros municípios que possuem experiências em Escola Municipal de Educação Especial. Mesmo diante de tendências contrárias a esse posicionamento no contexto nacional, esta indicação entende que as políticas educacionais devem envolver o atendimento dos educandos com comprometimentos graves não como forma de segregação, mas como forma responsável de incluí-los considerando que estes casos requerem dignidade de atendimento e não apenas uma representação estatística para dizer que a inclusão é feita numa sala comum. Com base nessa compreensão, indica a criação da Escola Municipal de Educação Especial e assim como a SEED/DEE, pela permanência das Classes Especiais e instituições especializadas em sua rede de apoio, sob a justificativa que algumas crianças, jovens, adultos e idosos com graves comprometimentos e problemas no desenvolvimento não apresentarão as mesmas condições de aprendizagem acadêmica formal dos demais educandos, necessitando de propostas curriculares alternativas em natureza e finalidade àquelas desenvolvidas pela escola regular. Mas, destaca-se que os encaminhamentos devem ser fruto de uma análise multidisciplinar, aprofundada, objetiva e consensual onde as decisões impliquem no bem estar físico, mental, social e de saúde dos educandos. Independente de apresentarem diferenças significativas é necessário ter claro que a escola seja ela qual for, tem como finalidade desenvolver as capacidades acadêmicas, cognitivas, afetivo-emocionais e sociais que potencializem o desenvolvimento pessoal de cada um deles encontrando-se ou não numa classe comum. Diante da inclusão, o desafio da escola comum e da escola especial é o de tornar claro o papel de cada uma, pois uma educação para todos, precisa avaliar constantemente o funcionamento de todas as escolas, não excluindo ou isolando-as.

O direito à apropriação do saber na intensidade e ritmo necessários à aprendizagem de cada um e no que o atendimento terapêutico requer, além disso, outras formas de atendimentos. Um dos problemas apontados nas discussões diz respeito à rede de serviços públicos, sobretudo, na área da saúde, na maneira como habitualmente são atendidos os usuários. A morosidade dos atendimentos para consultas, avaliações e tratamentos médicos, psicológicos, psiquiátricos, fonoaudiológicos, fisioterapêuticos prejudicam o acompanhamento dos educandos com deficiências e transtornos específicos de aprendizagem. Considerando a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS, de 2007, o Ministério da Saúde, institui a PORTARIA Nº 1.820, DE 13 DE AGOSTO DE 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde e trata do direito ao atendimento humanizado e acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência realizado por profissionais qualificados. Consta em seu Art. 2º que toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde, destacando em seu § 1º que o acesso será preferencialmente nos serviços de Atenção Básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa. Dispõe ainda sobre o direito e toda pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, e para isso deve ser assegurado: atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento. Considerando que estas disposições são salutares ao público alvo das deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, uma vez que os mesmos requerem devido a suas especificidades atendimentos clínicos de prevenção, proteção e tratamento.

As reflexões acerca dos atendimentos terapêuticos e educacionais sempre se direcionaram para a criação e implantação de Centros Municipais de Atendimento Especializado. A intenção é que este serviço seja contemplado e algumas regiões do município de Londrina, visando facilitar o acesso e a frequência aos Serviços Especializados, tendo como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Londrina. Entendeu-se que esta é a medida mais adequada visando assegurar o direito e atendimento digno aos educandos matriculados na rede pública municipal e suas famílias. Assim como colaborar com as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil no processo de aprendizagem dos estudantes, integrando a rede de apoio. Portanto, esta é uma política pública voltada para a garantia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência necessária à agenda política. Alguns municípios já contemplam este mecanismo de atendimento, desta forma, um município com o porte de Londrina não pode mais eximir-se da oferta de Centros Municipais de Atendimento Especializado. A criação dos centros oportunizará a legitimação do tratamento condigno e de qualidade aos educandos de AEE e transtornos específicos de aprendizagem, com vistas à prevenção envolvendo os educandos, as famílias, as instituições escolares, professores e gestores. As equipes multiprofissionais seriam compostas por profissionais nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Psiquiatria, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Reeducação Visual e Aditiva, Neuropediatria, entre outros.

Os encaminhamentos de educandos de Altas Habilidades/Superdotação encontram-se em processo de recente construção. No quadro abaixo é possível observar o quantitativo de educandos em atendimento.

Dados das altas habilidades/superdotação:

22014	4 educandos com diagnóstico completo e atendidos em Salas de Recursos Multifuncionais.	(3 acadêmicos e 1 musical)
22015	6 educandos com diagnóstico completo e atendidos em SRM.	(5 acadêmicos e 1 artístico)
22016	Educação Infantil: 2 educandos com hipótese diagnóstica de AH/S em estudo de caso.	(2 acadêmicos)
	Ensino Fundamental: 2 educandos com diagnóstico completo e atendidos em SRM.	(2 acadêmicos)

*(2015: um dos acadêmicos obteve aceleração do 3º para o 5º ano)

O quadro apresentado revela um baixo índice de encaminhamento das escolas sobre casos com suspeita de altas habilidades/superdotação para avaliação psicoeducacional no contexto escolar. Diante desta situação a GEAE/SME iniciou em 2015 junto ao NAAHS, reuniões de estudo para compreensão desta realidade e concluíram sobre a necessidade de investigação junto às unidades escolares, de quais seriam os motivos do baixo índice. Após a realização de uma pesquisa, por amostragem, com professores de 3º ano, no 2º semestre de 2016, os dados analisados indicaram a dificuldade de parte dos professores em caracterizar estes educandos.

A GEAE vem abordando esta temática em todos os cursos de formação continuada oferecidos pela Rede Municipal de Ensino referentes a Educação Inclusiva, e analisa os dados com o intuito de elaborar ações pontuais para o fortalecimento destes encaminhamentos

Uma das questões que envolvem a reflexão sobre altas habilidades/superdotação tem sido o processo de identificação do perfil deste educando, nas variadas manifestações das expressões e talentos em diversas áreas do conhecimento ou num conjunto de aspectos como: criatividade, aptidões acadêmicas e capacidade intelectual. Orienta-se a GEAE, sobre a necessidade de esclarecimentos e orientações à equipe gestora e dos

educadores no processo de identificação dos educandos de altas habilidades/superdotação nas instituições públicas municipais e conveniadas, considerando que estudos estatísticos indicam que aproximadamente 3 a 5% da população apresentam potencial acima da média estimada, em diversos contextos sociais. A obtenção de informações adequadas facilitará a compreensão do professor no reconhecimento dos supostos casos de educandos com altas habilidades/superdotação que incidirá no justo atendimento de suas necessidades educacionais no favorecimento do seu desenvolvimento. Para isto a observação mais sistematizada dos educandos no contexto escolar sobre suas performances, potencialidades, expressões de habilidades, desempenhos e aptidões em várias áreas permitirá condições de análise da identificação dos casos.

Até 2013, os educandos em estudo de caso quanto a constituírem o grupo de altas habilidades/superdotação no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, eram encaminhados para conclusão de avaliação no NAAHS – Núcleo de Atividades de Altas Habilidades e Superdotação de Londrina que oferecia aos educandos, complemento de avaliação e Atendimento Educacional Especializado caso fosse confirmado o diagnóstico. No início de 2014, a SEED reestruturou este atendimento, e o NAAHS passou a atender apenas os educandos do Ensino Fundamental II, ou seja, da rede estadual, pois apenas uma escola municipal oferta esta segunda fase do Ensino Fundamental.

No mesmo ano a SME, por meio da Gerência Educacional de Apoio Especializado, com base nos Marcos Políticos e Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que preconiza: Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais para educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação, passou a complementar a avaliação dos educandos com suspeita de altas habilidades/superdotação e atendê-los em Salas de Recursos Multifuncionais, de acordo com a legislação vigente.

A GEAE vem mantendo parceria com o NAAHS, por ser este um núcleo de referência nacional, recebendo apoio e orientação sobre o trabalho a ser desenvolvido com os alunos de altas habilidades/superdotação, desde a avaliação, atendimentos a educandos, professores e familiares, pesquisas, até as orientações referentes a aceleração de ano.

Alguns avanços são notórios no processo de inclusão, mas muito ainda necessita evoluir nesta modalidade em matéria de conceito, formas de atendimentos e financiamento. O paradigma da “inclusão” tem gerado inúmeras discussões, divergências e controversas. Ao reconhecer que as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las, a educação inclusiva assume espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão. A partir dos referenciais para a construção de sistemas educacionais inclusivos, a organização de escolas e classes especiais passa a ser repensada, implicando um a mudança estrutural e cultural da escola para que todos os educandos tenham suas especificidades atendidas.

Observa-se que são muitos os desafios de uma política voltada à Educação Especial na perspectiva inclusiva, pois não basta o cumprimento de programas as exigências: salas reduzidas, acompanhamento em Salas de Recursos Multifuncionais, adequação do espaço escolar, formação de professores, acolhimento da escola, etc. No entanto, faz-se necessário olhar dentro da escola e identificar diferentes desafios.” (KASSAR, 2011, p. 73).

Para que as ações sejam repensadas é importante verificar de forma sistematizada os resultados das políticas de inclusão de pessoas com deficiência no município de Londrina, avaliar a sua implementação e as medidas e providências necessárias à sua adequação. É importante verificar os avanços para lançar novas perspectivas.

III - Fundamentos Legais

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a garantia de acesso a toda a população brasileira aos serviços sociais, nos quais a educação está incluída, atribuindo a sua oferta como dever do Estado. Reconheceu e determinou que todos os cidadãos são iguais perante a lei e contemplou o direito educacional às pessoas com deficiência ao estabelecer:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.”

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9394/1996, em cumprimento à Constituição, deliberou mais especificamente o direito educacional especializado prevendo:

“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

...

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

...

Art. 58. Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na instituição de ensino regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de Educação Especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - Educação Especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.”

O Conselho Nacional de Educação – CNE homologou algumas Resoluções sobre esse atendimento.

A Resolução nº 2/2001 - CNE/CEB estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, definindo:

“Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades.

Parágrafo único. O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de Educação Especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.”

Em 2009, o CNE expediu a Resolução nº 4/2009 - CNE/CEB que trata das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial que traz:

“Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins destas Diretrizes, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 3º A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.

Art. 4º Para fins destas Diretrizes considera-se público-alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

...

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na Salas de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.”

Deliberando sobre a Educação Especial e o atendimento educacional especializado, o Decreto nº 7.611/2011, dispõe que:

“Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da Educação Especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - aprendizado ao longo de toda a vida;

III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de Educação Especial preferencialmente na rede regular de ensino; e

VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial.

...

§ 2º No caso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

...

Art. 5º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

§ 1º As instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos de que trata o caput devem ter atuação na Educação Especial e serem conveniadas com o Poder Executivo do ente federativo competente.

§ 2º O apoio técnico e financeiro de que trata o caput contemplará as seguintes ações:

I - aprimoramento do atendimento educacional especializado já ofertado;

II - implantação de salas de recursos multifuncionais;

III - formação continuada de professores, inclusive para o desenvolvimento da educação bilíngue para estudantes surdos ou com deficiência auditiva e do ensino do Braille para estudantes cegos ou com baixa visão;

IV - formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva da educação inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais;

V - adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;

VI - elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade; e

...

§ 3º As salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado.

§ 4º A produção e a distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade e aprendizagem incluem materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo.”

A LDBEN nº 9 394/96 apresenta no artigo 20 as definições das instituições privadas comunitárias, confessionais e filantrópicas nos incisos que seguem:

“I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.”

O Congresso Nacional aprovou a Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O Estatuto é decorrente do Decreto Legislativo nº 186, de 2008, que aprovou a assinatura da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pelo Brasil, no ano de 2007, cuja promulgação, deu-se pelo Decreto Executivo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Desde então, o texto da Convenção já produzia efeitos no país, com força de Emenda Constitucional, conforme estabelece o art. 5º, §3º da Constituição de 1988.

A Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, inaugurou um sistema normativo inclusivo no que se refere às pessoas com deficiência mental ou física - definição legal encontrada no Decreto nº 3.298, de 1999 - ao introduzir regras e orientações para promover e assegurar os direitos e liberdades dos deficientes, objetivando a garantia de inclusão social e cidadania a estas pessoas, à igualdade e a não discriminação, bem como promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais destas. Dentre as garantias reconhecidas pelo Estatuto está a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, o direito à habitação e a reabilitação, saúde, educação e trabalho, entre outros.

Os artigos 27, 28, 29 e 30 do Estatuto reiteraram o direito da pessoa com deficiência à educação, por meio de um sistema educacional inclusivo, em todos os níveis e etapas da educação básica.

Um dos avanços determinados pela lei foi a proibição de valores adicionais em matrículas e mensalidades realizadas por instituições privadas, a chamada taxa extra, cobrada apenas para alunos com deficiência, indicando multas e penalidades em tais situações.

Além desses dispositivos, foram também norteadores legais as Notas Técnicas nº 11/10 – SEESP/GAB que orienta a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares, nº 15/10 – MEC/CGPEE/GAB que traz orientações sobre Atendimento Educacional Especializado na Rede Privada, Nota Técnica nº 03/2011- MEC/SEESP/GAB do atendimento de estudantes com deficiência com 18 anos ou mais, Nota Técnica nº 06/2011- MEC/SEESP/GAB da avaliação de estudante com deficiência intelectual e Nota Técnica Conjunta nº 02/2015 MEC/SECADI/DPEE – SEB/DICEI que faz Orientações para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil, a Lei nº 8.069/90 - ECA, a Lei Federal nº 12.764/12, além de outros documentos e informações pertinentes.

Este Conselho enaltece a iniciativa do governo do Estado do Paraná quanto à criação e aprovação da Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015 em especial ao que rege o artigo 63 da mesma que,

“assegura ao funcionário ocupante de cargo público ou militar, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração”.

IV - Do Direito à Educação Especial

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96, explicita que o Projeto Político Pedagógico de uma instituição de Ensino deve ser permeado de valores, significados, opções e ações, que estejam à luz de uma dimensão pedagógica, construída coletivamente.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o direito incondicional de todos à educação e assegurou o atendimento especializado aos alunos com deficiência. Complementarmente, em nível nacional, o Decreto Legislativo nº 186/2008 aprovou o texto da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência de 2007, reafirmando os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas.

Referida legislação, juntamente a LDBEN, como já contemplado neste documento, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência sedimentaram a inclusão como princípio fundamental incorporado e reafirmado pela sociedade brasileira em seus dispositivos principais.

No campo dos sistemas municipais, os Conselhos de Educação reafirmam e consolidam esse direito, sendo que este Conselho toma como princípio, a oferta do atendimento de qualidade, em especial definindo que o Atendimento Educacional Especializado - AEE deve estar contemplado nos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares das instituições que compõem o seu sistema.

V – Aspectos norteadores do trabalho pedagógico

1. Do Projeto Político Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico no que tange à Educação Especial torna-se extremamente importante para a consolidação da educação inclusiva. A efetiva participação da comunidade escolar no planejamento, desenvolvimento e avaliação do processo pedagógico propicia que os desafios do processo de ensino-aprendizagem trilhem por alternativas pedagógicas que respeitem os aspectos sociais, territoriais, socioculturais, e que principalmente estejam perpassados numa dimensão humana e formadora.

Nesta perspectiva, o Projeto Político Pedagógico propicia uma escola que se fortalece e dá sentido à educação inclusiva, já que o cerne de sua proposta é a concepção que compreende a atenção às diferentes possibilidades do aprender, considerando as especificidades do público alvo da Educação Especial, a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico para suprir as necessidades educacionais especiais. Em casos de graves comprometimentos ou de múltipla deficiência, a instituição de ensino deverá prever adaptações significativas e diversificação curricular. O Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino regular, ao institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE deve prever em sua organização:

- avaliação clínica e pedagógica atualizada, realizada pelo professor das Salas de Recursos Multifuncionais e/ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- plano e cronograma do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prevendo identificação das deficiências, dos Transtornos Globais do Desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e Transtornos Funcionais Específicos, bem como a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- matrícula no Atendimento Educacional Especializado;
- AEE aos educandos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola, respeitados os parâmetros delineados nas avaliações;
- Salas de Recursos Multifuncionais, Salas de Aprendizagem Complementar e Classe Especial com especificação do espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- profissionais da educação para o Atendimento Educacional Especializado – AEE e para as Salas de Aprendizagem Complementar, além de outros que atuem no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;

- programa de capacitação continuada para a Educação Especial envolvendo professores, profissionais de apoio, coordenação pedagógica e direção;
- redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- articulação entre os professores da classe comum com os professores do AEE, e, quando for o caso, com o professor itinerante, para que os objetivos específicos de ensino sejam alcançados;
- interlocução permanente com as famílias, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;
- organização de todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais educandos, evitando o estabelecimento de rituais inadequados, tais como: horário reduzido, alimentação em horário diferenciado, aula em espaços separados e outros;

O Atendimento Educacional Especializado deverá ser oferecido no turno inverso ao do ensino regular para que o aluno não tenha dificultado ou impedido seu acesso ao ensino comum. Esse atendimento deve ser realizado, preferencialmente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou, caso a escola não tenha as salas e o professor especializado em AEE, pode ser realizado em outra escola do ensino regular ou, ainda, em Centros Educacionais Especializados.

As Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica - Resolução CNE/CEB nº 4/2009 de 04.12.2009, discorrem acerca dessa organização, indicando que o professor do AEE deve articular-se com os do ensino comum e com as redes de apoio internas e externas à escola, cabendo à gestão escolar zelar para que o AEE não seja descaracterizado das suas funções e que os alunos público alvo desse atendimento não sejam discriminados e excluídos do processo avaliativo da escola. Trata ainda quanto ao Projeto Político Pedagógico que o mesmo deve fundamentar a estrutura escolar mantendo coerência com os propósitos de uma educação acolhedora das diferenças, com caráter inclusivo.

Neste sentido, frente aos desafios encontrados em ações interdisciplinares é possível considerar que uma gestão democrática evidencia articulação, o que impulsiona possibilidades de aprendizagens significativas que se estruturam nas relações sociais.

Além destes quesitos que devem constar no Projeto Político Pedagógico, o documento intitulado “Manual de Orientação: Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais” apontam que o PPP deve conter:

1. Informações quanto aos dados cadastrais da escola, seus objetivos e finalidades, ato normativo de autorização de funcionamento, código do Censo Escolar/INEP;
2. Diagnóstico local contendo dados gerais da comunidade onde a escola se insere e em relação aos alunos matriculados no AEE, a descrição sobre esse grupo na comunidade;
3. Fundamentação legal, político e pedagógica com referenciais atualizados da política educacional, da legislação do ensino e da concepção pedagógica que embasam a organização do Projeto Político Pedagógico da escola, e com relação ao AEE, indicar os referenciais da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva que fundamentam sua organização e oferta;
4. Apontar a existência de cargos e/ou funções de direção, coordenação pedagógica, órgãos colegiados; forma de escolha dos gestores e representantes dos órgãos colegiados; corpo docente e respectiva formação inicial, a carga horária e o vínculo de trabalho dos professores e com quais grupos atuam. Com relação aos docentes que atendem ao AEE, devem informar, além dos dados citados, a formação específica (aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação), competências e interface com o ensino regular. Indicar os profissionais não docentes: quantidade, função, formação, carga horária, vínculo de trabalho, função exercida na escola (administrativa, educacional, alimentação, limpeza, apoio ao aluno, tradutor intérprete, guia intérprete, outras);
5. Identificação das matrículas gerais da escola, por etapas e modalidades, séries/anos, níveis ou ciclos; dos participantes em programas e ações educacionais complementares e outras. Com relação aos alunos público alvo da Educação Especial, além das matrículas em classes comuns do ensino regular informar as matrículas no AEE realizado na Sala de Recursos Multifuncionais ou Classe Especial, suas deficiências e Plano de Atendimento. A escola que não tiver Salas de Recursos Multifuncionais deverá constar, no Projeto Político Pedagógico, a informação sobre a oferta do AEE em Salas de Recursos Multifuncionais de outra escola pública ou em Centro de Atendimento ao AEE;
6. Organização da Prática Pedagógica da Escola contendo a organização curricular, programas e projetos desenvolvidos, descrição de objetivos, carga horária, espaços, atividades, materiais didáticos e pedagógicos, entre outros integrantes da proposta curricular da escola para a formação dos alunos. Avaliação do ensino e da aprendizagem na escola descrevendo a concepção, instrumentos e registro dos processos avaliativos dos alunos e estratégias de acompanhamento do processo de escolarização.
7. Formação continuada no âmbito da escola e/ou do Sistema de Ensino contendo a formação continuada na escola (organização, parcerias e outros), participação em cursos (extensão, aperfeiçoamento ou pós-graduação), carga horária, modalidade (presencial ou à distância), número de professores/cursistas da escola. Com relação aos alunos público alvo da Educação Especial, informar a organização da prática pedagógica do AEE na Sala de Recursos Multifuncionais: atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos da Educação Especial, matriculados no ensino regular. Plano de AEE contendo a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno, planejamento das atividades a serem realizadas, avaliação do desenvolvimento e acompanhamento dos alunos, oferta de forma individual ou em pequenos grupos, periodicidade e carga horária; e outras informações da organização do atendimento conforme as necessidades de cada aluno. A existência de espaço físico adequado para a Sala de Recursos Multifuncionais, de mobiliários, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e outros recursos específicos para o AEE, atendendo às condições de acessibilidade;
8. Infraestrutura da escola com descrição do espaço físico: existência e número de salas de aula, sala de professores, sala de informática, sala multimídia, Salas de Recursos Multifuncionais e outras; de laboratório de informática, de ciências e outros; de biblioteca; de refeitório; quadra de esportes e outras instalações desportivas; de sanitários feminino e masculino, para alunos e professores/profissionais, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; de mobiliários; de equipamentos; e demais recursos;
9. Descrição das condições de acessibilidade: arquitetônica (banheiros e vias de acesso, sinalização tátil, sonora e visual); pedagógica (livros e textos em formatos acessíveis e outros recursos de Tecnologia Assistiva - TA disponibilizados na escola); nas comunicações e informações (tradutor/intérprete de Libras, guia intérprete e outros recursos e serviços); nos mobiliários (classe escolar acessível, cadeira de rodas e outros). (MEC, 2010, pg. 19 e 20)

Estes itens coadunam-se com a Nota Técnica – SEESP/GAB nº 11/2010 de 07.05.2010, Nota Técnica nº 42/2015, MEC/SECADI/DPEE de 16.06.2015, com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Resolução CNE/CEB nº 2 de 11.09.2001, com os objetivos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com o Decreto nº 7.611 de 17.11.2011, com a Lei nº 13.146 de 06.07.2015 e com a Lei nº 12.764/2012, esclarecida pela Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE de 21.03.2013.

Por fim, com a Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE – SEB/DICEI de 04.08.2015, que orienta a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil, apresenta que o Projeto Político Pedagógico deve prever o AEE, bem como os demais serviços da Educação Especial, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB, nº 04/2009.

Diante de vasta legislação sobre o Projeto Político Pedagógico podemos elucidar que o Atendimento Educacional Especializado – AEE é parte primordial deste documento norteador das ações e que possibilita acompanhamento do desenvolvimento dos alunos público-alvo da Educação Especial, com a aplicação de recursos, materiais e equipamentos, no trabalho de viabilização da acessibilidade plena. O mesmo prevê o desenvolvimento e a avaliação de ações conectadas com os serviços do território, como, saúde, desenvolvimento social, esporte, cultura e demais

segmentos, enfim, redes de apoio interpostas no âmbito da atuação intersetorial, da formação docente, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que contribuam para a realização do AEE, ampliando e fortalecendo a participação dos diferentes atores sociais, para diferentes possibilidades de aprendizagens.

2. Do processo de avaliação e da terminalidade

De acordo com a Lei nº 13.146/2015, no § 2º do Art. 2º, o Poder Executivo é responsável por realizar a identificação e diagnóstico das restrições e impedimentos das pessoas com deficiência no acesso aos seus direitos, sendo necessária para isso a criação de instrumentos avaliativos adequados.

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.”

Avaliar a deficiência, desde a matrícula do aluno, considerando sua execução por professor da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou equipe multiprofissional e interdisciplinar, com informações prestadas pela família e objetivando conhecer o aluno e sua situação real, permite o estabelecimento de intervenções que superam a simples demanda por vagas, considerando o sujeito e suas especificidades pertencentes a um processo.

A avaliação feita pela equipe multiprofissional legitima o processo de forma científica, não devendo acontecer somente ao ingresso do educando. É preciso considerar sua continuidade ao longo da vida escolar e executá-la como um processo dinâmico, onde parte-se do desenvolvimento atual do educando e seus conhecimentos prévios. Isso possibilita continuidade e eficácia no processo de aprendizagem e a identificação e superação de barreiras que possam dificultar a aprendizagem em suas múltiplas dimensões.

É preciso a análise do progresso individual do aluno em detrimento de avaliações comparativas com os demais alunos da turma, considerando para isso a intervenção pedagógica do professor principalmente no que diz respeito aos aspectos qualitativos. Durante o processo avaliativo, estratégias devem ser criadas considerando o tempo, recursos didático-pedagógicos e de Tecnologia Assistiva-TA para a prática cotidiana, assegurando à pessoa com deficiência o exercício e gozo de seus direitos em igualdade de condições e oportunidades.

No processo de ensino e aprendizagem a avaliação que deve partir da organização curricular da instituição e considerar o desenvolvimento do educando no começo do processo contempla diferentes etapas podendo resultar em reclassificação ou terminalidade.

Para a flexibilização curricular além de considerar metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados, é necessário adequar o desenvolvimento do educando a processos avaliativos adequados que estejam em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição. No que diz respeito à terminalidade, esta deve significar novos caminhos que tenham como objetivo a inserção do educando na sociedade, o que contempla automaticamente o mundo do trabalho. Isso significa considerar os limites e potencialidades do desempenho individual do aluno, desvinculando o processo de procedimentos que excluem e impedem seu acolhimento.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006), promulgada no Brasil pelo Decreto nº. 6.949/2009, no art. 24, preconiza o direito das pessoas com deficiência de acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. Ao ratificar esta Convenção, com status de Emenda Constitucional, o Brasil assume o compromisso de assegurar que as pessoas com deficiência não sejam excluídas da escola comum e que sejam adotadas medidas de apoio para sua plena participação em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, devem-se prover atividades diversificadas que disponibilizem os conteúdos curriculares, que permitam ao aluno com deficiência ser sujeito ativo no processo de aprendizagem e o acompanhamento de modo efetivo pelo professor.

O documento Orientações para Implementação da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva editada em 2015, ao citar vários Pareceres e Notas Técnicas, faz uma retrospectiva da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, que indica:

“...os sistemas de ensino devem assegurar aos estudantes currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V) e “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37)” (pág. 28).

O mesmo documento orientador salienta ainda que a LDBEN, no Inciso I do artigo 59,

“...trata da obrigatoriedade dos sistemas de ensino de garantia do desenvolvimento das atividades pedagógicas para atender às especificidades dos alunos e promover seu acesso ao currículo. Essas atividades da Educação Especial, realizadas no atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar, devem estar inseridas no projeto pedagógico das escolas: ensino de Libras, da língua portuguesa como segunda língua, do sistema Braille, da tecnologia assistiva, comunicação alternativa, entre outras atividades pedagógicas que favoreçam o acesso ao currículo e formação dos alunos. No inciso II, desse mesmo 149 artigo, que trata do fluxo e progressão escolar é admitindo a terminalidade específica para alunos que não atinjam o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude da deficiência; e aceleração para os alunos com superdotação, para concluir em menor tempo o programa escolar” (pág. 148).

3. Do Atendimento Profissional Educacional Especializado – AEE

Para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado nas escolas regulares comuns, ou por meio de parcerias, a mantenedora deverá contar, conforme a demanda das unidades, além dos professores e profissionais estabelecidos nas normatizações específicas das etapas a que se destinam, com um quadro de recursos humanos capacitado e habilitado, nas funções :

- tradutor e intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- guia-intérprete;
- professores itinerantes;

- atendimento pedagógico domiciliar;
- atendimento pedagógico hospitalar;
- professores para a Sala de Recursos Multifuncionais;
- professores para a Sala de Aprendizagem Complementar;
- professores para a Classe Especial;
- professores e demais profissionais nos Centros de Atendimento Especializado;
- outros que atuem no apoio principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção.

4. Dos Espaços e funções para o Atendimento Educacional Especializado – AEE

São considerados como serviços de apoio pedagógico especializado os que ocorrem na unidade escolar ou fora dela e envolvem professores e profissionais que atuam nos seguintes espaços:

4.1 Classes comuns: nas classes comuns, as mantenedoras deverão observar o atendimento à inclusão por meio de professores capacitados na seguinte proporcionalidade:

- mais um professor para cada turma, até o limite máximo do seu ensalamento, que tenha matriculado a partir de um educando com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, podendo chegar a no máximo dois, considerando os casos que exijam apoios intensos e contínuos;
- na Educação Infantil com mais de dois educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, poderá ser indicado indicado por meio de avaliação a necessidade ou não de mais um professor;
- na coexistência de mais de uma sala com oferta de mesmo nível/ano deverá ocorrer a distribuição equitativa dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, cumprindo o princípio da inclusão.

4.2 Salas de Recursos Multifuncionais: serviços de natureza pedagógica, conduzido por professor especializado, que suplementa (no caso dos superdotados) e complementa (para os demais alunos) o atendimento educacional realizado nas classes comuns. Esse serviço realiza-se em escolas, em local dotado de equipamentos e recursos pedagógicos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos, podendo estender-se a alunos de escolas próximas, nas quais ainda não existe esse atendimento. Pode ser realizado individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais semelhantes, em horário diferente daquele em que frequentam a classe comum. O professor para atuar nesta sala deverá ter formação em Licenciatura Plena com especialização em Educação Especial ou em programas de complementação pedagógica para a Educação Especial, sendo admitida a formação em curso normal ou equivalente em nível médio, de forma conjugada ou não com a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental. Os alunos com Transtornos Funcionais Específicos também serão atendidos neste espaço.

4.3 Classe Especial: as escolas podem criar, extraordinariamente, classes especiais, cuja organização fundamente-se no Capítulo II da LDBEN, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para atendimento, em caráter transitório, a alunos que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos e demandem ajudas e apoios intensos e contínuos.

Aos alunos atendidos em Classes Especiais deve ser assegurado:

- a) Professores com formação em Licenciatura Plena e com especialização em Educação Especial ou em programas de complementação pedagógica para a Educação Especial, sendo admitida a formação em curso normal ou equivalente em nível médio, de forma conjugada ou não com a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) O número máximo de 05 (cinco) educandos por turma;
- c) O atendimento será realizado por dois professores;
- d) Equipamentos e materiais específicos;
- e) Adaptações necessárias, independentes de quais sejam.

4.4 Professores tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS): profissionais com capacitação para o ensino de Língua de Sinais, ofertada por instituição e/ou órgão reconhecido. Esse profissional atuará no contexto das escolas comuns e especiais, promovendo a difusão e o ensino da Língua Brasileira de Sinais. Como apoio ao trabalho dos profissionais da educação, a mantenedora deve providenciar recursos técnicos, tecnológicos, físicos e materiais específicos para o atendimento da Educação Especial que permitem o acesso ao currículo dos alunos com deficiência. Entre outros, pode-se citar como exemplos o material didático em braile ou ampliado, bengala, reglete, sorobã, punção, máquinas Perkins, computadores com sistema DOS-VOX, lupas, teléuplas, pistas táteis, *softwares* adaptados, mobiliários anatômicos e adaptados, ambientes com acessibilidade, etc.

4.5 Guia-intérprete: são profissionais especializados para apoiar educandos surdos-cegos.

4.6 Professores e demais profissionais nos Centros de Atendimento Especializado: serviço de atendimento terapêutico-educacional especializado entendido como atendimento especializado aos educandos com deficiência na área visual, auditiva, intelectual, múltipla deficiência, distúrbios de aprendizagem, desatenção e hiperatividade/impulsividade, transtorno global do desenvolvimento, alterações da fala e linguagem, altas habilidades/superdotação e atraso do desenvolvimento, prestados por profissionais da área da educação (Pedagogia, Psicopedagogo e Educação Especial), da saúde (fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros) e profissionais para atender a reeducação visual e auditiva. A mantenedora poderá criar outros atendimentos terapêutico-educacionais e especializados afins e utilizar-se, em parceria, dos atendimentos já existentes no município.

4.7 Outros profissionais que atuam no apoio principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção: a Lei nº 13.146/2015, artigo 3º, estabeleceu os seguintes serviços de apoio:

“XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.”

4.8 Itinerância: o atendimento educacional especializado pode ocorrer fora do espaço escolar, ou seja, de forma itinerante em ambiente hospitalar e domiciliar no caso da impossibilidade de deslocamento do estudante para a escola, dando continuidade ao processo de aprendizagem e desenvolvimento de educandos regularmente matriculados, que estiverem em internação por prazo igual ou superior a quinze dias letivos, em unidades hospitalares e congêneres. Esse serviço será desenvolvido por professores especializados que manterão constante contato com os respectivos professores de classe comum e/ou Sala de Recursos Multifuncionais e Classe Especial, sendo, nesses casos, certificada a frequência do aluno mediante relatório do professor itinerante.

Por fim, a mantenedora deverá assegurar formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado e todos os demais profissionais da educação para a efetivação da inclusão escolar, independentemente da função ocupada na instituição.

5. Educação Especial em instituições

A inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em escolas comuns de ensino regular está amparada na Constituição Federal de 1988 que, no seu artigo 205, estabelece “a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Esse fato se mostra resguardado pela Constituição Federal, artigo. 208, no qual se garante o direito ao “*atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência*”, e no seu artigo 209, estabelece ainda, que “O ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;*
- II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.*

Visando assegurar a efetivação desta proposta Constitucional, o Decreto nº 3.298/1999 define, no seu artigo 25, que “*os serviços de Educação Especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino*”.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, editada pelo MEC no ano de 2008, propõe uma nova perspectiva para os programas e ações nesta área com vistas à promoção do acesso e da permanência desse público no ensino regular, ampliando a oferta do atendimento educacional especializado. Essa nova perspectiva busca romper com o modelo de integração em escolas e classes especiais e com a segregação e exclusão educacional e social das pessoas com deficiência.

Dessa forma, o acesso ao ensino regular e a oferta de atendimento educacional especializado aos alunos público alvo da Educação Especial, está assegurado nos Decretos nº 5.296/2004, nº 5.626/2005, nº 7.611/2011, nº 6.949/2009 e na Resolução CNE/CEB nº 4/2009 que, em seu art. 2º, estabelece que “*o AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem*.”

Conforme disposto no Decreto nº 7.611/2011, em seu art, 2º § 1º,

- “Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o caput serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:*
- I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou*
 - II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação”*

Tem se assim que o AEE visa atender as necessidades educacionais específicas dos alunos público alvo da Educação Especial e deve constar no projeto pedagógico da escola em todas as etapas e modalidades da educação básica, afim de que se possa efetivar o direito destes alunos à educação. (Nota Técnica nº 15 CGPEE/GAB/2010, p. 03).

Reforça-se que as medidas acima mencionadas incluem também as instituições de ensino privadas, que submetidas às normas gerais da educação nacional, deverão efetivar a matrícula no ensino regular de todos os estudantes, independentemente da condição de deficiência física, sensorial ou intelectual, bem como ofertar o atendimento educacional especializado, promovendo a sua inclusão escolar.

Desse modo, sempre que o AEE for requerido para os alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação, as escolas deverão disponibilizá-lo, não cabendo o repasse dos custos decorrentes desse atendimento às famílias dos alunos. (Nota Técnica nº 15 CGPEE/GAB/2010, p. 04).

Segue ainda que é proibido recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar matrícula de aluno em instituições de ensino público ou privado, em razão de sua deficiência. (CNE/CEB, Art. 11. § 2º).

Assim sendo, não encontra abrigo na legislação à inserção de qualquer cláusula contratual que exima as instituições privadas de ensino, de qualquer nível, etapa ou modalidade, das despesas com a oferta do AEE e demais recursos e serviços de apoio da Educação Especial. Configura-se descaso deliberado aos direitos dos alunos o não atendimento as suas necessidades educacionais específicas e, neste caso, o não cumprimento da legislação deve ser encaminhados ao Ministério Público, bem como ao Conselho Municipal Educação o qual, como órgão responsável pela autorização de funcionamento dessas escolas, deverá instruir processo de reorientação ou descredenciamento. (Nota Técnica nº 15 CGPEE/GAB/2010, p. 05).

Vale destacar que a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que institui Diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica, no seu artigo 14, estabelece que

- “Os sistemas públicos de ensino serão responsáveis pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade, bem como pelo credenciamento de escolas ou serviços, públicos ou privados, com os quais estabelecerão convênios ou parcerias para garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, observados os princípios da educação inclusiva.”*

Por fim, a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 27, reconhece que

- “A Educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusive em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”.*

VI – Considerações Finais

A Câmara de Educação Básica encaminha ao Pleno a presente Deliberação de Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina para a apreciação e aprovação.

É a Indicação.

ERRATA

A LEI Nº 12.478, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE FOI PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 3.155, DO DIA 26/12/2016, ÀS FLS. 2 E 3, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

LEI Nº 12.478, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo a alterar as leis nºs 11.980, de 26 de dezembro de 2013 e 12.433, de 18 de julho de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º Passam a integrar a Lei nº 11.980/2013 - Plano Plurianual - PPA 2014-2017 e a Lei nº 12.433/2016 - LDO/2017 e em seus respectivos anexos:

- I. as ações / metas incluídas nos Programas de Governo constantes do Anexo I desta Lei; e
- II. as ações / metas alteradas referentes aos Programas de Governo constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 2º As ações / metas constantes dos Anexos I e II desta Lei, ficam automaticamente inseridas e alteradas na Lei nº 12.433, de 18 de julho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2017, especificamente no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal.

Art. 3º Os Demonstrativos 1 - Metas Anuais e 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 12.433, de 18 de julho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017 passam a vigorar conforme os anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º Altera-se na Lei nº 11.980 de 26/12/2013 - PPA - 2014 - 2017 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 12.433/2016 - LDO/2017 o nome da Unidade 010 - Coordenação Geral - SMPM pertencente ao Órgão 26 - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, para Unidade 010 - Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM.

Art. 5º Altera-se na Lei nº 11.980 de 26/12/2013 - PPA - 2014-2017 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 12.433/2016 - LDO/2017, a subfunção constante da Atividade 02.010.04.122.0002.2.004 - Atividades de Divulgação Institucional passando da subfunção 122 - Administração Geral para a subfunção 131 - Comunicação Social.

Art. 6º Insere-se no Anexo de Metas e Prioridades constante da Lei nº 12.433, de 18 de julho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017, as ações abaixo relacionadas:

Órgão: 28 - Secretaria Municipal de Defesa Social									
Unidade: 010 - Coordenação Geral - SMDS									
PROGRAMA: 0005 - GESTÃO GOVERNAMENTAL									
Ação	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Unidade de Medida	Meta			
						Física	Recursos - R\$		
							Vinculados	Livres	Total
25	Manter as atividades do Tiro de Guerra	05	153	2.010	Global	100%	0,00	129.000,00	129.000,00
26	Manter as atividades da Junta Militar	05	153	2.011	Global	100%	0,00	84.000,00	84.000,00

Art. 7º Na Lei nº 11.980 de 26/12/2013 – PPA – 2014-2017 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 12.433/2016 – LDO/2017 a ação/meta nº 28 “Efetuar subvenções as entidades cadastradas no REMAD” vinculada ao órgão 05 – Secretaria Municipal de Governo, Unidade 020 – Fundo Municipal Antidrogas – Remad, passa a ser vinculada ao Órgão 42 – Fundo Municipal de Saúde de Londrina, Unidade 030 – Fundo Municipal Antidrogas – Remad.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de dezembro de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 99/2016

Autoria: Executivo Municipal.

Aprovado com as Emendas nº 1 a 7.

ANEXO I

AÇÕES / METAS INCLUÍDAS

Órgão: 21 - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação

Unidade: 30 - Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável - FMSBDS

PROGRAMA: 0012 - DESENVOLVE LONDRINA

Região	Descrição da Ação	Produto Esperado	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta			
								Física	Recursos - R\$		
									Vinculados	Livres	Total
Norte	Construir e manter galerias de águas pluviais	Galerias pluviais construídas	17	512	1.077	2017	Metros	9380	1.468.000,00	0,00	1.468.000,00
Sul	Construir e manter galerias de águas pluviais	Galerias pluviais construídas	17	512	1.077	2017	Metros	3100	256.000,00	0,00	256.000,00
Leste	Construir e manter galerias de águas pluviais	Galerias pluviais construídas	17	512	1.077	2017	Metros	2460	438.000,00	0,00	438.000,00
Oeste	Construir e manter galerias de águas pluviais	Galerias pluviais construídas	17	512	1.077	2017	Metros	6350	471.000,00	0,00	471.000,00
Distritos	Construir e manter galerias de águas pluviais	Galerias pluviais construídas	17	512	1.077	2017	Metros	1150	107.000,00	0,00	107.000,00
Município	Elaboração e Apoio para implantação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Projeto Lixo Zero	Projeto Elaborado	17	512	1.077	2017	Global	100%	589.000,00	0,00	589.000,00

Órgão: 28 - Secretaria Municipal de Defesa Social

Unidade: 020 - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM

PROGRAMA: 0022 - COMBATE A

INCÊNDIOS E SALVAMENTO

Região	Descrição da Ação	Produto Esperado	Função	Sub-função	Projeto/ Atividade/ Op. Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta			
								Física	Recursos - R\$		
									Vinculados	Livres	Total
Município	Adquirir coleções e materiais bibliográficos	Coleções e materiais adquiridos	06	182	1.048	2017	Unidade	50	10.000,00	0,00	10.000,00
Município	Adquirir equipamento de mergulho e salvamento	Equipamento adquirido	06	182	1.048	2017	Unidade	1	100.000,00	0,00	100.000,00

Órgão: 47 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL

Unidade: 010 - Coordenação Geral - IPPUL

PROGRAMA: 0027 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Região	Descrição da Ação	Produto Esperado	Função	Subfunção	Projeto/ Atividade/ Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta			
								Física	Recursos - R\$		
									Vinculados	Livres	Total
Município	Adquirir equipamentos para áudio, vídeo e foto	Equipamentos adquiridos	15	451	1.056	2017	Unidade	3	0,00	6.000,00	6.000,00

**ANEXO II
AÇÕES / METAS ALTERADAS**

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Londrina
Unidade: 010 - Coordenação Geral

Programa: 0001 - Procedimentos Legislativos

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
70	Adquirir máquinas, instalações e utensílios de escritório	01	31	1.001	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	5	0,00	4.000,00	4.000,00
74	Adquirir veículos de tração mecânica	01	31	1.001	2017	Unidade	2	0,00	130.000,00	130.000,00	4	0,00	220.000,00	220.000,00
77	Substituir o sistema de ar condicionado central	01	31	1.001	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	1	0,00	20.000,00	20.000,00
78	Adquirir equipamentos para áudio, vídeo e foto	01	31	1.001	2017	Unidade	12	0,00	19.000,00	19.000,00	12	0,00	39.000,00	39.000,00
84	Adquirir magazines de storage digital	01	31	1.001	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	4	0,00	10.000,00	10.000,00
85	Adquirir Par Led	01	31	1.001	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	50	0,00	6.000,00	6.000,00
86	Adquirir mesa controladora de Par Led	01	31	1.001	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	2	0,00	2.000,00	2.000,00
87	Adquirir moving head	01	31	1.001	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	8	0,00	14.000,00	14.000,00
88	Adquirir mesas controladoras para moving head	01	31	1.001	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	2	0,00	1.000,00	1.000,00
89	Adquirir cases de armazenamento e transporte de equipamentos de áudio, vídeo e iluminação	01	31	1.001	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	10	0,00	6.000,00	6.000,00

Órgão: 02 - Chefia de Gabinete
Unidade: 010 - Gabinete do Prefeito

PROGRAMA: 0002 - EFICÁCIA E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
5	Manter as atividades do Núcleo de Comunicação	04	131	2.004	2017	Global	100%	0,00	378.000,00	378.000,00	100%	0,00	51.000,00	51.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Governo
Unidade: 010 - Coordenação Geral - SMG

PROGRAMA: 0005 - GESTÃO GOVERNAMENTAL

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
22	Adquirir equipamentos de processamento de dados	04	122	1.005	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	5	0,00	11.000,00	11.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade: 020 - Encargos do Município

PROGRAMA: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
948	Realizar aquisição parcelada de áreas de terras da COHAB-LD	28	843	0.056	2017	Global	0	0,00	0,00	0,00	100%	0,00	3.583.000,00	3.583.000,00

PROGRAMA: 0007 - ENCARGOS DO MUNICIPIO

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
57	Conceder gratuidade - transporte coletivo municipal	04	122	2.020	2017	Global	100%	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	100%	0,00	14.850.000,00	14.850.000,00
940	Adquirir Lotes 285/289-A, da Gleba Jacutinga, contendo 170.201,58 m² e Lote 285/289-B, da Gleba Jacutinga, contendo 957.038,42 m²	22	661	1.072	2017	Global	100%	0,00	3.545.000,00	3.545.000,00	0	0,00	0,00	0,00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Gestão Pública

Unidade: 010 - Coordenação Geral - SMGP

PROGRAMA: 0009 - APOIANDO A GESTÃO PÚBLICA

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
346	Desapropriar / adquirir imóveis	04	122	1.016	2017	Global	100%	100.000,00	0,00	100.000,00	100%	11.000.000,00	2.278.000,00	13.278.000,00

Unidade: 020 - Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT

PROGRAMA: 0009 - APOIANDO A GESTÃO PÚBLICA

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
359	Adquirir equipamentos de tecnologia da informação	04	122	1.017	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	50	253.000,00	0,00	253.000,00
361	Adquirir softwares e licenças	04	122	1.017	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	1	250.000,00	0,00	250.000,00
363	Instalar fibra óptica do backbone	04	122	1.017	2017	Metros	0	0,00	0,00	0,00	11.000	220.000,00	0,00	220.000,00
364	Contratar serviços técnicos especializados	04	122	1.017	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	5	1.619.000,00	227.000,00	1.846.000,00
365	Contratar serviços técnicos especializados para digitalização de documentos	04	122	1.017	2017	Documentos	0	0,00	0,00	0,00	2.500.000	467.000,00	0,00	467.000,00
367	Realizar capacitação de recursos humanos	04	122	1.017	2017	Global	0	0,00	0,00	0,00	100%	0,00	110.000,00	110.000,00
368	Adquirir mobiliários em geral	04	122	1.017	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	662	392.000,00	163.000,00	555.000,00
369	Adquirir aparelhos e utensílios	04	122	1.017	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	15	10.000,00	0,00	10.000,00
370	Adquirir equipamentos para áudio, vídeo, segurança e proteção	04	122	1.017	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	48	166.000,00	0,00	166.000,00
372	Executar infraestrutura física no prédio da Prefeitura	04	122	1.017	2017	Global	0	0,00	0,00	0,00	100%	4.098.000,00	0,00	4.098.000,00

Unidade: 030 - Programa PROCIDADES - BID
PROGRAMA: 0008 - GESTÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
200	Executar Integração de Sistemas e Melhorias no Datacenter / Componente IV / BID	04	126	1.019	2017	Sistema	15,89%	722.000,00	0,00	722.000,00	0	0,00	0,00	0,00

PROGRAMA: 0012 - DESENVOLVE LONDRINA

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
187	Construir Ciclovias / Componente II / BID	15	451	1.021	2017	m²	8.750	1.697.000,00	0,00	1.697.000,00	0	0,00	0,00	0,00
188	Adequar Sistema Viário / Componente II / BID	15	451	1.021	2017	Unidade	1	320.000,00	0,00	320.000,00	0	0,00	0,00	0,00
195	Recuperar e Revitalizar Fundo de Vale - Parque Linear Ribeirão Cambé - C7 - Lago Itaipó III / BID	18	543	1.024	2017	m²	101.847	329.000,00	854.000,00	1.183.000,00	0	0,00	0,00	0,00
196	Recuperar e Revitalizar Fundo de Vale - Parque Linear Ribeirão Cambé - C8 - Córrego Colina Verde / BID	18	543	1.024	2017	m²	50.253	306.000,00	0,00	306.000,00	0	0,00	0,00	0,00
197	Recuperar e Revitalizar Fundo de Vale - Parque Linear Ribeirão Cambé - C9 - Aterro Lago II / BID	18	543	1.024	2017	m²	114.681	1.784.000,00	0,00	1.784.000,00	0	0,00	0,00	0,00
198	Recuperar e Revitalizar Fundo de Vale - Parque Linear Ribeirão Cambé - C10 - Córrego Água Fresca / BID	18	543	1.024	2017	m²	186.327	4.235.000,00	0,00	4.235.000,00	0	0,00	0,00	0,00
199	Recuperar e Revitalizar Fundo de Vale - Parque Linear Ribeirão Cambé - C11 - Lago Itaipó II / BID	18	543	1.024	2017	m²	265.513	2.037.000,00	0,00	2.037.000,00	0	0,00	0,00	0,00

PROGRAMA: 0027 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
672	Elaborar Plano de Drenagem Urbana / Componente IV / BID	15	451	1.022	2017	Plano	0	0,00	0,00	0,00	1	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
673	Elaborar Plano de Mobilidade e Transporte / Componente IV / BID	15	451	1.022	2017	Plano	0	0,00	0,00	0,00	1	900.000,00	0,00	900.000,00
676	Implantar Sistema de Tratamento de Dados de Tráfego. Gerenciamento / BID	15	451	1.022	2017	Sistema	0	0,00	0,00	0,00	1	500.000,00	0,00	500.000,00
677	Adquirir veículos de tração mecânica. Gerenciamento / BID	15	451	1.022	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	3	100.000,00	0,00	100.000,00
678	Adquirir equipamentos de processamento de dados. Gerenciamento / BID	15	451	1.022	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	11	137.000,00	0,00	137.000,00

PROGRAMA: 0035 - MINHA CASA LONDRINA

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
834	Elaborar Plano de Trabalho Técnico e Social - PTTS / Componente 1A / BID	16	482	1.023	2017	Plano	0	0,00	0,00	0,00	1	203.000,00	0,00	203.000,00

Orgão: 20 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Unidade: 010 - Coordenação Geral - SMAA

PROGRAMA: 0011 - DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
129	Adquirir veículos de tração mecânica	20	605	1.026	2017	Unidade	2	0,00	110.000,00	110.000,00	4	0,00	220.000,00	220.000,00
918	Abrir estradas rurais	20	605	1.026	2017	Km	0	0,00	0,00	0,00	100	2.112.000,00	0,00	2.112.000,00

Orgão: 21 - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação

Unidade: 010 - Coordenação Geral - SMOP

PROGRAMA: 0012 - DESENVOLVE LONDRINA

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
853	Construir e equipar PEC/CEUS	15	451	1.028	2017	Global	0	0,00	0,00	0,00	100%	291.000,00	0,00	291.000,00

Unidade: 020 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU

PROGRAMA: 0015 - POR UMA LONDRINA SUSTENTÁVEL

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
953	Criar espaços públicos de lazer e áreas verdes	18	541	1.074	2017	Global	0	0,00	0,00	0,00	100%	0,00	30.000,00	30.000,00

PROGRAMA: 0016 - CULTURA - CONSTRUINDO UM FUTURO

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
951	Realizar proteção de áreas de interesse histórico, cultural e	13	392	5.072	2017	Global	0	0,00	0,00	0,00	100%	0,00	35.000,00	35.000,00

PROGRAMA: 0035 - MINHA CASA LONDRINA

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
952	Realizar Regularização Fundiária	16	482	5.073	2017	Global	0	0,00	0,00	0,00	100%	0,00	35.000,00	35.000,00

Orgão: 22 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 010 - Coordenação Geral - SME

PROGRAMA: 0014 - EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA: DIREITO DE TODOS

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
558	Manter o transporte escolar do Ensino Superior e a Universidade Aberta do Brasil	12	364	2.043	2017	Global	100%	0,00	44.000,00	44.000,00	100%	0,00	99.000,00	99.000,00

Orgão: 23 - Secretaria Municipal do Ambiente
PROGRAMA: 0015 - POR UMA LONDRINA SUSTENTÁVEL

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$			Física	Recursos - R\$		
								Vinculados	Livres	Total		Vinculados	Livres	Total
219	Manter as atividades de apoio a projetos ambientais	18	541	2.051	2017	Global	100%	0,00	80.000,00	80.000,00	100%	0,00	1.472.000,00	1.472.000,00
851	Desenvolver e implantar Projetos Ambientais	18	541	1.068	2017	Global	0%	0,00	0,00	0,00	100%	0,00	1.181.000,00	1.181.000,00

Orgão: 25 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 010 - Coordenação Geral - SMAS
PROGRAMA: 0017 - TRABALHANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E FAMILIAS ATRAVÉS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM LONDRINA

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$			Física	Recursos - R\$		
								Vinculados	Livres	Total		Vinculados	Livres	Total
244	Adquirir máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	08	244	5.038	2017	Unidade	150	0,00	1.000,00	1.000,00	200	11.000,00	3.000,00	14.000,00
247	Adquirir veículos de tração mecânica	08	244	5.038	2017	Unidade	3	0,00	54.000,00	54.000,00	2	37.000,00	40.000,00	77.000,00

PROGRAMA: 0018 - CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIREITOS GARANTIDOS

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$			Física	Recursos - R\$		
								Vinculados	Livres	Total		Vinculados	Livres	Total
320	Construir / adquirir sede para Conselho Tutelar	14	243	5.039	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	2	540.000,00	0,00	540.000,00

Unidade: 030 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
PROGRAMA: 0017 - TRABALHANDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E FAMILIAS ATRAVÉS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM LONDRINA

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$			Física	Recursos - R\$		
								Vinculados	Livres	Total		Vinculados	Livres	Total
273	Adquirir mobiliário em geral	08	244	5.041	2017	Unidade	122	24.000,00	10.000,00	34.000,00	800	100.000,00	10.000,00	110.000,00
274	Adquirir peças não incorporáveis a imóveis	08	244	5.041	2017	Unidade	20	1.000,00	1.000,00	2.000,00	100	5.000,00	1.000,00	6.000,00
921	Adquirir aparelhos e equipamentos de comunicação	08	244	5.041	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	100	3.000,00	0,00	3.000,00
922	Adquirir máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	08	244	5.041	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	30	5.000,00	0,00	5.000,00
923	Adquirir materiais para manutenção de bens móveis	08	244	5.041	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	10	2.000,00	0,00	2.000,00
285	Adquirir equipamentos para áudio, vídeo e foto	08	244	5.042	2017	Unidade	15	8.000,00	5.000,00	13.000,00	30	16.000,00	1.000,00	17.000,00
286	Adquirir máquinas, utensílios e equipamentos diversos	08	244	5.042	2017	Unidade	10	1.000,00	1.000,00	2.000,00	20	21.000,00	1.000,00	22.000,00
287	Adquirir equipamentos de processamento de dados	08	244	5.042	2017	Unidade	50	100.000,00	33.000,00	133.000,00	100	200.000,00	17.000,00	217.000,00
288	Adquirir mobiliário em geral	08	244	5.042	2017	Unidade	100	35.000,00	20.000,00	55.000,00	300	100.000,00	5.000,00	105.000,00
874	Adquirir máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	08	244	5.042	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	30	5.000,00	0,00	5.000,00
925	Adquirir materiais para manutenção de bens móveis	08	244	5.042	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	10	5.000,00	0,00	5.000,00
297	Adquirir equipamentos de processamento de dados	08	244	5.043	2017	Unidade	20	40.000,00	0,00	40.000,00	40	60.000,00	0,00	60.000,00
298	Adquirir máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	08	244	5.043	2017	Unidade	10	2.000,00	0,00	2.000,00	30	5.000,00	0,00	5.000,00

Orgão: 27 - Secretaria Municipal do Idoso
Unidade: 020 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI
PROGRAMA: 0020 - ARTICULAÇÃO E CIDADANIA PARA UM ENVELHECIMENTO DIGNO

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$			Física	Recursos - R\$		
								Vinculados	Livres	Total		Vinculados	Livres	Total
945	Construir e equipar Centro de Convivência do Idoso	14	241	1.046	2017	Global	0%	0,00	0,00	0,00	100%	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00

Orgão: 28 - Secretaria Municipal de Defesa Social
Unidade: 020 - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM
PROGRAMA: 0022 - COMBATE A INCENDIOS E SALVAMENTO

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$			Física	Recursos - R\$		
								Vinculados	Livres	Total		Vinculados	Livres	Total
451	Adquirir aparelhos de medição e orientação	06	182	1.048	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	15	6.000,00	0,00	6.000,00
453	Adquirir aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar	06	182	1.048	2017	Unidade	30	50.000,00	0,00	50.000,00	60	80.000,00	0,00	80.000,00
457	Adquirir equipamentos de proteção, segurança e socorro	06	182	1.048	2017	Unidade	200	250.000,00	0,00	250.000,00	300	250.000,00	0,00	250.000,00
462	Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	06	182	1.048	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	10	8.000,00	0,00	8.000,00
467	Executar obras e projetos de ampliação e reforma	06	182	1.048	2017	m²	1000	1.517.000,00	0,00	1.517.000,00	6000	1.026.000,00	0,00	1.026.000,00

Orgão: 29 - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SMTER
Unidade: 010 - Coordenação Geral - SMTER
PROGRAMA: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$			Física	Recursos - R\$		
								Vinculados	Livres	Total		Vinculados	Livres	Total
478	Devolver saldo de recursos de convênios - CODEFAT	28	846	0.023	2017	Global	100	1.000,00	0,00	1.000,00	0	0,00	0,00	0,00

PROGRAMA: 0023 - LONDRINA EMPREGA - TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
469	Adquirir aparelhos e equipamentos de comunicação	11	334	1.049	2017	Unidade	4	0,00	1.000,00	1.000,00	16	2.000,00	0,00	2.000,00
470	Adquirir aparelhos e utensílios domésticos	11	334	1.049	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	5	2.000,00	0,00	2.000,00
471	Adquirir equipamentos de processamento de dados	11	334	1.049	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	68	77.000,00	0,00	77.000,00
473	Adquirir mobiliário em geral	11	334	1.049	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	290	56.000,00	0,00	56.000,00
928	Adquirir máquinas, utensílios e equipamentos diversos	11	334	1.049	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	9	9.000,00	0,00	9.000,00
964	Adquirir equipamentos para áudio, vídeo e foto	11	334	1.049	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	3	6.000,00	0,00	6.000,00

Orgão: 42 - Fundo Municipal de Saúde de Londrina

Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

PROGRAMA: 0025 - ACOLHER PARA CUIDAR

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos - R\$		Física	Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
624	Construir / reformar / ampliar unidade básica de saúde - região Norte	10	301	5.052	2017	m²	0	0,00	0,00	0,00	400	408.000,00	0,00	408.000,00
625	Construir / reformar / ampliar unidade básica de saúde - Região Sul	10	301	5.052	2017	m²	0	0,00	0,00	0,00	500	512.000,00	0,00	512.000,00
626	Construir / reformar / ampliar unidade básica de saúde - Região Leste	10	301	5.052	2017	m²	0	0,00	0,00	0,00	400	650.000,00	0,00	650.000,00
627	Construir / reformar / ampliar unidade básica de saúde - Região Oeste	10	301	5.052	2017	m²	0	0,00	0,00	0,00	500	500.000,00	0,00	500.000,00
628	Construir / reformar/ampliar unidade básica de saúde - Região Centro	10	301	5.052	2017	m²	0	0,00	0,00	0,00	200	200.000,00	0,00	200.000,00
629	Construir / reformar / ampliar unidade básica de saúde - Região Rural	10	301	5.052	2017	m²	0	0,00	0,00	0,00	400	600.000,00	0,00	600.000,00
630	Construir / reformar / ampliar unidades da rede de urgência e emergência	10	301	5.052	2017	m²	1.500	900.000,00	1.000.000,00	1.900.000,00	2100	2.000.000,00	100.000,00	2.100.000,00
631	Construir / Reformar / Ampliar Unidades da Rede de Atenção Psicossocial	10	301	5.052	2017	m²	0	0,00	0,00	0,00	1000	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
632	Construir / instalar / reformar e ampliar outras edificações	10	301	5.052	2017	m²	1.545	180.000,00	1.630.000,00	1.810.000,00	1300	1.480.000,00	0,00	1.480.000,00
649	Manter as atividades de Coordenação, Administração e Ações de Controle Social	10	122	6.077	2017	Global	100%	739.000,00	20.000.000,00	20.739.000,00	100%	382.000,00	16.581.000,00	16.963.000,00
860	Reformar a unidade básica de saúde do Jardim Ideal (Armando Paulo Porto Alegre)	10	301	5.052	2017	m²	0	0,00	0,00	0,00	333	150.000,00	0,00	150.000,00
932	Manter as Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	10	302	6.110	2017	Global	0	0,00	0,00	0,00	100%	12.458.000,00	7.923.000,00	20.381.000,00

Orgão: 44 - CAAPSM - Plano de Previdência Social

Unidade: 010 - Plano de Previdência Social - Fundo de Previdência

Programa: 0000 - Operações Especiais

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos (R\$)		Física	Recursos (R\$)			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
790	Efetuar compensação financeira com RGPS	09	845	0.034	2017	Global	100%	50.000,00	0,00	50.000,00	100%	400.000,00	0,00	400.000,00
791	Pagar precatórios requisitórios do TJ e do TRT	28	846	0.035	2017	Global	100%	50.000,00	0,00	50.000,00	100%	121.000,00	0,00	121.000,00
792	Contribuir para o PASEP	28	846	0.036	2017	Global	100%	380.000,00	0,00	380.000,00	100%	2.650.000,00	0,00	2.650.000,00
793	Realizar indenização e restituições	28	846	0.037	2017	Global	100%	50.000,00	0,00	50.000,00	100%	60.000,00	0,00	60.000,00

Programa: 0026 - Programa de Seguridade Social do Servidor Municipal de Londrina

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos (R\$)		Física	Recursos (R\$)			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
789	Conceder e manter os benefícios previdenciários	09	272	2085	2017	Global	100%	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	100%	245.119.000,00	0,00	245.119.000,00

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos (R\$)		Física	Recursos (R\$)			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
794	Constituir reserva do RPPS	99	997	7001	2017	Global	100%	30.889.000,00	0,00	30.889.000,00	0	0,00	0,00	0,00

Orgão: 45 - CAAPSM - Plano de Previdência Social - Fundo Financeiro

Unidade: 010 - Fundo Financeiro

PROGRAMA: 0000 - Operações Especiais

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos (R\$)		Física	Recursos (R\$)			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
796	Efetuar compensação financeira com RGPS	09	845	0.038	2017	Global	100%	700.000,00	0,00	700.000,00	0	0,00	0,00	0,00
797	Pagar precatórios requisitórios do TJ e do TRT	28	846	0.039	2017	Global	100%	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0	0,00	0,00	0,00
798	Contribuir para o PASEP	28	846	0.040	2017	Global	100%	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00	0	0,00	0,00	0,00
799	Realizar indenização e restituições diversas	28	846	0.041	2017	Global	100%	50.000,00	0,00	50.000,00	0	0,00	0,00	0,00

Orgão: 45 - CAAPSM - Plano de Previdência Social - Fundo Financeiro

Unidade: 010 - Fundo Financeiro

Programa: 0026 - Programa de Seguridade Social do Servidor Municipal de Londrina

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Meta Inicial			Meta Alterada				
							Física	Recursos (R\$)		Física	Recursos (R\$)			
								Vinculados	Livres		Total	Vinculados	Livres	Total
795	Conceder e manter os benefícios previdenciários	09	272	2086	2017	Global	100%	190.125.000,00	0,00	190.125.000,00	0	0,00	0,00	0,00

Orgão: 46 - CAAPSM - Orgão Gerenciador

Unidade: 010 - Órgão Gerenciador

PROGRAMA: 0026 - PROGRAMA DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL DE LONDRINA

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Física	Meta Inicial			Meta Alterada			
								Recursos - R\$			Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres	Total	Vinculados	Livres	Total	
808	Reformar e adequar o prédio da autarquia	04	122	1.055	2017	m²	0	0,00	0,00	0,00	4000	0,00	1.240.000,00	1.240.000,00

Orgão: 47 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL

Unidade: 010 - Coordenação Geral - IPPUL

PROGRAMA: 0027 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTAVEL

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Física	Meta Inicial			Meta Alterada			
								Recursos - R\$			Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres	Total	Vinculados	Livres	Total	
666	Adquirir equipamentos de processamento de dados	15	451	1.056	2017	Unidade	3	8.000,00	12.000,00	20.000,00	28	49.000,00	82.000,00	131.000,00
667	Adquirir mobiliário em geral	15	451	1.056	2017	Unidade	3	0,00	1.000,00	1.000,00	23	0,00	31.000,00	31.000,00
669	Adquirir veículos de tração mecânica	15	451	1.056	2017	Unidade	1	0,00	40.000,00	40.000,00	0	0,00	0,00	0,00

Orgão: 50 - Fundo de Urbanização de Londrina

Unidade: 010 - Fundo de Urbanização de Londrina - FUL

PROGRAMA: 0032 - TRANSPORTE EFICIENTE

Ação nº	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Projeto/Atividade/Op.Especial	Ano	Unidade de Medida	Física	Meta Inicial			Meta Alterada			
								Recursos - R\$			Recursos - R\$			
								Vinculados	Livres	Total	Vinculados	Livres	Total	
935	Adquirir máquinas, utensílios e equipamentos diversos	15	453	1.061	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	4	0,00	5.000,00	5.000,00
958	Adquirir equipamentos de processamento de dados e	15	453	1.061	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	4	0,00	8.000,00	8.000,00
959	Adquirir máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	15	453	1.061	2017	Unidade	0	0,00	0,00	0,00	4	0,00	5.000,00	5.000,00
960	Construir sistema para esgoto nos terminais urbanos	15	453	1.061	2017	Global	0	0,00	0,00	0,00	100%	0,00	5.000,00	5.000,00

**ANEXO - III
AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS**

**MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante*	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	1.966.605.000,00	1.854.413.012,73	0,528%	2.037.056.000,00	1.819.671.167,57	0,556%	2.172.391.000,00	1.843.590.980,79	0,582%
Receitas Primárias (I)	1.802.729.000,00	1.699.885.902,88	0,488%	1.913.935.000,00	1.709.689.049,35	0,523%	2.071.190.000,00	1.757.707.154,70	0,555%
Despesa Total	1.966.605.000,00	1.854.413.012,73	0,528%	2.037.056.000,00	1.819.671.167,57	0,556%	2.172.391.000,00	1.843.590.980,79	0,582%
Despesas Primárias (II)	1.901.570.000,00	1.793.088.165,96	0,510%	1.980.199.000,00	1.768.881.673,53	0,541%	2.114.148.000,00	1.794.163.290,52	0,566%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-98.841.000,00	-93.202.263,08	-0,023%	-66.264.000,00	-59.192.624,18	-0,018%	-42.958.000,00	-36.456.135,82	-0,012%
Resultado Nominal	-29.700.000,00	-28.207.807,01	-0,008%	6.423.823,09	5.738.303,54	0,002%	-16.225.087,52	-13.769.355,99	-0,004%
Dívida Pública Consolidada	576.086.000,00	543.221.122,11	0,160%	597.488.823,09	533.727.685,60	0,163%	587.635.735,56	498.694.729,48	0,157%
Dívida Consolidada Líquida	302.242.000,00	284.999.528,52	0,084%	328.943.823,09	293.840.518,19	0,090%	334.033.735,56	283.476.400,96	0,089%

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia / Diretoria de Orçamento - Metas projetadas

*Inflação Média (% anual) - IPCA 2017 - 5,29 (Banco Central do Brasil - Dado obtido em 28/07/2016)

ANEXO - IV

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	1.401.749.000,00	1.575.447.000,00	12,39	1.831.297.000,00	16,24	1.966.605.000,00	3,92	2.037.056.000,00	7,04	2.172.391.000,00	6,64	
Receitas Primárias (I)	1.321.409.000,00	1.450.606.000,00	9,78	1.641.413.000,00	13,15	1.802.729.000,00	7,15	1.913.935.000,00	8,83	2.071.190.000,00	8,22	
Despesa Total	1.401.749.000,00	1.575.447.000,00	12,39	1.831.297.000,00	16,24	1.966.605.000,00	3,92	2.037.056.000,00	7,04	2.172.391.000,00	6,64	
Despesas Primárias (II)	1.350.392.000,00	1.525.900.000,00	13,00	1.778.257.000,00	16,54	1.901.570.000,00	3,49	1.980.199.000,00	7,60	2.114.148.000,00	6,76	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-28.983.000,00	-75.294.000,00	-159,79	-136.844.000,00	-81,75	-98.841.000,00	40,39	-66.264.000,00	18,77	-42.958.000,00	35,17	
Resultado Nominal	14.636.428,17	34.250.000,00	134,01	110.472.000,00	222,55	-29.700.000,00	-126,88	6.423.823,09	121,63	-16.225.087,52	-352,58	
Dívida Pública Consolidada	343.286.000,00	393.060.000,00	14,50	495.850.000,00	26,15	576.086.000,00	16,18	597.488.823,09	3,72	587.635.735,56	-1,65	
Dívida Consolidada Líquida	173.059.000,00	206.912.000,00	19,56	325.972.000,00	57,54	302.242.000,00	-7,28	328.943.823,09	8,83	334.033.735,56	1,55	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	1.650.754.949,43	1.743.547.194,90	5,62	1.831.297.000,00	5,03	1.854.413.012,73	-2,01	1.819.671.167,57	1,40	1.843.590.980,79	1,31	
Receitas Primárias (I)	1.556.143.394,41	1.605.385.660,20	3,16	1.641.413.000,00	2,24	1.699.885.902,88	1,03	1.709.689.049,35	3,09	1.757.707.154,70	2,81	
Despesa Total	1.650.754.949,43	1.743.547.194,90	5,62	1.831.297.000,00	5,03	1.854.413.012,73	-2,01	1.819.671.167,57	1,40	1.843.590.980,79	1,31	
Despesas Primárias (II)	1.590.274.919,17	1.688.713.530,00	6,19	1.778.257.000,00	5,30	1.793.088.165,96	-2,42	1.768.881.673,53	1,93	1.794.163.290,52	1,43	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-34.131.524,76	-83.327.869,80	-144,14	-136.844.000,00	-64,22	-93.202.263,08	43,79	-59.192.624,18	23,05	-36.456.135,82	38,41	
Resultado Nominal	17.236.435,51	37.904.475,00	119,91	110.472.000,00	191,45	-28.207.807,01	-125,35	5.738.303,54	120,49	-13.769.355,99	-339,96	
Dívida Pública Consolidada	404.267.143,10	434.999.502,00	7,60	495.850.000,00	13,99	543.221.122,11	9,55	533.727.685,60	-1,75	498.694.729,48	-6,56	
Dívida Consolidada Líquida	203.801.109,04	228.989.510,40	12,36	325.972.000,00	42,35	284.999.528,52	-12,57	293.840.518,19	3,10	283.476.400,96	-3,53	

FONTE: Exercícios, 2014, 2015 e 2016 - dados retirados da Lei 12.313 de 30/07/2015 LDO - 2016 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia / Diretoria de Orçamento

Nota: Para o cálculo dos Valores Constantes foi utilizado, como parâmetro, o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) divulgado pelo BACEN em 13/02/2015.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Antônio Mariano Júnior

Editoração – Yvi Leise Rosa Calvani - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br